



RELATÓRIO AZUL

2007



Agosto 2008





R585r Rio Grande do Sul. Assembléia Legislativa. Comissão de
Cidadania e Direitos Humanos.
Relatório Azul 2007: garantias e violações dos direitos
humanos. -- Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 2007.
379 p. ; il.

1. Direitos humanos 2. Cidadania -- Rio Grande do Sul I. Título

CDU: 342.7(816.5)"2007"

Ficha catalográfica elaborada por: Ana Glenyr Godoy CRB10/1224





**Composição Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do
Rio Grande do Sul em 2007**

Presidente:
Frederico Antunes (PP)

1º vice-presidente:
Paulo Brum (PSDB)

2º vice-presidente:
Adão Villaverde (PT)

1º secretário:
Alceu Moreira (PMDB)

2º secretário:
Kelly Moraes (PTB)

3º secretário:
Gerson Burmann (PDT)

4º secretário:
Carlos Gomes (PPS)

1º suplente:
Heitor Schuch (PSB)

2º suplente:
Raul Carrion (PcdoB)

3º suplente:
Marquinho Lang (DEM)

4º suplente:
Jerônimo Goergen (PP)







Composição da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Presidente: Marquinho Lang – DEM
email: marquinho.lang@al.rs.gov.br

Vice-Presidente: Zilá Breitenbach – PSDB
email: zila.breitenbach@al.rs.gov.br

Titulares

Dionilso Marcon – PT - email: dionilso.marcon@al.rs.gov.br
Marisa Formolo - PT - email: marisa.formolo@al.rs.gov.br
Alexandre Postal – PMDB - email: alexandre.postal@al.rs.gov.br
Alceu Moreira - PMDB - email: alceu.moreira@al.rs.gov.br
Marco Peixoto - PP - email: marco.peixoto@al.rs.gov.br
Leila Fetter - PP - email: leila.fetter@al.rs.gov.br
Rossano Gonçalves – PDT - email: rossano.goncalves@al.rs.gov.br
Paulo Brum - PSDB - email: paulo.brum@al.rs.gov.br
Abílio dos Santos - PTB - email: abilio.santos@al.rs.gov.br
Carlos Gomes - PPS - email: carlos.gomes@al.rs.gov.br

Suplentes

Fabiano Pereira - PT
Stela Farias - PT
Edson Brum - PMDB
Sandro Boka - PMDB
Adolfo Brito - PP
João Fischer - PP
Paulo Azeredo - PDT
Pedro Pereira - PSDB
Iradir Pietroski - PTB
Luciano Azevedo - PPS







Apresentação

O “Relatório Azul”, elaborado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH) da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, é publicado anualmente, e trata das violações dos direitos e garantias dos Direitos Humanos e do Cidadão no Rio Grande do Sul.

Inicialmente, faz-se necessário uma explicação breve do porquê da escolha do nome “Relatório Azul”. Esta designação ocorre pela universalidade dos direitos humanos concebidos de forma incondicionada e indistinta a todos os indivíduos, espelhada na amplitude da abóbada celeste.

Cada edição deste relatório tem divulgado diferentes temas que foram abordados em audiências públicas ou se referem aos casos denunciados na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, cuja natureza do trabalho prima pela viabilidade e eficácia horizontal dos direitos supracitados a partir das garantias legais oferecidas ao cidadão. Destarte, este trabalho novamente revela e incentiva o monitoramento, primando pela eficácia das políticas públicas específicas desenvolvidas neste Estado.

Assim como nas edições anteriores, evitamos a publicidade dos nomes de pessoas acusadas da prática de algum delito ou irregularidade, bem como a proteção da identidade de testemunhas e das pessoas que recorreram à CCDH para efetivar denúncias, salvaguardando o princípio da presunção da inocência.

Enfatizamos, ainda, que as posições expressas nos textos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores. Entretanto, oportunizamos este espaço democrático a diferentes posicionamentos a respeito do tema, estimulando a reflexão crítica do leitor.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos é permanente, composta por 12 deputados e oito suplentes que se reúnem semanalmente. Aprecia o mérito de projetos de lei e convênios sobre os temas de sua competência. Além da função Legislativa, esta Comissão acredita na importância e relevância do trabalho desenvolvido na busca de viabilizar os direitos do cidadão. Para tanto, oferece atendimento ao público onde, no acolhimento, presta informações e recebe denúncias sobre violações de direitos. Esta Comissão, cumprindo outra função regimental, realiza palestras, seminários, publicação, visita a instituições públicas





e organizações não governamentais no intuito de divulgar os Direitos Humanos, trabalho este realizado em parceria com diversas instituições públicas e privadas que atuam nas áreas do direito e políticas sociais com vistas à efetivação da cidadania plena.

Considerando a abrangência da competência do Poder Legislativo, cabe à Comissão legislar e fiscalizar o executivo, zelando, desta forma, pelo cumprimento dos direitos constitucionais do cidadão, bem como da legislação infraconstitucional e internacional a respeito dos Direitos Humanos. Intervém, especificamente, através de orientação e do encaminhamento das denúncias recebidas pelo cidadão ou entidade representativa, junto aos órgãos competentes pela execução ou fiscalização e de cada serviço público, com vistas à mediação de conflitos ou viabilização do direito.

Esta publicação do Relatório Azul 2007 divide-se em oito capítulos. O primeiro capítulo trata do direito à segurança pública; o segundo aborda o direito à saúde; o terceiro destaca os direitos da mulher; o quarto está relacionado ao direito da criança e do adolescente; o quinto refere-se aos direitos do idoso; o sexto capítulo aborda os direitos das minorias; o capítulo seguinte os direitos do deficiente e o último capítulo então aborda temas referentes ao meio ambiente, educação em direitos humanos e a origem e a evolução dos direitos.





Sumário

SEGURANÇA PÚBLICA

Capítulo 1.....17

AS POLÍCIAS E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: OS POLICIAIS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

Romeu Machado Karnikowski.....19

SEGURANÇA PÚBLICA - DIREITOS HUMANOS X VIOLÊNCIA POLICIAL

Israel Davidson Silveira Leite.....35

VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAIS MILITARES

Ricardo Agra.....61

OS DIREITOS HUMANOS E OS SERVIDORES DO INSTITUTO- GERAL DE PERÍCIAS DO RS

Claudia Bacelar Rita.....63

QUEM CUIDA DE QUEM PROTEGE?

Isaac Ortiz.....67

A VISÃO DOS SERVIDORES

Flávio Bastos Berneira Júnior.....71

OFICIAIS DE JUSTIÇA: REALIDADE VIVENCIADA

Paulo Sérgio Costa da Costa.....79

MOVIMENTO PRÓ-EFETIVO

Olivério Nunes Bolina.....95



ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....101

DIREITO À SAÚDE

Capítulo 2.....103

A SAÚDE DA SAÚDE

Carlos Alexandre Bueno..... 105

LOUCURA É NÃO TER LEITOS

Germano Bonow..... 109

O DEPENDENTE QUÍMICO, FAMÍLIA E AS INTERVENÇÕES

Claudia Maria de Medeiros Dutra..... 113

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: DIFICULDADES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS

Altair Pozzebon

Irio Luiz Conti

Sheila Pereira Rangel..... 121

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA ALIMENTAR

Marisa Formolo..... 135

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....147

DIREITOS HUMANOS DA MULHER

DIREITO À VIDA

DIREITOS SEXUAIS

DIREITOS REPRODUTIVOS

Capítulo 3.....151



DIREITOS DA MULHER

Miriam Munhoz Schmidt153

LEI 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA

Adriana Regina da Costa.....161

MARIA DA PENHA. QUANTAS MANTERÃO SILÊNCIO?

Mara Melgar.....165

IMPOSSIBILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL DESDE SUA PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE IR À DELIBERAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Celso Galli Coimbra.....169

PLANEJAMENTO FAMILIAR, UM TEMA SOCIAL, PARA O BEM E CONTRA O MAL AÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA PROMOÇÃO

Frederico Antunes.....191

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....203

DIREITOS HUMANOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DIREITO À FAMÍLIA DIREITO À PROTEÇÃO

Capítulo 4.....205

PROTEÇÃO A INFÂNCIA

Miriam Munhoz Schmidt.....207

PARTES, OBJETO DA LIDE E RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

Breno Beutler Júnior.....211



ADOÇÃO UMA NOVA FILIAÇÃO: PAIS VERDADEIROS – FILHOS VERDADEIROS

Sylvia Baldino Nabinger
Verônica Petersen Chaves.....223

A REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL E O APELO MIDIÁTICO

Maria Dinair Acosta Gonçalves.....229

HECATOMBE X ECA

Miguel Granato Velásquez.....233

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....247

DIREITO

DO IDOSO

Capítulo 5.....249

TODOS ENVELHECEM, MAS COM QUALIDADE, MUITO POUCOS

Miriam Munhoz Schmidt.....251

O IDOSO NO RIO GRANDE DO SUL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Eliane Jost Blessmann.....257

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....263

DIREITO DOS NEGROS

DIREITO DOS INDÍGENAS

Capítulo 6.....265



MULTICULTURALIDADE: DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

Miriam Munhoz Schmidt.....267

“DE QUEM É ESTE QUILOMBO? (...) ERA SÓ O QUE ME FALTAVA!”

Luciana Job.....271

LEI DE COTAS

Mara Melgar.....285

AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO

Suzana Marisa Rodrigues Ribeiro.....287

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....297

DIREITO DOS DEFICIENTES

Capítulo 7.....303

MERCADO DE TRABALHO X DEFICIENTES

Marquinho Lang.....305

A EVOLUÇÃO NA PRÁTICA DO DIREITO

Tarcízio Teixeira Cardoso.....311

POR QUE ACREDITO QUE A CRIANÇA DEFICIENTE AUDITIVA DEVA SER INCENTIVADA A FALAR? PELO DIREITO DE APRENDER A FALAR!!!

Luisa Bergmann.....313

ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO.....321



DIREITOS HUMANOS

Capítulo 8.....331

A ORIGEM E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS

Miriam Munhoz Schmidt.....333

CIDADANIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sérgio Sampaio.....339

DA CIDADANIA DO JOÃO SEM-BRAÇO À CIDADANIA PLENA – UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA

Nelson Delavald Jr.....341

EDUCAÇÃO PARA/EM DIREITOS HUMANOS

Reflexão Conceitual para Subsidiar Práticas

Paulo César Carbonari.....345

VORACIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE: POR UMA NOVA CULTURA DAS CIDADES

Rualdo Menegat.....355

Atendimentos Assembléia Legislativa/RS

Comissão de Direitos Humanos.....365

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E ATIVIDADES REALIZADAS.....373

Ficha de avaliação.....377



SEGURANÇA PÚBLICA



CAPÍTULO 1

SEGURANÇA PÚBLICA







AS POLÍCIAS E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: OS POLICIAIS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

Romeu Machado Karnikowski¹

1. Direitos Humanos, cidadania e a Atividade Policial

A era dos direitos, segundo o italiano NORBERTO BOBBIO, é o resultado de um longo processo histórico, dentro do qual se afirmaram, sucessivamente, os direitos à liberdade que vão da dimensão individual ao espectro político, os direitos sociais e os direitos ecológicos. Nessa perspectiva se constituiu a consciência dos direitos humanos que, grosso modo, são individuais ou coletivos. A afirmação dos direitos hoje parece algo comum, pois nunca se falou tanto em direitos, justamente no momento em que ocorre uma reação muito forte a eles. Na verdade, a evolução dos direitos humanos se confunde com a trajetória histórica dos direitos no ocidente. A trajetória dos direitos é afirmação da cidadania na modernidade. O sociólogo inglês T. H. MARSHALL identificou três tipos históricos de cidadania: a civil, a política e a social que formaram o substrato dos direitos humanos tanto coletivos exemplificados na cidadania social bem como individuais refletidos na cidadania civil²

Os direitos civis – expressos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – foram os primeiros a se afirmarem e constituem-se nos direitos de liberdade de pensamento, de manifestação, o direito de ir e vir, o direito à associação, de contrato e de garantia da propriedade. Os direitos da cidadania civil são os atributos

¹Mestre em Ciência Política e Doutorando em Sociologia pela UFRGS. Foi professor de Teoria do Estado, Introdução à Ciência Política e Sociologia Jurídica no Curso de Direito da UNIJUI, Advogado das Associações de Classe da Brigada Militar e Polícia Civil.

² O sociólogo inglês T. H. MARSHALL na sua famosa conferência de 1950, reconheceu três tipos históricos de cidadania: **a cidadania civil** que se afirmou com a Revolução Francesa no século XVIII; **a cidadania política** que se consolidou com a ampliação dos parlamentos e do sufrágio universal e a criação dos partidos políticos ao longo do século XIX e **a cidadania social** que significou a emergência dos direitos a saúde, educação, a aposentadoria e garantias de bem-estar social no século XX. Cada uma dessas cidadanias significou um tipo de direito espelhados em vários artigos da Constituição Federal de 1988. Os direitos civis no artigo 5º; os direitos políticos no artigo 14 e seguintes; e os direitos sociais no artigo 6º e seguintes. Tanto MARSHALL como BOBBIO compartilham que os direitos do homem são direitos históricos.



que permitem a ação humana. Os direitos políticos são aqueles que permitem as pessoas participarem livremente do poder e do seu jogo através dos partidos políticos. E direitos da cidadania social são os pertencentes à educação, a saúde, ao salário digno e a alimentação. O Estado deve ser o garantidor e o protetor desses direitos. A proteção desses direitos determina a garantia dos direitos humanos. E o tipo de Estado que teoricamente pode proteger esses direitos, dentro da visão democrática, é o Estado democrático de direito como foi constituído no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988.

A Constituição Federal em seu artigo 144 definiu a atividade policial sedimentando o modelo dual onde cabe às polícias civis o papel de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares e às polícias militares a vigilância ostensiva e a preservação da ordem pública. Essa determinação constitucional estrutura um modelo dual com polícias sem ciclo completo. Dentro da definição clássica do políciólogo norte-americano DAVID BAYLEY de que a polícia é a organização do Estado com o poder legítimo da força física, voltada para uso interno com a autorização e reconhecimento da comunidade, o modelo dual brasileiro, sem ciclo completo, torna problemática a atuação da polícia na defesa dos direitos humanos. Diferentemente, esse modelo proporciona muitas limitações à atividade dos policiais ficando a maioria deles despojados da autoridade policial que em razão disso, estão cerceados em seu poder de ação. Isso é uma das causas que faz com que os policiais sejam também vítimas da violência em decorrência da ação contra os criminosos.

As variantes da atividade policial e sua relação sempre complexa com a cidadania é expressa por JOHN BENYON no seu prefácio ao livro *Polícias e Sociedades na Europa* de JEAN-CLAUDE MONET da seguinte forma³:

O aumento alarmante do uso e do tráfico de drogas, o espectro do terrorismo, o crime organizado metem medo... Nossa época é, decididamente, bem interessante! Nessas condições, não é de surpreender que as estruturas e o funcionamento da polícia suscitem cada vez mais interesse e que a maneira de “fazer o policiamento” provoque debates em todos os países da Europa. Quando tudo corre bem, pouco se fala da polícia. Mas, em período conturbado, é para ela que se voltam os cidadãos. Infelizmente, os tempos são difíceis para a polícia – e não só por causa dos avanços da criminalidade e das perturbações da ordem

³ JOHN BENYON é um destacado políciólogo inglês. Ele é Diretor do Centro de Estudos da Polícia da Universidade de Leicester, Inglaterra.



pública: a preocupação crescente com os direitos humanos e as liberdades, a demanda geral de responsabilidade pesam também sobre a atividade policial (MONET, 2001, p. 9).

Embora a observação de JOHN BENYON está voltada ao que está acontecendo nas sociedades da Europa e suas polícias, ela bem cabe à atividade policial no Brasil e a necessidade de buscar um novo rumo às organizações policiais de nosso país. Talvez uma nova reengenharia das polícias imbuídas e voltadas para a defesa dos direitos humanos e as liberdades individuais e coletivas. Para melhor entender o imperativo e a necessidade de uma nova organização policial em nosso país, mais de acordo com os princípios democráticos é importante definir o que seja segurança pública, que para o constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA é a manutenção da ordem pública interna.

Essa relação entre segurança pública, direitos humanos e polícia é analisada por JOSÉ AFONSO DA SILVA no seguinte texto:

Em nome dela (segurança pública) se têm praticado as maiores arbitrariedades. Com a justificativa de garantir a ordem pública, na verdade, muitas vezes o que se faz é desrespeitar direitos fundamentais da pessoa humana, quando ela apenas autoriza o exercício regular do poder de polícia. Ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes (AFONSO DA SILVA, 2001, p. 755).

Não discordamos da abordagem do grande constitucionalista, mas ela tem sua face inteiramente voltada para a sociedade, sem fazer qualquer menção as condições de trabalho e de vivência material dos policiais. O respeito aos direitos humanos está condicionado a uma série de fatores que podem ser determinantes para tal como a qualificação, salários condizentes e dignidade profissional. É verdade que em nome da segurança pública, desde o Estado Novo (1937-1945), vem se violando a carta dos direitos e da dignidade humana, mas também, é certo se afirmar que o Estado na verdade pouco ou quase nada fez nas últimas décadas, pela segurança pública efetivamente, o que pode ser percebido claramente pela deterioração e precarização da atividade policial.



2. Os Direitos Humanos e os Policiais Vítimas da Violência

Os policiais no Brasil têm sido vítimas de uma série de violências que são acometidos no decorrer de suas atividades no sentido da dimensão física, psicológica e simbólica. Nos meios oficiais e na própria mídia tem-se falado muito pouco da violência a que são vítimas os policiais, antes o contrário, os noticiários insistem falando da violência policial, das suas ações que violam os direitos humanos das pessoas. Não há dúvida que a violência policial é preocupante e deve ser combatida com rigor pelas autoridades, mas tão preocupante quanto a sua brutalidade é a violência crescente que esses servidores tem sido vítimas. Uma das razões disso talvez seja o desconhecimento por parte da sociedade em geral do significado do profissionalismo policial. Fala-se e escreve-se muito sobre a violência policial, mas quase ninguém fala da violência ou escreve que os policiais sofrem em decorrência da sua atividade que certamente é a mais delicada das profissões.

A polícia nasceu para a obscuridade e incompreensão dos homens. Esta assertiva do políciólogo JOÃO GIULIANO nos fornece uma pequena, mas fundamental idéia de como é difícil e complexa a atividade policial, quase sempre no fio da navalha entre o certo e o errado na ação contra a criminalidade⁴. Essa aproximação do abismo da violência faz com que a polícia tenha uma relação muito intensa com a questão dos direitos humanos tanto no aspecto do respeito e acatamento dos seus princípios bem como da sua violação. O certo é que polícia e direitos humanos são questões da mesma natureza, mas essa relação é quase sempre incompreendida e assaz invertida na sua essência. No imaginário popular os direitos humanos somente servem para a defesa e a proteção dos bandidos e criminosos e estão na outra ponta da atividade policial.

Talvez porque as polícias são organizações muitas vezes empregadas na repressão política, como nos períodos ditatoriais, tem-se preocupado muito pouco com os direitos humanos dos policiais vítimas com a vigência do Estado democrático de direito. No imaginário de muitas pessoas parece que polícia somente tem uma função: reprimir. No entanto, a principal função da polícia, é a de salvar vidas humanas. É por essa razão que direitos humanos e a atividade policial são da mesma natureza. A questão que se coloca aqui é quando os próprios policiais são vítimas da violência e da subtração dos direitos humanos.

⁴ JOÃO GIULIANO é certamente o maior e mais importante políciólogo gaúcho e durante vários anos, entre as décadas de trinta e cinquenta, foi professor de direito penal da Academia de Polícia do Rio Grande do Sul.



Uma organização policial mal equipada, treinada e remunerada não está afeita a busca de novas técnicas, para uma profissionalização cada vez maior, diante de desafios cada maiores da realidade e da sociedade do século XXI. A falta de investimento do Estado na qualificação dos servidores na área da segurança pública, leva a convivermos com organizações policiais **reativas**, ou seja, estão sempre pautadas por ocorrências criminais, independentes de qualquer previsão interna e não com polícias **proativas**, ou por outra, determinadas por ações de deliberação e estratégia interna como a constituição de uma política de respeito aos direitos humanos e liberdades democráticas para uma maior eficácia da atividade policial.

Nos últimos vinte anos ocorreu uma grave deturpação do significado dos direitos humanos no país, apontados como protetores dos bandidos, portanto se prestando contra a sociedade. Açulada por parte da mídia, a sociedade alimenta a imagem errada de que direitos humanos somente servem para a defesa de bandidos. Essa imagem é paradoxal, uma vez que os direitos humanos foram uma das vigas mestras na luta contra as violações dos direitos das pessoas perpetrada pela repressão do regime militar (1964-1985). Na esteira dessa luta, eles foram inseridos como um dos princípios na Constituição Federal de 1988. Por outro lado, a mídia vem mostrando – e isso não está errado – a violência policial, mostrando como muitos desses servidores atentam contra os direitos humanos das pessoas e em especial dos suspeitos muitas vezes com aprovação da sociedade. Tanto uma como a outra posição tem sido base de muitas confusões, induzindo a ações errôneas e geradoras de mais violências. O fato que nos interessa aqui é que os policiais vêm sendo vítimas de violências em decorrência de sua atividade profissional o que tem provocado um grande desgaste emocional e físico desses servidores.

Os policiais vêm sendo vítimas de vários tipos de violências, tanto interna como externa. O primeiro tipo de violência que a maioria dos servidores policiais sofre está na estrutura dual sem ciclo completo e com carreiras fechadas e estratificadas das polícias estaduais que atuam sob a responsabilidade dos governadores. Esse modelo dual, de carreiras fechadas e sob o encargo dos governos estaduais está consagrado no art. 144 da Constituição Federal⁵. As carreiras fechadas e estratificadas – de oficiais e praças nas polícias militares e de delegados e agentes nas polícias civis - proporcionam as condições da violência

⁵ No sistema federativo que perdurou até o início da década de 1930, cada ente federado dispunha de força militar, código de processo penal e leis próprias que organizavam as suas polícias. No Rio Grande Sul, foi promulgado a Lei nº 11, de 4 de janeiro de 1896 que estruturou a polícia no estado



interna que podemos chamar de simbólica. Esse tipo de violência está caracterizado no assédio moral legitimada em regulamentos arcaicos e sem nexos com a realidade atual da sociedade. As entidades representativas das polícias civis e militares bem como de toda a área da segurança pública, em várias ocasiões denunciaram o constante assédio moral que os agentes e praças estão sendo acometidos. Salários aviltados dos oficiais e delegados e miseráveis dos praças e agentes, péssimas condições de trabalho com equipamentos defasados, nenhum investimento na qualificação de pessoal e cargas desumana de trabalho formam a realidade dos servidores da segurança pública. Essa é a realidade da violência interna das organizações policiais denotada pelas péssimas condições de trabalho e baixa remuneração e repressão disciplinar legitimada por regulamentos arcaicos.

Outro tipo de violência que afeta os servidores da segurança pública é a externa, mas que, não obstante, tem muitas ligações com a violência interna. É muito grande o número de policiais militares mortos nos últimos anos. Nos últimos cinco anos, mais de cem policiais militares foram mortos no Rio Grande do Sul numa incidência altíssima de baixas definitivas. Além dos militares mais de cinquenta policiais civis e mais de vinte servidores penitenciários também foram mortos de forma violenta no mesmo período.

	2003	2004	2005	2006	2007
BM	28	34	41	45	47
PC	02	02	04	03	02
SUSEPE	02	-	05	-	-

Fonte: Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul: ABAMF: Ugeirm-Sindicato e Amapergs - Março de 2008⁶

e foi editado o Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 24 de 15 de agosto de 1898. A primeira foi sancionada por JÚLIO DE CASTILHOS e a segunda por BORGES DE MEDEIROS. GETÚLIO VARGAS alçado ao poder pela Revolução de 1930, encetou o processo intenso de centralização, terminando assim com a importância desses documentos estaduais, de modo que as forças militares estaduais foram transformadas em polícias militares ficando como reserva do exército. Elas foram obrigadas a realizarem o policiamento ou seriam extintas. Dessa forma, a ditadura do Estado Novo e do Regime Militar consolidou o modelo dual de polícia no país que com o decorrer do tempo precarizou a atividade policial de certa forma contribuindo no alto número de policiais vítimas.

⁶ BM: Brigada Militar – PC: Polícia Civil – SUSEPE: Superintendência dos Serviços Penitenciários – IGP: Instituto Geral de Perícias. ABAMF que é Associação Antonio Mendes Filho dos PMs Nível Médio, Ugeirm-Sindicato dos Servidores Policiais Civis e AMAPERGS dos Servidores penitenciários do RS.



A proporção de policiais e servidores da área da segurança mortos em serviço ou em decorrência da sua profissão, nos últimos anos tem, quase o índice dos mortos de uma guerra civil, ou seja, de 55 por 100 mil habitantes. Levando em conta que nesses números devem ser considerados os civis, a proporção de policiais e servidores da segurança mortos em serviço ou em decorrência da sua profissão é muito alto. Os mais atingidos são os policiais militares, por causa da natureza de sua atividade fim que é o policiamento ostensivo que os deixa mais exposto a violência externa. O que deve ser frisado é o alarmante e elevado número de policiais militares mortos. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – o estado lamentável das polícias militares do país. Somente 44% dos policiais militares dispõem de colete à prova de bala e muitos desses coletes balísticos estão com prazo de validade vencido. Devemos frisar que por força constitucional, os policiais militares têm a responsabilidade pela vigilância ostensiva de modo que oferecem o combate direto e inicial à criminalidade, ficando mais expostos à violência física. Dessa forma, o Estado deveria proporcionar aos PMs, equipamentos de proteção individual (EPI) em condições de preservar a vida dos servidores. Ademais, é tão grave a situação dos policiais militares que o fato de estarem envergando a sua farda pode provocar-lhe a morte principalmente nos coletivos quando ficam mais vulneráveis à ação dos criminosos. Nesse rol de sofrimento devem ser debitados os servidores da segurança pública que ficaram mutilados ou permanentemente inválidos, atingidos pela violência, que grassa na sociedade, trazendo sofrimento muito grande às suas famílias ao buscarem receberem seus direitos.

Por outro lado, as atividades dos policiais civis e dos servidores penitenciários possuem alto grau de periculosidade também com elevada incidência de mortos em cumprimento do dever. Os policiais e servidores da área da segurança vem sendo cada vez mais afeitos ao cruel processo de vitimização. Na verdade, os policiais estão cada vez mais cerceados na repressão da criminalidade e no controle da violência. O alto número de policiais mortos nos últimos anos no Estado do Rio Grande do Sul, merece uma profunda reflexão, não só dos riscos, mas principalmente do significado da sua profissão e das suas atividades tão cheias de perigos, de cobranças e de demandas e contrapartida tão pouco valorizada. Essa realidade terrível dos policiais tanto na dimensão profissional como no sentido material e psicológico devem sempre ser considerada nos estudos que vinculam os direitos humanos e a atividade policial.



3. Policiais Vítimas: o que fazer?

É alarmante o número crescente de policiais e servidores da área da segurança pública vítimas da violência. Não resta dúvida que um dos elementos mais importantes que espelham o Estado democrático de direito são as polícias. A Constituição Federal de 1988 se orgulha de ter consagrado entre nós o Estado de direito. Isso é uma realização moderna e que avançou muito na direção do acatamento e respeito aos direitos humanos. Por outro lado, A Constituição denominada de cidadã, sedimentou estruturas arcaicas e autoritárias advindas das ditaduras do Estado Novo (1937-1945) e do Regime Militar (1964-1985). Arcaicas porque estão estruturadas em um modelo dual sem ciclo completo e com carreiras estratificadas com mais de uma porta de ingresso e autoritárias porque em decorrência das ditaduras estadonovista e militar elas erroneamente ganharam poder de inquirição sobre os suspeitos estabelecendo uma forte tradição de desrespeito dos direitos humanos nas suas ações. A falta de tradição democrática do Estado e da sociedade brasileira legitimou organizações polícias que não estão voltadas para a assegurar a cidadania. Essa tradição está na causa no hiato institucional entre a sociedade e as polícias que faz com que o Estado não invista adequadamente nos seus órgãos de segurança.

O resultado disso, é que os policiais não estão sendo reciclados e qualificados nos valores democráticos e no respeito dos direitos humanos, de modo que com essa desvalorização profissional, esses servidores ficam expostos a uma série de violências. O que estamos assistindo é o Estado democrático de direito, tão saudável em suas bases democráticas, abdicando cada vez mais da responsabilidade de proporcionar segurança pública à sociedade, abandonando, assim, os cidadãos e policiais ao sabor da violência a que estão submetidos todos os dias.

Esse poder de inquirição não foi transformado em poder de polícia cidadã, cujas ações são pautadas pelo respeito aos direitos das pessoas e muito menos em condições adequadas de trabalho aos servidores das polícias, pelos constituintes de 1987/88. Não resta dúvida que esse modelo de polícia, previsto no artigo 144 da Constituição Federal, tem profundas contradições intrínsecas, principalmente no aspecto da violência orgânica das corporações onde os servidores policiais são permanentemente atormentados por uma série de violências como os péssimos salários, cargas desumanas de trabalho, assédio moral onde muitas vezes o arbítrio dos superiores é legitimado por regulamentos disciplinares ultrapassados e inconstitucionais que já perderam o seu sentido



disciplinar. Sem falar nas carreiras desestimulantes e irracionais: de um lado se tem o ingresso pelo alto nas carreiras de delegados e oficiais para uma minoria e o ingresso por baixo para serem eternamente subalternos. Estruturas de castas nas policiais: a casta de cima e a casta de baixo. Sobretudo, são irracionais porque não dispõem de ascensão funcional que, inexplicavelmente, está previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Na verdade, a Constituição Federal de 1988 inaugurou o Estado de Direito no Brasil, mas os dispositivos para a efetivação desse tipo de Estado estão muito aquém do que deveria ser. A Constituição Federal de 1988 está túrgida de textos e artigos sobre cidadania, direitos humanos, dignidade e proteção das pessoas, democracia e ampla defesa, mas as polícias que estão reconhecidas no artigo 144 não correspondem, em suas estruturas e modelos, às necessidades sociais por segurança pública⁷. Dentro dessa realidade, os policiais – e diga-se aqui os praças, os agentes e os servidores de nível médio – não encontram mais estímulos profissionais na sua atividade de proteger os cidadãos. Muitos dos policiais, oprimidos pelo achatamento salarial de mais de 12 anos sem aumento, onde o custo de vida subiu mais de 400%, nesse período, fazem “bico” em empresas privadas para sustentarem suas famílias.

Essa carga tem duas conseqüências: os policiais sobrecarregados de trabalho e com pouco tempo para o descanso necessário à recomposição das suas energias, são muitas vezes achacados pelo cansaço que no decorrer do tempo se torna crônico, vindo em grande prejuízo a qualidade da atividade policial. A outra conseqüência, é que os expõe aos perigos de serem acometidos pela violência e da ação dos bandidos em razão do grande desgaste que estão sujeitos nessa sobrecarga. Essa situação é também um atentado à cidadania dos policiais, ou seja, no tão vangloriado Estado democrático de direito, como arrogantes bacharelistas gostam de aclamar, os direitos dos policiais estão sendo sistematicamente erodidos e subtraídos. Esse Estado de Direito enunciado pela Constituição Federal, não remunera satisfatoriamente os servidores policiais dos entes federados, não recicla e muito menos qualifica periodicamente esses policiais, que também não recebem adequadamente equipamentos de proteção

⁷ Existe um abismo entre o **dever ser** constitucional do artigo 144 e o **ser** das polícias, em meio a uma sociedade gelatinosa de cidadania contraditória. O **dever ser** é a dimensão da norma, o que ela prescreve como deve ser. Por outro lado, tem o mundo do **ser** ou da vida e das vivências na realidade. O **dever ser** prescreve uma polícia cidadã e respeitadora dos direitos humanos, mas o **ser** das polícias é de profunda contradição interna, péssimos salários, sem equipamentos e treinamento adequados e reciclagem periódica, convivendo com regulamentos ultrapassados e só favorecem a repressão e o assédio moral.



individual como coletes balísticos, armas novas e fardamentos sob o tacão de regulamentos ultrapassados. Esse Estado de Direito em seu dever ser fala muito em direito humanos, mas ele é o primeiro a violar esses preceitos ao submeter os policiais às duras condições de trabalho, com carreiras deterioradas e com baixa dignidade profissional.

Os servidores policiais – principalmente os praças e os agentes – também são vítimas da violência social e econômica. Os aviltantes salários dos policiais militares os obrigam a conviver, muitas vezes perto dos traficantes e criminosos e outras vezes as suas fardas o tornam alvos fáceis dos bandidos acentuadamente quando estão isolados o que vem se tornando a regra. Em muitos municípios, a guarnição da Brigada Militar não passa de um ou dois militares, acontecendo o mesmo com os policiais civis, que também estão no limite das suas possibilidades de trabalho⁸. Não há muito tempo atrás os policiais formavam uma importante camada de consumidores, cujo fluxo era base do desenvolvimento econômico de um bairro inteiro de Porto Alegre. A perda do poder aquisitivo dos policiais vem provocando a deterioração de várias localidades da Capital gaúcha e de cidades do interior. Sem uma base remuneratória adequada os policiais estão se tornando cidadãos de segunda classe na dimensão da sociedade capitalista atual. Assim, a situação dos policiais dos estados está rumando para o colapso, pois esses servidores acometidos por tanta violência não conseguem mais dar a resposta à sociedade prevista no artigo 144 da Constituição Federal. O poder público tem que reagir em primeiro lugar, remunerando melhor os servidores das polícias e na seqüência dando mais autoridade de polícia para os servidores que estão na linha de frente e dignificar a atividade policial através de qualificação permanente. E segundo lugar, o poder público deve buscar novas carreiras para as polícias engessadas pelo infame inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que proíbe a ascensão funcional⁹. E por fim, procurar alterar os estatutos e regulamentos

⁸ A Lei nº 10.993, de 18 de agosto de 1997, prevê um efetivo para a Brigada Militar de 33.650 militares estaduais. No entanto, o seu efetivo atual está em torno de 20 mil PMs com uma defasagem de mais de 13 mil. Isso vem sobrecarregando e prejudicando, sobremaneira, o trabalho de polícia ostensiva da Brigada Militar. Ora, o cansaço e a fadiga profissional é um dos fatores que levam algumas vezes os PMs cometerem violência e abuso e por outro lado, serem vítimas da violência. Nesse último sentido, verifica-se que alguns PMs foram mortos porque foram surpreendidos trabalhando sós e isolados pelos bandidos em municípios do interior.

⁹ O inciso II do Art. 37 da Constituição Federal é uma das maiores anomalias e um dos mais incompreensíveis contrasensos diante do significado do Estado democrático de direito dado pelo seu Art. 1º. A redação desse inciso II do Art. 37 é da Emenda Constitucional nº 19/1998, e trouxe a agravante situação de não mais permitir a ascensão funcional. A ascensão funcional, através de regras de méritos, é uma das espinhas dorsais da burocracia estatal moderna. No Brasil, que desde a década de trinta se desenvolve uma burocracia estatal de tipo weberiano a vedação de



das organizações policiais, modernizando-os e adequando-os aos tempos atuais. Todos os servidores policiais, incluindo os oficiais e delegados, estão trabalhando em condições deterioradas de trabalho, estruturas aviltantes e cada vez mais sujeitos a violência dos bandidos e criminosos.

O respeito com os direitos humanos e a preocupação com as liberdades individuais e democráticas devem ser uma constante das polícias modernas. Mas essa constante somente é atingida com organizações policiais bem estruturadas em carreiras racionais, únicas e ascensionais e, antes de tudo, bem remuneradas. Na verdade, a preocupação com uma polícia que respeite os direitos das pessoas e ao mesmo tempo consiga combater e reprimir adequadamente a criminalidade vem de longe como podemos perceber em editorial da revista *Vida Policial* de setembro de 1938¹⁰:

Na polícia moderna e especializada deve haver uma preocupação constante em seus agentes de intervenção discreta, polida, rápida e enérgica. Atitudes recatadas e reservadas são aconselháveis. E também cortesia, urbanidade, delicadeza, atenção e amabilidade. Predicados estes que muito cooperarão para eficácia da ação policial (*Vida Policial* nº 2, 1938, p. 13).

A época não se falava em direitos humanos, mas havia uma preocupação com a atitude pragmática voltada com não-violência com o cidadão, ou seja, no objetivo final o policial deveria ter sempre uma postura suave embora enérgica, mas sempre de cortesia para com as pessoas. Para os editores da revista *Vida Policial*, que eram os professores da Academia de Polícia, um bom policial, além disso, deveria ser:

ascensão funcional por antiguidade e mérito revela-se desastroso uma vez que sedimentou no Estado brasileiro carreiras estratificadas para os servidores e que ficam circuladas na máquina pública como castas: as castas privilegiadas de cima e as castas “condenadas” de baixo. É o que na verdade o inciso II do Art. 37 vem legitimar na burocracia estatal em nome de uma errônea modernização da gestão pública: castas dentro da burocracia estatal. Isso na realidade das polícias revela-se devastador quanto a possibilidade de termos organizações policiais enxutas, modernas e eficazes no controle da criminalidade. O que estamos assistindo é a perpetração de organizações policiais por demais pesadas e cada vez mais desprofissionalizadas uma vez que, a maioria dos seus servidores, está na dimensão de carreiras desestimulantes. Isso certamente contribui para computar o número crescente de policiais vítimas. A EC 19/98 que trouxe profundas alterações na administração pública com seu cunho gerencial, plasmou esse legado que acabou engessando as carreiras através do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

¹⁰ A Revista *Vida Policial* era uma publicação de fôlego da polícia gaúcha. Essa revista mensal que começou a ser editada em agosto de 1938, espelha a qualidade das polícias no Rio Grande do Sul há mais de 60 anos. Uma das principais preocupações desta publicação era com a formação e a qualificação dos policiais e isso foi uma constante obsessiva até o último número da revista.



O policial moderno, enfim, deve ser um cidadão esclarecido, prestativo, devotado, disciplinado, altruísta, pronto a todos os sacrifícios e interessado cada vez mais em aperfeiçoar-se, ávido de instrução, de novos conhecimentos, cheio de curiosidade pela evolução flagrante da polícia técnica compenetrado da elevada missão que a sociedade lhe confiou (*Vida Policial* nº 4, 1938, p. 26).

Esse pragmatismo policial não deve ser olvidado nos dias de hoje, muito ao contrário, ele deve ser constantemente reativado como meta ao estabelecimento de uma polícia respeitadora dos direitos humanos, mas antes de tudo valorizada. Essa preocupação é vital na atualidade, onde as relações sociais são cada vez mais complexas e grassam cada vez mais as situações de conflito.

No início do século XXI, a questão das conflitualidades – das formas de violência, das metamorfoses do crime, da crise das instituições de controle social e dos conflitos sociais – configura-se pela emergência de novas modalidades de ação coletiva, com lutas sociais protagonizadas por outros agentes sociais e diferentes pautas de reivindicações (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 17).

Diante disso, os policiais devem trabalhar e operar com situações de extremo perigo e riscos de vida determinados pelos processos estruturais de exclusão social que podem gerar o crescimento das práticas de violência como norma social particular vigente em vários segmentos sociais como forma de resolução de conflitos ou busca de seus objetivos por bens materiais e simbólicos (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 18). Essa assertiva do profº TAVARES DOS SANTOS tem similitude com a observação de JOHN BENYON de que os graves problemas atuais como as discriminações e desigualdades raciais, a degradação das cidades, desemprego, a exclusão política e social e também, os erros da polícia ameaçam a legitimidade da esfera política nos países europeus. O que resulta disso é que a falta de participação coloca em cheque a eficácia dos mecanismos institucionais (MONET, 2001, p. 23).

Essa situação é candente no Brasil, onde assistimos todos os dias a erosão da legitimidade institucional que reflete na perda da capacidade proativa das polícias em nosso país. E uma das causas dessa erosão institucional, que leva a diminuição da legitimidade das polícias, é o descaso dos governantes para com essas organizações. Os investimentos nas qualificações são praticamente inexistentes e muitas das academias estão em processo de sucateamento. O que é grave é que o Estado além de não investir na qualificação



dos servidores não permite estatutariamente que os policiais venham se qualificar, entabulando uma série de dificuldades para este estudar. Esta dificuldade oferecida pelo Estado está bem evidente no Art. 67 da Lei Complementar nº 10.990/97, que dispõe sobre o Estatuto da Brigada Militar. Nos disposto desse artigo o policial militar somente é liberado para as provas, mas não garante a freqüência do mesmo nos respectivos cursos afrontando a Lei de Diretrizes de Base que determina o mínimo de 75% de freqüência.

Outro exemplo de anomalia que convive dentro do Estado democrático de direito, que avilta o aspecto da profissionalização e da especialização dos policiais militares está no regulamento disciplinar da Brigada Militar, mais precisamente o Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004. Esse Decreto fere muitos preceitos dos direitos humanos. Por exemplo, o seu artigo 54 prevê que:

Art. 54 – Representação é o recurso disciplinar, efetuado mediante ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça, ilegalidade, arbitrariedade, abuso de autoridade ou prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior hierárquico.

Esse dispositivo afronta gravemente o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal ao condicionar o direito de ampla defesa de um policial militar subordinado à vontade e iniciativa de um superior hierárquico. De resto todo o Decreto nº 43.245/03 é inconstitucional, pois mesmo as formas disciplinares devem observar as disposições constitucionais do Estado de Direito e, portanto, dos preceitos dos direitos humanos. Dessa forma, quando o próprio Estado de Direito, abriga contraditoriamente, disposições que violam os mais básicos direitos humanos dos policiais, ocorre a fragilização da atividade da segurança pública, tornando seus servidores expostos à ação da criminalidade e dos atos violentos praticados contra eles. Para enfrentar essa realidade complexa, onde as demandas por segurança se multiplicam, é necessário que o trabalho policial seja qualificado. O nível de exigência aumenta quando se consideram as preocupações com direitos humanos e a liberdades democráticas previstas no Estado de Direito - Art. 1º da Constituição Federal.

Uma das maiores violências perpetradas aos policiais é cometida pelo Estado. Trata-se de quando esse servidor é aposentado por acidente de serviço e é determinada a invalidez permanente de acordo com a Emenda Constitucional 20/98 que alterou a redação do Art. 40 da Constituição Federal. Quando um policial, por desgraça do destino, é acometido por acidente de serviço, e isso é



uma possibilidade permanente na atividade policial, ele é aposentado pelos dias trabalhados, ou seja, se o policial tem dez anos de carreira ele é reformado proporcionalmente com dez dias de seu salário. O que o Estado faz é condenar esse servidor a uma vida de misérias e provações ao determinar-lhe incapacidade permanente para o trabalho policial o que na prática acaba sendo para qualquer atividade profissional, pois o policial é treinado para ser policial.

Assim temos duas questões que devemos frisar. A primeira está no nível pragmático e se refere ao comportamento dos policiais para com os cidadãos e as pessoas em geral que deve ser pautado pela amabilidade, cortesia, modos discretos, mas ao mesmo tempo enérgico e rápido, ciente que ele é a autoridade do Estado. A segunda trata-se de uma questão de fundo que é a ciência de uma doutrina voltada para o respeito dos direitos humanos e das prerrogativas democráticas do Estado de Direito que o policial tem que dominar como uma bússola de suas ações. Para tanto é necessário, e aqui tornamos a bater nessa tecla, investimento na qualificação desses servidores tanto no sentido profissional, como o investimento no conhecimento jurídico, bem como no sentido material como em equipamentos e melhor remuneração.

4. Considerações Finais

Os policiais e servidores da segurança são os agentes públicos mais afetados pela violência que grassa em meio à sociedade atual. O elevado número de policiais – militares, civis e servidores penitenciários – mortos em decorrência de sua profissão e outro número maior de policiais vítimas de assédio moral e outros tipos de violência como achatamento salarial, a perda de direitos, a falta de equipamentos de proteção individual, armas adequadas e na seqüência a desvalorização profissional e a manutenção de carreiras fechadas e estratificadas onde cada das duas organizações policiais têm duas portas de ingresso, demonstra que existe uma grande distância entre o Estado democrático de direito e a realidade das organizações policiais. Esse engessamento profissional é um dos fatores de violência interna, juntamente com regulamentos disciplinares inconstitucionais que são tão somente punitivos e não corretivos. Isso é uma janela aberta a erosão da ética profissional dos policiais, o que alimenta ainda mais a violência interna.

O Estado, segundo o artigo 144 da Constituição Federal, tem o dever de manter a segurança pública através das suas policias. Mas entre o enunciado desse dispositivo constitucional e a realidade das polícias existe um abismo de



violências perpetradas internamente pelas péssimas condições de trabalho dos seus servidores, que vai desde o aviltamento salarial até o assédio moral, e externamente com os policiais sendo vítimas da ação de violência dos bandidos e criminosos como aconteceu em São Paulo em maio de 2006. Devemos enfatizar que esse modelo de violência interna, de estruturas desgastadas das polícias no Brasil reproduz a violência como atividade normal de repressão à criminalidade com graves violações dos direitos humanos dos civis. Por outro lado, devemos entender que a reprodução da violência pelas polícias, é reflexo de uma organização policial de modelo ultrapassado e que está muito distante do Estado democrático de direito. Assim, a violência exterior é antes determinada em grande parte pela violência que acontece internamente nas polícias nas formas que vimos acima.

Por essa razão, o poder público tem a obrigação de constituir melhores condições de trabalho para o policial promovendo o respeito mútuo entre este servidor e o cidadão. Somente por essa via e por essa forma diminuirá o elevado número de policiais vítimas. O maior responsável pela diminuição de policiais e servidores da segurança mortos e policiais vítimas da violência é o próprio Estado. Este deve definir uma gestão de segurança pública e dentro dela a valorização profissional dos seus servidores que contempla desde uma política de remuneração, carreiras racionais e melhores condições de trabalho. Em suma, o Estado democrático de direito previsto na Constituição Federal de 1988, e que se tornou o documento maior da garantia dos direitos humanos, convive com no âmbito legal com graves distorções dos direitos que continuam sendo aplicados. Assim, os policiais são vítimas da violência interna em razão de regulamentos arcaicos, péssimos salários e condições de trabalho e da violência externa refletida no grande número de servidores da segurança pública mortos em decorrência de sua profissão nos últimos anos. Os policiais são cada vez mais vítimas da violência social e de más políticas governamentais.

Assim, torna-se necessário e urgente buscar um novo modelo de polícias para o Brasil, assentado em salários dignos, com carreira única com poucas hierarquias e quadro funcional mais homogêneo com ascensão funcional assegurada por lei, valorização profissional com qualificações permanentes, ciclo completo com ênfase mais científica e menos judiciária e equipamentos adequados. Esse é o caminho mais certo, para subtrair o grande número de policiais vítimas da violência externa e interna.



Bibliografia

BAYLEY, H. David. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2004.

GIULIANO, João. **Esboço Histórico da Organização da Polícia no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1957.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. (Org.). **Violência em Tempo de Globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SOCIOLOGIAS / Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Sociologia – vol. I, nº 1 (jan/jun 1999) Porto Alegre: UFRGS-IFCH, 2002.

VIDA POLICIAL, Porto Alegre (RS): Revista mensal n^os 2 e 4 - 30 de setembro e 30 de outubro de 1938 – Ano I.



SEGURANÇA PÚBLICA - DIREITOS HUMANOS X VIOLÊNCIA POLICIAL

Israel Davidson Silveira Leite*

Resumo

Introdução: Passando pela historicidade dos Direitos Humanos à sociedade moderna, o estudo trata da proposta pedagógica adotada nos cursos de formação policial em relação à disciplina dos Direitos Humanos. Com base na Matriz Curricular Nacional pretende-se identificar e analisar a metodologia de ensino adotada pelos professores da Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul/BR – ACADEPOL para efetiva aplicação dos Direitos Humanos em novos projetos. **Objetivos:** demonstrar a relevância prática dos Direitos Humanos no contexto do profissional da segurança pública e somar um referencial contributivo na qualificação destes profissionais para otimizar as políticas de aplicação dos Direitos Humanos no atual contexto contemporâneo. **Métodos:** foram utilizados métodos de análise de conteúdo de Laurence Bardin e princípios da dialógica de Edgar Morin. O público alvo desta pesquisa foi o corpo docente da disciplina de Direitos Humanos da ACADEPOL, situada em Porto Alegre. A coleta de dados da pesquisa foi feita por meio de questionário com 11 perguntas abertas aos docentes participantes e, após, foi feita uma análise qualitativa das respostas, gerando observações, com base em referenciais teóricos como obras de Ricardo Balestreri, Abraham Magenzon, Vera Candau, Luiz Afonso Santos e Acácia Hagen. **Resultados:** aplicação de pensamentos mais complexos no ensino em sala de aula conferiu maior atenção dos discentes, o que refletirá no comportamento daquele futuro operador da segurança pública. O Rio Grande do Sul tem uma das melhores formações de policiais do país, com profissionais que ensinam e acreditam que bons policiais são importantes promotores de Direitos Humanos, o que, por conseguinte, pode reverter o descrédito social. **Conclusão:** a raiz da efetiva aplicação dos Direitos Humanos em todo o país necessariamente começa pela formação de qualquer que seja o operador da segurança pública. A violência policial não terá fim de uma hora para outra, mas isto não é uma máxima e nem um paradigma insuperável e, na ACADEPOL, tem sido diferente a cada formação de novos policiais através de um esforço ímpar de professores daquela área. A Matriz Curricular Nacional é uma das bases para o ensino dos Direitos Humanos,

* Inspetor de Polícia Civil, lotado no DENARC, Formado em Direito pela ULBRA Guaíba-RS, Pós Graduado em Segurança Pública ênfase em Direitos Humanos pela PUC-RS



a outra base, sem dúvida, a mais decisiva, vem do esforço e sintonia dos operadores da segurança pública, da sociedade, dos poderes e dos governantes.

Palavras-chave: Academia de Polícia Civil. ACADEPOL. Contexto contemporâneo. Direitos humanos. Matriz Curricular Nacional. Segurança Pública.

O Estado do Rio Grande do Sul possui uma das mais bem conceituadas estruturas policiais do país, entretanto, ainda existem questões de abusos dos Direitos humanos dos cidadãos por parte dos policiais.

O processo acelerado das transformações sociais e incertezas da sociedade contemporânea, bem como as transformações de políticas públicas de segurança pública frente aos novos paradigmas de proteção dos direitos humanos, mostram que se faz necessária a qualificação cada vez maior do efetivo policial.

A ausência de um mecanismo eficaz, visando diminuir os fatos de abusos dos direitos fundamentais dos cidadãos por parte dos profissionais da segurança pública em atuação ao combate da criminalidade, pode ser minimizada com um ensino eficiente na Academia de Formação Policial.

É um árduo e longo caminho para percorrer até que a Declaração Universal dos Direitos humanos seja efetivamente implementada. Não existe, obviamente, uma medida fácil, para conseguir valer esses direitos de forma nacional. Constatam-se, atualmente graves e freqüentes violações dos direitos humanos, em especial, no âmbito da de segurança pública.

Nos últimos anos, as constantes denúncias de arbitrariedades cometidas por policiais têm alertado a sociedade civil organizada e as diversas esferas de governo para a obrigação de se repensar o caráter e a natureza das ações policiais, numa conjuntura de agravamento extremo das condições sociais de sobrevivência e de avanço generalizado da violência policial.

Dazzi¹ também afirmou

¹Dazzi J. Direitos Humanos e Violência O que fazer? Governo do estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania; 1996.



A polícia sempre tem sido nosso principal bode expiatório, a principal causadora da violência, porque o que mais aparece na Polícia Civil ou Militar é uma ponta do sistema funcional. É claro que a ponta do sistema não decide. Quem decide é a cúpula. Cada estado tem que ter sua própria concepção de segurança; não podemos pensar na segurança pública como problema de polícia, e sim como política pública, e o movimento de direitos humanos se coloca neste sentido como mediador. (p. 90)

Os princípios expressos na Declaração dos Direitos humanos deverão pautar a ação dos profissionais executores da lei, esta é a missão específica dos órgãos formadores e responsáveis pelo preparo do policial, reforçando o valor de cidadania.

A transição democrática no país vem rapidamente causando mudanças nas instituições públicas, mas uma delas não vem sendo valorizada nestas mudanças como se esperava, as polícias.

É a Polícia que desempenha um dos mais importantes deveres na aplicação dos direitos humanos e, por isso, é dado a ela um poder especial para exercê-lo (poder de polícia), e, em decorrência desses direitos é que tais poderes apresentam-se limitados ao regramento do interesse público.

No exercício desse poder a polícia, há a possibilidade de utilização de força física e do emprego de armas em prol da defesa da sociedade, então, aqui, encontra-se mais um fator da relevância que enseja a necessidade de capacitação de profissionais, em especial, na fase de formação e seleção dos quadros de agentes da segurança.

De fato, as denúncias de desrespeito aos direitos humanos por parte dos policiais não pode ser levada como regra, pois a maioria dos integrantes da Polícia afigura-se competente, honesta, correta, digna, observando, primordialmente, o respeito quando em contato com os cidadãos.

Nossa parte de pesquisador é ajudar a achar o denominador comum entre a formação policial e o exercício das funções policiais, para tentar, identificar como pensam os responsáveis docentes na seleção, formação e orientação dos agentes policiais civis de nosso estado.



A violência está em toda parte, o desrespeito aos direitos humanos pela polícia pode vir em forma de tortura, extorsão, violência arbitrária contra minorias, principalmente pobres e negros, humilhação cotidiana e ineficiência no combate ao crime; o grande desafio é cobrar dos municípios, estados e comunidade em geral a união necessária para o trabalho em conjunto diminuir esses índices de ilegalidades.

1.1 Violência policial: reflexo social, costume ou legitimidade?

É notória a violência policial em nossa sociedade democrática por assim dizer, eis mais explicitamente nos anos de Estado Novo (1937-1945) e época da Ditadura Militar (1964-1985), e cada vez mais o desafio de governos e instituições sociais na luta para mudar este quadro aumenta, buscando um novo perfil de policial, compatível com as exigências de um Estado democrático de Direitos.

Mas toda esta violência diante de olhares de cidadãos e “juizadores” tem que ser vista de ângulos diversos, ou seja, o desvio de conduta de alguns policiais será reflexo de má remuneração, desrespeito aos direitos fundamentais por parte dos próprios superiores hierárquicos, discriminação por algum motivo, isto tudo levando a descontar no cidadão, ou seria por existir ainda nesses policiais os costumes de antes de 1988.

Falar em direitos humanos é fazer valer a frase “Todos nós somos responsáveis pela Segurança Pública”, de Moraes²

Os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. (p. 46)

² Moraes A. Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Atlas; 2005. (Coleção temas jurídicos, v.3).



Em 1999, Santos³ afirmava “Se analisarmos a questão da violência com objetividade, veremos que é o banditismo reinante em nosso país o responsável pela imensa maioria das violações dos Direitos Humanos.” (p.41)

As instituições policiais buscam sua afirmação diante dos fatos de violações aos direitos humanos por parte de seus agentes de um lado, e de outro a violência criminosa desdenha a existência de tais direitos, sendo que o resultado é o tentar desesperado das governanças públicas de justificar para a sociedade, que assiste tudo pasma, o porque destas violações.

Ainda, importante se faz diferenciar o rigor policial da violência policial. Balestreri⁴ considera “o uso legítimo da força não se confunde, contudo, com truculência”, “A fronteira entre a força e a truculência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger o “modus operandi” de policias e criminosos”. (p. 26)

Mas será que esta violência policial não é reflexo da exigência da própria sociedade?

Um estudo etnográfico⁵ com policiais da Polícia Militar de Pernambuco, foi colocado aos policiais a teoria de Roberto Damatta que defende a existência de dois tipo de indivíduos no Brasil; os que são *peessoas* (que tem direitos garantidos) e os *indivíduos* (que tem direitos, mas não são respeitados. Diante disso, os policiais afirmaram que a sociedade brasileira é realmente assim; e, muitas vezes, a ação policial procede fazendo a distinção entre “peessoas e indivíduos”, porque a própria sociedade exige, indiretamente que eles procedam dessa forma. (p. 195 e ss)

Argumentaram ainda, os policiais, que os segmentos médios e altos da sociedade querem uma polícia que atue coercitivamente, somente entre os segmentos de baixa renda, portanto, não querem uma polícia autônoma.

³ Santos LA. Armas de fogo: cidadania e banditismo, o outro lado do desarmamento civil. Porto Alegre: Mercado aberto; 1999.

⁴ Balestreri RB. Direitos Humanos coisa de polícia. Passo Fundo: Bertier; 2003.

⁵ Neves PSC, Rique CDG, Freitas FFB. Livro Policia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos, edições. Recife: Bagaço; 2002.



Perguntado ainda, na referida pesquisa, aos policiais, quais as causas da violência, afirmaram logo: “A violência não é só problema de polícia, e a sua principal causa é a desigualdade social”. Mais específico ainda, seriam os expoentes teóricos das causas da violência, segundo Marx, Weber e Durkheim, que são respectivamente à eles: desigualdade social, anomalia social e ausência dos Estado.

Neste sentido, Bittner ⁶ tentou justificar o fato e circunstâncias da polícia agindo como contribuinte da manutenção de desigualdades sociais, uma vez que:

Nas circunstancias atuais, mesmo o mais imparcial dos policiais, que só leve em conta as probabilidades como ele as conhece, vai se sentir razoavelmente justificado se suspeitar mais de um jovem negro pobre do que de um velho branco rico; e, assim que suspeitar, vai atuar rápida e rigorosamente contra o primeiro e tratar o segundo com reserva e deferência. Pois, ao calcular o risco, o policial sabe que, no primeiro caso, a maior probabilidade de errar está na falta de ação e, no outro caso, em uma ação ilegal. (p. 35)

Outra importante reflexão sobre direitos humanos de Pietá ⁷

[...] na época Deputado Estadual do Espírito Santo, que disse em uma palestra sobre os direitos humanos que todos aqueles que defendem uma política de direitos humanos têm que, cada vez mais, pensar em um caminho de novas políticas de segurança pública primeiro, senão ficariam apenas tentando minorar as conseqüências da criminalidade e violência como um todo a prevê-las e solucioná-las. (p. 36)

Afirmou ainda que o crime organizado existe não por serem organizados por grupo de criminosos e sim porque existem pessoas vinculadas a instituições do Estado, apoiando estas barbáries e contribuindo então, de forma grandiosa, para o aumento da criminalidade.

Levantou, ainda, a questão dos grupos de extermínios, muito conhecidos no Brasil, que são o exemplo de conivência e aceitação dos policiais e, o que acontece, ainda hoje, é que a banda honesta da polícia acaba sendo impotente

⁶ Bittner E. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. São Paulo: EdUSP; 2003.

⁷ Pietá AE. Direitos humanos e violência o que fazer? Vitória: IJSN; 1996.



para reprimir a banda podre, porque a dificuldade de investigação das corregedorias é a mesma de investigação das Dps, dos crimes.

Mas não podemos ser céticos e culpar somente a polícia de ser violenta e desrespeitar os direitos humanos, pois para cumprir suas obrigações a polícia precisa do uso de força legítima muitas vezes.

No entender de Silva ⁸

A polícia entende que, para conter a violência “ilegítima” praticada por delinqüentes, deve utilizar-se da violência “legítima” em proporção e eficácia superiores à de tais indivíduos violentos. A sociedade exige da polícia o cumprimento de suas obrigações constitucionais de manutenção da ordem pública e se a mesma não for suficientemente eficiente para neutralizar a violência “ilegítima” praticada pelos delinqüentes é porque não foi usada a violência “legítima” suficiente. (p. 25)

Mas seriam mesmo só estas as causas da violência em geral? Direitos humanos e violência não é só problema da polícia, o problema existe e está aberto a discussões, entendimentos a favor e contrários.

Na posição de Weber⁹ o Estado moderno reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. Em suas palavras:

[...] A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado – não haja a respeito qualquer dúvida –, mas é seu instrumento específico. Em nossos dias, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal de poder. [...] (p.56)

[...] Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o

⁸ Silva SS. Teoria e Prática da educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras. Porto Alegre: Edições CAPEC.

⁹ Weber M. A política como vocação. Ciência e Política: duas vocações 12. ed. São Paulo: Cultrix; 2004.



Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do “direito” à violência (grifos do autor). (p. 56)

Neste sentido, Bittner “A polícia nada mais é do que um mecanismo de distribuição, na sociedade, de força justificada pela situação.” (p. 130)

Portanto, a violência, legítima, existe e será usada pelos agentes policiais, quando for necessário, tendo em vista ser o Estado o único instrumento de uso dela para defender os direitos da sociedade atual ante a criminalidade crescente.

Na perspectiva do Sub Cmt Geral da BM de Porto Alegre, Coronel Paulo Roberto Mendes,¹⁰ quando perguntado pela repórter o que ele achava do fato de um traficante ter sido ovacionado pela população local ao ser preso pela polícia, mesmo após ter sido responsável pela morte de um PM? . Respondeu que era “o fim dos tempos”; aquilo tinha sim que ser um fato isolado, pois não queria acreditar que um anti-herói, fosse tratado daquela maneira, inclusive uma moradora chegou ao ponto de gritar que ele era uma boa pessoa.

Perguntado ao coronel sobre o fato da polícia ser violenta, respondeu prontamente “A polícia não é violenta, apenas respondemos e responderemos sempre a violência da bandidagem com uso da força legítima, sempre que necessário”.

A sociedade prega demagogia contra a violência policial, mas grande parte dela pensa na violência como castigo do criminoso.. Exemplo disto veio a tona com o polêmico filme nacional “Tropa de Elite”, onde a violência policial retratada no filme com torturas e execuções, foi aplaudida por muitas pessoas que assistiram a ele. Conversão de valores? Segundo Soares¹¹ estas pessoas não foram convencidos pelo filme de que torturar é bom, executar é bacana. Elas se identificaram com personagens que encarnam seus valores e expressam suas emoções. A sociedade portanto, tem seu lado violento, seja cultural ou repressivo a certas situações, mas tem e cobra do Estado este tratamento ao criminoso que lhe agride socialmente. “Quase 40% da população brasileira acha certo que

¹⁰ RBS TV Jornal do almoço. [online] 2007 Nov 09 [capturado em 2007 Nov 11]. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&source=a1672934.xml&template=3898.dwt&edition=8760§ion=807>

¹¹ Soares LE. Filme perturba até os ‘caveiras’ de carteirinha. O Estadão. [online]. 2007 Out 07.[capturado em 2007 Nov 01]. Disponível em: http://www.estadao.com.br/suplementos/not_sup61253,0.htm



alguém condenado por estupro seja vítima do mesmo crime na cadeia'. 'Pouco mais de um terço da população considera correto que a polícia bata nos presos para obter confissões de supostos crimes'. Práticas como '... a polícia matar assaltantes e ladrões e a população linchar suspeitos de crimes contam com a aprovação de, respectivamente, 30% e 28% da população'.

É a visão aberta e não cética para este tipo de questão, pois a polícia tem o dever legítimo de agir com força contra a criminalidade. Deve-se ter pensamento reflexivo para romper com rotinas instituídas, estabelecendo percepções mais profundas, críticas e criativas, no que tange aos direitos humanos.

Discutida por Adorno¹² a violência estatal

O fundamento da legitimidade da violência, na sociedade moderna, repousa na lei e em estatutos legais. Aqueles que estão autorizados ao uso da violência o fazem em circunstâncias determinadas em obediência ao império da lei, isto é, aos constrangimentos impostos pelo ordenamento jurídico. Legitimidade identifica-se, por conseguinte, com legalidade. (p. 8)

Políticas eficientes de segurança pública e polícias unidas e qualificadas, evitariam situações como a morte de PMs em cumprimento do seu trabalho e a morte de inocentes que estão no meio desta guerra contra criminosos. Como fato recente, peritos forenses da Secretaria Especial de Direitos humanos da Presidência da República afirmaram haver 'evidências de morte por execução sumária e arbitrária' durante uma megaoperação policial no complexo do Alemão, na zona norte do Rio, onde 19 pessoas foram mortas¹³. O secretário estadual da Segurança Pública do Rio, José Mariano Beltrame, rebateu as críticas da operação policial dizendo que os peritos da secretaria federal não estiveram no Rio, o que o desqualificava o laudo sob a ótica da ciência da perícia técnica; e que 'becos e ruelas de favelas, o comportamento e o armamento proibido dos traficantes restringem o alcance dos manuais de perícia'.

¹² Adorno S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. Núcleo de estudos da violência da Universidade de São Paulo [acesso em 2007 Out 10]. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down078.pdf>

¹³ Folha Online. Relatório da União acusa operação policial no Rio de "execução sumária". [online]. [capturado em 2007 Nov. 01]. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u341949.shtml>



De outro lado reflitam também fatos que passam despercebidos pela sociedade ou acabam sendo esquecidos, ou pior, impunes, como: “jovens, moradores de condomínios de luxo, roubam e agredem uma empregada doméstica achando que era uma prostituta no RJ”¹⁴; “cinco jovens de classe média brasileira que no dia 20 de abril de 1997, puseram fogo e mataram o índio Galdino enquanto dormia, pensando que era um mendigo”¹⁵. Além dos fatos relatados, cabe também ressaltar: “a morte do menino João Hélio em 07/02/2007 de apenas seis anos, arrastado vivo por ladrões de carro, no RJ”¹⁶; “a morte por fuzilamento, de dois vigilantes de carro forte em assalto aqui no estado, sem terem reagido, em 01/12/2005”¹⁷ e tantas outras barbáries de criminosos, claro que nada é dito para justificar “excessos” policiais, mas sim para deixar claro a realidade atual, e como bem disse o Coronel Mendes da BM de Porto Alegre “O bandido é forte só quando a polícia é fraca”, se referindo ao fato de que se a polícia tiver que aceitar a criminalidade como natural, e apenas esperar pela justiça, então, não precisamos da polícia.

A seguir, analisar-se-á a pesquisa realizada entre professores da disciplina de direitos humanos da ACADEPOL, confrontando com posicionamentos de autores, experiências pessoais, buscando ao final concluir este trabalho com perspectivas de uma polícia valorizada por todos e promotora de consciência dos direitos humanos, não deixando que fatos isolados generalizem as instituições policiais de nosso Estado.

1.2 Formação do Policial

A sociedade contemporânea exige que o policial tenha sólidos conhecimentos; seja capaz de compreender a diversidade de cenários institucionais e sociais, agindo em conformidade com as normas legais em sua diversidade, inclusive em relação às que se referem aos Direitos humanos.

¹⁴ Globo.com. RJ: jovens agredem doméstica. [online]. 2007 Jun. 25. [capturado em 2007 Jun 30]. Disponível em: <http://bomdiabrasil.globo.com/Jornalismo/BDBR/0,,AA1571978-3682-693058,00.html>

¹⁵ Mello SSMF. O caso do índio pataxó queimado em Brasília. A sentença da juíza. 1997. Jus Navigandi. [online]. [capturado em 2007 Nov 01]. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=290>

¹⁶ Folha Online. Criança morre depois de ser arrastada por carro durante assalto. [online]. [capturado em 2007 Nov 10]. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u131469.shtml>

¹⁷ O Farroupilha On Line. Assalto a carro-forte termina em tragédia. [online] [capturado em 2007 Nov 10]. Disponível em: <http://www.ofarroupilha.com.br/noticia.php?noticia=179>



O corpo docente responsável pela formação policial tem papel fundamental na tarefa de passar a ciência dos direitos humanos àqueles que serão os promovedores dos direitos fundamentais em nossa sociedade, para tentar mudar a visão deturpada de “policial desumano”, “polícia arbitrária”, e de que “todos policiais são violentos e corruptos”.

Nesta árdua tarefa, o corpo docente da ACADEPOL, respondeu a uma pesquisa sobre o envolvimento do tema. A seguir, algumas destas respostas analisadas pela metodologia de Bardin e por referenciais teóricos.

1.3 Pesquisa Científica

Com o objetivo de coletar as opiniões de quem lida diretamente com o tema, objeto do presente estudo, o corpo docente da ACADEPOL respondeu aos onze questionamentos abaixo:

Pergunta 1: Qual sua opinião sobre a relevância da disciplina de Direitos humanos no que diz respeito à Segurança Pública?

“ é disciplina imprescindível, vez que o agente de Segurança Pública é promotor primordial de humanismo”

“disciplina de Direitos Humanos encontra-se em linha de igualdade com as outras disciplinas, tendo em vista a sua transversalidade, sendo aquela que interage em todas as fases da ação policial, sendo assim com todas as disciplinas que permeiam a atividade fim”

“...a violação dos Direitos humanos é incompatível com a segurança pública.....”, “a disciplina é importante para que os futuros policiais tenham uma formação cidadã, sensibilizando-os para uma reflexão maior....”, “a atividade do agente da segurança pública, só é legítima e legal se respeita os direitos humanos”.

“... instruir policiais, em Direitos humanos, é instruí-los sobre o fundamento de sua atuação profissional, pois os Direitos humanos devem ser a base da atividade de segurança pública”.

“... oportuniza a reflexão sobre um agir civilizatório no que tange às questões de segurança pública, bem como sobre um modelo policial de promoção e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana”.

Os depoimentos foram comuns, sendo que a característica emergente nelas é a de que o policial é o verdadeiro promotor de direitos humanos, policial educador, e que a disciplina de Direitos humanos se levada a sério, como as



demais, mudará o paradigma de que direitos humanos são somente para bandidos.

Nas palavras de Balestreri durante muitos anos, o tema ‘Direitos humanos’ foi considerado antagônico ao de Segurança Pública” (p. 21). Agora o Brasil enseja esforços para tornar conhecido e aplicável os direitos humanos pela Segurança Pública, dentro de uma sociedade preconceituosa.

Destaca-se um dos temas mais discutidos no meio educacional que é a transversalidade dos direitos humanos, e neste sentido define Abraham Magendzo citado por Silva

Os direitos humanos como objetivo transversal se vinculam a competências e habilidades intelectuais e procedimentais, através dos conteúdos disciplinares, de sorte que se integram plenamente a estes. O propósito não é desenvolver as habilidades de maneira independente do conteúdo das disciplinas. Nesse sentido, os ensinamentos em direitos humanos devem perpassar todas as disciplinas curriculares harmoniosamente, de forma que os conteúdos reforcem os princípios de respeito aos mesmos. (p. 35)

Ainda, conforme Magendzo *apud* Silva

[...] O propósito da educação em direitos humanos, do ponto de vista da transversalidade, consiste na formação de uma pessoa consciente, que enfrente os problemas e incertezas da vida. Neste sentido, se relaciona com o conjunto da experiência formativa que a educação deve oferecer aos alunos com o fim de:

- Estimular qualidades que conformem e afirmem sua identidade pessoal, no sentido de pertencer e participar em grupos e se dispor ao serviço ao outro na comunidade.
- Garantir a formação ética, no sentido de desenvolver a vocação pela verdade, pela justiça, pela liberdade, ao bem comum, ao espírito de serviço e respeito pela dignidade do outro e ao desenvolvimento.
- Desenvolver valores de cidadania ativa, identidade nacional e convivência democrática. (p.35)

Identifica-se que os professores entrevistados se preocupam “pelo certo”, e não em colocar a força na cabeça dos alunos da ACADEPOL a opinião que acham “ser a certa”, Mostram a eles a existência de outras formas de se pensar direitos humanos, para saberem lidar profissionalmente com todos e principalmente, para que saibam o que representam para a sociedade.



A transversalidade da disciplina de direitos humanos foi citada na transversalidade curricular porque garante a coerência interna integrando e direcionando objetivos, conteúdos, metodologias, áreas do conhecimento e disciplinas apoiando-se nos seguintes Eixos Articuladores da MCN/SENASP/MJ¹⁸:

- Sujeito e Interações no Contexto da Segurança Pública: Considera a necessidade de tratar as diferentes concepções acerca do indivíduo, os papéis que desempenha e a qualidade das interações que estabelece, em particular, no exercício da sua profissão. Cabe discutir os valores que o aluno tem de si mesmo, a motivação pessoal, integração com o grupo.
 - Sociedade, Poder, Estado, Espaço Público e Segurança Pública: Traduz a exigência de se refletir sobre a realidade social - organização, co-existência de interesses, tensões - estudada do ponto de vista histórico, social, político e antropológico.
 - Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública: Os conteúdos formativos e as técnicas operacionais devem considerar as articulações desses valores na prática cotidiana e as implicações nos diversos aspectos da vida pessoal profissional e institucional.
- Diversidade, Conflitos e Segurança Pública: Busca incluir a reflexão sobre a diversidade/unidade que caracteriza o espaço social e cultural, como fenômeno inerente às relações humanas e a cidadania. Deve motivar a refletir sobre as intervenções dos órgãos de Segurança Pública, aspectos positivos e conflituosos, marcados por intolerância e discriminação.

Pergunta 2: Quais razões o (a) motivaram a optar por ministrar a disciplina de Direitos humanos?

“... poder participar de uma mudança de paradigmas”.

“... necessidade de dar uma nova dimensão aos Direitos humanos”.

“Contribuir para que ocorra uma mudança, no que tange a transformação de valores.... conhecer e identificar as desigualdades, discriminações com uma consciência crítica, com a capacidade de interagirmos com as diferenças”.

“Não há como fazer polícia se não for numa perspectiva de direitos humanos; se não for assim, o que fazemos não é prestar segurança, mas apenas um braço armado do Estado para o exercício de vingança social”.

¹⁸ Ministério da Justiça. Matriz Curricular nacional. [online]. [capturado em 2007 Set 22]. Disponível em: http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB3_17480A9995C6D049ED9190PTBRIE.htm.



A universalidade da disciplina de direitos humanos permite outro enfoque, bem mais democrático. Propicia a reflexão, acima de tudo, ao contrário de muitas outras, baseadas em concepções extremamente positivistas, notadamente, as ditas disciplinas jurídicas.

No que se refere à análise desta resposta, pode-se observar pelos depoimentos, que o compromisso ético, contemplando a consciência da função policial e da conseqüente responsabilidade na ação, destaca-se como fundamento do processo formativo. Esse agir ético é sugerido pelo desenvolvimento de virtudes, como lealdade, coragem, transparência e principalmente respeito aos direitos humanos nas ações policiais, principalmente.

Os entrevistados reportaram-se a uma difícil tarefa que é a quebra de paradigmas. Os paradigmas que sustentam os direitos humanos no âmbito da Segurança Pública como um todo, estão obsoletos e precisam ser revistos. Não é uma tarefa fácil a destes docentes, em formar novos paradigmas, mas o primeiro passo foi dado em nossa Carta Magna de 88, agora deve-se consolidá-los.

O foco do corpo docente é de quebrar o paradigma existente de que os direitos humanos só existem para os bandidos, que só valem para a parcela rica da sociedade, que não temos muito a fazer, etc., sendo assim, os docentes focam num mesmo objetivo e demonstram evidências de que existe o outro lado do paradigma e aos poucos vão sendo substituídos por mais adequados e legítimos.

Pergunta 3: Qual a metodologia que você, como docente, utiliza em suas aulas?

Foram citados métodos que utilizam para o ensino em direitos humanos na ACADEPOL. Por unanimidade, os entrevistados disseram utilizar conteúdos expositivos, data show e filmes para promover a reflexão sobre os temas, seminários ou aulas dialogadas, dramatizações e trabalhos em grupo, leitura, análise e discussão livre, a partir dos conteúdos.

Chama a atenção desta forma, a mudança de paradigmas de ensino em direitos humanos, que antes era de aulas estritamente teóricas, fechadas e sólidas em Leis e Tratados Internacionais, etc., para um novo meio de ver os direitos humanos, ou seja, o pensamento reflexivo, pensamento mais complexo. Conforme Morim “Novas formas de se pensar e compreender o mundo, novos valores, novas responsabilidades: consigo mesmo”.



Nas palavras de Ducatti¹⁹

Na profissão do professor o ato de pensar puro e simples não garante uma prática pedagógica eficaz. É preciso que se crie o hábito do pensar reflexivo e ao mesmo tempo se construa um percurso com o objetivo de se chegar ao progresso teórico mantendo-se observador da ação pedagógica que se faz; cultivador da investigação reflexiva, e experimentador das alterações necessárias às práticas educativas a fim de transformar a realidade deficiente.

Aqui também é importante destacar que quando os entrevistados dizem utilizar de filmes, dramatizações, etc., para metodologia de aula, estão nada mais, nada menos, que se utilizando da transversalidade educacional, ou seja, através da arte, nem sempre tão valorizada, o aluno, por exemplo, aprende melhor vendo um bom filme com mensagens implícitas que possibilite discussão em grupos.

É importante ressaltar a resposta de um dos entrevistados que disse: “Exposição de conceitos demonstrados através de ações do dia-a-dia, discussão da nossa realidade com exemplos correntes, textos, livros e filmes, procurando dar uma visão de mundo mais humanista”. Esta prática metodológica utilizada com debates da prática cotidiana demonstrada pelo corpo docente aos futuros policiais da ACADEPOL é extremamente eficaz no aprendizado da teoria dos direitos humanos.

Como exemplo, Candau²⁰ se utiliza de uma metodologia desenvolvida na prática de oficinas pedagógicas, para incitar os participantes a confrontar a sua prática cotidiana com as questões que envolvem a problemática atual dos Direitos humanos no Brasil e na América Latina.

As oficinas objetivam a conscientização e a dimensão ética, visando construir sociedades democráticas, justas, solidárias e fraternas.” Atividades com a participação de todos, vivência de sociodramas, leitura e discussão de textos, análise de fatos, depoimentos, realização de vídeos e debates são os métodos utilizados (pedagogia libertadora) pela pedagoga para transmitir uma consciência social e formar um cidadão responsável que vai atuar no seu contexto social.

¹⁹ Ducatti K. O Pensamento Reflexivo: Um Aliado Do Professor? [online]. [capturado em 2007 Out 18]. Disponível em: <http://www.psicopedagogia.com.br/opiniao/opiniao.asp?entrID=329>

²⁰ Candau VM. Dhnet rede de direitos humanos e cultura. Educação em Direitos Humanos. [capturado em 2007 Out 15]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/solonviola/solon01.html>



Pergunta 4: Quais as dificuldades encontradas na utilização metodológica da disciplina?

“resistência da categoria em entender Direitos Humanos”, “o trabalho do professor é criar nova mentalidade entre os policiais”.

“Conseguir ver de que forma o aluno vê o mundo, no que ele acredita e a partir daí conseguir fazer uma aula que o atraia mesmo que ele possua uma visão diferente de mundo”.

“visão equivocada de direitos humanos”.

“fazer o aluno descobrir a importância de Estudar Direitos Humanos em uma Academia de Polícia”, “o preconceito sobre a atuação das instituições defensoras de direitos humanos”; “chega-se a dizer que Direitos humanos são direitos de bandidos e as vítimas não recebem nenhuma atenção, já vêm com idéias fixas, baseadas nestes preconceitos, mas todos são vencíveis”.

“penso que a inserção equivocada da disciplina dentre as jurídicas prejudica o caráter reflexivo”, “o ponto de partida legal não me parece o mais adequado; direitos humanos combinam bem mais com ética e Civilização”.

Pode-se observar pelos depoimentos, que a preocupação e maior dificuldade encontrada é a de mudar o pensamento equivocado dos alunos da ACADEPOL, futuros agentes da Segurança Pública, no que tange aos valores e importância da disciplina de direitos humanos. Esta dificuldade não é algo invencível, como disse um dos entrevistados, o docente deve tentar descobrir como o aluno pensa acerca do tema, descobrir como ele vê o mundo, no que acredita e então tentar fazer uma aula que prenda sua atenção, como ensinou outro entrevistado.

Paulo Freire citado por Balestreri²¹, dizia que ninguém ensina ninguém. A educação vive esse dilema, ao mesmo tempo assustador e maravilhoso: só podemos aprender sozinhos, mas não podemos aprender sem o outro. Portanto, é importante que os educadores assumam papel de incitadores, provocadores de desafios aos discentes para que eles mesmos busquem a aprendizagem desejada.

²¹ Balestreri RB. Dhnet rede de direitos humanos e cultura. Consciência Moral e Construção da Paz. [capturado em 2007 Out 15]. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/inquietude/ricardo_balestreri.htm



Pergunta 5: Qual sua opinião sobre as inúmeras denúncias de desrespeito aos direitos humanos, por parte dos policiais civis em especial? Qual o fator, a seu ver, que influencia para que fatos como esses aconteçam?

“Segundo as notícias dos órgãos corregedores, na seara dos policiais civis, são baixas as denúncias de abuso aos Direitos Humanos”, “muitos policiais foram formados antes da Constituição de 1988 e, ainda, muitos não tiveram oportunidade de retornar à ACADEPOL para aperfeiçoamento”.

“A desinformação, a falta de visão do que a sua profissão significa, a inversão de valores em que a nossa sociedade se encontra mergulhada”.

“Rio Grande do Sul não tenho observado denúncias de desrespeitos aos direitos humanos”.

“Nós Policiais somos promotores e garantidores de direitos humanos; entendo que as denúncias devam ser feitas, sempre, para que possamos analisar e refletir sobre elas, mas sempre dentro de um contexto de verdade, pois caso contrário, passam a ser apenas objeto midiático, de desmoralização da polícia, na relação do enfrentamento social contra o crime”.

“A sociedade não leva a sério os Direitos Humanos, portanto, é absolutamente natural que haja desrespeito e abusos pelas forças policiais. Fatores que contribuem para tanto, podem ser a própria divisão classista da sociedade absoluta falta de ética em todas as instituições brasileiras, sem qualquer exceção”.

Esta questão possibilitou conhecer a visão de cada docente em relação ao policial que comete a violência arbitrária. No decorrer do trabalho, observou-se que o Rio Grande do Sul foi considerado o primeiro lugar em atendimento ao cidadão com respeito, e isto não é abalado de forma alguma os casos isolados de violência policial que possam existir. Os depoimentos confirmam que são muito poucas as denúncias de abuso aos Direitos Humanos, por parte dos policiais civis do Estado.

Os policiais civis do Rio Grande do Sul atuam de maneira mais moderada quanto ao uso de arma de fogo do que os policiais civis de outros estados maiores como o de São Paulo. Isto indica um uso adequado da força na atuação do policial civil do estado, segundo Hagem²². (p. 250)

²² Hagen AMM. O Trabalho Policial: estudo da polícia civil do estado do Rio Grande Do Sul. São Paulo: IBCCRIM.; 2006.



Pergunta 6: Qual sua opinião acerca da seguinte afirmativa de Libânio Christo “A delegacia funciona como escola primária do crime; a casa de detenção, como segundo grau; a penitenciária, como “universidade”?”

“Afirmativa antiquada, deslocada da realidade atual. Nossos policiais são treinados exaustivamente para tornarem a recepção do cidadão em Delegacias o cartão de visitas da nova polícia, com cortesia, agilidade, empatia “Pesquisa divulgada no Correio Web de Brasília de 21 de agosto aponta que a polícia do Rio Grande do Sul tem melhor atendimento do país.

“Em relação ao RS/BR não possuímos presos em Delegacias de Polícia”. violência gera violência, mesmo aquela perpetrada pelo Estado. as penitenciárias eu concordo tendo em vista que as mesmas servem apenas para excluir um indivíduo do convívio da sociedade e nem minimamente se procura ressocializá-lo”

“Revela que as prisões não estão preparadas para o objetivo que se propõem, quais sejam recuperação e reintegração na sociedade.”

“O autor se refere às delegacias que possuem carceragem, que é uma realidade que nós não temos aqui no Rio Grande do Sul. Certamente ele está se referindo aos criminosos. Quanto à execução da pena, ela é vingança estatal –hoje no Brasil – não se executa pena com base em direitos fundamentais.”

“Baseada no tradicional modelo de antagonismo civilização/barbárie; na verdade, a escola primária do crime começa bem antes, seja na mais absoluta miséria a que está relegada a maioria da população, desajustes sociais e familiares”

Os entrevistados, por unanimidade, afirmaram que o reflexo dos maus-tratos é a rápida e, por conseqüência, defeituosa formação policial, também, a falta de aperfeiçoamento e o tratamento que muitos recebem de pares e superiores no âmbito policial.

O período médio de treinamento de um policial hoje em dia no Brasil é de quatro a seis meses, e em casos de necessidade urgente de novos policiais o período pode ser abreviado, ou seja, confirma a tese de que o treinamento proporcionado à formação do policial no Brasil como um todo é evidentemente falho. Segundo Balestreri “é possível apostar que a melhor formação do operador gere maior competência”. (p. 60)



Pergunta 7: Qual sua opinião sobre a seguinte frase citada por André Franco Montoro²³ (Procurador do Estado de São Paulo, Professor Universitário, Deputado Federal, Senador, Governador do Estado de São Paulo e Ministro do Trabalho) em um artigo seu: “*Não basta ensinar direitos humanos. É preciso lutar pela sua efetividade. E, acima de tudo, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos*”?

“Concordo plenamente. Direitos Humanos estão presentes no nosso dia a dia simplesmente porque somos humanos, a disciplina faz parte de todos os nossos atos, não só como preceitos a seguir em razão da lei, mas como espírito que norteia nossas vidas, tanto como cidadãos, como policiais.

“Concordo, não podemos chegar à aula e falar abstratamente, dar as datas mais importantes”; “precisamos trazer as ações de DH para o nosso contexto”.

“É necessário demonstrar através da prática cotidiana os direitos humanos”, “informar e sensibilizar os alunos com a orientação adequada, nos cursos de formação e qualificação”.

“Fazendo uma cultura de direitos humanos; para nós o policial é um Garantidor, mas acima de tudo, um promotor de Direitos Humanos”.

“Direitos humanos não se ensina, mas sim, propicia-se a reflexão sobre tal, visando a promoção dos mesmos”.

Os entrevistados demonstraram saber a real função do docente, neste importante papel de formador de agentes promotores dos direitos humanos, o policial, conforme se evidenciou ao longo deste trabalho.

Nas palavras de Balestreri²⁴

O foco primário, assim, da formação do agente policial, não é o cidadão que está nas ruas, mas o próprio agente, nominalmente tomado. É a sua forma de relacionar-se consigo, com os outros, com o Universo, são seus valores pessoais, são seus desejos e projetos pessoais que deverão estar em questão.

²³ Montoro AF. Cultura dos direitos humanos. [capturado em 2007 Out 15]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/artigo%20montoro.html>.

²⁴ Balestreri RB. Dhnet rede de direitos humanos e cultura. Qualificar o processo qualificando a pessoa. [capturado em 2007 Out 15]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/textos/qual.html>.



Pergunta 8: Qual sua opinião sobre a seguinte afirmativa de Balestreri, a respeito do reflexo da formação em alguns centros, escolas e academias de polícia, bem como o ambiente de trabalho após sua formação: “Mesmo que isso não justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre os cidadãos”? (p. 33)

“Treinamento tem por finalidade justamente esclarecer o Policial sobre sua própria condição humana, de forma que identifique os sinais de agressividade em seu comportamento, de forma, a saber, controlar as insatisfações, de forma profissional, não deixar que seus motivos interfiram no atendimento que deve prestar à população”.

“Não conseguimos dissociar a nossa vida particular do nosso trabalho, extravasar as nossas frustrações naqueles grupos mais fragilizados... somos a exteriorização pura do poder do Estado”.

“A polícia não funciona sem hierarquia, entretanto, existe uma diferença entre hierarquia e humilhação”.

“Direitos humanos é para todos os humanos, até os policiais; os policiais como garantidores de direitos humanos, devem ter um tratamento respeitoso de parte de quem os comanda e de quem convive com eles; fora deste parâmetro, tende o homem a reagir”;

“Ser humano, por natureza, não foi feito para sofrer humilhações, e a tendência de qualquer um é a de “descontar” em outrem as injustiças sofridas, num processo de verdadeiro delírio, onde o equilíbrio tende a desaparecer”

Este um dos pontos com mais ênfase atualmente, devido às cenas do Filme Tropa de Elite, que causou discussão as cenas de torturas que os policiais eram submetidos ao longo do treinamento do curso do BOPE/RJ, e após davam o mesmo tratamento ou pior aos marginais. Na perspectiva de um dos docentes, é importante existir hierarquia na polícia para ela funcionar, mas não confundir hierarquia com humilhação.

Neste sentido afirma Balestreri (p. 34)

O respeito aos superiores não pode ser imposto na base da humilhação e do medo. Não pode haver respeito unilateral, como não pode haver respeito sem admiração. Não podemos respeitar aquele a quem odiamos. [...]

[...] A hierarquia é fundamental para o bom funcionamento da polícia, mas ela só pode ser verdadeiramente valiosa através do exercício da liderança competente, o que pressupõe práticas bilaterais de respeito, segurança interior e seguimento de regras lógicas e supra pessoais.



As cenas do filme Tropa de Elite retratam uma realidade que muitos não conheciam dentro da formação de policiais. Para Balestreri ⁴“Em alguns centros, escolas e academias os policiais parecem, ainda, ser ‘adestrados’ para alguma suposta ‘guerra de guerrilhas’, sendo submetida a toda ordem de maus-tratos” (p. 33).

Portanto, sejam torturas físicas ou psicológicas, isto refletirá de alguma forma no tratamento do policial para com os delinqüentes ou “suspeitos”, ao seu modo de ver.

Quem bate ensina que é permitido bater, quem seqüestra ensina que é permitido seqüestrar, quem tortura ensina que é permitido torturar, quem mata ensina que é permitido matar. Balestreri (p. 28)

1.4.1 Resultados da pesquisa científica

Apresentada a análise das respostas dos entrevistados com base no referencial teórico e nos ensinamentos de Bardin²⁵, afirma-se, com certeza, que os resultados atenderam as perspectivas das hipóteses desta pesquisa. A maneira como a disciplina de Direitos Humanos é trabalhada nos Cursos de Formação de Profissionais Policiais Cíveis aqui do RS/BR é promissora conforme as respostas. Os docentes demonstraram que o policial é o verdadeiro promotor de direitos humanos, policial educador, e que o tema Direitos humanos deve ser levado a sério, como importante disciplina.

Percebeu-se que através de aulas dinâmicas, onde são utilizados conteúdos expositivos, data show, filmes, seminários, leitura, análise e discussão livre de textos em sala, dramatizações e trabalhos em grupo, é que houve uma maior reflexão sobre o tema com atenção dos alunos, o que, antes, não era possível, diante de aulas estritamente teóricas, fechadas e sólidas em leituras de Leis e Tratados Internacionais.

Apesar de a transversalidade ser um conceito recente no âmbito da política educacional, os docentes da ACADEPOL demonstraram saber utilizá-la com sapiência no ensino da disciplina de Direitos Humanos, em aulas com participação de todos, vivência de sociodramas, leitura e discussão de textos, análise de fatos,

²⁵ Bardin L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2005.



depoimentos, realização de vídeos e debates- pedagogia libertadora. Como já mencionado neste trabalho, segundo Magendzo *apud* Silva, o propósito da educação em direitos humanos, do ponto de vista da transversalidade, consiste na formação de uma pessoa consciente, que enfrente os problemas e incertezas da vida, e isto está sendo alcançado com méritos do corpo docente da ACADEPOL.

Outro ponto importante apontado na entrevista é a questão da dificuldade em mudar o pensamento equivocado dos alunos da ACADEPOL, futuros agentes da Segurança Pública, no que tange aos valores e importância da disciplina de Direitos Humanos. Esta dificuldade não é algo invencível, como disse um dos entrevistados, o docente deve tentar descobrir como o aluno pensa acerca do tema, descobrir como ele vê o mundo, no que acredita e então tentar fazer uma aula que prenda sua atenção, como ensinou outro entrevistado.

Ressaltaram os docentes que o policial é o principal bode expiatório para toda a causa da violência policial, e também, paradigmas dos alunos de que os Direitos Humanos são apenas para bandidos.

A violência policial é e sempre será notícia, enquanto não houver mobilização de melhor qualificação dos agentes de segurança pública e respeito, dignidade, e consciência entre os pares e superiores, no ambiente de trabalho do policial, após sua formação. Como já foi visto, apesar de o Estado do Rio Grande do Sul ser considerado o primeiro lugar em atendimento ao cidadão com respeito, na perspectiva de um dos docentes, é importante existir hierarquia na polícia para ela funcionar, mas não confundir hierarquia com humilhação, ou seja, a maior violência está no âmbito das instituições policiais e não é vista pela sociedade, que apenas são vítimas do reflexo dela muitas vezes – a violência psicológica.

Dizer que o policial é continuamente considerado o bode expiatório para as maledicências sociais, é como se fosse o “todo” e não a “parte”, ou seja, toda vez que o policial reprime violência com violência ou se excede, não importa para a sociedade se ele recebeu ordem da cúpula, do “todo”, pois será o alvo da crítica, assim mesmo, e colocará todo o sistema em cheque.

A contribuição que a pesquisa deixa é justamente a possibilidade de alterar essas afirmações, ou seja, deve-se pensar, segundo a dialógica de Morin²⁶, da

²⁶ Morin E. A cabeça bem feita: repensar e reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2000.



qual se depreende que os sistemas são dinâmicos e interagem com o meio o tempo todo, e as contradições devem ser utilizadas como brechas para o avanço, pois o todo (Ex. Instituições de Segurança Pública) só funciona como todo, se as partes (Ex. policiais) funcionarem como parte. Agredir os sistemas (que são o todo) é o mesmo que agredir a nós mesmos, que somos a parte.

Por último, o que se buscou trazer com essa pesquisa não foram só críticas, mas a visão de quem, na prática, sugere soluções a fim de contribuir para uma nova linha de raciocínio em Direitos Humanos e a atual atitude da sociedade diante do tema, com seu papel demagógico e porque não injusto. Basta ver na pesquisa citada no trabalho sobre os índices publicados no livro de Alberto Carlos de Almeida, *A cabeça do brasileiro, apud Soares*¹¹, em que é demonstrado claramente que a sociedade atual pensa e aceita a violência em muitos casos, mas repugna a violência policial contra seu clã social.

Prova disso, são acontecimentos como os ataques do PCC em São Paulo, e muitos outros ataques a policiais em serviço pelo país, em que não se vê nenhuma manifestação da sociedade contra os criminosos, nenhum representante de qualquer ONG, que defende direitos humanos nos enterros dos policiais ou questionando quem matou os policiais. O que se vê é a sociedade, onde vivem os criminosos, tirando o foco da questão principal, indo à mídia reclamar do excesso da ação policial e das mortes de seus “entes criminosos”. Então, com auxílio da mídia sensacionalista, não se discute mais o que deve ser feito para coibir a ação criminosa e, sim, se houve ou não excesso por parte dos policiais.

A verdade, enfim, é que se houve ou não excesso, ele é individual e não pode ser generalizado por uma mídia que busca notícia ou pela sociedade demagógica, e esta afirmação se depreende das respostas dos entrevistados e das estatísticas demonstradas.

2 Conclusão

Com a evolução do Estado e da sociedade, observa-se que os Direitos Humanos vêm, há muito, transpondo barreiras e angariando um espaço de maior destaque e aplicação nas mais diversas áreas.

A questão dos Direitos Humanos frente à Segurança Pública assume relevante papel nos dias atuais e não se restringe à aplicação de leis e tratados



internacionais; decorre da atividade quotidiana de qualquer pessoa, seja ela integrante da administração pública (autoridade), seja ela administrado.

No entanto, depreende-se da visão que a sociedade reflete e expõe sobre a aplicação dos Direitos Humanos que esta está intrinsecamente ligada ao exercício da atividade policial, seja na forma de agir em serviço, que passa desde o tratamento dispensado à vítima, quando do registro de uma ocorrência até uma busca e apreensão domiciliar na residência de um indiciado ou mesmo na hipótese de se efetuar uma prisão.

É pelas atitudes dos integrantes da “Segurança Pública” que se torna evidente o respeito ou desprezo aos Direitos Humanos, é daí que se forma a concepção popular acerca do desempenho de uma determinada função estatal, no caso em estudo, da Segurança Pública que pode macular todo um Estado.

Espera-se de um Estado Democrático não só o respeito, mas também uma contínua evolução e vasta aplicação dos Direitos Humanos, principalmente no que tange ao exercício de suas funções precípuas, em especial, em relação àquela que lida de forma mais direta com os bens mais preciosos dos indivíduos: liberdade e segurança, garantias constitucionalmente elencadas.

Observa-se que, para tanto, encontra-se nas raízes da formação policial uma fonte primordial para a efetiva aplicação desses direitos: a disciplina de Direitos Humanos.

Essa disciplina se bem ministrada, de forma que leve a despertar o senso crítico e moral dos discentes, refletirá no comportamento póstumo daquele futuro operador da área da segurança pública.

Dessa forma, apresentou-se, neste estudo, a evolução dos Direitos Humanos de uma forma geral e específica, bem como certas discussões doutrinárias acerca do tema, com o cunho de elucidar quão amplo e interessante é o tema.

Além disso, discorreu-se, aqui sobre temas polêmicos acerca do objeto de estudo, como é o caso da violência policial, e, por fim, fez-se um breve apanhado sobre a Academia de Polícia, para, só então, com base na pesquisa realizada com docentes que lidam diretamente com o tema, demonstrar o quanto



é imprescindível a disciplina dos Direitos Humanos como base da formação policial.

É com espeque nessa idéia que se busca uma maior integração dos temas Direitos Humanos e Segurança Pública, para que, tomando consciência da necessidade e relevância de sua integração, a Polícia venha resgatar seu importante e inquestionável papel de garantidora dos Direitos Humanos e de instituição imprescindível que é, aos olhos da sociedade, na manutenção da segurança, porém, em harmonia com a liberdade.







VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAIS MILITARES

Ricardo Agra¹

A grande realidade é que os discursos políticos de tantas ideologias diferentes que preconizam a polícia sempre como causadora da violência e responsáveis pelo aumento da criminalidade, cada vez mais esta se diluindo, pois, todas as propostas políticas governaram e governam nosso país e nosso estado, e bem ao contrário do discurso fácil e a realidade da violência crescente e assustadora tornando-se uma grande praga na sociedade, ceifando vidas de trabalhadores(as) e inocentes pessoas de bem que conduzem suas vidas pelos princípios da honestidade e da boa moral.

Neste contexto estão os homens e mulheres trabalhadores policiais que tem como missão de combater a violência e seus impiedosos agentes do mal, missão está que tem um custo elevado para estes trabalhadores, pois, o combate direto exige cada vez mais cuidados e prevenção, os policiais que cada vez mais são exigidos por uma sociedade assustada e por governos que descarregam nas costas dos servidores da área da segurança pública, a responsabilidade pelo combate à violência, governos muitos que preferem lavar as mãos quando o assunto é estruturação e valorização do efetivo policial. Exemplos disso, são a falta de equipamentos de proteção individual (EPI) para fazer frente a crescente modernização utilizada pelos criminosos, até um simples colete balístico é sonogado ao trabalhador policial, causando desconforto e desconfiança de que a vida, que deveria ser o bem maior conforme declaração dos direitos humanos, na verdade no sentido de proteger os policiais tornasse algo que o governante não tem por obrigação.

Nos últimos anos e crescente o número de PMs mortos, chegando em 2007 a incrível e triste marca de 51 trabalhadores fardados assassinados, deixando órfãos famílias inteiras que ainda sofrem com a burocracia do Estado que sempre retarda os chamados benefícios *pos-mortem* obrigando aos familiares a passarem por momentos de angústia e vergonha, pois, a primeira providência do Estado e

¹ Ingressou na BM em janeiro de 1984 no 1º BPM onde se formou policial militar em setembro daquele ano. É formado em pedagogia com especialização em orientação educacional pela Faculdade Porto Alegre - FAPA. Atualmente é sargento da BM exercendo as funções de diretor estadual de assuntos políticos e secretário geral da ABAMF/BM.



cessar qualquer pagamento ou forma de pagar aos familiares, até mesmo o auxílio funeral não é pago imediatamente, como solução os colegas e as associações de classe passam o chapéu para ver seus colegas serem enterrados com um mínimo de honra para um herói que infelizmente só é reconhecido quando é morto, pois, quando vivo não recebe atenção e nem reconhecimento seja salarial ou de equipamentos.

Com certeza a questão do enfrentamento a violência passa pela geração de emprego e renda, saúde e educação, mas o combate efetivo passa sim pelas condições de trabalho dos policiais e pela sua valorização como seres humanos e trabalhadores, não adiantam discursos sem nada de prático, pois, a realidade das ruas é completamente diferente das teorias de cabeceira de cama, não que elas não sejam importantes, mas o mundo que movimenta o crime prefere a dureza da violência no cotidiano das pessoas, transformando cidadãos de bem em reféns. O combate direto à violência passa pela forma como os homens e mulheres policiais são tratados e como são as condições de trabalho, se os cidadãos querem efetivamente um combate sério é chegada a hora de tomar conta do processo e discutir alternativas reais para de maneira efetiva combater a maldade dos criminosos e valorizar os policiais.



OS DIREITOS HUMANOS E OS SERVIDORES DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DO RS

Claudia Bacelar Rita¹

Atualmente no Brasil o tema Segurança Pública tem tido lugar privilegiado no discurso dos governantes. Isso porque os índices de criminalidade no país têm atingido níveis alarmantes e a sensação de insegurança por parte da população é permanente. Sempre que esse assunto vem à tona, fala-se em aumentar o efetivo de policiais, seja do policiamento ostensivo, que no Rio grande do Sul é exercido pela Brigada Militar, ou da Polícia Judiciária, papel que cabe à Polícia Civil. Poucos lembram que a prova pericial é peça fundamental para que o inquérito policial esteja bem instruído e, dessa forma, os verdadeiros culpados sejam identificados e julgados pelo Poder Judiciário. Hoje em dia fala-se muito em segurança mas muito pouco nos direitos humanos dos seus servidores.

Um dos fatores que pode contribuir para o pouco conhecimento do trabalho pericial, é que até há vinte anos atrás a Perícia oficial do Rio Grande do Sul estava vinculada à Polícia Civil, embora os servidores não pertencessem a seu quadro funcional. Com a promulgação da Constituição Estadual de 1989, em um movimento pioneiro no país, o então Departamento de Polícia Técnico-Científica ganhou autonomia e passou, através do artigo 124 de nossa Carta Constitucional, a integrar a Segurança Pública do Estado, com o nome de Coordenadoria-Geral de Perícias e posteriormente Instituto-Geral de Perícias.

Seguindo o exemplo bem sucedido do Rio Grande do Sul, outros estados da Federação buscaram a independência de seus órgãos periciais em relação às polícias. Atualmente, em dezoito estados brasileiros a Perícia encontra-se autônoma em relação à Polícia Judiciária. O entendimento de que a atividade pericial é essencialmente científica, requerendo imparcialidade, liberdade técnica e condições físicas e instrumentais ideais na confecção do Laudo Pericial foram determinantes para que se estabelecesse a separação entre o trabalho técnico-científico e a investigação pura e simples.

¹ Fotógrafa criminalista, bacharel em ciências sociais pela UFRGS, presidente do Sindicato dos servidores do instituti-geral de perícias - RS



A estrutura do Instituto-Geral de Perícias é composta pelo Departamento Médico Legal, Departamento de Criminalística e Departamento de Identificação e tem como atribuições principais realizar perícias médico-legais e criminalísticas, bem como os serviços de identificação civil e criminal. Atualmente, de um total de 1.766 vagas existentes em seu Quadro funcional, somente 658 estão ocupadas e este número vem decrescendo a cada mês. A razão principal para essa evasão é a baixa remuneração, aliada à excelente qualificação dos profissionais, que os faz optarem por outros cargos públicos que remunerem melhor, ou até pela migração para o setor privado. Outro fator que contribui para o declínio no número de técnicos é a escassez de concursos públicos, tanto para repor o servidor que se exonera, quanto aquele que se aposenta. Ainda assim o Instituto-Geral de Perícias tem reconhecimento nacional, graças ao ótimo padrão de seu trabalho pericial.

O trabalho pericial é, além de insalubre, penoso e de grande risco. O tipo de atividade exercida pelos servidores do IGP é responsável por altos índices de doenças associadas ao *stress*. Com o decorrer do tempo, a exposição continuada a situações extremamente desgastantes favorece o aparecimento de moléstias como síndrome do pânico e depressão. Há ainda diversos casos de alcoolismo e drogadição. Uma das reivindicações principais do sindicato é que seja criado um serviço de atendimento psicológico regular e obrigatório, pois normalmente quando o problema é detectado, o profissional já se encontra em estágio avançado da doença, tendo às vezes que ser aposentado por não possuir mais condições de continuar exercendo sua função.

Boa parte dos servidores do IGP trabalha em regime de plantão de 24 horas. São atendidos locais de crime onde estes ocorrem, seja dentro de residências ou em vias públicas. Não raro acontece de o próprio criminoso ainda estar próximo ao fato. Muitas vezes, a equipe se vê em meio a tiroteios em vilas, ou vítima de perseguição em estradas, por criminosos que sabem que suas viaturas carregam provas materiais de delitos. Outra atividade em que o servidor é exposto a grande risco é a Identificação Criminal, efetuada em sala da Área Judiciária, no Palácio da Polícia. O delinqüente, naquele momento, reconhece o servidor do IGP como qualquer outro agente da lei.

Com a aprovação da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento – a situação de intranqüilidade e medo frente aos riscos inerentes à função aumentou, visto que os agentes dos órgãos periciais não foram contemplados em nenhum artigo. Essa inqualificável falha na legislação



só foi corrigida no final de 2007, através de uma lei de autoria do Governo do Estado, aprovada pela Assembléia Legislativa após quatro anos de incansável luta sindical.

Até a Reforma da Previdência, em dezembro de 1998, o servidor efetivo do IGP tinha direito a aposentadoria diferenciada, em função dos riscos que o trabalho acarreta, tanto à vida, quanto de adquirir doenças em função da insalubridade. A partir dessa data, o tempo para a aposentadoria passou a ser o mesmo que de qualquer trabalhador. A Emenda Constitucional 41 de 2003 tratou de reverter essa injustiça, possibilitando que aqueles trabalhadores cuja função ofereça riscos à saúde ou à integridade física pudessem se inativar com regras de tempo diferenciadas. Até hoje porém, o parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal que assegura esse direito não foi regulamentado.

Os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo do Instituto-Geral de Perícias encontram-se em situação de desmotivação. Baixa remuneração, carência constante de material para exercer seu trabalho, indefinição do tempo de serviço, carga horária excessiva, em especial para os lotados no interior do Estado, desamparo em relação às patologias adquiridas devido o exercício da atividade, instalações inadequadas, falta de efetivo, fazem com que se torne cada vez mais penoso o trabalho pericial.

A Segurança Pública é um direito constitucional de todo cidadão brasileiro e um dos indicadores principais para se medir o índice de democracia e prosperidade de um país. É chegada a hora de os governantes debruçarem-se seriamente sobre essa questão tão delicada e urgente, sob o risco do Brasil sucumbir diante desse estado de violência que assume proporções estatísticas de uma guerra civil. Para isso, além de programas de longo prazo que privilegiem educação e geração de renda, é preciso acabar com a sensação de impunidade que reina há anos em nosso país. Urge investir em um plano que privilegie os órgãos responsáveis, não só pela prisão em flagrante de quem atentar contra a lei, mas também naqueles que possibilitarão que os criminosos sejam condenados e assim, tirados do convívio da sociedade.





QUEM CUIDA DE QUEM PROTEGE?

Isaac Ortiz¹

Não resta dúvida de que o desrespeito a direitos humanos, não só no Brasil, faça vítimas, principalmente, entre os pobres e miseráveis. É muito comum também haver denúncia de violação desses direitos por parte das forças policiais.

Constitui um erro monumental considerar os policiais, *a priori*, algozes dos mais fracos. É, pois, um imenso desafio ser um bom policial na realidade delimitada pelo nosso Estado Democrático de Direito.

Para o senso comum, quem viola direitos alheios, grosso modo, é bandido. O bom policial se depara com inúmeros casos onde vítimas sociais cometem ilícitos na tentativa desesperada de sobrevivência.

Mas o policial não pode descumprir uma ordem judicial ou fugir das investigações de uma ocorrência, sob pena de ser ele mesmo, o policial, o bandido da história. É o bom policial, que está na ponta do sistema, quem lida de fato com as mais terríveis e perigosas conseqüências de nosso abismo social - um dos mais profundos do planeta.

A falta de políticas públicas de segurança transforma muitos eventos em casos de segurança pública. É no balcão da delegacia que vemos, cotidianamente, não só o ato mau ou feio. São inúmeros os casos onde a ausência do Estado, omissivo na oferta de garantias constitucionalmente descritas, viola os direitos humanos.

O Estado algoz

Não bastassem as inúmeras situações em que se espera dos policiais o manejo de casos decorrentes da falta de políticas públicas de segurança, existem muitas situações onde o próprio direito dos policiais é violado ou negligenciado.

Inseridos em carreiras onde arbitrariedades são travestidas de respeito à disciplina e à hierarquia, os policiais também são vítimas de seus próprios

¹ Investigador da policia civil e presidente da UGERIM-SINDICATO



superiores. A lei 7.366, de 1980, é permissiva com atos discricionários que se apresentam como punições descabidas. O Estatuto da Polícia Civil precisa, pois, mudar, com respeito às garantias trazidas pela Constituição Federal de 1988.

De transferências absurdas a inúmeras modalidades de perseguição, há punições e denúncias de tentativa de punição de agentes policiais que se recusam a fazer trabalho que, na lei, é atribuição exclusiva de Delegados de Polícia. Existem ainda diversas situações de efetivo assédio moral de servidores que compõem a base da Polícia Civil.

No Rio Grande do Sul, podemos ainda listar, pelo menos, três fatos concretos reveladores de um Estado algoz.

1)O Estado gaúcho constringe direitos previdenciários dos policiais. Muito embora a Constituição Federal (art. 40, § 4º) circunscreva a atividade de risco como ensejadora de critérios diferenciados de aposentadoria, regras e interpretações hostis se traduzem como efetivo prejuízo aos policiais civis.

2)A Secretaria de Segurança Pública anunciou, em abril de 2008, a compra de aproximadamente 2 mil coletes à prova de balas. Antes disso, havia apenas 582 unidades dentro da validade garantida pelo fabricante. Isso significa que cerca de 10% tinham acesso a um equipamento de proteção individual. Hoje, os coletes serão suficientes apenas para a carga individual de metade do efetivo.

3)A falta de pessoal é uma violência contra o policial que repercute terrivelmente junto à sociedade. Os indicadores de criminalidade aumentam, a população cresce, mas não observamos incremento no número de policiais ativos, tampouco perspectiva real de correção em futuro próximo.

Sobre o item 3, registra-se o ingresso de uma turma de 550 novos agentes em 2004. O último concurso para escrivães e inspetores teve edital publicado em 2005. Até a finalização do processo seletivo, que é longo, três anos terão se passado. Nesse período, acumularam-se cerca de 700 baixas (aposentadorias + exonerações + demissões + falecimentos). Porém, menos de 500 novos policiais terão ingressado em 2008. Portanto, o efetivo, que já é baixo, diminui inexoravelmente.



A potencialização da atividade de risco

A profissão policial é sempre de risco. A Organização Internacional do Trabalho a descreve como uma das mais perigosas em qualquer parte do mundo. Não estamos falando apenas do óbvio risco envolvido no combate ao crime, mas das diversas manifestações de violência contra a pessoa, até mesmo o suicídio.

A morbimortalidade de agentes de segurança é maior se comparada aos dados da população em geral. Pelas péssimas condições salariais observadas, têm ainda aumentado, de modo significativo, os registros de violência (homicídios dolosos inclusive) contra policiais nos períodos de folga.²

Não obstante as pesquisas indicarem a potencialização do risco, o Estado se comporta de modo omissivo, quando não criminoso. O Rio Grande do Sul, em que pesem os esforços da reduzida equipe do Serviço de Assistência Social (SAS) da Polícia Civil, não oferta o necessário acompanhamento médico e psicológico que muitos policiais demandam. Aliás, o Estado regrediu na qualidade do serviço de saúde prestado nos últimos dez anos.

Alguns casos foram levados ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Desnecessário sublinhar que uma delegacia onde os agentes contraem leptospirose por manusear arquivos com urina de rato, como aconteceu em Santa Maria, em 2007, é uma afronta à dignidade do trabalhador.

É constrangedor relatar que prédios que ameaçam desabar, como em Frederico Westphalen, ou de viaturas sem condições de trafegabilidade, conforme denúncia feita no município de Sant'Ana do Livramento aumentam, desnecessariamente, os riscos de uma profissão perigosa.

O caso de Uruguiana, onde a falta de efetivo, denunciada pelo sindicato em janeiro de 2007, redundou no decreto de situação de emergência ao final daquele mesmo ano por alegada "insegurança pública", é outro exemplo contundente de que os poderes públicos constituídos não respondem por graves faltas. Fato é que o Estado não cuida de quem protege.

² MINAYO, Maria Cecília de Souza e SOUZA, Edinilsa Ramos. **Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho**. Rio de Janeiro, Revista Ciência e Saúde Coletiva (Vol. 10) da Fiocruz, 2005. Acessível em http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000400015&script=sci_arttext&tlng=pt



Grito de socorro

Um caso específico, do agente policial José Alberto Biegelmeyer, foi levado ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Ele foi alvejado por disparos de armas de fogo dentro de uma viatura policial no município de São José do Hortêncio. O fato ocorreu em agosto de 2005. Biegelmeyer sobreviveu por milagre.

O processo para reconhecimento do objeto de serviço, SPI 036587/12-04.05.7, ainda não foi julgado. Esse julgamento faz muita diferença no acolhimento dos direitos do servidor público. Enquanto o caso não merece a atenção das esferas competentes, o acompanhamento psicológico e psiquiátrico do servidor, que desenvolveu Síndrome do Pânico, é custeado por ele mesmo.





A VISÃO DOS SERVIDORES

Flávio Bastos Berneira Júnior¹

É forçoso que se faça um retrospecto, pautado numa avaliação numa visão histórica para se compreender aonde se chegou e por quê.

Sabemos que o sistema penitenciário é um ambiente altamente instigante no imaginário popular. Não é de graça que todos os jornais do Estado e do País reservam espaços consideráveis à página policial. Não é a toa que eventos em presídios, como motins e rebeliões, rendem noticiário em todo o Brasil.

Esse espetáculo midiático envolvendo o sistema penitenciário só ganha corpo justamente quando ocorrem eventos. Por outro lado, quando nada acontece no sistema penitenciário, a única voz que se ouve é a dos servidores na praça pública, mobilizados para mostrar à sociedade todo o conjunto de dificuldades.

Infelizmente, os serviços penitenciários, dentro das políticas públicas ficam sempre relegados, nunca são prioridade, nunca recebem a atenção que deveriam.

Sempre comparo o sistema penitenciário, mal comparando, com os departamentos que tratam de esgoto. É aquele departamento com o qual, na composição das forças políticas que dominam determinado Município, nenhum partido quer ficar, porque não traz nenhuma rentabilidade eleitoral. Ninguém quer ficar com o departamento de esgoto. Por mais empenho, dedicação e esforço que se tenha, ninguém verifica, ninguém valoriza a obra feita. Assim é o caso do sistema penitenciário.

O próprio secretário atual já confidenciou que não teria muita disposição ou vontade para dirigir o sistema penitenciário. Gostaria até que ficasse em outra secretaria. Este posicionamento determina de forma clara essa comparação.

Se todos os serviços públicos convivem com um conjunto de carências, o drama do sistema penitenciário é muito maior. Somado a isso, ainda não contamos com apoio social. A sociedade se mobiliza e cobra quando falta um policial na rua, quando alguém é assaltado, quando a escola não tem policiamento

¹ Vice-Presidente da AMAPERS-Sindicato; Diretor da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários.



na frente, quando o comércio está sofrendo investidas da ação criminosa. A sociedade cobra policial militar.

A sociedade se mobiliza quando faltam professores nas escolas, quando faltam profissionais na área da saúde. Mesmo assim, esses serviços carecem de investimento. Quem se mobiliza para cobrar melhorias para os servidores penitenciários, melhorias dos serviços penitenciários? Ninguém. A sociedade se mobiliza quando o tema é sistema penitenciário, isso sim, para dizer *não* a presídios nas suas localidades. Aí se manifesta, aqui não.

A discussão do tema é muito mais abrangente do que se possa imaginar. É importante ter uma oportunidade, muitas vezes singular, de fazer um debate mais amplo a respeito da questão. Se quisermos uma segurança pública com eficiência, devemos voltar a atenção e os olhos para o serviço penitenciário, sobretudo para os servidores penitenciários.

Agora vamos fazer um retrospecto. Quando foi que, mais recentemente o sistema penitenciário ganhou o noticiário nacional? Foi por ocasião dos eventos que envolveram aquela facção criminosa em São Paulo, o PCC. Até então, os acontecimentos dentro dos presídios se resumiam, tão somente, a noticiários. Isso porque as autoridades, via de regra responsáveis pelos sistema penitenciário, quando ocorria um motim, uma fuga, reportavam-se à imprensa dizendo que iriam buscar responsáveis, abrir sindicâncias, identificar se havia envolvimento de servidores. Nada era feito de efetivo para que se buscasse as reais causas motivadoras daqueles episódios e, conseqüentemente, não eram solucionados.

No episódio ocorrido em São Paulo, destacou-se um importante elemento como marco na organização criminosa: o advento da telefonia celular. Parece que dispomos de celular uma vida toda, mas, na verdade, faz poucos anos que ele está à disposição da sociedade. Com ele, os presos começaram a se organizar de forma muito maior. Historicamente, sempre tiveram o comando das ações criminosas extramuro. Isso se tornou muito mais eficiente com o uso de celulares.

A sociedade só começou a verificar que deveria voltar uma atenção redobrada para o sistema penitenciário quando essa comunicação instantânea iniciou a atingi-la. Aquela organização criminosa em São Paulo afrontou o Estado atacando integrantes da segurança pública daquele Estado, assassinando brutalmente policiais militares e civis e uma quantidade expressiva de servidores penitenciários. Aí a sociedade começou a se dar conta de que realmente aquela



máxima de que os presídios são universidades do crime, são fábricas de criminosos é verdadeira e inegável.

Olhando pela lógica do capital, percebemos que o sistema penitenciário sempre foi submetido a ela. Para diminuir custos, concentravam as pessoas, massificavam o tratamento. Foi isso que deu origem aos grandes complexos, do qual o presídio de Charqueadas é um exemplo. No centro do País, há muito mais evidência dessas grandes concentrações de presos. A sociedade fazia isso para economizar profissionais, isolar esses presos. A massificação dos presos também massificou a criminalidade interna.

Poderia discorrer dentro deste aspecto, de que as políticas públicas equivocadas, com investimentos unilaterais, naquilo que dava visibilidade e trazia retorno político e eleitoral, como no policiamento ostensivo, determinando o aumento no volume de prisões que gerou um descompasso na capacidade do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário cresce aqui no Rio Grande do Sul. Nos últimos 10 anos, a massa carcerária tem aumentado na ordem de 10% ao ano. Nesse mesmo período, o número de servidores praticamente se manteve estável. Hoje, o número é pouco maior do que se tinha há 10 anos, e o número de presos vem crescendo de forma avolumada. As prisões também seguem esse ritmo. Só não se prende mais porque não há efetivamente espaço e capacidade para abrigar o conjunto de presos que está aí.

O número de reincidências é estratosférico. Por que isso? Porque tudo vai levando a isso, vai desaguando, levando-nos à conclusão de que realmente o sistema penitenciário está fomentando a criminalidade, está produzindo mais delinqüentes. O camarada que entra lá com crime de menor potencial ofensivo sai especialista, por conta de toda essa lógica. Hoje é indiscutível e inegável que os presídios são uma sociedade à parte, têm regras, têm legislação, têm até prefeitura.

Agora vou falar sobre o meu quinhão, que é o servidor penitenciário. Diante de todo esse quadro, diante de todo esse caos, está lá o servidor penitenciário. Ao longo da história fomos evoluindo na concepção da aplicação da pena. Inicialmente, havia a segregação, o isolamento, que era meramente um ato inicial, pois a pena era de força, de morte, era de violência corporal. O advento das novas doutrinas indicava que era necessário diminuir o potencial criminoso



do indivíduo, portanto era preciso ser feito um trabalho voltado ao tratamento penal. Mas isso ficou apenas na didática, na prática nada se fez.

Isso é um absurdo. Cito a lei da Susepe, nº 9.228, de 1991. Essa lei criou o quadro de monitores penitenciários de nível superior. Até essa data, para ingresso no cargo de agente penitenciário, exigiam a 4ª série. No entanto, quando do curso de formação de Agente Penitenciário, ministravam-se cadeiras de Direito, de Psicologia, enfim. Olhem o contra-senso entre formar alguém porque se compreende que aquele conjunto de conhecimento é necessário e requisitar de outra forma porque sabia-se que esse tipo de profissão não era atraente, a começar pelo salário baixo.

Como disse, desde 1991 temos o quadro de monitores de nível superior. Até esse ano, o quadro de monitores era de nível médio. Vamos considerar que até essa data nada tenha sido feito quanto ao trabalho técnico. O que se fez, então, a partir de 1991? Muito pouco. O cargo de auxiliar de serviços penitenciários, responsável pelo trabalho administrativo dentro do presídio, está totalmente desprezado, em quantidade insuficiente. A mesma realidade se estende ao quadro de monitores penitenciários, que estão totalmente sobrecarregados, e ao quadro de agentes penitenciários.

Foi falado que existe um trabalho, um empenho no sentido da criação do plano de carreira. Esperamos que efetivamente isso ocorra para que se coloque o conjunto de atribuições do servidor penitenciário em sintonia com o quadro, com a realidade atual e com as necessidades do nosso sistema penitenciário. Faz no mínimo 12 anos que se discutem planos de carreira na Susepe. Então, fica aquela velha falácia da retórica política, e, no final, nada acontece.

Pretendo agora, fazer uma abordagem sobre o conjunto de dificuldades que envolvem a superação dos servidores penitenciários.

Os conselhos da comunidade. Desde muitos anos os serviços penitenciários têm sido possíveis – no interior do Estado, em especial – graças ao empenho e à dedicação do servidor penitenciário, que, na maioria das vezes, recorre ao apoio da sociedade local nas situações mais simples, como a doação de uma lata de tinta, de tijolos enfim, as mais variadas doações, para conseguir manter a estrutura mínima dos serviços penitenciários. Ao mesmo tempo, a categoria, na sua totalidade, tem demonstrado inteira dedicação e empenho. Com boa vontade, não só busca recursos, apresenta projetos, que na maioria das



vezes não são acolhidos, como também exerce a sua profissão com extremo sacrifício.

É indiscutível que os servidores penitenciários fazem parte de uma profissão que, segundo a Organização Internacional do Trabalho, é das mais arriscadas, das mais estressantes do mundo. No entanto, demandas mínimas dos servidores penitenciários sempre são conquistadas com muito maior dificuldade. Sempre nos recordamos da luta que foi para acompanharmos ao longo do tempo o aumento do adicional do risco de vida. Sempre que ele era estendido às demais categorias, tínhamos que “pelear” em dobro para conseguir garantir o tratamento isonômico.

Isso se repete em todos os níveis, mas tudo é reflexo do meio em que trabalhamos. É um meio que, por não ser politicamente interessante, acaba trazendo inclusive prejuízo ao conjunto dos servidores; trabalhando nesse meio que não traz dividendos, não traz bonificação política, ele acaba marginalizado.

Em nível de Brasil, o quadro não é diferente. Temos tido a oportunidade de debater com os servidores penitenciários de diversos Estados do Brasil e temos verificado que o conjunto de dificuldades e a lógica é a mesma. O colega Rocha, da Amapergs Sindicato, que preside a federação nacional, costuma dizer que a dificuldade é a mesma em todos os Estados, o que muda é o sotaque. E essa é uma verdade.

Muito do que se vislumbra avançar tem sido fruto da discussão que se propôs em âmbito nacional, oportunidade em que reunimos em vários Estados do Brasil as diversas representações desses Estados. A primeira, por sinal, nos orgulhamos de ter sido realizada em Porto Alegre, no ano de 2001, quando tiramos demandas comuns.

Outro assunto diz respeito às interferências externas na Susepe.

A Susepe, nos últimos anos, tem sofrido uma interferência externa muito grande em razão, por exemplo, da gratificação do risco de vida. Muitos servidores de outras categorias acabam desaguando na Susepe para terem o seu vencimento majorado por conta da gratificação do risco de vida; mas entram lá, via de regra, conhecendo muito pouco senão nada do sistema penitenciário. Entram também com tamanho entusiasmo, apresentando as mais variadas idéias, e, quando saem,



deixam um conjunto de prejuízos, na maioria das vezes – não que muitas boas idéias não tenham vindo com algumas dessas pessoas.

Certa feita, se optou por fazer o processo de eleição de representante de preso. Uma iniciativa muito boa na teoria, mas, quando sabemos que o domínio interno dos presídios está nas mãos de poucos presos que detêm o poder da força, o poder do dinheiro, o poder das drogas, é óbvio que esse representante será figurativo. É óbvio que ele irá representar o interesse da minoria e não da maioria, que é constringida.

Contudo, não adianta o servidor penitenciário apresentar esse quadro; não adianta nós, que trabalhamos há mais de 20 anos nos presídios, apresentarmos essas dificuldades. Quando saiu o superintendente Sérgio Fortes o secretário se apressou em anunciar a vinda de um perito federal. Nem o conheço, tenho certeza de que é uma pessoa excelente e muito qualificada, mas por que mais uma vez os servidores penitenciários não são ouvidos para que possam oferecer nomes que ocupem esse espaço? Por que aos servidores penitenciários não é dado um voto de confiança? Estou aqui usando palavras do secretário da Segurança no último encontro que tivemos – dizia ele que precisávamos de um voto de confiança.

Sua passagem certamente é transitória pela Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Nós, não; nós somos servidores de carreira. Assim como todas as categorias da Segurança Pública do Estado são dirigidas por pessoas dos seus respectivos quadros, por que na Susepe não ocorre o mesmo? Por que na Susepe não se busca valorizar a qualificação dos servidores? Por que na Susepe – na verdade, é uma afirmação que se constata ao longo da história – se priorizam as indicações políticas?

Tinha pensado em falar sobre muitos assuntos, motivado pela veia sindical e, ainda, pela adrenalina do movimento, que promovemos com o conjunto da Segurança Pública. Existem algumas demandas da categoria, como a nomeação dos nossos colegas, que é verdadeira, pois eles são necessários. Esse concurso foi cheio de erros. Mas não foram erros deles e, sim, da administração, e esta tem que ter responsabilidade. Quando essas pessoas prestaram o concurso, o próprio edital determinava que se afastassem dos seus empregos originais. Então, hoje o Estado tem uma dívida para com elas. A maioria está desempregada por culpa do Estado.



Não podemos encerrar a nossa fala sem comentar a aposentadoria diferenciada, que os servidores penitenciários aqui do Rio Grande do Sul pleiteiam. Todos os Estados já tomaram essa iniciativa – mais recentemente, por sinal, Minas Gerais fez e, o Rio Grande do Sul está ficando novamente como último. Nosso Estado, que foi pioneiro tantas vezes, nessas medidas acaba ficando para trás.

Não podemos encerrar a nossa reflexão sem comentar as condições de trabalho dos nossos servidores: com viaturas sucateadas, coletes vencidos e em número insuficiente, armamentos obsoletos e também em pouca quantidade. Inclusive, estaremos recorrendo aos nossos amigos do Ministério Público para verificarmos as providências possíveis no sentido de buscar reverter esse quadro.

Não podemos concluir sem falar na quantidade insuficiente de servidores, nos salários aviltantes, na falta de respeito com que historicamente se dirigem aos servidores penitenciários.

Não podemos concluir sem falar no assédio moral com que a maioria dos servidores penitenciários, ou uma parcela importante, têm convivido ao longo dos anos, sendo desconsiderados e desrespeitados; e que muitas vezes a administração faz vista grossa a esse tipo de comportamento inadequado de algumas chefias.

Não podemos concluir sem lembrar aqueles colegas que perderam a vida em face desse conjunto de dificuldades. Quando denunciemos a questão das nossas viaturas – e é bom dizer que estaremos pedindo a interdição da frota porque muitos colegas morreram em viaturas sem condição alguma de transitar –, o Estado faz vista grossa.

Em nome da categoria, registro que nos sentimos honrados com a realização do debate. Temos a convicção de que não existe segurança pública eficiente, e jamais existirá, se não se investir no sistema penitenciário e sobretudo nos homens e mulheres que fazem o serviço penitenciário no Estado inteiro.





OFICIAIS DE JUSTIÇA: REALIDADE VIVENCIADA

Paulo Sérgio Costa da Costa¹

A Justiça sob o sol, chuva, vento, frio, dia ou noite...
O que seria da Justiça se a mesma fosse apenas de gabinete?
Uma mera justiça declaratória – um quadro pintado..., sem autor...
Os verdadeiros autores da Justiça são aqueles que a fazem valer...
(autor desconhecido)

Prólogo

Um dos grandes temas nacionais discutidos nos dias de hoje, diz respeito ao desempenho e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da sociedade brasileira. O princípio da eficiência, disposto na Emenda Constitucional 19, objetiva qualificar o servidor público levando-o à uma profissionalização correlata com seu efetivo mister. Compete agora aos poderes constituídos, realizarem os investimentos em seus respectivos quadros de pessoal, disponibilizando cursos de formação e ferramentas de trabalho.

No âmbito do Poder Judiciário, uma das atividades essenciais é a do Oficial de Justiça, pois, da eficácia do seu mister, depende o benefício do jurisdicionado, pois é ele quem realiza os atos judiciais. Para tanto, tem um embate muito efetivo com as questões jurídicas e as partes, porquanto, precisa estar bem preparado e à altura do bom prestígio da Justiça.

Os Oficiais de Justiça ingressam no serviço público pela via do concurso (art. 37, I, CF) e compõem um quadro de carreira organizado na forma disposta nos respectivos Códigos de Organização Judiciária de cada Estado.

Cumpra uma destacada função pública, conforme dispõem nossos Códigos e legislações esparsas, haja vista serem estes servidores os responsáveis por materializar a ficção jurídica contida nas sentenças e decisões judiciais. Como se vê, o conjunto de atividades desempenhadas é de complexidade jurídica efetiva, demandando para tanto, conhecimento aprofundado nas diversas áreas do Direito. Apesar disso, o acesso ao cargo ainda se dá em nível médio. Com isso, os

¹ Oficial de Justiça Presidente da ABOJERIS e da FOJEBRA



profissionais, verdadeiros autodidatas, necessitam aprimorar conhecimentos em Direito para evitar nulidades processuais nos atos praticados.

Pela importância da função, contrastando com o princípio da eficiência invocado na Carta Magna, é fato concreto que, até hoje, ainda não foi dispensada ao Oficial de Justiça toda a consideração e assistência que merece, na proporção de sua responsabilidade, pois ainda carece de um maior reconhecimento em termos de assistência moral e material, além de um salário compatível com a carga de trabalho que executa, enfim, formas de proporcionar mais dignidade no exercício das atividades, com o devido amparo para o exercício profissional.

Breves aspectos históricos

A história nos mostra que a origem da figura do Oficial de Justiça se deu no Direito hebraico, há cerca de 4.000 anos, com a descoberta do Código de Ur-Nammu, que data de 2.040 a.C. Os juízes de paz tinham nessa época, alguns oficiais encarregados de executar ordens que lhes eram confiadas.

No Direito Justiniano, foram atribuídas ao **apparitor** as funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça atualmente. Já nas legislações medievais, eram de pouca importância. Entretanto, à medida que foi se difundindo o Direito Romano e o Canônico, os Oficiais de Justiça readquiriram a posição de auxiliares do juiz.

O Direito francês antigo dividiu em duas categorias os auxiliares da justiça da época: os oficiais judiciários e os **huissiers**. Os primeiros seriam comparáveis aos escrivães e escreventes da atualidade, enquanto que os segundos aos Oficiais de Justiça.

Em Portugal, com a instituição da monarquia, alvoreceu a instituição dos Oficiais de Justiça. Nos forais e em alguns documentos legislativos, figuram com o nome de **sagio** ou **saion**. Também eram denominados de **meirinho** ou **meirinus**. A figura do Oficial de Justiça proveio dos meirinhos existentes no antigo direito luso-brasileiro que, segundo as Ordenações Filipinas, dividiam-se em três figuras, a saber:

a) Meirinhos-Mores, com função de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais;



b) Meirinho que anda na Corte: “para levantar as forças e sem-razões, que nela forem feitas, e prender os malfeitores, e fazer coisas contidas neste Título. E deve ser escudeiro de boa linhagem, e conhecido por bom”. (**Título XXI das Ordenações Filipinas**);

c) Meirinho das Cadeias, com funções de prender e trazer os presos, e qualquer coisa, que a bem da Justiça cumprir.

O Direito português distinguia o meirinho-mor do meirinho. O primeiro era o próprio magistrado. O segundo era o Oficial de Justiça, que era um oficial dos ouvidores e dos vigários-gerais. Nas Ordenações Filipinas (1603 d.C.), o meirinho é executor da Justiça, não tendo Jurisdição (Código Fil. Livro III, Tít. 76). **Ele tem armas e cavalos** (Livro I, Tít. 57), toma assento junto à sede dos Juizes (Livro III, Tít. 19) e comparece às audiências (Livro III, Tít. 19). Como suas atribuições eram comuns no processo civil e no processo penal, recebiam também os nomes de **meirinhos das execuções** (Livro IV, Tít. 138, § 3) e **meirinho das cadeias** (Livro I, Tít. 22).

Desde as origens até os tempos atuais, a atividade recebeu várias denominações, mas em nenhum momento mudou sua importância, em razão de ser considerado os “braços e pernas” da Justiça.

Após a Independência do Brasil, com a promulgação da Constituição, em 25 de março de 1824, nosso primeiro imperador sistematizou a função do Oficial de Justiça (*com dois efes mesmo*), figurando este no artigo 156.

Manuel Antônio de Almeida, nas suas **Memórias de um Sargento de Milícias**, descreve a importância do meirinho na época de D. João VI, ao aludir que as esquinas formadas pelo cruzamento das ruas do Ouvidor e da Quintana, no Rio de Janeiro, eram conhecidas como “**canto dos meirinhos**”. “*Nesse local se reuniam, temíveis, respeitáveis e respeitados, enquanto não desenrolavam as intimações diante dos olhos apavorados dos pacientes, quando se tornavam aterradores*”.

As Ordenações Filipinas constituíram a base do direito português, sendo que algumas de suas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916.



Perfil profissional – Ética e atribuições

No Direito brasileiro, o Oficial de Justiça é **um executor judicial**, cabendo-lhe realizar todas as diligências determinadas pelos magistrados, nos termos em que a lei permita. É um cumpridor de ordens, um *missus iudicis*. Em decorrência disto, tem a **prerrogativa de certificar, dando fé de todo o ocorrido nas diligências**.

A fé pública é uma atestação qualificada. Aquilo que o Oficial de Justiça realiza no âmbito de suas funções, ele o faz asseverando ser verdadeiro. Dá a sua fé. Tal afirmação de verdade, lançada nas certidões, encontra respaldo na lei e somente pode ser derrubada mediante prova robusta em contrário. Essa presunção de veracidade, como consequência da fé pública, é extremamente importante, pois é ela que garante a segurança jurídica dos atos processuais.

Embora a maioria das atividades sejam externas, também realiza trabalhos internos. São plantões, júris, atendimento regular as partes e procuradores, atos de certificação, recebimento e devolução de mandados.

Os atos processuais são executados das 6 às 20 horas, muitas vezes de forma ininterrupta e com sacrifício das refeições. A jornada de trabalho ainda pode ser estendida quando, por força de disposição legal, o Magistrado concede as prerrogativas do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC, e autoriza que os atos se realizem a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, culminando assim numa total dedicação ao trabalho.

O trabalho é especializado. É uma atividade coordenada, de caráter físico e intelectual. Um trabalho de fôlego, difícil e extenso por vezes, exigindo capacidade, disposição e coragem.

Via de regra labora sozinho, longe das dependências dos Foros, visitando todas as camadas da sociedade, cumprindo os mais variados atos judiciais, tanto na esfera cível como criminal, entre eles, citações, intimações, prisões, reintegrações de posse, despejos, busca e apreensão de bens e pessoas, separações de corpos, penhoras e avaliações.

No enfrentamento de situações precisa ser eclético. Um bom conciliador, psicólogo, sociólogo, orientador e, acima de tudo, responsável. Segundo *Luc*



*Claes, 1º Vice-Presidente da Union Internationale des Huissiers de Justice et Officiers Judiciaires – U.I.H.J., “... os **Oficiais de Justiça** através dos tempos transformaram-se em psicólogos, em árbitros, pois são aqueles que ficam entre o martelo e a bigorna, entre o autor, a sentença e a parte, e a psicologia faz com que o Oficial de Justiça seja um excelente mediador”.*

Um dos requisitos para que o Oficial de Justiça cumpra seu trabalho e efetivamente sirva ao Judiciário de forma serena e correta **é a realização do ato processual baseado no bom-senso, na dedicação e na mais estrita e fiel observância da lei**. Para isso deve estar sempre preparado para enfrentar obstáculos extremamente difíceis de contornar, seja por resistência das partes ou pela intervenção de terceiros. Entretanto, como já frisado, todo mandado deve ser cumprido de forma eficaz e legal buscando a desobstrução dessas barreiras.

Na visão de NARY, Gerges (1974, p. 34), a exemplo do modelo francês adotado pelo **huissiers**, o Oficial de Justiça deve possuir dez predicados, a saber:

- a) **Dedicação**: ao serviço, procurando o melhor nível de trabalho.
- b) **Discrição**: guardar sigilo dos assuntos relacionados ao serviço.
- c) **Energia**: cumprir prontamente as atribuições.
- d) **Firmeza**: fazer-se respeitar.
- e) **Espírito de cooperação**: servir como companheiro nas diligências.
- f) **Estabilidade emotiva**: para superar situações desagradáveis ou perigosas.
- g) **Pontualidade**: para agir com exatidão.
- h) **Prudência**: agir com cautela evitando possíveis acidentes.
- i) **Senso de responsabilidade**: trabalhar com zelo, solicitude, precisão e presteza.
- j) **Honestidade**: virtude obrigatória para representação da Justiça

Como muitos operadores do Direito ainda enxergam os Oficiais de Justiça

Com certa dose de perplexidade, muitas vezes nos deparamos com comentários de profissionais que fazem parte do nosso dia-a-dia, no sentido de que os Oficiais de Justiça são privilegiados por exercerem uma função externa, e de não estarem condicionados a observância de uma carga horária determinada,



trabalhando menos que os demais servidores. No entanto, a realidade mostra que Oficiais de Justiça não estão atrelados ao horário estabelecido pelos tribunais, mas sim, por aquele estabelecido no artigo 172 do Código de Processo Civil, ou seja, das 06 às 20 horas.

A rotina faz com que o trabalho se realize, normalmente, de segunda a sábado, iniciando nas primeiras horas da manhã, de forma ininterrupta, e estendendo-se até a noite, horários mais indicados, previstos em lei, para localização de pessoas em suas residências. Nesse sentido, se deve ressaltar que, em decorrência da atual realidade econômica, as pessoas, por óbvio, trabalham em locais diferentes e distantes de onde residem.

De outra banda, também é imperioso sobejar sobre a necessidade do Oficial de Justiça estender sua jornada de trabalho no sentido de certificar os mandados cumpridos, além da lavratura de autos e laudos.

Ainda, por conta do previsto no § 2º do referido artigo 172 do CPC, não é raro que o trabalho se estenda até tarde da noite, ou mesmo em domingos e feriados, sem que haja percepção de adicional noturno ou de horas extras. Pode-se afirmar, com toda certeza que, de outro modo, não haveria meios de cumprir sequer com a metade dos mandados recebidos.

Alguns operadores do direito, muitas vezes, por pura desinformação, utilizam a expressão “*meirinho*”, no sentido pejorativo.

Visão da sociedade

Via de regra, o cidadão comum enxerga no Oficial de Justiça o mensageiro das más notícias, ou o presságio do mau agouro.

Nesse sentido, se faz necessária a implementação no seio da sociedade, de uma cultura capaz de divulgar, de forma cristalina, a atuação e a realidade do trabalho desenvolvido. Da eficácia do seu mister depende o benefício do jurisdicionado.

Transformar as ordens legais, do campo teórico para o prático, faz do Oficial de Justiça um verdadeiro ator. Ator de um espetáculo junto ao grande público. Numa analogia, pode-se afirmar que, na conjuntura do Poder Judiciário,



magistrados são autores e diretores, haja vista que, ao decidirem, dão início e fim do espetáculo real. As estruturas cartorárias, através dos escrivães e oficiais escreventes, são os redatores e roteiristas. Já no caso dos Oficiais de Justiça, estes é que atuam e conduzem o real show da vida, levando ao delírio as platéias, sejam estas formadas por muitas ou poucas pessoas, trazendo sorrisos ou derramando lágrimas, enfim, mexendo com a emoção dos espectadores. A beleza ou o fracasso do espetáculo depende, e muito, da atuação desses servidores e seus talentos. São esses profissionais que, ao atuarem, mostram a cara do Poder Judiciário. E deles depende a qualidade e a continuidade da peça. Vaias e aplausos são sempre a eles direcionados, afinal, boa ou ruim a atuação, são eles os protagonistas.

Na exemplificação do teatro, precisamos ter sempre em mente que a parte que vai receber “a visita” de um Oficial de Justiça possa ter muito mais interesse em evitá-lo do que recebê-lo. A prática nos mostra que, na quase totalidade dos casos, sempre que há o anúncio de que um Oficial de Justiça está procurando alguém, tal situação é considerada como ato persecutório e ameaçador, e porque não dizer, constrangedor....

Situações desse tipo geram estresse... É preciso estar sempre atento...

Patrimônio a serviço do Estado e da sociedade

Mesmo que os editais de concurso não exijam do candidato ao cargo de Oficial de Justiça veículo próprio, é notório que, em vista da elevada carga de serviço, o carro é instrumento fundamental para o exercício da função.

A tão prolatada celeridade processual, no tocante aos atos processuais, fica na dependência de deslocamentos ágeis e seguros. Desta forma, na prática, não é dado direito ao Oficial de Justiça não dispor de veículo, por mais breve período que seja. Vidas e direitos dependem disso.

Esses servidores colocam à disposição do Estado, e por via de consequência, da sociedade, seus veículos particulares, recebendo em troca, quando muito, uma verba de auxílio condução, que mal cobre os custos com combustível. Seus veículos, mesmo que tenham conotação de utilidade pública, não gozam de nenhum benefício por parte do próprio Estado, diferentemente do que ocorre com taxistas e deficientes físicos, que são beneficiados pela isenção



de IPI e ICMS quando da aquisição de automóveis. Tampouco são disponibilizadas linhas de crédito especiais.

Os Oficiais de Justiça, pela atual conjuntura, estão obrigados ao pagamento de pedágios e estacionamento rotativo. Ressalta-se que essas despesas não são ressarcidas pelo Estado ou pelas partes por falta de previsão legal.

No tocante ao patrimônio particular, observa-se ainda, que os mesmos não estão cobertos por seguro, que, ante a imprescindibilidade e utilização, deveriam ser suportados pelo Estado. A grande exposição dos veículos traz conseqüências, por vezes irreversíveis, como furto e acidentes.

Se considerarmos que um Oficial de Justiça tem que trabalhar, no mínimo por 35 anos antes de conquistar o direito de aposentadoria, e por conta do excesso de serviço (no RS cada servidor recebe, em média, 300 mandados por mês), tenha que trocar de veículo, a cada três anos, ao longo desse período de serviço, necessitaria de 12 veículos. Considerando que a troca se dê por veículos usados com valor por volta de R\$ 15.000,00 e levando-se em conta a depreciação destes em razão do uso – necessário um investimento de R\$ 180.000,00 – valor a ser despendido só com as trocas, sem considerar os gastos com combustível, seguro, franquia em caso de acidente, óleo, pneus, peças, revisões periódicas, IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, multas, pedágios, estacionamentos, etc..., cada vez mais caros, e cujos valores variam conforme a cidade, e situação das estradas da região.

Os veículos dos Oficiais de Justiça, via de regra, tem seu uso dividido entre o trabalho, família e lazer.

Nestas condições é fácil constatar os transtornos e prejuízos que traz aos Oficiais de Justiça a excessiva concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, da expedição desnecessária e desenfreada de mandados judiciais.

Oficial de Justiça e o risco de vida

Exercendo uma atividade praticamente externa, os Oficiais de Justiça, no cumprimento do dever, se inserem, e “*visitam*” todas as camadas da sociedade.



Chegam, normalmente de forma solitária, em locais ermos, onde nem mesmo o Estado consegue chegar ou mesmo levar alguma de suas estruturas. A Justiça, por meio desses servidores, atravessa campos onde não existem estradas, rios onde não existem pontes ou balsas.... Chega a locais onde não existe o mínimo sinal para comunicações telefônicas.

Também trabalham, muitas das vezes, em presídios e hospitais.

Lidam pessoalmente com movimentos de sem-terra, sem-teto, menores infratores, delinqüentes, ladrões, assaltantes, estelionatários, homicidas e traficantes. Nesse aspecto, ressalte-se: seria uma falácia admitirmos que tais elementos não são os mesmos com que lidam policiais e agentes penitenciários...

Encontram pelo caminho cães de guarda e de rua, que via de regra, ao menor descuido, acabam atacando.

Os servidores ficam expostos às enfermidades, tanto as decorrentes das intempéries como as do contato com pessoas portadoras de doenças contagiosas.

Também é preciso sobejar que lidam com indivíduos que, embora não tenham o perfil delinqüente, ficam ou estão na eminência de serem despojadas de seus bens ou de terem suas vidas devassadas.

Como sabido, o risco de vida é algo imprevisível e incapaz de ser aferido por antecipação. Mas esses profissionais acabam, muitas vezes, enxergando o rosto da violência, mesmo sabendo que esta não tem residência, sexo, idade, cor, classe social...

Os riscos da profissão crescem na mesma proporção da desenfreada violência urbana. São registros de toda sorte de agressões e inúmeros assaltos a Oficiais de Justiça. A falta de amparo do poder público obriga o servidor em investir em equipamentos de segurança e seguro de vida aos familiares.

Cresce a incerteza quanto à volta para casa, de forma incólume.

Não podemos descartar do foco de visão todos os obstáculos criados pelas partes, que usam de mil e uma artimanhas para não receber as ordens judiciais, obrigando com que sejam empreendidas diligências em horários variados, o que aumenta ainda mais a exposição aos riscos.



Por estas razões, através da Lei 6.666/1974, o Estado do Rio Grande do Sul reconheceu as atividades dos Oficiais de Justiça como de risco, estendendo, na época, idêntico tratamento no que tange a concessão de gratificação de risco de vida aos policiais civis. Nesse mesmo sentido a Lei Complementar 10.098/1994 – Estatuto do Servidor Público Civil do RS, prevê no artigo 107, em consonância com o artigo 29, inciso XIII da Constituição Estadual, que os servidores que exerçam suas atribuições com habitualidade em locais insalubres, ou em contato com substâncias tóxicas radioativas *ou com risco de vida*, fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento do respectivo cargo, na classe correspondente, como é o caso da gratificação de risco de vida percebida.

É necessário ressaltar que Oficiais de Justiça não possuem treinamento especial, tampouco o apoio logístico permanente e instantâneo. Não dispõem de viaturas e equipamento de proteção individual. Em razão do Estatuto do Desarmamento, tiveram subtraído um direito histórico de portar arma de fogo. Conforme preceito constitucional, notadamente o inciso XXII do artigo 7º., ***estão entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria da condição social: “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e SEGURANÇA”***. Tal regra também deve ser aplicada aos servidores públicos, (art. 39 da CF).

Em consonância com a norma constitucional citada, a legislação prevê que, ***a todo trabalhador que exerça atividade penosa, insalubre ou perigosa***, além de ser pago adicional correspondente, ***também seja fornecido o EPI***.

Oficiais de Justiça cumprem mandados de prisão, busca e apreensão de coisas e pessoas entre outras medidas constritivas.

Mesmo sendo as ordens judiciais instrumentos poderosos, elas não são infalíveis e às vezes necessitam serem cumpridas com o auxílio da força pública, mas que estas, na sua grande maioria são realizadas sem este apoio, ficando os Oficiais de Justiça entregues a sorte e surpresas. Por qual razão? Ora, mesmo que acompanhados pela força policial para a realização das medidas, via de regra, esta defesa é meramente putativa. Nesse contexto, também convém lembrar que, na maioria das vezes, a requisição da força pública para auxiliar nas ordens judiciais é burocrática. Ao gosto de cada comando, fica atrelada a expedição de ofício assinado por magistrado e condicionada a agendamentos, razão pela qual, muitos atos judiciais são cumpridos sem tal apoio, pois exigem pronta solução.



Mesmo admitindo-se que a exposição e o enfrentamento das situações de risco sejam inerentes à função, a categoria fica numa posição totalmente desfavorável, haja vista que, além de realizar o trabalho de forma solitária e longe dos abrigos dos Foros, atualmente foi alijada da possibilidade de exercer a autodefesa, ante a Lei 10.826/2003 (Famoso Estatuto do Desarmamento) que, em total afronta ao bom senso, colocou o agente público em condições de igualdade com o cidadão comum, mesmo sabendo-se que este não tenha o dever de enfrentar situações de risco.

Como admitir que os agentes públicos, que emprestam suas vidas e integridade física no cumprimento do dever trabalhem sem dispor de nenhuma norma de segurança ou de defesa pessoal? Como já ressaltado: Situações de risco não podem ser previstas. É preciso sobejar que elas podem ocorrer em qualquer diligência e circunstância.

A atividade de risco gera uma grande carga de estresse profissional, situação fática para uma classe que não dispõem de apoio psicológico.

O psicanalista gaúcho Marcelo Blaya Perez descreveu o OJ como “**O Mensageiro do Amor e do Ódio**”, demonstrando em seu trabalho, que todo ser humano vive em constante conflito entre: “**SATISFAÇÃO DO PRAZER x EXIGÊNCIAS DA REALIDADE**”. Tais atitudes se refletem nas partes envolvidas no processo judicial. Uns, cordatos, outros obstinados. Visões antagônicas.

Se ao Magistrado cabe resolver, decidir o conflito, ao OJ cabe executar tal decisão!

Mesmo contrariando o dito popular de que “**em briga de marido e mulher ninguém deve meter a colher**”, lá está o Oficial de Justiça. A Justiça, por meio de seus operadores, deve e felizmente mete a colher resolvendo tais conflitos.

No campo psicológico, para o vencedor da demanda, tudo bem. Para o perdedor do conflito resta a frustração, e dela, às vezes, a possibilidade da tragédia.

Como desempenhar uma atividade, comprovadamente de risco, de forma solitária, em qualquer lugar, sem treinamento, desprovido de EPI e outras ferramentas de trabalho, e ainda, utilizando patrimônio particular? Única resposta: **Com a cara e a coragem.**



Em razão de vários relatos a respeito dos riscos que a classe corria, depois de ter um colega covardemente assassinado, a diretoria da ABOJERIS – Associação dos Oficiais de Justiça do RS decidiu formar um dossiê. Tal documento foi protocolado junto aos últimos três presidentes do TJRS. Não bastava mais alegar e deixar que fatos caíssem no esquecimento. Era necessário registrar, pois isso, com certeza, daria suporte as nossas lutas por melhores condições de trabalho e dignidade profissional.

O dossiê registra casos de homicídio, tentativa de homicídio, ameaça, desacato e lesão corporal, seqüestro, situações de risco de vida e à integridade física, resistência mediante violência e ameaça, resistência, lesão corporal e desacato, roubos de veículos com lesão corporal, lesões corporais, explosão.

O Censo do IBGE em 2000 totalizou 10.187.798 habitantes no Estado do Rio Grande do Sul. Levando-se em conta que o Tribunal de Justiça gaúcho conta, atualmente, com 1.057 profissionais em atividade, distribuídos em 163 comarcas, conclui-se que **existe um (01) Oficial de Justiça para atender cada grupo de 9.638 habitantes.**

No RS, entre outubro de 1988 e outubro de 2006, **238 Oficiais de Justiça aposentaram-se por invalidez.** Isso demonstra uma proporcionalidade de uma aposentadoria por mês.

O trabalho da ABOJERIS – Associação dos Oficiais de Justiça do RS

Atentos a situação de trabalho a que estão submetidos os Oficiais de Justiça, os dirigentes da ABOJERIS – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encomendou, em 1994, junto a **Clínica de Stress e Biofeedback**, que tem em sua vanguarda a **Ph.D. Dra. Ana Maria Rossi**, um extenso trabalho técnico de avaliação das atividades dos Oficiais de Justiça do RS.

Conclusões assinadas pela Dra. Ana Maria Rossi:

Conforme os resultados dos três testes aplicados (SI, BDI e AI), a atividade dos Oficiais de Justiça é altamente estressante devido à



diversidade das funções exercidas, demanda de prazo e falta de feedback, entre outras razões apresentadas.

Os resultados notadamente indicam que as pressões sofridas no trabalho afetam negativamente a qualidade de vida dos Oficiais de Justiça, gerando diversidade de sintomas físicos, emocionais e comportamentais...

Seriam estas as razões para o alto índice de aposentadorias por invalidez?

A diretoria da ABOJERIS adotou como política mostrar à sociedade quem são os Oficiais de Justiça. O dia-a-dia. As responsabilidades. Enfim, todas as formas de valorizar e resgatar a imagem da classe como um todo, denunciando as situações de risco vivenciadas pela classe e a necessidade de melhores condições de trabalho.

Para tal, obtive espaços em programas de TV, em Tribunais Legislativas, na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, rádios, jornais, etc.

As mensagens procuram transmitir a idéia do grande risco de vida a que estão submetidos os Oficiais de Justiça e a precariedade das condições de trabalho. Não se trata aqui mostrar uma classe de “coitadinhos”, mas de expressar de forma realista o dia-a-dia da profissão.

Existe uma parcela de parlamentares que, depois de tomarem conhecimento do dossiê que a entidade montou, relacionadas a situações de risco envolvendo colegas, enviaram mensagens positivas, reconhecendo o alto risco vida relacionado a essa atividade laboral.

No dia 05/09/2005, o então governador do Estado, Germano Rigotto, sancionou a Lei 12.322, que instituiu o **Dia Estadual do Oficial de Justiça**, data esta que serve para prestigiar a profissão e lembrar que, para o cumprimento de tão importante missão, por vezes delicadíssima, este profissional precisa de muita energia, moderação, coragem, prudência e conhecimento jurídico, e que, apesar das dificuldades e riscos, o exercício da profissão é apaixonante, pois, representar uma Instituição, exercer o poder de Juiz nas ruas, fazer cumprir a Justiça e estar em contato com todas as camadas da sociedade é uma grande experiência de vida.



Aposentadoria Especial: Direito Constitucional

A Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005, veio assegurar o direito de aposentadoria especial aos servidores públicos que, entre outros, exercem atividades de risco, conforme disposto no artigo 40, § 4º, inciso II da CF. Mesmo que a função dos Oficiais de Justiça se enquadre nesse requisito, há necessidade da edição de lei complementar que regulamentando a matéria. Diante da inércia do Executivo em encaminhar tal projeto, alijando um direito, os Oficiais de Justiça iniciaram, pelo Rio Grande do Sul, junto da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, uma campanha nacional pela regulamentação desse direito, participando de audiência pública, no dia 15 de agosto p.p..

Além da apresentação de toda argumentação discorrida nesta matéria, também foi trazida à baila a justificativa defendida pelo Senador Paulo Paim, visando assegurar o direito de aposentadoria aos policiais, cuja similaridade e peculiaridades com o dia-a-dia dos Oficiais de Justiça é bastante coincidente, como apresentado abaixo:

a) Deveria ser assegurado o direito de aposentadoria especial para uma categoria profissional que, entre as peculiaridades, está a de sair diariamente para o trabalho com a angústia de enfrentar o desconhecido em seu cotidiano, enfrentando o risco de vida constante e a incerteza da volta para casa com sua integralidade física preservada.

b) As jornadas irregulares de trabalho, com chamadas a qualquer hora e turnos de serviços longos e alternados, sob as mais diversas condições climáticas.

c) A obrigação de cumprir escalas extras de plantões, prontidões, prorrogações de serviços para o atendimento de situações emergenciais, em prejuízo do necessário e indispensável descanso.

d) Também não esqueceu de mencionar a tensão constante da atividade provocada pela convivência com o aumento da violência e a mudança do perfil da criminalidade que leva ao estresse profissional.

As atividades dos Oficiais de Justiça ainda apresentam os seguintes agravantes:

a) Laboram sozinhos lidando com os mesmos elementos com quem lidam os policiais;



- b) São obrigados a entrar sozinhos em locais onde a polícia só chega com um grande aparato;
- c) Não recebem nenhum tipo de treinamento ou curso de defesa pessoal;
- d) Não tem mais direito ao porte de arma;
- e) Não dispõem de coletes à prova de balas, algemas, viaturas, rádios comunicadores, regimes de folgas em relação aos plantões;
- f) Não podem delegar trabalho, nem mesmo o ato de certificar;
- g) Os prazos, cada vez mais exíguos, ante a desproporcionalidade de trabalho, precisam e devem ser observados.

Epílogo

No dia 10 de junho de 1998, o então Deputado Federal Jarbas Lima, solidário com nossa classe, ante o falecimento do colega Márcio Luiz Veras Vidor, escreveu matéria retratando os anseios dos Oficiais de Justiça, a saber:

Os governos tentam justificar sua incompetência responsabilizando o funcionário público. O direito do funcionário nasce das leis violadas. Leis violadas pelo próprio Estado. Os que as propõem são os que mais as desrespeitam. Nem a Constituição tem escapado. Os salários congelam apesar da lei. A intriga do funcionário público constitui arma para negar direitos. Ao servidor cabe lutar quando esses não tenham respeitado seus direitos. Entre as funções públicas está a prestação jurisdicional, essencial ao estado de direito. Só existe cidadania onde a prestação jurisdicional é efetiva, exercida por juízes independentes. Chego agora ao ponto. **Essa garantia da cidadania, que nasce das decisões livres, conforme a lei e o direito, produz efeitos quando um servidor chamado Oficial de Justiça, por mandado, cumpre a ordem do Magistrado. Essas criaturas singelas, homens e mulheres admitidos por concurso, estão em todos os lugares, com qualquer tempo, em qualquer contexto, com qualquer risco, para tornar efetivo o 'cumpra-se' da autoridade competente. Eles atuam rente a sociedade. Solitários, desassombrados enfrentam o desconhecido. Nunca sabem o que os espera. Conclamo para que se olhe com mais compreensão e respeito o servidor público.**

Por todas as razões expostas, as lutas dos Oficiais de Justiça são dignas, voltadas a obter do Estado, direitos a aposentadoria especial, porte de arma, isenção de IPI na aquisição de veículos, entre outros...



Os meirinhos, antecessores dos Oficiais de Justiça, conforme consta das Ordenações Filipinas, tinham assegurados direitos no tocante a armas e cavalos, ou seja, usufruíam de direito a autodefesa e locomoção, patrocinadas pelo Estado.

O princípio da eficiência, voltado a profissionalizar o servidor público deve ser observado. Urge que a classe dos Oficiais de Justiça seja melhor aparelhada por parte do Poder Público, visando lhes assegurar melhores condições de trabalho.

*“Não chegamos aqui para pedir...,
simplesmente pedindo...,
mas para protestar e argumentar que
este é o direito e a liberdade que tem
quem não pede favores...
mas... JUSTIÇA!!!”*





MOVIMENTO PRÓ-EFETIVO

Olivério Nunes Bolina¹

1991-Início Governo Collares que cria a Lei Nº 9437 que institui o 1º Programa de Incentivo a Demissão Voluntária.

1992- Criação do Decreto Nº 34.245 regulamentando o PDV

1993-

1994- Criação da Lei 10.084 que dá 90% de aumento salarial aos Oficiais Superiores e somente 12% aos praças quebrando a verticalidade.

1995-Assume Brito

1996-Brito cria a Lei 10.727 que instituiu o 2º programa de incentivo ao afastamento voluntário.

1997-Brito cria a Lei Nº 10.993 estipulando o efetivo mínimo para a Brigada Militar.

1998- Em dezembro no Gabinete de transição do Governo Brito/Olívio, iniciou-se tratativas com Secretário Bisol e Coronel Ludwig para o aproveitamento dos reservistas.

1999- Assume Olívio

2000- Inicia a "SAGA DOS RESERVISTAS"

2001-Olívio revoga a ordem de serviço que vedava a contratação de servidores que teriam se desligado através do PDV.

2002. Olívio recebe da Assembléia Legislativa o Projeto de Lei 166 aprovado por unanimidade para reinclusão dos reservistas, onde repassou o provimento para o próximo Governo.

2003- Assume Rigotto que assinou o veto total do PL 166 por se tratar de vício de origem, porém criou comissão para estudar a possível reinclusão e/ou convocação transitória dos servidores exonerados ou demitidos pelo PDV. O Governador expressou sua vontade que desencadeou em deliberação unânime da "Comissão de Estudos" de que a reinclusão não seria possível, porém em seu relatório sugeriram que o mecanismo correto seria a alteração do § 3º do artigo 3º da Lei 10.990/97, regulamentando a convocação destes reservistas, encaminhando o presente trabalho (relatório) ao Comandante Geral da BM por meio do Sr. Secretário de Justiça e Segurança para que entendendo da viabilidade das sugestões apresentadas criasse projeto segurança para futuras convocações transitórias.

¹ Presidente do Movimento Pró-efetivo da Brigada Militar



2004- Em outubro, ABAMF^o têm audiência com Rigotto para cobrar o reaproveitamento dos reservistas. Quanto a reinclusão seria impossível juridicamente, porém à época, o Comando Geral não aprofundou o estudo sobre a alternativa da Convocação transitória.

2005- Criação da Cooperativa dos Reservistas da Brigada Militar tendo como Presidente fundador , o Cabo PM reservista Olivério Nunes Bolina . Esta cooperativa de trabalho foi criada, para que os reservistas tivessem sua reinclusão no mercado de trabalho, por iniciativa privada, uma vez que o Governo ainda não estava convocando.

2006- O cabo reservista Bolina idealizou através de inspiração divina, e decide reiniciar os trabalhos com uma nova proposta para o reaproveitamento dos reservistas. Primeiramente criou uma coletânea de opiniões de Autoridades e notáveis do RS que se iniciou em 4 de maio deste ano. Bolina solicitou a ABAMF^o espaço para iniciar o cadastramento de reservistas voluntários, que foi negado pelo argumento de que seria atribuição tão somente do Comando Geral . Cabo Bolina por entender que não ocorreria a iniciativa daquele Comando decidiu se instalar na Rodoviária de Porto Alegre para que este cadastro fosse reconhecido pela população e Autoridades como uma demonstração física da vontade destes reservistas voluntários, de contribuir novamente com a Sociedade, voluntariando-se , mesmo que transitoriamente.

O Major Fábio, simpatizante do pleito, tomou conhecimento de que o Cabo Bolina estaria fazendo cadastramento de reservistas da BM no interior da Rodoviária, resolveu assim encaminha-lo a C.U.T. afim de conseguir uma sala com telefone para que de maneira adequada, realiza-se este trabalho. O Presidente da C.U.T. , Sr. Celso Woyciechowski, sensibilizado pela proposição, cedeu de imediato uma sala entendendo ser uma causa socialmente justa.

2007- O Movimento Pró-Efetivo, nome criado em janeiro, conseguiu audiência com o Comandante Geral da BM, Cel Edson Ferreira Alves para apresentar o Movimento, sua proposição e solicitar autorização para o início do "CADASTRAMENTO DOS PMs RESERVISTAS DA BM." . Naquele momento, o Comandante criou uma Comissão de Estudos junto a sua Assessoria jurídica, onde ficou estabelecido a meta mínima de 500 cadastros para que houvesse consistência para subsidiar o Projeto de segurança que o Comandante Geral, Cel Alves pretendia apresentar futuramente. Infelizmente 4 meses depois , 10 de maio, dia da entrega do cadastro, a sociedade gaúcha foi surpreendida pela substituição de forma abrupta do Comando da Brigada Militar, assumindo o



Coronel Nilson Nobre Bueno, que não prosseguiu com o projeto de seu antecessor. O Movimento pró-efetivo, mesmo com o desinteresse do novo Comando, prosseguiu com sua mobilização e persistiu na luta, onde a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da assembléia Legislativa/RS, através de seu Presidente, o Deputado Marquinho Lang, entendendo da legalidade do Movimento e de interesse público no que tange ao aumento do efetivo, propôs aos demais membros da Comissão, que aprovaram por unanimidade a realização da Audiência Pública.

Em 22 de agosto foi realizada a Audiência Pública, sendo convidados, o Sr. Secretário de segurança José Francisco Mallmann e o Sr. Comandante Geral da BM, Coronel Nilson Nobre Bueno, que foram representados pelo Major PM Armindo Tomé Marques. Na Oportunidade a Audiência foi transferida para o Auditório Dante Barone, em virtude do comparecimento de mais de 400 reservistas da BM, e demais Autoridades. A fundamentação legal para viabilizar a convocação deste efetivo foi apresentada brilhantemente pelo 1º Tenente PM reservista Fantin, todos os embasamentos jurídicos obtidos pelo Movimento através de pesquisas e colaborações de diversas pessoas podendo citar, os assessores do Presidente da CCDH, Deputado Marquinho Lang, o Professor Romeu, Sgtº Amarildo e Srª Fabiane, dos militares, tivemos importante contribuição do Tenente Coronel Bondan e o Major Cônsul. No final da Audiência os reservistas participaram de uma marcha ordeira até o QG da BM afim de demonstrar a altivez e espírito de corpo existente nestes reservistas, identificados com a Instituição.

2008- Aguardamos ainda nossas convocações transitórias na certeza de que o Governo irá contemplar o excepcional interesse pelo nosso pleito.

A saga dos reservistas da brigada militar

O Movimento Pró-Efetivo é constituído de Policiais Militares da Reserva Não Remunerada da Brigada Militar, Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul. A essência do movimento consiste em organizar o efetivo de reservistas que se propõem a prestar o serviço na área da Segurança Pública, policiamento ostensivo preventivo fardado, em razão da grande falta de efetivo e a sinalização do Governo Estadual que argumenta a falta de recursos financeiros para a realização de concurso público e a formação de PMs para recompor o efetivo. O quadro é agravado pela situação particular que a grande inclusão de PMs deu-se principalmente nos anos 80, desencadeando nestes últimos anos o desligamento



deste efetivo, por motivo de aposentadoria e nenhuma ação governamental para recompô-la. Nota-se claramente que os governos anteriores foram omissos e relapsos à esta situação, pois era previsível que a falta de PMs chegaria nesta situação de gravidade, pois as ações que tiveram, foram paliativas e desacompanhadas de um estudo impacto social e déficit de efetivo e planejamento de recomposição que se fazia necessário, numa entidade de importantíssimo serviço para a sociedade.

No atual momento a crise de segurança pela falta de efetivo agrava-se a cada dia, e o Movimento Pró-Efetivo, com a autorização do primeiro Comandante Geral da Brigada Militar do Governo Yeda Crusius, Cel PM Edson Ferreira Alves, mobilizou e cadastrou reservistas autênticos da Brigada Militar para o seu aproveitamento em caráter transitório, conforme permite as legislações Federal e Estadual. O Governo estadual sinalizou esta possibilidade quando foram convocados os Militares da Reserva Não Remunerada do Exército Brasileiro, onde foram “selecionados” e incluídos na corporação como Policiais Militares Temporários, todavia, em razão de sua formação, só podem executar atividades internas, estando impossibilitados de atuarem no policiamento ostensivo. Esperávamos que o reaproveitamento dos reservistas da BM tão logo fosse feito nos mesmos moldes dos reservistas não remunerados do Exército, com o grande diferencial de podermos ser empregados no policiamento ostensivo, em razão de nossa formação policial militar, e que em média possuem 08 anos de experiência no policiamento ostensivo.

O que nos parecia uma providência difícil, ao contrário atingimos a casa dos 800 cadastros de interessados, sendo que a meta mínima estabelecida pelo Cmt Geral era de no mínimo 500 interessados, afim de ter um aproveitamento satisfatório. Pois o que sucedeu-se, incrivelmente, foi o nosso abandono, pois no dia que entregaríamos o cadastro ao Comandante Geral, dia 10/05/2007, o mesmo foi exonerado, sendo substituído pelo Cel Nilson Nobre Bueno, que dias mais tarde, nos recebeu em seu gabinete, onde foi entregue o cadastro deste policiais, porém já verificamos naquele ato, a falta de interesse, pois ao contrário do Cel Edson Alves, não levou em conta a riqueza das pretensões dos reservistas e seu aproveitamento num momento oportuno e necessário, pelo clamor público por mais segurança. No dia 22 de agosto de 2007, tivemos a realização da Audiência Pública, presidida pelo Presidente da CCDH, Dep Estadual Marquinho Lang, que convidou o Sr. Séc de Justiça e Segurança Sr. José Francisco Mallmann e o Cmt Geral da BM, Cel Nilson Nobre Bueno, que fizeram-se representar pelo Maj Armindo Tomé Marques. Na referida audiência foi apresentado pelo 1º Tenente



Reservista Alessandro Fantin, as possibilidades jurídicas possíveis, fruto de um trabalho de pesquisa do próprio movimento e com a colaboração dos assessores do Dep Marquinho Lang, o Professor Romeu, Sgt Amarildo e Sra Fabiana. Tivemos também a colaboração do Ten Cel Bondan e Maj Cônsul. Após a audiência, o corpo de reservistas numa demonstração de organização e identificação com a Brigada Militar, deslocaram-se até o seu QG onde fizeram um minuto de silêncio em homenagem aos PMs mortos em serviço e após a execução do Hino Rio Grandense , logo após houve o deslocamento até o centro, para dar conhecimento a sociedade da existência dos valorosos reservistas da BM. O Movimento aguarda atualmente uma manifestação clara por parte da Governadora do Estado, Chefe suprema da BM e de seu atual Comandante Geral, Coronel Paulo Roberto Mendes, na certeza de que irão aproveitar este contingente de reservistas, dispostos a penhorar novamente a sua própria vida em prol da segurança da Sociedade Riograndense .

Equipe de liderança do movimento pró-efetivo

Foram tantos os colaboradores deste movimento, que iniciou-se a tempos atrás, com outros nomes ou designações, mas sempre com o mesmo intuito, desde o Secretário Eichemberg até os valentes e perseverantes componentes do Pró-Efetivo que com muito orgulho passo a nominar :

Cabo PM reservista	Olivério Nunes Bolina – Presidente
1º Tenente PM res.	Alessandro Fantin
2º Sgtº PM res.	Fábio da Silva Yung
Sd PM res.	Gerson Luiz de Oliveira Gomes
Sd PM res.	José Luiz Oliveira dos Santos
Sd PM res.	Ana Lúcia Neves Mello
Sd PM res.	José Ademís Becker
Sd PM res.	Sergio Tenkof
Sd PM res.	Cláudio Luiz Alves Braga
Sd PM res.	Aloísio Aires Flores
Sd PM res.	Alvaro de Sousa Machado
Sd PM res.	Rosemarie Saldanha Sobrinho,

e tantos outros companheiros reservistas que de uma maneira ou de outra contribuíram para o reconhecimento da nossa causa.





ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

www.brigadamilitar.rs.gov.br

www.pc.rs.gov.br

www.abamf.com.br

www.abamfpf.com.br

www.asofbm.com

www.ugeirm.com.br

www.al.rs.gov.br

www.asstbm.com.br

www.tjm.rs.gov.br

www.senado.gov.br

www.camara.gov.br

www.igp.rs.gov.br

www.susepe.rs.gov.br

www.amapergs.com.br

www.sindipericias.com.br

www.tj.rs.gov.br



www.ssp.rs.gov.br

www.brigadiano.com.br

www.senasp.com.br

www.rolim.com.br

www.nevusp.org

www.direitos.org.br

www.mp.rs.gov.br





DIREITO À SAÚDE



CAPÍTULO 2

SAÚDE







A SAÚDE DA SAÚDE

Carlos Alexandre Bueno¹

A arte e a ciência de prevenir a doença, prolongar a vida, promover a saúde e a eficiência física e mental mediante o esforço organizado da comunidade. Abrangendo o saneamento do meio, o controle das infecções, a educação dos indivíduos nos princípios de higiene pessoal, a organização de serviços médicos e de enfermagem para o diagnóstico precoce e pronto tratamento das doenças e o desenvolvimento de uma estrutura social que assegure a cada indivíduo na sociedade um padrão de vida adequado à manutenção da saúde. Winslow, Charles-Edward Amory

Quando a Constituição Federal de 1988 reconheceu e garantiu o acesso universal à saúde, corrigiu um descompasso histórico do país. Até então, tal direito era assegurado aos empregados que contribuíssem com a previdência social; os demais eram considerados “indigentes” e eram atendidos apenas em serviços filantrópicos.

A década de 1980-90 produziu e presenciou transformações profundas no sistema de saúde brasileiro. O Conselho Consultivo de Administração da Saúde Previdenciária (CONASP) foi criado para reorganizar a assistência médica no país, devido ao agravamento da crise previdenciária em 1981, que redundaram nas mudanças iniciadas no período 1985-87.

Novos focos foram evidenciados, tais como: A saúde como direito de cidadania, A necessidade de reformulação do Sistema Nacional de Saúde e a Participação da sociedade organizada no processo, como se constatou na grande participação nas conferências municipais e estaduais.

O resultado mais importante deste movimento foi o fato de que o relatório da VIII Conferência Nacional de Saúde ter sido ponto referencial para os constituintes durante a elaboração da carta de 1988.

O marco do Sistema Único de Saúde (SUS), no entanto, aconteceu em 1987, com a criação do Sistema Unificado Descentralizado de Saúde (SUDS), pela assinatura de Decreto Presidencial em 20 de julho de 1987.

¹Assessor Parlamentar da AL/RS desde 2004



O SUDS teve por objetivo promover um rearranjo institucional, dando prioridade à universalização do atendimento definindo os princípios de integração, integralidade, hierarquização, regionalização do sistema e seu controle social, e foi promovido por meio de convênios firmados entre o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS) e as Secretarias Estaduais de Saúde.

Ao estabelecer como “direito de todos e dever do Estado”, passou a ser garantido pela Constituição Federal o princípio central da Reforma Sanitária, e outro fato importante foi o de que as ações e serviços de saúde passaram a ser considerados de relevância pública, cabendo ao Estado (Entenda-se por Estado as três esferas governamentais União – Estados - Municípios) sua regulamentação, fiscalização e controle a serem executados, nos termos da lei, direta ou indiretamente por terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica de direito privado. Foi plantada a semente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o advento do SUS, deixou de existir a figura do “indigente”, antiga classificação para os brasileiros que não tinham trabalho formal e não pagavam à previdência.

A equidade passou a ser aplicada no atendimento e tratamento da população, respeitadas suas diferenças, ou seja: cada grupo ou estrato social ou região tem seus problemas específicos, diferenças no modo de viver, de adoecer, de suas necessidades de alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais. O conhecimento das necessidades de cada grupo, oferecendo mais a quem precisa, diminuindo as desigualdades, seguindo a máxima aristotélica de que é preciso tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades.

Prevenção e cura, combinadas, são as ações de saúde, que devem garantir à pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social. Os serviços de saúde funcionam atendendo o paciente como um ser humano integral submetido às diferentes situações de vida e trabalho. Um sistema capaz de prestar assistência integral com seus diversos graus de complexidade carece de ações de promoção, proteção e recuperação, buscando erradicar as causas e diminuir os riscos, não só tratando dos danos. Basicamente, este é o SUS idealizado para atender a população brasileira.



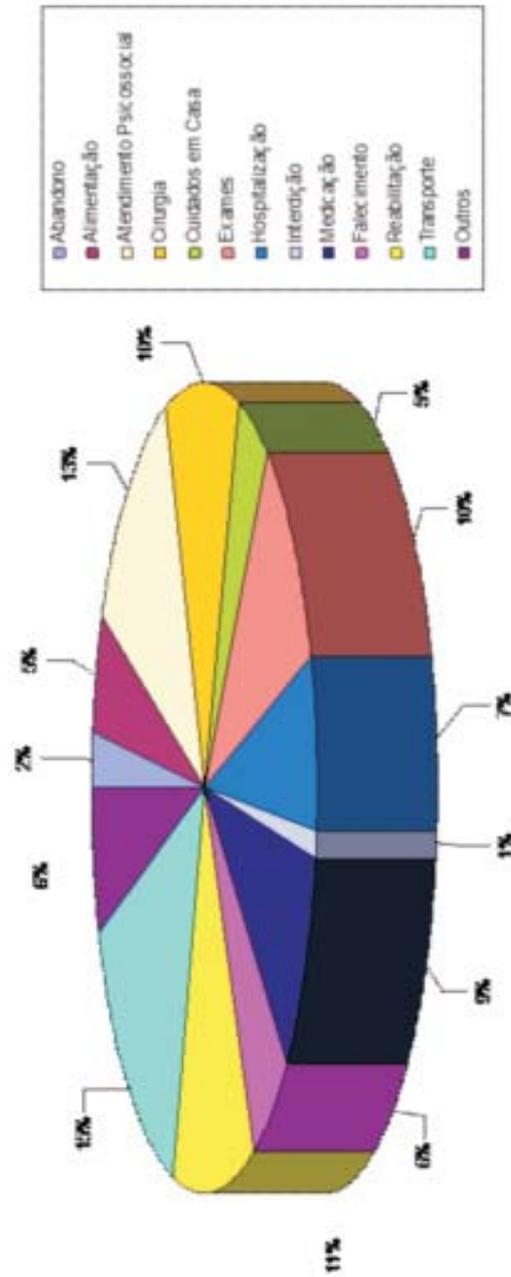
Sabemos que em realidade o SUS está muito aquém do esperado, quer seja pela demora no agendamento de consultas e exames, quer seja na marcação de procedimentos, passando pela demora na liberação de medicamentos; Mas não podemos dizer que o SUS seja o pior sistema do mundo, como também não podemos dizer que seja o melhor. Estamos próximos do meio termo, entre os países que possuem seu sistema de saúde totalmente coberto pelo Estado e entre países onde, se o cidadão não possuir um plano de saúde particular, estará em maus lençóis.

Entre os vários problemas na operacionalização do SUS (e tais problemas são nacionais, pois afetam os três níveis da Administração Pública) figuram: A pérfida destinação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos; A utilização equivocada destes recursos; A concentração dos procedimentos de Alta Complexidade nas grandes cidades; A falta de Recursos Humanos na chamada “Atividade Fim”.

No meio da “tempestade” da atual situação da saúde do país, vemos também o SUS funcionar, nos atendimentos, exames, medicamentos e procedimentos nas doenças de tratamento permanente e continuado, e incluímos aí os pré e pós transplantados.

Temos visto o SUS sendo tratado como uma questão de “Governos”, quando na verdade, ele é uma Política Pública de Estado.

Atendimentos na área da Saúde





LOUCURA É NÃO TER LEITOS

Germano Bonow¹

Nos primeiros anos da década de 70, no século passado, durante o governo Triches, quando era Secretário da Saúde, Jair Soares, um grupo de profissionais médicos, enfermeiros, psicólogos, dentistas, assistentes sociais e outros, fizeram um levantamento do número de pacientes hospitalares no já quase centenário Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP. O trabalho tinha que ser feito durante a madrugada, uma vez que o hospital era muito grande e os pacientes tinham o hábito de perambular pelas suas dependências durante o dia.

Na ocasião observou-se que as pessoas dormiam despidas, às vezes cinco pacientes em duas camas, outros no chão, enfim, um quadro muito triste. Ao final daquela jornada de trabalho, o número de pacientes cadastrados no hospital ficou um pouco acima de 5 mil. Na ocasião o Secretário adotou uma série de decisões, que nos anos seguintes possibilitaram o esvaziamento do HPSP.

No final do Século XX e no início deste Século, surgiu a luta antimanicomial (ressalte-se que atualmente não há ninguém a favor dos manicômios) e a sociedade brasileira acompanhou a desativação de milhares de leitos psiquiátricos.

O ex-deputado Paulo Delgado, ao apresentar um Projeto de Lei que buscava a desativação de leitos, falava, em 1989, na existência de 120 mil leitos psiquiátricos.

A tramitação do Projeto de Lei foi acompanhada, durante os anos 90, por uma série de seminários, reuniões e encontros em todo país. Algumas Assembléias Legislativas incluíram a questão da saúde mental em sua pauta de trabalho e elaboraram leis estaduais restringindo o uso de leitos psiquiátricos.

Quando ocupava uma cadeira no Parlamento Gaúcho, ajudei a aprovar a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul, apresentando procedimentos que deveriam ser adotados

¹ Médico, Deputado Federal (DEM/RS)



ao longo dos anos seguintes, como os previstos em alguns de seus artigos, abaixo relacionados, o que, infelizmente não aconteceu até hoje:

Art. 2º - A reforma psiquiátrica consistirá na gradativa substituição do sistema hospitalocêntrico de cuidados às pessoas que padecem de sofrimento psíquico por uma rede integrada e variados serviços assistenciais de atenção sanitária e social, tais como ambulatorios, emergências psiquiátricas em hospitais gerais, leitos ou unidades de internação psiquiátrica em hospitais gerais, hospitais-dia, hospitais-noite, centros de convivência, centros comunitários, centros de atenção psicossocial, centros residenciais de cuidados intensivos, lares abrigados, pensões públicas comunitárias, oficinas de atividades construtivas e similares.

Art. 3º - Fica vedada a construção e ampliação de hospitais psiquiátricos, públicos ou privados, e a contratação e financiamento, pelo setor público, de novos leitos nesses hospitais.

§ 1º - É facultado aos hospitais psiquiátricos a progressiva instalação de leitos em outras especialidades médicas na proporção mínima dos leitos psiquiátricos que forem sendo extintos, possibilitando a transformação destas estruturas em hospitais gerais.

§ 2º - No prazo de cinco anos, contados da publicação desta Lei, serão reavaliados todos os hospitais psiquiátricos, visando aferir a adequação dos mesmos à reforma instituída, como requisito para a renovação da licença de funcionamento, sem prejuízo das vistorias e procedimentos de rotina.

No início do século 21, mais precisamente em 2001, foi aprovado no Congresso Nacional uma Lei que selou o fim dos manicômios, com a implantação de uma rede de Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, e de programas que visavam acolher os egressos dos manicômios.

Os manicômios eram um misto de asilo, depósito, prisão e em alguns lugares também, hospital. Hoje, em pleno século XXI é um tipo de atendimento totalmente superado.

Os leitos que precisamos estão diante de uma medicina moderna, com um arsenal terapêutico adequado e em um hospital.

O segredo do sucesso de uma política dessa natureza estaria em regular a velocidade do esvaziamento de leitos manicomial, na medida em que se implantasse a rede proposta, garantindo os leitos para os necessitados e não confundindo hospitais psiquiátricos com manicômios.



Passaram-se seis anos e apesar do intenso trabalho do Ministério da Saúde no país, temos cerca de 1.150 CAPS funcionando, dos quais 508 não têm psiquiatra, menos de cinco mil pacientes acolhidos pelos programas de “Volta para Casa” e “Residência Terapêutica” e 38.842 leitos psiquiátricos atendem os que deveriam ser hospitalizados, sendo que mais da metade destes leitos está nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e a substituição de leitos manicomiais por leitos em hospitais gerais ainda é pífia, vez que só existem cerca de 2.500 leitos psiquiátricos em hospitais gerais no Brasil.

A experiência de outros países mostra claramente que é um equívoco não ter condições de atender as internações necessárias.

A escassez de leitos se faz sentir em todo o país, mas fica muito claro quando se lê relatórios como o do Plantão de Emergência em Saúde Mental, da Vila dos Comerciantes de Porto Alegre, em que a coordenadora do serviço diz que a demanda aumentou, que indicou menos internações, que as vagas diminuíram: “isto é, mais do que trabalhou no vermelho, é trabalhar em estado de calamidade”.

E mais adiante em suas considerações finais, diz: “é alarmante constatar que, metade das indicações de internação numa emergência em saúde mental, é para dependentes químicos e que mesmo assim, ao longo do ano, 663 pacientes dependentes químicos ficaram sem vaga”.

Cabe então, uma reflexão final: se a rede é insuficiente, se desativaram hospitais psiquiátricos, se a existência de doentes mentais é um fato, se cinco das dez doenças que mais causam incapacitação em todo o mundo são doenças mentais, aonde andam nossos pacientes? Eles existem, estão doentes e não estão tendo atendimento. Algumas famílias a duras penas os mantêm em casa, outros estão presos e os que não conseguem internação perambulam nas ruas de nossas grandes cidades.

Não há como não observar que os mais desfavorecidos econômica e socialmente são os que estão pagando a conta da loucura de não termos mais leitos psiquiátricos.

É urgente que, à luz da moderna psiquiatria, se reveja a questão da ampliação de leitos para doentes mentais.





O DEPENDENTE QUÍMICO, FAMÍLIA E AS INTERVENÇÕES

Claudia Maria de Medeiros Dutra¹

A. idade 19 anos, solteiro, estudante do ensino médio, filho de V. 41 anos e C. 43 anos, tem uma irmã J. de 16 anos. Tive uma infância muito feliz e bem planejada por meus pais, que sempre me deram e realizaram meus desejos, um pouco mimado, e hoje reconheço, mas não os culpo, durante minha infância e até hoje não tive muitos exemplos de drogadição em minha casa, por parte de meus pais apesar deles serem muitos novos, hoje meu pai 42 anos e minha mãe 40 anos, por isso atribuo o uso de drogas por minha parte mais por curiosidade e depois tornar-se vício. Sempre fui uma criança na minha, bastante quieto, mas tinha facilidade de fazer amigos, sem problemas aparentes, minha vida escolar foi muito boa até 6ª série, boas notas, nada de muitas complicações, quando ingressei na 7ª série começou a florir em mim a “malandragem” por querer ser da galera, se envolver com as meninas e ser aceito pelos outros, enfim, criar a chamada reputação, comecei a achar legal ir mal na escola e andar com pessoas que eram tidas como legais, talvez para chamar atenção. Nesta série ainda não havia usado drogas, mas apresentava sinais de alerta e problemas, notas ruins, brigas na escola e não respeitar regras.



Quando chega a 8ª série acabei me distanciando um pouco da família, começava ai momentos muito tristes na minha vida de uma pessoa espontânea e comunicativa, até a tornar-me uma pessoa reservada que se estende até hoje. Enfim aos 13 anos fui apresentado as drogas, o primeiro contato foi com solventes, conhecido como loló, essa seria a primeira vez que usava drogas, com os colegas de classe, neste ano usei muito loló e maconha pela manhã antes de ir para aula, e o relacionamento com meus pais mudou e evoluindo de modo ruim até os dias de hoje, apenas minha irmã escapava de xingamentos e brigas familiares. Meus

SAÚDE

¹ Pedagoga - orientadora educacional cursando pós-graduação em Terapia de Família e Casais



pais notaram que havia algum problema, mas acredito que achavam que era coisa da adolescência, normal, famoso rebelde sem causa.

Com os filhos atingindo a adolescência, os conflitos familiares ficam mais aparentes. Isto porque a adolescência coloca em “xeque” a organização hierárquica do sistema. Caso existam dificuldades estruturais no subsistema parental, elas podem se refletir no início do uso de substâncias por parte de algum dos filhos.

Sempre fui caseiro e me tornei outra pessoa, alterou muito minha personalidade, não querendo culpar as drogas por minhas condutas ou falhas de personalidade, o uso das drogas me tirava totalmente do meu estado normal, tornando-me praticamente outra pessoa, talvez piorando os meus defeitos de caráter. O estranho pra mim, que logo de cara comecei com o uso muito freqüente e compulsivo, seria meu primeiro ano de uso regular, mas nada havia acontecido em casa, nenhuma descoberta por parte de meus pais. Mas como todo dependente químico parei de assumir meus compromissos a todo momento eram lembrado ou me diziam o que fazer.

Gikovate também destaca que a dependência das drogas não difere de outras como o comer ou o consumo compulsivo, que também cresceram muito nos últimos anos. “Vivemos numa sociedade que estimula a dependência, e que reprime os gestos autônomos com muito rigor, fazendo com que as pessoas busquem conforto em algo de que dependam”.

Em uma noite, meus pais saíram para um jantar, e eu tinha ficado de responsável ou melhor irresponsável de ficar em casa para alimentar e cuidar de minha irmã, logo que mais saíram, eu inventei uma desculpa para minha irmã e disse que daria uma volta curta para falar com a namoradinha e voltava em dois tempo, história para não deixá-la preocupada, enfim usei droga e perdi a noção do tempo, e quando estava me recuperando da droga, ao voltar para casa meus pais já haviam chegado, por medo de não saber quais seriam as suas reações, por não saberem onde estava, pensei que eles poderiam ter envolvido até polícia, criei coragem e fui para casa fedendo daquele jeito, mas achei que como todas as vezes ia conseguir burlar e contar uma história, enfim passar meus pais para trás. Ao chegar em casa e se depararem com a situação de seu filho, meus pais tiveram várias reações: raiva, tristeza, descontrole e não sabiam como agir, “caiu a casa” para todos, e muito mais para mim, e ali passa para eles um filme que aquilo tudo que estava demonstrando ou assinalando não era adolescência e



sim drogas e tudo se encaixou, histórias mal contadas e fatos que antes não entendidos por eles. A droga havia chegado a nossa casa, fato antes visto apenas na TV e na família dos outros. Várias coisas foram mudadas, fui vigiado por muito tempo, praticamente não podia fazer nada, fiquei muitos meses sem usar por estarem em cima de mim, e logicamente por medo de uma medida drástica, mas acredito que pensaram que era apenas uma experimentação, nem imaginavam na situação que eu estava. Iniciei com a maconha porque conseguia esconder melhor, muito tempo se passa, eu usando normalmente, mas meus pais haviam esquecido e tudo voltou ao normal.

A intervenção do terapeuta deve ser no sentido de colocar os pais novamente no comando, também modificar a maneira pela qual os participantes pensem sobre si mesmos. Segundo Fishman, acredita que o uso inadequado da esperança, foi a esperança perniciosa de que amanhã as coisas seriam diferentes, o que impediu o sistema de mudar, mesmo que a situação tenha ficado mais séria. A esperança é parte do que mantém a homeostase. A função do terapeuta é criar uma encenação que destrua a esperança, permitindo assim a emergência de novos padrões, que resultarão em mudanças.

Chega o ensino médio 1º ano e eu estava envolvido com pessoas mais velhas que me induziam com idéias loucas. Então certa vez em uma briga com um colega de sala de aula, num ato impensado, roubei a chave do cofre do meu pai e peguei um revólver calibre 38 que ele possuía, e acabei levando para aula e ameaçar meu colega, mostrei o revólver debaixo da roupa e jurei ele de morte, ele muito apavorado ligou para um tio policial civil, final da história na saída da aula havia uma viatura da polícia a minha espera, quando cheguei ao portão vi aquela situação, pedi para um amigo sair com o revólver porque certamente ia ser revistado, e realmente fui revistado e nada acharam, acabei inventando uma desculpa e disse que era de brinquedo. Isto me rendeu uma expulsão da escola, mas não respondi nenhum processo. Como tudo que faço na vida, esse ocorrido acabou respingando como se diz na minha mãe, pois ela era amiga do diretor da escola e foi chamada a explicar o ato do filho. Naquele ano fiquei sem estudar o resto do semestre.

Um dos resultados de a família se tornar uma instituição mais instável é que o adolescente recorre mais os iguais e aos irmãos e é mais influenciado por eles. O sistema parental é fraco, existe uma desistência efetiva da autoridade parental. A autoridade parental foi enfraquecida de alguma forma, não há figura



do pai real ou, se ele estava presente, o homem era geralmente uma figura temporária.

O pai tende a delegar completamente à mulher a criação dos filhos, como se essas áreas do desenvolvimento fossem província exclusiva da mãe.

Por todos estes acontecimentos eu estava proibido de sair de casa, foi então, que numa tarde eu sai fugido, mas minha mãe me seguiu, e viu entrando na casa de um amigo da escola, ela deu um tempo e depois literalmente invadiu a casa, e pegou uma reunião de 12 garotos usando drogas, eu totalmente drogado fui conduzido a minha casa, começava tudo de novo, desta vez eles tentaram me ajudar de outra forma, fui conduzido a psicólogos e terapias, pois achavam que eu era muito novo para ser internado.

Podemos afirmar que o grau de estresse vivido no sistema é o fator determinante que leva a família a buscar ajuda. Se este se torna intolerável, significa que aquele padrão relacional induzido pelo sintoma ao invés de equilibrar o sistema, passa a desequilibrá-lo causando também estresse e desequilíbrio nos membros da família (Papp, 1992).

Começa pela segunda vez o primeiro ano do ensino médio, estava mais centrado agora, estudando e levando a sério a escola, por ser mais difícil e por estar repetindo pela segunda vez. Lá virei um exímio maconheiro, mas desta vez diferente, eu mudei o meu jeito, estudava mais e pouco mais maduro, conheci outras pessoas, mas sempre usando drogas, porém essas amizades haviam me apresentado, digo só apresentado porque só usa quem quer, mas como eu usava aderi, foi ecstasy e lsd, achava que era um uso requintado, pois não era mais loló e era só em festa no finais de semana. Naquele ano namorava a Bruna colega de aula, ela também usava nas festas. Minha irmã me acobertava um pouco, por ter pena de mim em relações as medidas tomadas por meus pais, ela foi a única pessoa que não xinguei ou magoei.

Família tende a se organizar de forma cada vez mais disfuncional em torno do estresse, perpetuando-o. De modo geral, a saúde do sistema familiar está relacionada com o comprometimento dos membros da família no processo de mudança, o que Carter e McGoldrick (1995) chamariam de avançar nas etapas do ciclo vital. A falta deste engajamento, além de sinalizar a intensidade da gravidade do sintoma, aponta para a intensidade do desequilíbrio e para a falta de flexibilidade do sistema em lidar com as desestabilidades.



Foi numa destas festas que ia rolar no fim de semana, na sexta-feira liguei para o traficante e comprei maconha em grande quantidade para levar para festa, combinamos o lugar para a entrega, ele trouxe e peguei, quando estava retornando para casa a Brigada Militar me abordou, já estava com 16 anos e foi conduzido para delegacia com 32 gramas de maconha, como era menor de idade pediram o comparecimento de meus pais a delegacia, fiquei por 5 horas . Sofri um processo judicial e tive que cumprir serviços comunitários em uma creche, aquilo me marcou e me destruiu moralmente e psicologicamente. Achei que meus pais não iam mais querer saber de mim, mas uma vez fui perdoado, mesmo não sendo certo, vejo hoje que eles me deram mais e mais chances, fazendo por amor, entendo, mas não faria o mesmo.

A acomodação do sintoma à família representa uma crescente tolerância às suas conseqüências. Este fato é particularmente verdadeiro no que diz respeito à dependência química. Concordamos com diversos autores quando apontam o alto grau de tolerância que o sistema familiar aditivo manifesta diante das instabilidades e prejuízos conseqüentes da drogadição. Situações por vezes caóticas, como perda de controle, falta de limites e ameaça à vida, são com o tempo vividas, tanto pelo dependente como pelos demais membros da família, com intenso sofrimento, mas com nítida falta de estranheza: “Isso é assim mesmo...”, “Sempre foi assim...”, “Não tem mais jeito...”, “Já fizemos de tudo...”, “Puxou ao pai...”.

Passada a história da delegacia, alguns meses depois, meus pais resolveram se separar, foi traumatizante para todos, muito mais para minha irmã e para mim. Foi então que cada um foi para o seu lado seguir suas vidas, separados e cada em suas casas. Eu muito irritado com a minha mãe, decidi morar com meu pai, também seria mais fácil para mim, porque seria mais fácil meu uso de drogas, por meu pai trabalhar muito. Minha irmã estava morando com minha mãe. Tempo muito difíceis, 4 meses se passaram da separação, e muitas noites drogado sem ninguém me cuidando. Uma noite meu pai chega mais cedo do trabalho e me pega novamente usando loló, pronto foi o fim, ele partiu para agressão por não agüentar mais aqueles acontecimentos e avisos não levados a sério de minha parte, e eu revidei, então brigamos fisicamente, mas isso é conversado até hoje, este acontecimento foi o estopim da minha primeira internação aos 16 anos, na Clínica São José. Meus pais conversaram pela primeira vez depois da separação para combinar minha internação. Foram longos 28 dias, não me ajudou muito eu sei, como se diz aqui no programa com cérebro programado só para dar um tempo, não estava afim de parar, me faltava



maturidade, mas mesmo assim fiquei 8 meses limpo, por meu pais estarem muito em cima de mim, me aproximei novamente de meus pais e a família, por causa dos meus problemas, eles voltam a morar juntos e eram um casal novamente, a paz reinava novamente.

Podemos definir sintoma como um fenômeno ligado a alguma condição patogênica que sinaliza a disfuncionalidade de um organismo ou sistema. O sintoma se apresenta na família por meio do sofrimento de pelo menos um de seus membros, o qual é chamado de “paciente identificado” (PI). O processo patológico do PI tende a fazer com que a maioria das atenções dos membros da família se voltem para ele. E, dependendo da gravidade do sintoma, ou da função que o paciente identificado tem na família, sua patologia passa a ser o tema do sistema familiar, ocupando sua principal área de preocupação. Os membros da família passam acreditar à situação patogênica vivida pelo PI todas as suas angústias e preocupações. Neste sentido, o sintoma, apesar de seu aspecto desagradável, se torna funcional para o todo, trazendo uma ambivalência. A família quer se livrar do sintoma, contudo se “utiliza” dele.

Após o susto fiquei mais esperto, comecei a cuidar mais, para não deixar falhas, para não ser descoberto, tinha parado com loló e conclui o ensino médio, usava somente maconha, comecei a trabalhar, adora meu emprego, ganhava um bom dinheiro, e perdi o controle financeiro, conheci o crack, foram 6 meses, por ser muito prazeroso me apeguei rapidamente, usava bastante, acabei mudando meu caráter e fazer coisas que jamais havia feito. Estava usando em casa, não dormia a noite, perdia o horário do trabalho, depois de 3 avisos, fui despedido do emprego, fiquei muito frustrado, foi então que me afundei, peguei boa parte da rescisão R\$ 1.300,00 e torrei tudo, em 2 semanas. Na última noite ao chegar em casa meu pai notou que estava drogado e não era maconha, então pediram para mostrar o dinheiro que havia guardado, e virão que não possuía, foi então a descoberta do crack, novamente partimos para agressão física, pela segunda vez, infeliz coincidência, resultou na minha 2ª internação na clínica Pinel, hoje encontro-me no programa e estou mais confiante da minha recuperação.

Esta tolerância, muitas vezes motivada pela necessidade de proteção à família e de autodefesa, acaba por se tornar um estilo de vida para aqueles membros. Podemos afirmar que esta realidade é produto de uma série de situações, acontecimentos e rearranjos familiares vividos por determinados sistemas. As situações estressantes pelas quais toda a família passa, somadas a determinados entraves do processo evolutivo, solicitam deste sistema uma



resposta que vá ao encontro da sua necessidade de estabilização e sobrevivência. Este fato acaba por resultar em uma teia de padrões transacionais facilitadores da manutenção do comportamento aditivo.

Intervenções Terapêuticas

- Terapia de Família
- Terapia Ocupacional
- Psiquiatria
- 1ª Internação na Clínica S. J.
- Acompanhamento da equipe da Clínica
- 2ª Internação da clínica Pinel
- Terapia de Família

Considerações finais

O trabalho realizado com A. foi de resgatar os valores: de organização, confiança, pontualidade, diálogo, solidariedade, humildade, dignidade, responsabilidade, dedicação, respeito, discernimento, disciplina, cumprir tarefas é começar e terminar, assumir compromissos por menor que seja, adiar o prazer], sinceridade/honestidade [se não estou sendo sincero/honesto comigo não vou ser com o outro, se tenho um problema vou pedir ajuda], dificuldades é de não saber lidar com a complexidade da vida, ou seja de lidar com os pontos da vida.

É importante ressaltar que todas as intervenções baseadas na família (Schmidt et al., 1996) partem do princípio de que a mudança no indivíduo de um uso abusivo de drogas para a diminuição deste abuso, agregado a um funcionamento socialmente saudável, resulta da mudança no sistema familiar.





SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: DIFICULDADES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS

Altair Pozzebon¹

Irio Luiz Conti²

Sheila Pereira Rangel³

Introdução

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é uma premissa fundamental para que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) das pessoas seja garantida. A relação entre a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para efetivar ações que venham promover mudanças no contexto de fome, das desigualdades sociais, culturais e da luta pela terra, garantindo a produção e o acesso aos alimentos.

Nos últimos anos houve avanços, especialmente em 2006, com a aprovação da Lei 11.346, Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN, que é um instrumento legal importante na concretização da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como para a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Apesar da existência dessa lei e de outros instrumentos legais, ainda persistem dificuldades quanto à identificação de violações por parte dos titulares desses direitos e dificuldades de exigí-los por

¹ Assessor de Projetos Sociais da Cáritas Brasileira - Regional do Rio Grande do Sul, membro da coordenação colegiada do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FESANS/RS e especializando do curso de direitos humanos da UFRGS e Procuradoria Regional República.

² Conselheiro do CONSEA, membro do Conselho Internacional da FIAN, Diretor da Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar -- FIAN Brasil, professor e Diretor Administrativo do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), Diretor e Educador Popular no Centro de Educação e Assessoramento Popular (CEAP) e membro do FESANS-RS.

³ Nutricionista Conselheira Titular do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul - - CONSEA-RS, Membro do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul – FESANS-RS e Coordenadora do Curso de Ensino à Distância Projeto Rede de Segurança Alimentar Cozinhas Comunitárias/2008 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - - FAURGS e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.



desconhecimento dos meios legais para promover a exigibilidade. Neste sentido, será relatado o caso de aldeias indígenas Kaingang e Guarani residentes em áreas do Rio Grande do Sul que, através do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FESANS-RS e em articulação com a Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar – FIAN Brasil, resultou na realização de duas Audiências Públicas. Decorrente delas se viabilizou o descontingenciamento de recursos do orçamento estadual, possibilitando às comunidades indígenas o plantio e a produção de alimentos para seu próprio consumo. Também se avançou no debate sobre a necessidade de adequação da cesta básica de alimentos à cultura indígena, conforme preceitua a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a importância da demarcação das áreas indígenas para que essas comunidades possam ter garantido, de forma efetiva e sustentável, o acesso a terra para a produção de seus alimentos e a reprodução do seu sistema de vida e de sua cultura. Apesar desses avanços, muito há que se realizar para que os titulares de direitos tenham garantida sua Segurança Alimentar e Nutricional e seu Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil e no Rio Grande do Sul.

Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada

A preocupação em torno da Segurança Alimentar surgiu na Europa a partir da Primeira Grande Guerra, diretamente relacionada à segurança nacional e à capacidade de cada país produzir alimentos (formação de estoques) livres de embargos ou boicotes de motivação política ou militar. Durante o período da Segunda Guerra Mundial a Segurança Alimentar voltou a ser uma preocupação relevante, desta vez, com alguma conotação relacionada ao direito humano (1943, Hot Springs - EUA). Porém, foi com o agravamento da escassez de alimentos, nos anos de 1972-1974, que a Segurança Alimentar atingiu força e passou a ser preocupação de amplos setores governamentais e sociais no cenário mundial. Por motivos pouco conhecidos, na época, o tema afastou-se do pano de fundo dos direitos humanos e adquiriu uma perspectiva técnica enfocada, essencialmente, no alimento e não no ser humano (IPEA, 1996). Essa premissa foi reforçada pela indústria química, que se expandiu impulsionada pela “Revolução Verde”, e estimulou o emprego intensivo de fertilizantes e agrotóxicos (MALUF; MENEZES, 2001) no desenvolvimento agropecuário. Resultante disso, no final



da década de setenta houve um aumento expressivo da produção de alimentos no mundo e percebeu-se que a principal causa dos problemas alimentares já não era mais a produção, mas sim a demanda pela distribuição dos alimentos (IPEA, 1996), caracterizando assim o problema do acesso ao alimento. Desse modo, a partir da década de 80, a Segurança Alimentar ampliou-se e passou a incorporar também o acesso ao alimento. E, com a contribuição ativa e o acúmulo de pesquisadores e dos movimentos e organizações sociais, na atualidade chega-se ao conceito que foi recentemente referendado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar que incorpora, de modo consistente e abrangente, o Direito Humano à Alimentação Adequada. O artigo 3º da LOSAN define que:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (LOSAN, 2006)¹.

Percebe-se que o referido artigo da lei demonstra a amplitude conceitual que abrange a Segurança Alimentar e Nutricional e sua estreita inter-relação com o Direito Humano à Alimentação Adequada. Conseqüentemente, sua interpretação possibilita a compreensão de que, ao mesmo tempo em que uma pessoa ou uma comunidade vive em situação de Segurança Alimentar e Nutricional, concomitantemente o seu Direito Humano à Alimentação Adequada está sendo respeitado e garantido. Este direito está indivisivelmente ligado à dignidade da pessoa humana. E o artigo 2º da LOSAN, em consonância com os instrumentos internacionais de direitos humanos, corrobora essa relação estreita entre Direito Humano à Alimentação Adequada e dignidade humana:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (LOSAN, 2006).

SAÚDE

Todos os seres vivos precisam se alimentar para viver plenamente. O alimento é condição indispensável para o desenvolvimento humano, sem o qual não existe a possibilidade de sobrevivência e se põe em risco a própria espécie



humana. Contudo, a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada pressupõe a garantia de acesso ao alimento, através de meios para a sua obtenção ou produção. O que significa garantir o acesso à terra, ao trabalho, à moradia, à educação e à saúde para que a pessoa produza as condições para o seu bem-viver (CONTI, 2007). Aí entram as obrigações do Estado que tem o dever de implementar um conjunto de políticas públicas que garantam a realização desses direitos fundamentais e interdependentes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) inicia, em seu artigo 1º, afirmando que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. E, no artigo 23, especifica que cada pessoa tem direito ao trabalho, justamente remunerado, como condição fundamental para assegurar, para si e para sua família, as condições adequadas de existência e a dignidade humana. Alguns anos depois, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), editado em 1966 pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU e ratificado pelo Governo brasileiro em 1992, reafirma a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos. E, em relação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, em seu artigo 11º o PIDESC define que “os Estados-parte reconhecem no presente Pacto o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para a sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas [...]”, além de tomar as medidas adequadas para a consecução deste direito. E, no segundo parágrafo do mesmo artigo, esclarece ainda mais as responsabilidades dos Estados signatários:

11.2 Os Estados-parte no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de qualquer pessoa a estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante a cooperação internacional, as medidas, incluídos os programas concretos necessários para:

- a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de alimentos mediante a plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, a divulgação de princípios sobre nutrição e aperfeiçoamento ou a reforma dos regimes agrários de forma a alcançar uma exploração e utilização mais eficaz das riquezas naturais;
- b) assegurar uma distribuição equitativa dos alimentos mundiais em relação às necessidades, tendo em conta os problemas existentes tanto nos países que importam produtos alimentícios, quanto os que os exportam (PIDESC, 1966).



O Direito Humano à Alimentação Adequada recebe um novo impulso com a aprovação do Comentário Geral 12, pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, em 1998, resultante da pressão de organizações da sociedade civil e de uma recomendação explícita da Cúpula Mundial de Alimentação, realizada em 1996. Esse documento, por tratar especificamente do direito humano à alimentação, avança no detalhamento das definições do PIDESC e em sua operacionalização, inclusive com orientações sobre o monitoramento da implementação das ações constantes no artigo 11 do PIDESC:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, têm acesso físico e econômico em todos os momentos à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito humano à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado num sentido estrito ou restritivo, que o equipare com um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito humano à alimentação adequada deverá ser realizado progressivamente. De qualquer modo, os Estados têm uma obrigação central de tomar ações necessárias para atenuar e aliviar a fome [...] até em tempos de desastres naturais ou outros (Comentário Geral, 12 parágrafo 6).

A afirmação de que o Direito Humano à Alimentação Adequada se realiza progressivamente significa que o Estado não pode retroceder, mas sim, e necessariamente, deve avançar na criação das condições materiais e humanas para a sua realização. Ou seja, a cada ano o Estado precisa dispor de um maior volume de recursos em suas diretrizes orçamentárias⁴ para operacionalizar as políticas públicas que se fazem necessárias para garantir a realização deste direito. Tais obrigações do Estado contemplam quatro dimensões fundamentais: respeitar (o Estado não pode violar os direitos), proteger (contra violações praticadas por terceiros), promover (políticas públicas como reforma agrária e geração de

⁴ Recentemente o Executivo Federal enviou dois projetos de Lei ao Congresso Nacional que apontam suas perspectivas em relação ao planejamento das políticas públicas para os próximos anos. Trata-se do Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2008. É o primeiro PPA e o primeiro Orçamento Federal que serão apresentados depois da sanção da Lei de Segurança Alimentar Nutricional (Lei nº. 11.346/2006). A proposta orçamentária contempla claramente a progressividade no que se refere ao montante de recursos previstos para as políticas públicas, inclusive, incorpora diversas proposições do CONSEA nas políticas sobre segurança alimentar. Além da criação de novos programas, os atuais programas prevêem um aumento expressivo que varia entre 20% e 300% de recursos para 2008. Dentre os programas pode-se destacar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que aumentou em 97% a destinação de recursos para 2008. Lastimavelmente não se pode afirmar o mesmo em relação ao Executivo Estadual, que continua com a política de “enxugamento” do Estado e, conseqüentemente, as políticas sociais são as mais prejudicadas com tais medidas.



emprego) e prover (em situações emergenciais e de catástrofes). No Brasil, apesar dos esforços efetuados pelos governos federal e estaduais na redução da fome - em 20 anos reduziu-se pela metade o problema da fome⁵ e os índices apontam que o decréscimo tem sido mais rápido depois da implementação do Programa Bolsa Família -, ainda há uma grande carência no sentido de se passar da dimensão de prover alimentos para a dimensão da promoção de políticas audaciosas e eficazes no combate às desigualdades sociais, que estão na origem da pobreza e da fome.

O caso das aldeias indígenas Kaingang e Guarani no Estado Rio Grande do Sul – Detecção de violações e a Exigibilidade

O Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul – FESANS/RS é um espaço de articulação e mobilização de instituições, indivíduos e movimentos sociais voltados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, da Soberania Alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada. O FESANS/RS historicamente tem sido protagonista de vários processos de formação e implementação de espaços de articulação em torno da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar – CONSE/RS, em 2003, e a realização das Conferências Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, o FESANS/RS conta com a participação de mais de trinta organizações sociais⁶, entre as quais, estão representantes de comunidades indígenas como os Guarani e os Kaingang. Buscando a mobilização e apoderamento dos indivíduos sobre questões de Segurança Alimentar e Nutricional e formas de detectar violações e fortalecer a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, chegou-se ao conhecimento dos graves problemas que algumas das comunidades indígenas Kaingang e Guarani estavam atravessando por violação de seu Direito Humano à Alimentação Adequada.

⁵ De acordo com o levantamento do Índice de Fome Global divulgado pelo Instituto de Pesquisas sobre Políticas Alimentares, organização com sede em Washington.

⁶ Comitê Gaúcho de Ação da Cidadania, Cáritas Brasileira Regional RS, SEMAPI – Sindicato Cidadão, Ascar/Emater, Projeto Esperança Cooesperança, ONG Maria Mulher, Associação Gaúcha de Nutrição, Conselho Regional de Nutrição, ONG Moradia e Cidadania, Pastoral da Criança, Comitê de Ação da Cidadania de Canoas, Cáritas Diocesana de Cruz Alta, Quilombo dos Alpes, Fórum Religiosos de Matriz Africana, ONG Angola Janga, Rede de Mulheres Negras pela SAN, Pastoral Operária, Talher/RS, CAMP, Pontifícia Universidade Católica RS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Regional In



Segundo relatório da Audiência Pública realizada pelo Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em 13 de julho de 2006, com representantes de três aldeias indígenas da Região Metropolitana de Porto Alegre, observam-se vários elementos que demonstram a dificuldade de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma permanente, conforme relato do Cacique Santiago Franco, da Aldeia Guarani de Coxilha da Cruz, em Barra do Ribeiro/RS:

O índio adora comer banana, maçã, mas não tem como comer, falta alimento para as famílias. Nem todos têm emprego. A principal atividade é o artesanato só que nem todos conseguem vender seu material. O índio não pode caçar, a lei não permite que o índio faça isso. O índio cria galinhas, peixe, que ajuda um pouco mas tem que ver como dar comida para manter a galinha, o peixe. Muitos ajudam os índios com alimentação. Nem sempre tem terra suficiente para plantar. Os acampamentos não têm autorização para fazer roça, cortar árvore. Tem se perdido alguns hábitos alimentares dos índios pela falta de alimentos. O ano passado recebemos cesta básica. No início tinha 30 quilos de alimentos. Hoje estamos recebendo dois ou três quilos. É um Programa do Fome Zero, do CEPI. Tem que ser distribuído por família. Às vezes chegam produtos vencidos ou faltam alimentos e demora mais de um mês (FESANS/RS, 2006).

Essas questões apresentadas revelam a dificuldade que o índio tem de se alimentar e garantir, para si e sua família, uma vida digna. O mesmo se percebe a partir do relato do Vice-Cacique da Aldeia Kaingang de São Leopoldo:

A comunidade recebe as cestas básicas. Tinha de se achar uma forma de os alimentos virem direto do produtor para as comunidades indígenas. O feijão da cesta básica tá sendo jogado fora na aldeia, pois nem panela de pressão consegue amolecer. Saiu decreto municipal de desapropriação de 2,5 hectares para a Aldeia de São Leopoldo. Vai ser possível produzir alguma coisa na área para não precisar comprar. Assim como existe uma educação diferenciada dos brancos e dos índios, também deve existir um programa diferenciado de alimentação para os índios. Na aldeia a maioria não está no Programa Bolsa Família. Tem que ter um programa específico para os índios. E tem que ser para todos os índios e não só para alguns. Os índios têm que ser tratados diferente. Não adianta apenas dar terra para os índios se não é dado condições para eles produzirem (FESANS/RS, 2006).



Além do depoimento de representantes das comunidades indígenas, o conselheiro do CONSEA/RS, Lucio Schwingel, abordou outros aspectos relevantes em relação às comunidades indígenas a partir do trabalho realizado pelo Conselho de Missão entre os Índios – COMIN.

É importante olharmos para a situação das terras indígenas no Estado. A maioria vive nas reservas onde as terras são improdutivas e insuficientes para o conjunto das famílias cultivarem alimentos, por isso alguns têm de apelar para o artesanato para poder sobreviver. Mesmo assim, tem muitas dificuldades de vender o artesanato no interior do Estado. Algumas aldeias estão em áreas cedidas pelo governo e outras estão em acampamentos à beira da estrada. São muitas as aldeias na Região Metropolitana de Porto Alegre. Nesses acampamentos as dificuldades são muitas, principalmente por não terem terra para plantar (FESANS/RS, 2006).

Conforme os relatos acima pôde-se constatar nas aldeias diversas violações dos direitos humanos, não sendo garantidos o acesso a terra, a moradia, ao alimento (terras improdutivas e impossibilidade de cultivar pela ausência de sementes, equipamentos e assistência técnica) e a geração de renda; ocorrência de desnutrição infantil, desrespeito à cultura e aos hábitos alimentares, ausência de alimentos em quantidade, variedade e qualidade adequadas; dependência de auxílio para alimentação através de programas como Bolsa Família ou Cestas Básicas; inadequação da atual cesta básica de alimentos, devido a sua insuficiência em termos de quantidade, de qualidade e de regularidade, desconsiderando a cultura alimentar indígena.

Em várias outras audiências realizadas pelo Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FESANS/RS com a população indígena e representantes de organizações governamentais e não governamentais, foram denunciadas as dificuldades de acesso à alimentação adequada por várias comunidades indígenas no Estado do Rio Grande do Sul. Diante dessa situação, o FESANS/RS encaminhou requerimento, em caráter de urgência, ao Ministério Público Federal - MPF, solicitando abertura de Processo Civil Público, tendo em vista a adequação da atual cesta básica de alimentos destinada à população indígena, considerando os hábitos e a cultura alimentar, bem como em quantidade, regularidade e qualidade necessárias, segundo o que dispõe a Lei 11.346/2006. A partir da Audiência no Ministério Público Federal, foram realizadas várias reuniões para a elaboração de um projeto de Segurança Alimentar com o objetivo de que a cesta básica de alimentos distribuída respeitasse



os hábitos alimentares dos Kaingang e Guarani e que fornecesse pelo menos a metade das necessidades nutricionais de uma família indígena, composta em média por seis membros. O projeto foi apresentado e aprovado no Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI, numa perspectiva emergencial, prioritariamente para os acampamentos e aldeias indígenas com dificuldade de produção de alimentos, principalmente no inverno quando a produção e venda de artesanato (única fonte de renda de muitas famílias) é bastante prejudicada pelas constantes chuvas e pelo frio, assim como a baixa produção de alimentos durante esse período.

Tem-se realizado várias audiências para a efetivação desse projeto, mas o principal entrave encontrado é a deficiência orçamentária e a forma como atualmente é executada a aquisição das cestas básicas, num processo nacional, sem contemplar as especificidades regionais e nem as diversas culturas alimentares. A mesma cesta básica de alimentos que vai para os indígenas, vai também para as comunidades quilombolas, trabalhadores desempregados, trabalhadores sem terra e municípios em situação de emergência.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos anos, construiu uma prática de apoio e atenção às comunidades indígenas com investimentos para a produção de alimentos pelas próprias comunidades. O resultado foi a redução significativa dos índices de mortalidade e desnutrição infantil. No entanto, essa prática criou expectativa nas comunidades, tendo em vista a produção para auto-sustentação, acreditando na continuidade desse apoio público. A existência do *Programa RS Rural* viabilizou uma estrutura e uma experiência fundamental, o que levou ao acerto e a sintonia da produção de alimentos nas comunidades indígenas.

Apesar dos resultados positivos, com a entrada do novo Governo Estadual, houve um corte na previsão orçamentária para o ano de 2007, reduzindo de R\$ 4 milhões para R\$ 475 mil o apoio às atividades agrícolas nas comunidades indígenas, com o agravante de que o corte foi feito por rubricas inteiras, restando apenas a rubrica de custeio. Considerando que na época o período já era avançado para o preparo do solo e plantio das culturas anuais, que no Estado se restringem basicamente aos meses de agosto e setembro e que até mesmo essa rubrica estava contingenciada, previmos diversos prejuízos nas comunidades indígenas, tais como, a intensificação da fome, o impacto direto e ampliação dos índices de mortalidade infantil e internações hospitalares e a necessidade de aplicação de recursos emergenciais em cestas básicas. Além disso, maior pressão para o



retorno e intensificação dos arrendamentos das terras indígenas com impactos inestimáveis, aumento do êxodo e migração dos índios para as cidades e acampamentos à beira das rodovias.

Entendendo a gravidade da situação, o FESANS/RS encaminhou ao Ministério Público Estadual requerimento solicitando a urgente liberação/descontingenciamento dos recursos orçamentários previstos para investimento na produção agrícola nas comunidades indígenas. O FESANS/RS, juntamente com o CEPI e representantes das comunidades indígenas acompanharam as Audiências Públicas promovidas pelo Ministério Público Estadual. A partir das audiências o recurso foi liberado e atualmente encontra-se em fase final de elaboração e apresentação dos projetos pelas comunidades indígenas. A previsão é de que o recurso seja aplicado em 2008, na produção de alimentos pelas comunidades indígenas, evitando assim o aumento da fome e desnutrição.

Outra ação que o FESANS/RS vem acompanhando é a demarcação das áreas indígenas. Segundo dados da FUNAI, de 2007, existem 56 comunidades indígenas no Estado, com 4.518 famílias, somando um total de 20.409 pessoas. As comunidades Guarani, além de apresentarem menor número de famílias (346), são as mais vulneráveis, pois, em sua maioria, se encontram em acampamentos à beira de rodovias ou em áreas pequenas adquiridas pelo Estado do Rio Grande do Sul. Segundo relatório do Conselho Indigenista Missionário - CIMI são mais de 28 áreas Guarani a serem demarcadas no Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, o FESANS/RS tem participado de ações e iniciativas que visam à demarcação das áreas indígenas no Rio Grande do Sul. É vergonhoso que depois de promulgada a Constituição Federal em 1988, onde ficou estabelecido o prazo de cinco anos para a demarcação das áreas indígenas, ainda tenhamos tantos índios morando à beira de rodovias ou em pequenas áreas públicas, sem as mínimas condições de vida digna e de preservação de sua cultura.

Conclusão

Os significativos avanços conseguidos nas últimas décadas no que diz respeito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o Direito Humano à Alimentação Adequada, como a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN, tanto em nível Federal como no Estado do Rio Grande do Sul, reafirmam as obrigações do Estado em respeitar, proteger, promover e prover



esse direito. Embora tenhamos essa garantia legal é fundamental o apoderamento dos titulares de direito e a utilização dos mecanismos de exigibilidade para a efetivação desses direitos. Tendo em vista essa necessidade de apoderamento, o FESANS/RS, o CONSEA/RS e FIAN Brasil, em parceria com organizações governamentais e não governamentais estará realizando, em 2008, um processo de formação de lideranças e agentes públicos nas diversas regiões do Estado, em torno da Segurança e da Soberania Alimentar na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Ainda que no caso das populações indígenas do Rio Grande do Sul, têm-se desenvolvido uma série de ações positivas, há inúmeras dificuldades para a garantia da Segurança Alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada, principalmente em relação à demarcação e ampliação das áreas indígenas e o estímulo à produção de alimentos. Posto que o Estado Brasileiro é reconhecidamente um dos principais violadores do Direito Humano à Alimentação Adequada tendo em vista suas prerrogativas legais de garantir terra, moradia, habitação, educação, entre outros direitos sociais, para todos os brasileiros e brasileiras, indígenas ou não, cabe a sociedade civil organizada exigir e buscar os meios e condições para conjuntamente enfrentar essa situação de violações de direitos. Não são raras as vezes que é preciso recorrer a processos judiciais para “obrigar” o Estado ou o violador a realizar medidas e ações para a garantia desses direitos.

Outro desafio que temos pela frente tanto no Rio Grande do Sul como no Brasil é a regulamentação das Leis Orgânicas de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN's. Depois de aprovada a Lei Orgânica é necessário que o Governo faça um decreto regulamentando o SISAN e criando Políticas Públicas concretas que venham a enfrentar a situação de insegurança alimentar e nutricional do conjunto da população brasileira.

As Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional apontaram uma série de diretrizes políticas, tanto para a regulamentação do SISAN como para a construção de uma Política Nacional de Segurança Alimentar. Cabe agora aos governos que já aprovaram a LOSAN, regulamentá-la, com a participação ativa da sociedade civil e aos Estados e Municípios que ainda não tem LOSAN, a mobilização social para que ela venha a ser aprovada e regulamentada. Com a instituição de um Sistema e da Política Nacional Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional, haverá mais espaço para tornar as questões de Segurança Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada compromissos de Estado e não



somente de Governo, proporcionando mecanismos para realizar a exigibilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Bibliografia

CONTI, Irio Luiz; PIOVESAN, Flávia. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FAO. **Cúpula Mundial sobre Alimentação / Plano de Ação**. Roma, 1996.

FAO. **Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação**. Roma, 2004.

FIAN Brasil. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: Informe 2006**. Passo Fundo: IFIBE, 2007.

Lei No 11.346 de 15 de Setembro de 2006 – **Lei Orgânica de Segurança Alimentar/ LOSAN**.

MALUF, R. S.; MENEZES, F. **Caderno de Propostas Sobre Segurança Alimentar**. [Brasília: IBASE], 2001. 35p. (Cadernos de Propostas para o Século XXI).

ONU. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966.

FESANS/RS. **Relatórios de audiências públicas com comunidades indígenas**, 2006.

SEGURANÇA Alimentar e Nutricional no Brasil. **Cadernos Comunidade Solidária**, Brasília, v. 2, p. 5-57, 1996.

UFRGS. **Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**. Porto Alegre: UFRGS. ICTA, 2003. Apostila do Curso de Capacitação Básica em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em parceria com o Comitê Gaúcho de Ação da Cidadania e Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (FESANS).

VALENTE, Flávio Luiz S. **Direito Humano à Alimentação – Desafios e Conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.



ZIEGLER, Jean. **El derecho a la alimentación**. Sexagésimo Período de Secciones de la Organización de las Naciones Unidas. Ginebra: Agosto de 2007.

LOSANS. Nacional: Lei nº 11.346 - 16 de setembro 2006, disponível em: <https://www.planalto.gov.br/consea/3conferencia/static/Documentos/Cartilha_CONSEA-2007_NOVO.pdf>

Estado de Minas Gerais: Lei nº 15.982 - 19 de janeiro de 2006, disponível em: <<http://minas.ceasa.mg.gov.br/prodal/Legislacao/seguranca.pdf>>

Estado do Maranhão: Lei nº 8.541 - 26 de dezembro de 2006, disponível em: <<http://www.diariooficial.ma.gov.br/downdiario.php?jornal=executivo&ano=2006&mes=12&dia=26>>

Estado do Rio Grande do Sul: Lei nº 12.861 - 18 de dezembro de 2007, disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/Consea/static/documentos/Outros/LosanRS.PDF>>

Distrito Federal: Lei nº 4.085 - 10 de janeiro de 2008, disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/Consea/static/documentos/Outros/Losan%20DF.PDF>>

Município de Porto Alegre (RS): Lei Complementar nº 577 - 16 de outubro de 2007, disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029338.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>>





DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA ALIMENTAR

Marisa Formolo¹

Falar sobre o Direito Humano à Alimentação nos marcos de um debate mais geral sobre os Direitos Humanos implica em discutir as possibilidades reais do exercício deste direito. O tema da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação se coloca hoje no centro das preocupações de todos aqueles que se preocupam com o tema da Segurança Alimentar e Nutricional (SANS). A garantia deste direito é o grande desafio que se coloca hoje para o nosso país. Mais do que isto, é importante garantir a passagem de políticas baseadas em uma abordagem assistencialista e emergencial para a implementação de políticas que vinculem as ações de Segurança Alimentar à dimensões emancipatórias do ponto de vista socio-econômico e ao exercício de direitos.

Esta mudança de enfoque nas políticas de Segurança Alimentar passa fundamentalmente por três dimensões: 1) a da consolidação do Direito Humano à Alimentação (DHA) como um direito humano exigível e universal; 2) a da implementação de políticas públicas voltadas para a Segurança Alimentar, nas esferas nacional, estadual e municipal. E, 3) a dimensão da mobilização da sociedade civil, assim como a organização e o envolvimento dos próprios interessados na luta pela SANS, as comunidades em situação de vulnerabilidade.

É a partir da integração destas três dimensões que se pode pensar na efetiva exigibilidade do Direito Humano à Alimentação. A partir destes pressupostos buscaremos analisar a situação de nosso estado e nosso país, tentando, a partir do processo vivido até agora, apontar as perspectivas e desafios que se colocam para todos aqueles que lutam pela Segurança Alimentar e pelo exercício pleno de todos os Direitos Humanos em nosso país.

Saúde

¹ Marisa Formolo é Mestre em Educação, professora de História da Educação em cursos de graduação e pós-graduação na UCS. Foi Vice-prefeita e Secretária de Educação no município de Caxias do Sul, onde coordenou as políticas de Segurança Alimentar.



A luta pela Segurança Alimentar e o Direito Humano à Alimentação

Do ponto de vista dos Direitos Humanos, a questão central que se coloca quando se pensa em DHA é o da efetividade do seu exercício enquanto um direito. A questão da exigibilidade deste direito deve ser a preocupação central dos gestores públicos e organizações da sociedade civil que atuam nesta área. Nossa capacidade em possibilitar a todos os cidadãos o exercício deste direito, é o desafio mais importante a ser enfrentado. Discutir a Segurança Alimentar (SANS) do ponto de vista dos Direitos Humanos constitui-se num dos grandes desafios para pensar políticas públicas no Brasil nos dias de hoje. O reconhecimento do acesso aos alimentos como um direito, e não como um subproduto das relações dos indivíduos com o mercado, é o primeiro grande avanço do processo histórico recente em nosso país. Este avanço resulta de uma luta histórica, que foi abrindo caminhos e ampliando o reconhecimento de uma gama mais ampla de direitos.

A discussão mais recente sobre a Segurança Alimentar em nosso país tem sua origem nas memoráveis campanhas desencadeadas nos anos 90 pelo saudoso sociólogo Herbert de Sousa, o Betinho². A iniciativa pioneira que foi a campanha “Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria” que em 1993 sensibilizou grandes parcelas da população e marcou um forte engajamento da sociedade civil no processo de luta contra a miséria e a fome em nosso país. Desde então este tema tem, com momentos de maior ou menor intensidade, concentrado atenções e gerado debates relevantes do ponto de vista dos direitos dos cidadãos e das políticas públicas no Brasil. De lá para cá o tema ganhou um destaque crescente, que se intensificou a partir de 2003, quando o Governo Federal desencadeou o Programa Fome Zero.

De um ponto de vista formal, o reconhecimento do Direito à Alimentação já está consagrado do ponto de vista institucional em nosso país e em nosso estado. Em nível nacional, em 2003 o Governo Federal reconstituiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar, que tinha sido desativado por FHC em 1993. No RS, a aprovação de uma emenda constitucional incluiu o Direito à Alimentação na Constituição Estadual. Em setembro de 2006 foi promulgada a Lei 11.346, a

² Do ponto de vista histórico, este debate tem suas raízes nos trabalhos pioneiros de Josué de Castro, como a “Geografia da Fome”. E o problema da fome no país inspirou em grande parte as campanhas pelas Reformas de Base nos anos 60. No entanto o período do regime militar (64/83) e a euforia do período do “milagre brasileiro” sufocou por mais de 20 anos este debate.



Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSANS), que é um marco na medida em que institucionaliza e articula as políticas de SANS na forma de um sistema integrado.

A realização de 3 Conferências Nacionais de Segurança Alimentar, precedidas de amplo debate e de conferências municipais e estaduais representam um marco na construção de políticas de SANS. Nestes espaços, onde as três esferas de governo e a sociedade civil discutiram políticas, programas e ações, construindo de forma conjunta iniciativas de combate à fome se materializa o compromisso de governos e sociedade em termos da garantia do Direito à Alimentação.

Todas estas iniciativas são muito positivas, representam avanços no sentido da institucionalização de direitos. No entanto a simples incorporação dos mesmos nos códigos legislativos e nas estruturas do Estado não representam uma garantia efetiva de que o Direito Humano à Alimentação seja de fato garantido. Dois outros elementos são fundamentais: de um lado a vontade política dos governantes e, de outro, a organização da sociedade civil e das comunidades no sentido de pressionar pela implementação das políticas de SANS.

Em relação ao primeiro elemento o que cabe é analisar, do ponto de vista do exercício ao Direito Humano à Alimentação, é o compromisso efetivo das distintas esferas de governo com o tema. E este compromisso pode ser medido, para além da retórica, pela eficiência e eficácia dos programas e políticas implementadas. Não adianta simplesmente solidarizar-se com os mais pobres, é preciso ser capaz de implementar ações concretas que viabilizem o exercício do direito a uma alimentação adequada para todos.

As políticas públicas de Segurança Alimentar

Uma vez que, do ponto de vista formal, existe todo um arcabouço jurídico e institucional voltado para garantir o Direito Humano à Alimentação, a questão que se coloca, do ponto de vista da sua exigibilidade, é a da efetividade destes instrumentos. Até que ponto as políticas, programas e ações das distintas esferas de governo materializam os compromissos estabelecidos na Constituição e nas leis.



Uma análise mais detalhada nos revela que existem diferenças que precisam ser destacadas, na medida em que as distintas esferas de governo tem manifestado posições diferenciadas do ponto de vista do seu compromisso com os objetivos do combate à fome. Analisar as diferenças em termos destes compromissos nos permite direcionar os esforços no sentido de que a sociedade civil e as comunidades possam exercer a necessária pressão no sentido do cumprimento dos compromissos que são comuns a todos as esferas de governo.

Uma análise quadro das políticas de SANS no país deve ter como ponto de partida as ações do Governo Federal, esfera mais elevada do poder público, e referência mais geral em termos das diretrizes das políticas sociais. É a partir destes marcos gerais que podemos analisar as políticas estaduais e seus desdobramentos nos municípios. E é da análise destas políticas públicas que podemos extrair os elementos que apontem para o esforço que a sociedade deve fazer no sentido da garantia do DHA.

A implementação do Programa Fome Zero em 2003, inicialmente através de um Ministério Extraordinário e atualmente através do Ministério do Desenvolvimento Social, marca um novo patamar nas políticas de SANS e conseqüentemente, no exercício do DHA no Brasil. O seu pilar inicial é a política de distribuição de alimentos, condição imediata de enfrentamento emergencial da situação de insegurança alimentar de milhões de famílias. Este esforço busca envolver a sociedade civil organizada, não se limitando às ações do Estado.

Todo o desenho do programa passa pelo envolvimento da sociedade civil organizada, seja na mobilização da comunidade através dos Fóruns, ONGs e demais instituições envolvidas, seja através do estímulo às ações de responsabilidade social das empresas.³ A partir de 2005, a distribuição de alimentos passa a ser complementada pela Bolsa Família, unificação de uma série de mecanismos de benefício financeiro voltados para garantir, de forma emergencial a sobrevivência de famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

Mais do que distribuição de alimentos e de benefícios monetários diretos, o Programa Fome Zero inclui também um forte componente voltado para enfrentar as raízes da situação de vulnerabilidade, buscando contribuir para a emancipação

³ MDS. Parcerias por um Brasil sem fome e mais justo – sociedade, empresas e governo juntos para gerar renda e dignidade. Brasília, MDS/UNESCO, 2006



das famílias através de ações de geração de trabalho e de renda. O próprio desenho do programa incorpora a constatação de que a discussão sobre como enfrentar a fome, problema histórico de nosso país, precisa ir além das ações emergenciais. Estas ações são fundamentais mas não suficientes. Se pensarmos efetivamente em erradicar a miséria e a fome é necessário que todas as esferas de governo, com a colaboração da sociedade civil, formulem e implementem políticas consistentes, estruturantes e permanentes.

Neste sentido as ações do Governo Federal através do Fome Zero buscam integrar iniciativas de 17 ministérios em ações voltadas para o desenvolvimento local e geração de trabalho e renda. Estas ações vão desde o Programa de Aquisição de Alimentos, que faz a compra direta de produtos da agricultura familiar para a distribuição ou para o fornecimento de merenda escolar, até o programa de Construção de Cisternas no semi-árido, voltado para o acesso à água em regiões de seca. Estes são apenas dois exemplos, assim como as ações locais para a promoção de sistemas agroalimentares de SANS, que envolve o apoio à hortas e cozinhas comunitárias, agricultura urbana e agroindustrialização. Além disso se somam a estas iniciativas uma série de programas de geração de emprego e renda, assim como de capacitação profissional.⁴

Para tornar mais concreta esta avaliação a respeito das políticas públicas na área do Direito Humano à alimentação podemos utilizar os dados relativos às políticas de Segurança Alimentar do Governo Federal em nosso estado. Estes dados dão uma dimensão dos investimentos realizados. Um esforço que, se por um lado não é ainda suficiente para solucionar o problema da fome em nosso país, sinaliza com um compromisso político efetivo do governo no sentido de garantir o Direito Humano à Alimentação.

Programas Federais no Rio Grande do Sul

Programa	beneficiários	Quantitativos	Recursos
Bolsa Família	402,2 milhões		R\$ 351,7 milhões
Cestas de Alimentos	25,5 milhões	12,9 milhões	R\$ 696,3 milhões
PAA - CONAB	241,4 milhões	16,5 milhões	R\$ 14,9 milhões
Banco de Alimentos	31,2 milhões	4 bancos funcionando	R\$ 523,7 milhões
Agricultura Urbana	5,5 milhões	Hortas e pomares	R\$ 1,5 milhão
Cozinhas comunitárias	2,9 milhões	25 cozinhas	R\$ 940,1 milhões
Restaurante Popular	3 milhões	4 restaurantes	R\$ 3,6 milhões

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social (www.mds.gov.br)

⁴ Um resumo destas ações pode ser encontrado em www.mds.gov.br



A estas ações se somam toda uma série de iniciativas cuja citação exaustiva vai muito além do propósito deste artigo. Cabe destacar apenas a busca de ações estruturantes articuladas e complementares de distintos órgãos de governo voltadas para a emancipação dos grupos vulneráveis, buscando torná-los menos dependentes da assistência emergencial do governo. E, na ausência de um balanço mais exaustivo cabe apenas apontar para os resultados obtidos em termos da redução da pobreza e das desigualdades sociais nos últimos 5 anos.

O economista Marcelo Neri, do Centro de Pesquisas Sociais da Fundação Getúlio Vargas destacou recentemente os impactos das políticas sociais no país: “o fenômeno que mais me impressionou nesta década, mais que o crescimento da classe C, foi o crescimento do poder de compra dos pobres... a redução da desigualdade de renda. Esta é a década da redução da desigualdade”, diz ele.⁵ Ao mesmo tempo o IBGE mostra que entre 2004 e 2006, a parcela de domicílios brasileiros que receberam alguma ajuda social do Estado aumentou de 15,6% para 18,3%. Segundo o IBGE em 2006, dos 54,7 milhões de lares do País, 10 milhões receberam dinheiro de algum dos programas sociais federais. O levantamento diz que a população beneficiada foi de 46,4 milhões⁶.

Outro pilar importante do Programa Fome Zero e das ações do Governo Federal é o da ação articulada entre as três esferas de governo, federal, estaduais e municipais. As políticas de garantia do Direito Humano à Alimentação são pensadas em termos de uma ação conjunta, na qual cada um dos parceiros tem suas responsabilidades e opera no seu âmbito de atuação as políticas construídas conjuntamente. O Governo Federal evita atuar de forma isolada, buscando construir e implementar as políticas de forma conjunta com os governos estaduais e municipais.

Se consideramos que a exigibilidade dos direitos tem uma relação muito forte com a vontade política dos agentes do poder público, é importante então analisar as ações voltadas para a Segurança Alimentar nas demais esferas de governo. E, desafortunadamente, o quadro verificado no Rio Grande do Sul não condiz com o enorme esforço realizado em nível nacional.

⁵ Estado de São Paulo, 30/03/2008

⁶ Estado de São Paulo, 29/03/2008



Ações de SANS no RS

No Rio Grande do Sul as políticas de SANS são coordenadas pela Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Social. Esta Secretaria, em que pese vir realizando um esforço bastante positivo de diálogo e interlocução com as entidades e movimentos que lutam pelo Direito Humano à Alimentação, não vem conseguindo na prática transformar esta disposição para o diálogo em ações concretas. A relação com o CONSEA tem sido positiva, o que se materializou no apoio à realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar no final do ano passado. No entanto a análise da execução orçamentária desta Secretaria mostra que este engajamento no debate não se materializa em ações práticas.

Execução orçamentária das ações de SANS do governo estadual no orçamento de 2007

Projeto/Atividade	Dotação prevista	dotação corrigida	Gasto
Implementação dos Centros de Referência Alimentar e Nutricional - CRANS		505.000,00	
34.803,42		0	Implementação de Restaurantes Populares
	1.786.000,00		1.461.800,00
	871.261,57	Implementação das Hortas Comunitárias	
59.000,00		59.000,00	
0	Implementação de Cozinhas Comunitárias		306.000,00
	306.000,00		0

Fonte: Finanças em Linha (www.sefaz.rs.gov.br)

O quadro acima demonstra que a política de gestão da crise financeira do RS tem afetado diretamente as ações de combate à fome por parte do governo estadual. Os quase 10 milhões previstos no orçamento já de saída foram reduzidos para 1,8 milhão através de medida administrativa. E menos da metade foi efetivamente gasto no decorrer do ano de 2007. Isto revela uma escassa vontade política dos gestores estaduais no sentido de somar-se ao esforço nacional pela efetivação do Direito Humano à Alimentação. O único gasto mais consistente, nos restaurantes populares, decorre em parte de contrapartida aos investimentos federais, em estruturas que já estavam instaladas pelo governo anterior.



Estes dados sinalizam para uma situação bastante preocupante, na medida em que se verifica que o compromisso do executivo estadual com o esforço de combate à fome não se materializa em investimentos. A dimensão positiva da ação do governo estadual, o diálogo e envolvimento com os fóruns e organizações da sociedade civil, seu apoio às conferências e sua colaboração ativa com o CONSEA, tornam-se formais frente à ausência de investimentos em políticas e ações de segurança alimentar.

E em muitas cidades de nosso estado pudemos identificar também uma falta de articulação com o Governo do Estado e a União neste esforço conjunto. Levantar exemplos concretos e analisar esta situação demandaria um espaço muito maior do que os limites deste artigo. O que cabe destacar aqui é que se identifica claramente um déficit de atenção de algumas esferas de governo em relação ao desafio do combate à fome. Isto nos leva à terceira, e mais decisiva, dimensão da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação, a da organização e mobilização da sociedade civil.

A mobilização social

Como vimos anteriormente, do ponto de vista da institucionalização e da implementação de políticas públicas já existe em nosso país um arcabouço de leis, programas, políticas e ações voltadas para a garantia da Segurança Alimentar. No entanto muitas vezes as leis ficam no papel, e as políticas e programas apresentam fragilidades, descontinuidades e problemas de implementação. Neste sentido a experiência demonstra que um elemento decisivo neste processo é a organização da sociedade civil e das comunidades.

Mais do que uma definição formal, de ordem legal, a efetividade do Direito Humano à Alimentação depende da implementação de ações concretas. E estas dependem fundamentalmente de dois fatores: de um lado a vontade política dos governantes e, de outro, da capacidade da sociedade organizada de influenciar, pressionar e cobrar dos governos ações concretas. E é este desafio que se coloca a todos aqueles que se preocupam com erradicar a insegurança alimentar na sociedade brasileira.

Aqui no RS temos uma larga experiência em termos da ação da sociedade civil na área da Segurança Alimentar. O Fórum Estadual de Segurança Alimentar (FESANS), cuja origem está nas primeiras campanhas de Betinho, tem realizado um enorme esforço no sentido de sensibilizar as autoridades e a sociedade em



geral sobre este tema. O FESANS, juntamente com as pastorais sociais, as entidades profissionais da área, as universidades e toda uma rede de instituições vêm lutando a muitos anos e obtendo resultados relevantes.

Além disso, nos anos de 2003 e 2004 se organizou em Porto Alegre uma rede de Núcleos do Programa Fome Zero, articulados em uma coordenação com o apoio da Prefeitura Municipal. Esta coordenação tem sido decisiva no sentido de organizar os próprios beneficiários do programa, incorporando-os como sujeitos ativos no processo e não apenas como receptores passivos da ajuda governamental. No entanto a prefeitura não tem se integrado de maneira eficiente e pro-ativa no programa federal. Suas ações sofrem de descontinuidade e sua cooperação com a coordenação dos núcleos é precária.

No entanto foi a presença dos Núcleos em Porto Alegre, e as ações do FESANS e das organizações da sociedade civil em nível estadual que permitiu que as políticas, programas e ações de SANS não se perdessem totalmente nestes últimos anos. Foi efetivamente esta organização da sociedade que permitiu que as iniciativas do governo federal tivessem uma repercussão efetiva, apesar da fragilidade das ações dos governos estadual e de muitos dos governos municipais. Isto nos mostra a importância da organização da sociedade no sentido de fazer com que as ações e programas saiam do papel e se materializem na realidade social de nosso estado.

A exigibilidade do Direito Humano à Alimentação

Este breve quadro das políticas voltadas para a Segurança Alimentar em nosso estado sintetiza as condições necessárias para a garantia da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação. Três dimensões são fundamentais para a garantia deste direito. De um lado é fundamental a institucionalização das políticas, ou seja a consagração formal deste direito do ponto de vista constitucional e institucional, nas três esferas de governo. Ao mesmo tempo é essencial também a vontade política dos governantes, materializada na existência de políticas, programas, ações e fundamentalmente de investimentos nas ações de Segurança Alimentar.

Por fim, e não menos importante, é importante que a sociedade civil organizada assuma este compromisso. Que o conjunto da sociedade, para além das instituições mais diretamente vocacionadas para a área, se sensibilize e se mobilize em defesa do Direito Humano à Alimentação. Campanhas como a



pioneira “Ação da Cidadania” dos anos 90 precisam ser retomadas e assumidas por toda a sociedade. E mais do que isto é preciso que, nos moldes do que é proposto pelo Programa Fome Zero, os próprios interessados, as famílias em condições de vulnerabilidade alimentar, possam também se organizar e reivindicar.

Estes grupos precisam ser sujeitos ativos do processo e não apenas receptores passivos da ajuda governamental. A exigibilidade do Direito Humano à Alimentação passa pelo fortalecimento da cidadania dos mais pobres, e pelo apoio social e governamental para que os mesmos possam superar a sua condição de insegurança alimentar através de políticas emancipatórias, de geração de trabalho e de renda. Este tripé, composto do reconhecimento institucional do Direito, da vontade política materializada em políticas, programas e ações governamentais, e da sociedade civil sensibilizada, ativa e mobilizada, é o que pode garantir a efetiva exigibilidade do Direito Humano à Alimentação.

Bibliografia

III CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Documento Final Fortaleza, setembro de 2007

BELIK, Walter e DEL GROSSI, Mauro. **O Programa Fome Zero no Contexto das Políticas Sociais no Brasil.**

CONSEA. **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional.** Textos de Referência para a IIª Conferência Nacional. Brasília, julho de 2004

FAO. **Fome Zero: Lições Principais.** Escritório Regional da FAO para América Latina e Caribe. Santiago, agosto de 2006. www.rlc.fao.org

MDS. **Parcerias por um Brasil sem fome e mais justo – sociedade, empresas e governo juntos para gerar renda e dignidade.** Brasília, MDS/UNESCO, 2006

VALENTE, Flávio L. S. **A Política de Insegurança Alimentar e Nutricional no Brasil de 1995 a 2002**



VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. ***Fome, solidariedade e ética: uma análise do discurso da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida.*** Hist. cienc. saude-Manguinhos vol.11 no.2 Rio de Janeiro May/Aug. 2004



SAÚDE







ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Site de Busca avançada no Senado Federal. <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaLegislacao.action>

MP RS - Direitos Humanos, denúncias. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/pgn/id126.htm>

Saúde – MP RS. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt101.htm>

Portal do Senado Federal - Pesquisa avançada de legislação
<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaAvancada.action>

Biblioteca Virtual em Saúde. Pode se pesquisar legislação, pesquisas atuais – artigos científicos sobre doenças. <http://www.bireme.br/php/index.php>

Direito à Saúde - OPAS – prevenção. <http://www.opas.org.br/prevencao/>

Legislação em Saúde _ Bireme. <http://saudepublica.bvs.br/xml2html/xmlRoot.php?xml=xm/pt/bvs.xml&xsl=xsl/level2.xsl&lang=pt&tab=collection&item=122&graphic=yes>

Bireme- BibliotecaVirtual em Saúde. <http://saudepublica.bvs.br/html/pt/home.html>

Ministério da Saúde - Direitos do Usuário do SUS. http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_integra_direitos_2006.pdf

Legislação em Saúde - Ministério da Saúde. http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=169

Legislação Federal da Saúde > Publicações Relacionadas - Carta dos direitos dos usuários da saúde - 2ª ed. 2007.



Carta dos direitos dos usuários da saúde - 2ª ed. ilustrada, 2007. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_ilustrada_2ed2007.pdf

Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação federal compilada – 1973 a 2006, 2007 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_ilustrada_2ed2007.pdf - http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_ilustrada_2ed2007.pdf

Direito Sanitário e Saúde Pública, 2003. • Volume I • Volume II - Estatuto da Criança e do Adolescente. 3ª ed. 2006.

Estatuto do Idoso. 2ª ed. 2006

Legislação em Saúde: caderno de legislação em saúde do trabalhador, 2005. • Parte I • Parte II - Legislação em Saúde Mental: 1990-2004.

Legislação sobre transplantes no Brasil, 2004.

Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência, 2006.

Resoluções incorporadas ao Ordenamento Jurídico Nacional nos Estados Partes do Mercosul, oriundas do SGT N. 11 “Saúde”, 2006.

Sistema de Planejamento do SUS: uma construção coletiva: estudo sobre o arcabouço legislativo do planejamento da saúde - caderno 3, 2007.

Legislação Câmara Municipal – temas diversos <http://www.camarapoa.rs.gov.br/frames/setores/legislac.htm>

Cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de assistência à saúde- RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 167/2007 (ANS) e Rol de procedimentos com cobertura obrigatória. http://www.ans.gov.br/portal/upload/roldeprocedimentos/Consulta_RN82_X_Rn167.pdf

Acordos Bilaterais Internacionais Brasil em Direitos Humanos. <http://www2.mre.gov.br/dai/bidih.htm>



Acordos Bilaterais Brasil - Atos em Vigor para o Brasil nos Campos da Previdência e da Assistência Social <http://www2.mre.gov.br/dai/biprevi.htm>

Atos Bilaterais em Vigor para o Brasil nos Campos da Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica. (inclui saúde e outros) <http://www2.mre.gov.br/dai/ctcbilat.htm>

Atos Bilaterais em Vigor para o Brasil no Âmbito da Saúde. <http://www2.mre.gov.br/dai/bisaude.htm>

Atos Multilaterais em Vigor para o Brasil no Âmbito dos Direitos Humanos. <http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>

Atos Multilaterais Assinados pelo Brasil no Campo da Ciência e Tecnologia (engenharia genética). <http://www2.mre.gov.br/dai/ctec.htm>

O **Alerta Legis** divulga às terças e sextas-feiras os **atos normativos do Poder Executivo e do Legislativo relacionados ao setor Saúde** e a assuntos correlatos, publicados nos DOUs e separados por edições.

Atualização constante. <http://bvsmis.saude.gov.br/html/pt/legislacao/alertalegis.php>

Buscar pelo Legis as leis estaduais RS http://intranet/nova_intranet/SisLegis/frame_set.htm

Sobre medicamentos e transplantes:

Lei 12.904/08 - Dispõe sobre a emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento conforme específica.

Lei 12.563/06 - Obriga os estabelecimentos que comercializam medicamentos genéricos a manterem disponível, para consulta do consumidor, relação atualizada desses medicamentos.

Lei 11.718/02 - Determina que o poder executivo estadual disponibilize aos municípios os medicamentos que estão em estoque nos hospitais públicos estaduais antes do vencimento da validade.

Lei 10.278/94 - Institui a cesta básica de medicamentos do estado do Rio Grande do Sul e altera a base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação que incide sobre seus componentes. (7%)



Lei 11.751/02 - Normatiza os procedimentos da central de notificação, captação e distribuição de órgãos do rs (CNCDO-RS) dentro das orientações do sistema nacional de transplante (SNT), conforme preceitua a Lei (Lei Federal) nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e da outras providencias.

Lei 8.750/88 - Concede estímulos especiais a pessoas domiciliadas em território riograndense que doarem, em vida, órgãos passíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecer Funções vitais a saúde.

Centro de apoio psicossocial **CAPS**. <http://www.husfp.ucpel.tche.br/caps.htm>

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.873, DE 6 DE AGOSTO DE 2007 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaboração do Plano Nacional Integrado de Ações de Proteção à Pessoa Idosa - **Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS)**.

ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpseesp/bibliote/informe_eletronico/2007/iels.ago.07/iels148/U_PT-Interm-MS-MDS-1873_060807.pdf

Interlegis Senado Federal - Acordos, Tratados e Convenções Internacionais em vigor no Brasil. http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/link.2006-01-24.8149148319/

Lei 8142: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm

Lei 8080: www.saude.inf.br/legisl/lei8080.htm



DIREITOS HUMANOS DA MULHER
DIREITO À VIDA
DIREITOS SEXUAIS
DIREITOS REPRODUTIVOS



MULHER

CAPÍTULO 3







DIREITOS DA MULHER

Miriam Munhoz Schmidt¹

Para falarmos de direitos da mulher hoje no Brasil, por justiça, precisamos lembrar que todos os direitos consagrados a elas foram resultantes dos movimentos de resistência, contra exploração, impostos por valores culturais e morais da sociedade em seus diversos momentos históricos.

A Constituição Federal de 1988, como vem sendo dito em todas as temáticas abordadas nesse Relatório, reafirmou direitos consagrados nos tratados internacionais de Direitos Humanos e avançou em relação às ações afirmativas² tais como: tempo de contribuição e idade menores que os dos homens para fins aposentadoria, proteção do mercado de trabalho, licença maternidade mais longa, isenção do serviço militar, e outros regulamentados em Lei específica.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera como direitos das mulheres os que seguem:

- Direito à vida.
- Direito à liberdade e à segurança pessoal.
- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.
- Direito à liberdade de pensamento.
- Direito à informação e à educação.
- Direito à privacidade.
- Direito à saúde e à proteção desta.
- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família.
- Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los.
- Direito aos benefícios do progresso científico.
- Direito à liberdade de reunião e participação política.
- Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

MULHER

¹ Assistente Social e Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da AL/RS.

² Ação Afirmativa toda política voltada para a correção de desigualdades sociais geradas ao longo do processo histórico de cada sociedade. (Carvalho)



A Comissão nesse ano tratou do “Direito a não ser submetida a torturas e maltrato” - o fim da violência contra a mulher especificamente da Implementação da Lei Maria da Penha e “Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los” – Introduzindo a questão do aborto nas duas perspectivas: Do direito à Vida com suas duas ramificações – o direito do feto de se desenvolver – e o direito da mulher de fazer a Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG) sem correr riscos de sa de, decorrentes da pr tica do aborto clandestino sem aux lio profissional adequado, o que perpassa o “Direito   sa de e   prote o desta”.

Em rela o ao fim da viol ncia contra a mulher vamos trazer alguns dados³: de cada 100 mulheres assassinadas, 70 o s o no  mbito de suas rela es dom sticas; dado de outra fonte: 66,3% dos acusados de homic dios contra mulheres s o seus parceiros; a ONU traz outro dado do Brasil – a viol ncia contra a mulher   a primeira causa de les es corporais em mulheres de 15   44 anos. Foi estimado por pesquisas relativo ao ano de 1990, que no estado do Rio de Janeiro dos 2000 casos de agress o contra mulheres, registrados em delegacias, nenhum tenha terminado na puni o do acusado, j  no estado do Maranh o, relata-se que, dos 4.000 casos registrados, apenas 2 haviam resultado em puni o do agente.

Trazemos estes dados de quase vinte anos atr s, para exemplificar o contar o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que ap s sua trag dia pessoal e impulsionada pela impunidade do ex-marido, levou o seu caso de agress o a Corte Interamericana de Direitos Humanos que responsabilizou o Pa s pela viola o de direitos e omiss o de deveres frente a viol ncia sofrida.

Em 29 de maio de 1983, a biofarmac utica Maria da Penha foi v tima de viol ncia praticada por seu ex-marido, que disparou contra ela durante o sono e encobriu a verdade afirmando que houve uma tentativa de roubo.

A agress o – na verdade, uma tentativa de homic dio de seu ex-marido – deixou seq elas permanentes: paraplegia nos membros inferiores. Duas semanas depois de regressar do hospital, ainda durante o per odo de recupera o, a Maria da Penha sofreu um segundo atentado contra sua vida: seu ex-marido, sabendo de sua condi o, tentou eletrocut la enquanto se banhava. (O caso 12.051/OEA: Maria da Penha Maia Fernandes)⁴

³ Material did tico do Curso da Funda o Getulio Vargas – Direitos Humanos Teoria e Pr tica abr 2007.

⁴ <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764> > Elaborado em 08.2006



Foi a luta de Maria da Penha durante 19 anos e 6 meses por justiça, que reverteu, positivamente para todas as brasileiras, a impunidade na “Lei Maria da Penha” - Lei 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Estávamos falando, até então, de vinte anos atrás, agora falamos de Rio Grande do Sul e trazemos dados coletados antes e depois da implantação da Lei Maria da Penha. Segundo os dados da Secretaria de Saúde retirados do cadastro de notificação de violência temos o que segue:

Sexo	Tipo Ocorrência	Período						
		2006	2007	2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Feminino	Total Tipo Ocorrência	5.102	4.568	921	481	259	174	7
	Auto agressão	52	79	53	17	19	17	
	Negligência/Abandono	23	153	14	9		5	
	Outros	514	335	57	23	25	9	
	Suspeita de maus tratos	35	94	10	2	6	2	
	Violência física	558	623	146	53	41	52	
	Violência psicológica	1	22	1			1	
	Violência sexual	51	132	31	7	11	12	1

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - NVDANTs/CEVs/SES – 4/2008

Os números apresentados parecem poucos e também distorcidos, mas se interpretarmos os mesmos fazendo a leitura de contexto poderemos ver como são alarmantes. Anterior a Lei Maria da Penha nem todos os casos de violência contra a mulher “a priori” eram notificados, apareciam aqueles em que as mulheres acabavam buscando o serviço de saúde ou pronto atendimento devido a gravidade da violência sofrida, pois não tinham a garantia que ficariam protegidas de seu algoz (vide caso Maria da Penha). Depois a Lei garantiu o afastamento imediato e até prisão do algoz, fazendo com que as mulheres se sentissem mais protegidas. Somando os dados de “suspeita de maus tratos, violência física, violência psicológica e violência sexual”, chegamos a um total de 644 em 2006; de 871 para 2007; e até a segunda semana de abril de 2008 já estamos em 178 e segundo a tabela aumentando, isto que estamos apenas no quarto mês do ano.

MULHER



Se fizéssemos uma projeção, levando em consideração que os números se mantêm, e a distorção de considerar abril como “mês cheio”, teríamos para 2008 - 1424 casos notificados.

Pela mesma fonte, agora com dados expressos por categoria temos:

Sexo	Tipo Ocorrência	Faixa Etária	Período						
			2006	2007	2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Feminino	Auto agressão	Total Faixa Etária	52	79	53	17	19	17	
		-1 ANO	1						
		05-09 ANOS	1						
		10-14 ANOS	6	9	1			1	
		15-19 ANOS	6	14	7	1	3	3	
		20-29 ANOS	15	23	23	10	6	7	
		30-39 ANOS	12	15	11	2	7	2	
		40-49 ANOS	9	10	5	3		2	
		50-59 ANOS		3	4	1	2	1	
		60-69 ANOS	1	1	2		1	1	
		70-79 ANOS		3					
	80 + ANOS	1	1						
	Negligência/Abandono	Total Faixa Etária	23	153	14	9		5	
		-1 ANO	11	28	2	1		1	
		01-04 ANOS	2	45	6	4		2	
		05-09 ANOS	3	21					
		10-14 ANOS		8	1	1			
		15-19 ANOS	3	13	1	1			
		20-29 ANOS	2	9					
		30-39 ANOS	1	5	1			1	
		40-49 ANOS		1					
		50-59 ANOS		1					
		60-69 ANOS		4					
	70-79 ANOS		11	3	2		1		
	80 + ANOS	1	7						
	Outros	Total Faixa Etária	514	335	57	23	25	9	
		-1 ANO	4	1	1	1			
		01-04 ANOS	56	34	15	3	9	3	
		05-09 ANOS	40	50	7	5	2		
		10-14 ANOS	44	28	8	5	2	1	
		15-19 ANOS	43	18	4	1	3		
		20-29 ANOS	68	44	5	1	1	3	
		30-39 ANOS	54	25	3		3		
40-49 ANOS		51	29	6	3	3			
50-59 ANOS		60	46	4	3		1		
60-69 ANOS		35	20						
70-79 ANOS	34	25	3	1	1	1			
80 + ANOS	25	15	1		1				

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - NVDANTs/CEVs/SES – 4/2008



Sexo	Tipo Ocorrência	Faixa Etária	Período						
			2006	2007	2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Feminino	Suspeita de maus tratos	Total Faixa Etária	35	94	10	2	6	2	
		-1 ANO	3	5	1	1			
		01-04 ANOS	6	31	3	1	2		
		05-09 ANOS	12	12	1			1	
		10-14 ANOS	5	8					
		15-19 ANOS	3	7	1		1		
		20-29 ANOS		4	1		1		
		30-39 ANOS	1	4	2		1	1	
		40-49 ANOS	2	8					
		50-59 ANOS		3					
		60-69 ANOS		2					
	70-79 ANOS	1	4	1		1			
	80 + ANOS	2	6						
	Violência física	Total Faixa Etária	558	623	146	53	41	52	
		-1 ANO	2	7	2	1	1		
		01-04 ANOS	5	14	2	1	1		
		05-09 ANOS	10	27	4	2	1	1	
		10-14 ANOS	27	31	5	1		4	
		15-19 ANOS	99	84	25	10	6	9	
		20-29 ANOS	164	174	38	17	9	12	
		30-39 ANOS	110	136	36	11	11	14	
		40-49 ANOS	77	82	20	6	7	7	
		50-59 ANOS	39	43	6	2	2	2	
		60-69 ANOS	18	15	1			1	
	70-79 ANOS	7	7	5	1	2	2		
	80 + ANOS		3	2	1	1			
	Violência psicológica	Total Faixa Etária	1	22	1			1	
		01-04 ANOS		1					
		05-09 ANOS	1	5					
		10-14 ANOS		3					
		15-19 ANOS		2					
		20-29 ANOS		5					
		30-39 ANOS		1	1				1
		50-59 ANOS		3					
	60-69 ANOS		1						
	70-79 ANOS		1						
	Violência sexual	Total Faixa Etária	51	132	31	7	11	12	1
		-1 ANO	3	1					
		01-04 ANOS	4	17	7	1	5	1	
		05-09 ANOS	12	26	6	2	1	3	
		10-14 ANOS	14	25	6		2	3	1
		15-19 ANOS	10	32	7	3	2	2	
20-29 ANOS		6	10	3	1			2	
30-39 ANOS		2	9	2		1	1		
40-49 ANOS			7						
50-59 ANOS			2						
60-69 ANOS			1						
70-79 ANOS		1							
80 + ANOS		1							

MULHER

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - NVDANTS/CEVs/SES – 4/2008



Na categoria negligência/abandono os números são maiores na faixa etária compreendida entre 0 e 9 anos. No item suspeita de maus tratos os índices mais altos estão na faixa compreendida entre 1 e 9 anos, acompanhada pela violência sexual que apresenta números altos na faixa etária de 1 até 29 anos. Para categoria auto agressão a maior incidência é na faixa etária entre 15 – 39 anos a mesma faixa da violência física. As tabelas acima nos mostram que a violência contra as mulheres acontece em todas as faixas etárias, e os números são mais significativos são encontrados na faixa que compreende os ciclos de vida – crianças e adolescentes. Provavelmente os números apareçam mais, por que os conselhos tutelares são atuantes e os serviços de saúde investigam mais as suspeitas de violência neste grupo etário. Concluindo, os dados acima nos mostram o quanto é importante a atuação dos conselhos, o empenho dos profissionais da educação e da saúde e as campanhas públicas contra a violência, com isso os números podem aumentar, mas é só dessa forma, dando visibilidade a esta questão social, que podemos criar mecanismos e políticas para combatê-los.

Quanto ao direito à Vida este é incontestável que a divergência de opiniões está em estabelecer “Quando inicia a Vida?”.

Este tema está sendo tratado sob a ótica da tecnologia e manipulação genética, mas interfere diretamente na questão dos direitos reprodutivos indo além. Implica diretamente em criminalização da prática da fecundação “in vitro”, pois torna inviável o descarte do material não utilizado levantando a questão ética, nesse caso, do impedimento da vida se desenvolver. Por este prisma, se nem todo o material retirado e manipulado artificialmente é aproveitado e não pode ser descartado, incorremos em crime, e por lado estaríamos negando um direito aos casais com problemas de fertilidade que não podem gerar filhos, sem falar na violação de três direitos da mulher descritos acima: o Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família, o Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los e o Direito aos benefícios do progresso científico. Eis aqui uma questão que não deveria estar sendo discutida apenas por magistrados, mas também por toda uma sociedade que carregada de valores culturais e morais e precisaria ter acesso a informação desprovida de interesses, por um direito humano, e poder escolher por vivermos numa democracia.



Bibliografia

1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 nov 2007.
2. Caso 12.0541/OEA Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>> Elaborado em 08.2006. Acesso em 03 dez 2007.
3. Material didático do Curso da Fundação Getulio Vargas – Direitos Humanos Teoria e Prática abr 2007.



MULHER







LEI 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA

Adriana Regina da Costa¹

A Lei Maria da Penha sancionada em 07 de agosto de 2006, entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida legislação corresponde a muitos anos de luta das mulheres, sempre em busca de um instrumento legal de que pudessem dispor. É o resultado de um processo de discussão, a partir de proposta elaborada por um consórcio de ONG's, colocando em cumprimento a Convenção de Belém do Pará (Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher da OEA), bem como a CEDAW (Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU).

As mudanças são notáveis e de suma importância. É a primeira legislação brasileira que tipifica os crimes de violência doméstica contra a mulher. Além disso, traz maior rigor penal, criando mecanismos de defesa às mulheres.

Nos seus primeiros artigos, a legislação define a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como estabelece as formas de violência como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e, por fim, sexual, independentemente de orientação sexual.

Há, também, a preocupação no que tange à prevenção. Políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de ações não-governamentais, estão previstas na legislação. A integração operacional dos órgãos que atuam nesta questão também deve ser levada em consideração como uma das formas de prevenção. A partir da referida lei, a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e da Polícia Civil, com as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação

MULHER

¹ Delegada de Polícia, atualmente titular da Segunda Delegacia de Polícia de Porto Alegre. Titular da Delegacia de Polícia para a Mulher no período de maio de 2005 a maio de 2007.



deve ser considerada como diretriz, eis que o novel diploma legal trata a violência de uma forma globalizada e não apenas como mais uma mazela social setorizada nos órgãos de repressão policial.

A Polícia Judiciária aperfeiçoa o trabalho investigatório, através de novos ou reavivados mecanismos previstos na legislação. No art. 11 da legislação em questão, estão previstas várias providências que a Autoridade Policial tomará quando do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Dentre elas, se encontram o encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico-Legal, o fornecimento de transporte à ofendida e seus dependentes a abrigo ou local seguro, acompanhamento da ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Por fim, cabe à Autoridade Policial remeter, no prazo de quarenta e oito horas, expediente apartado ao juiz com pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas, podendo ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público, fazem como que exista uma resposta imediata à mulher vítima de violência. Não se trata da solução definitiva do problema, mas da amenização da situação vivida.

Com a concessão da medida protetiva, pode a mulher afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência, proibir o mesmo de se aproximar ou contatar com ela, familiares e testemunhas, restringir ou suspender as visitas aos dependentes menores, bem como, dentre outras, solicitar a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Prevê, ainda, a legislação, a existência de outras medidas protetivas que poderão ser decretadas pelo Juiz, quando necessário. Além disso, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o Juiz requisitar auxílio da força policial.

Quanto à assistência judiciária, há a previsão legal de que a mulher, em situação de violência doméstica e familiar, deverá estar acompanhada de advogado, sendo garantido o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita.



Por outro lado, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi uma das mudanças mais substanciais. Os mesmos são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal. Além de possuírem pessoal especializado para o atendimento de tal demanda, a existência do Juizado faz com que haja a aproximação com os demais órgãos que trabalham com a mulher em situação de violência, formando a verdadeira rede de atendimento.

Além disso, os Juizados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, fornecendo subsídios ao Judiciário, Ministério Público e à Defensoria Pública. Tal equipe desenvolverá trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, direcionados à ofendida, ao agressor e aos demais familiares, sempre com atenção especial às crianças e adolescentes.

É importante salientar a dificuldade de instalação dos referidos Juizados em todas as comarcas. Entretanto, enquanto não houver a referida instalação, as demandas relativas à violência doméstica e familiar devem ser tratadas pelas Varas Criminais, jamais no Juizados Especiais Criminais, sob pena de retrocesso.

Há ainda inovações no que tange aos procedimentos. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099/95. Assim, não há que se falar em penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como em substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Ocorrendo o afastamento da Lei 9.099/95, ressurge a possibilidade da autuação em flagrante delito do agressor, expressando a imediata ação do Estado. Foi criada, também, mais uma possibilidade de prisão preventiva, objetivando garantir a execução das medidas protetivas. É de se salientar, ainda, que a prisão preventiva caberá em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, decretada, de ofício, pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da Autoridade Policial.

No tocante às lesões corporais leves, está previsto um aumento de pena, não havendo o que se falar em exigência de representação.

Por fim, prevê a legislação o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Através de tal artigo, verifica-se que o



legislador está preocupado não só em trazer o maior rigor penal, mas também em conscientizar o agressor.

Reflexos profundos também foram sentidos no âmbito da Polícia Civil com o advento da Lei Maria da Penha. O novo Estatuto foi marco de mudanças e de reflexões. As Delegacias Especializadas no atendimento à mulher, não obstante a carência de recursos logísticos e de pessoal, estão viabilizando a implementação da lei, através de atendimento diferenciado e dirigido aos fins propostos pelo legislador. Assim, campanhas de conscientização e divulgação foram executadas, fazendo com que fossem reduzidas as cifras ocultas da criminalidade doméstica, o que refletiu em aumento substancial do número de denúncias. As prisões em flagrante dos agressores e o apoio policial imediato às vítimas para que pudessem retornar aos seus lares, com seus algozes afastados, fortaleceu a crença na mudança e impulsionam inúmeras transformações que, por certo, se seguirão.

Embora carentes de órgãos especializados, servidores dos mais longínquos municípios do estado foram e continuam sendo capacitados para atender de forma digna e qualificada as vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, a Lei Maria da Penha foi o ponto de partida erguido com o custo social da vida de muitas mulheres e da destruição de muitas famílias, mas, por certo, desse marco inicial muitos passos já foram dados neste ano de 2007, rumo à construção de uma sociedade melhor e mais justa.



MARIA DA PENHA. QUANTAS MANTERÃO SILÊNCIO?

Mara Melgar¹

A biofarmacêutica **Maria da Penha Maia Fernandes** que se tornou a heroína **Maria da Penha**, ficou bastante conhecida por emprestar seu nome a Lei que defende mulheres contra agressões domésticas. Segundo ela, o propósito da legislação não é prender homens mas sim proteger mulheres e filhos das agressões domésticas.

A **Lei Maria da Penha** foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano. O nome da lei é uma homenagem a esta Maria (entre tantas Marias no mundo) que foi cruelmente e covardemente agredida pelo marido durante seis anos e num processo que durou dezenove anos.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece em seu **Enunciado** que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A lei altera o Código Penal brasileiro e possibilita que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, a nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e filhos.

MULHER

¹ Assessora Jurídica



Em 1998, o *CEJIL-Brasil* (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o *CLADEM-Brasil* (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), juntamente com a vítima Maria da Penha Maia Fernandes, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de violência doméstica por ela sofrido (caso Maria da Penha n.º 12.051).

As agressões e ameaças foram constantes durante todo o tempo em que Maria da Penha esteve casada com o Colombiano Sr. Heredia Viveiros. Por temor ao então marido, ela não se atrevia a pedir a separação, tinha receio de que a situação se agravasse ainda mais. E foi justamente o que aconteceu em 1983, quando Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Na ocasião, o agressor tentou eximir-se de culpa alegando para a polícia que se tratava de um caso de tentativa de roubo.

Duas semanas após o atentado, Penha sofreu nova tentativa de assassinato por parte de seu marido, que desta vez tentou eletrocutá-la durante o banho. Neste momento Penha decidiu finalmente separar-se. Conforme apurado junto às testemunhas do processo, o Sr. Heredia Viveiros teria agido de forma premeditada, pois semanas antes da agressão tentou convencer Penha a fazer um seguro de vida em seu favor e cinco dias antes obrigou-a a assinar o documento de venda de seu carro sem que constasse do documento o nome do comprador. Posteriormente à agressão, Maria da Penha ainda apurou que o marido era bigamo e tinha um filho em seu país de origem, a Colômbia.

Até a apresentação do caso ante a OEA, passados 15 anos da agressão, ainda não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais, e o agressor ainda se encontrava em liberdade. Diante deste fato, as petionárias denunciaram a tolerância da Violência Doméstica contra Maria da Penha por parte do Estado brasileiro, pelo fato de não ter adotado, por mais de quinze anos, medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias da vítima. A denúncia sobre o caso específico de Maria da Penha foi também uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Denunciou-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial)



da Convenção Americana, dos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4, a, b, c, d, e, f, g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará.

Ouve-se muito falar em inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, tal argumento refere-se ao tratamento privilegiado dado pela lei à mulher vítima de agressão doméstica, em detrimento do homem, em igual situação, o que infringiria o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal. Penso que é óbvia a fragilidade de tal argumentação, na medida em que a intenção do legislador em nada se diferencia da mesma que ensejou a elaboração de outros diplomas protetivos de minorias em situação de idêntica hipossuficiência, tais como idosos e crianças, de forma a, dessa maneira, efetivar o disposto pelo princípio constitucional da isonomia, cuja obediência pressupõe tratamento desigual aos desiguais, como defendia Aristóteles, ainda na Antiguidade.

Assim, evidencia-se a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, a qual, espera-se, seja aplicada com todo o seu vigor, de forma a tornar possível a efetiva repressão da conduta criminosa de agressores que, amparados por uma cultura machista que lhes outorgava poder de vida e morte sobre suas esposas e companheiras, acostumaram-se a não receber do aparelho estatal a equivalente reprimenda por seus atos covardes.

Igualmente, conclama-se aos operadores do Direito que compartilham da tese da inconstitucionalidade da lei ora sob estudo, que revejam seu posicionamento de forma a possibilitar o trâmite dos feitos abrangidos pelo mencionado diploma legal e, via de consequência, o acesso das vítimas ao seu complexo de medidas protetivas, cuja concretização, muitas vezes, significa a diferença entre a vida e a morte daquelas.

MULHER





IMPOSSIBILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL DESDE SUA PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE IR À DELIBERAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Celso Galli Coimbra¹

The Constitution is not what the Court says it is.
Rather it is what people acting constitutionally through other branches
eventually allow the Court to say it is. John Rawls

É fato notório que todas as pesquisas de opinião pública sobre a legalização do aborto realizadas no Brasil até hoje apontaram elevado índice de contrariedade da população à “legalização do aborto”. Os representantes eleitos pelo povo brasileiro não devem ignorar este fato, como dissemos público e notório, se pensam em continuar se reelegendo. O expressivo índice de rejeição à “legalização do aborto” vem aumentando de meados da década de 90 para os dias atuais [1, 9], e representa a vontade do povo brasileiro. Em instância alguma, esses mandatários foram eleitos para agir em prol da “legalização do aborto” neste país.

No dia 18 de novembro de 2007, a 13ª Conferência Nacional de Saúde rejeitou a descriminalização do aborto no Brasil. Por ampla maioria, os 2.627 delegados presentes votaram pela supressão da proposta de adoção do aborto como “política pública”. Pelo menos 70% dos delegados com direito a voto rejeitaram a proposta abortista [47]. Esta decisão é um importante alerta para o Poder Legislativo Federal e demais poderes que estão apoiando o aborto no sentido de respeitarem a Constituição Federal.

1. O que é criminalização do aborto?

Os artigos 124 a 128 do Código Penal tipificam como crime doloso (intencional) contra a vida a realização do aborto no Brasil. Há duas excludentes de punibilidade previstas no art. 128 do CP, quais sejam, a do aborto necessário, se não há outro meio de salvar a vida da gestante, e a do aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Neste dois casos, não há que se falar “em aborto

¹ Advogado, OABRS 11352 c.galli@terra.com.br



legal”, pois aborto legal não existe no Brasil, o que existe é a ausência de punibilidade para estas exceções.

2. Por que a insistência sobre “debater a legalização” do aborto?

Interesses econômicos e ideológicos estrangeiros [2] têm acionado com forte insistência a falácia da necessidade de “debate” sobre a “legalização do aborto”, através de governantes brasileiros, em completa desobediência com a obrigação de subordinação de todas as suas ações à Constituição Federal, subordinação imperativa ao exercício de seus cargos eletivos ou administrativos. Autoridades em qualquer nível e de qualquer poder do Estado agem como autoridades apenas se subordinados ao que a Lei lhes autoriza a fazer, enquanto cidadãos podem agir com a liberdade de fazer o que a lei não lhes proíbe, pois estes últimos não estão investidos de poder representativo.

A falsa proposição de “necessidade de debate” tem como objetivo ardiloso induzir a população a pensar e aceitar que a “legalização do aborto” se trata de uma questão em aberto, dependente de “discussões”, decisão e, portanto, com a finalidade de promover, divulgar e banalizar a ignorância quanto ao fato de que a impossibilidade de sua legalização já foi debatida e definida como cláusula pétrea pela Assembléia Nacional Constituinte de 1988, legítima representante do povo brasileiro.

Assim, enquanto vigente a presente Constituição, não há mais o que possa ser “debatido” quanto à “legalização do aborto” no Brasil.

Há, em contraposição, o que deve ser respeitado em seus comandos constitucionais pelo legislador ordinário, pelos executivos, tribunais e seus membros, ministérios públicos e seus membros quanto à proibição de “legalização do aborto”.

Desde 1988, a norma de eficácia plena [2] do art. 5º, *caput*, da Carta Magna em vigor, confere uma ampla abrangência à proteção da vida humana desde sua individualização, que ocorre na concepção [8, 11]; o que, se não existisse nesta amplitude e desde este momento, precisaria necessariamente ser expresso pelo próprio legislador constituinte em sentido contrário, e implicaria negar a inviolabilidade de proteção à vida humana da qual dependem todos os demais direitos, inclusive o de ser parte legítima em Juízo, desde a concepção, para exigir-lhes respeito [3].



Não é estabelecida restrição à garantia desta inviolabilidade, em razão do mais importante dos pressupostos hermenêuticos-constitucionais: o postulado da supremacia da Constituição e o de sua máxima efetividade [2]. A tal se conforma o art. 2º do Código Civil de 2002, quando estipula que a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro [3]. Diante da constitucionalização do Direito, esta norma infraconstitucional de proteção à vida desde a concepção, posterior à vigência da Carta de 1988, não tem mais como ser considerada restrita aos direitos privados para meros efeitos de ordem civilista. Esta segmentação do direito em desvinculação com a Lei Maior não existe [21].

Com a consagração da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais mantidas pelo Estado brasileiro (art. 4º, II) na Constituição vigente, a ela foi acrescido o art. 4º da Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH), no ano de 1992, por força de sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 678/1992, com hierarquia de norma constitucional de direitos humanos. Neste momento, integrou-se ao catálogo de direitos humanos brasileiros a *expressa* proteção da vida humana desde a concepção.

Em 08.11.2002, o Decreto nº 4.463 promulgou a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos: “Art. 1º É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969, de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998.”

Desta forma, a indagação honesta cabível sobre a propalada “necessidade de debate” teria que ser, antes, quanto à possibilidade ou não do debate da legalização do aborto e, nunca, partir da falsa premissa de que a legalização é factível diante da Constituição em vigor. Mas o que vem sendo feito e estimulado nesta apologia à “necessidade de debate” tem como objetivo trivializar a idéia de desrespeito aos ordenamentos jurídicos constitucional e infraconstitucional do país sobre a questão aborto para poder de fato transgredi-los depois, quando surgir o cansaço para a reação tardia desta exigência, pois a vigência da Constituição depende também da “ação das pessoas em sua defesa” (“The Constitutions is not what the Court says it is. Rather is what people acting

MULHER



constitutionally through other branches eventually allow the Court to say it is”, John Rawls).

A indução persistente dirigida ao povo brasileiro para se descuidar de exigir com firmeza o respeito à sua Constituição tem como objetivo trazer para o Direito brasileiro legislação espúria, que não permita punição e cerceamentos à prática do aborto. Esta estratégia visa a proteger os executores do aborto e os seus financiamentos públicos e privados, que passam a ser concedidos onde quer que ele tenha sido legalizado, pois destes executores dependem os formidáveis lucros que as multinacionais da morte arrecadam na mercantilização do aborto.

A Planned Parenthood Federation of America (PPFA), a maior organização abortista do mundo, publicou seu relatório financeiro de julho de 2004 a junho de 2005, onde mostra que sua arrecadação total chega a quase 900 milhões de dólares. O relatório evita referir-se à quantidade de mulheres falecidas em suas clínicas como consequência dos abortos praticados legalmente [5], e falsamente oferecidos como “seguros”.

O projeto concebido no exterior [2] de tentativa de legalização do aborto no Brasil não tem como objetivo igualar mulheres pobres com mulheres ricas na prática abortista, como “ideologicamente” também é sustentado para formação de opinião pública. Seu objetivo é abrir um livre mercado abortista seguro no Brasil. Ninguém, mediamente informado, ignora que o SUS não teria agendamento tempestivo para fazer “abortos legais” em mulheres pobres antes que a criança nascesse, ou ultrapassasse o período em que, eventualmente, pudesse fazer um aborto.

A legalização do aborto interessa ao complexo da indústria abortista e seus lucros [5], que precisam ter garantida a proteção contra qualquer punição do executor do aborto e suas clínicas privadas para sua máxima expansão. Com uma “legalização” do aborto, a mulher pobre teria o filho na rua esperando na fila do SUS, ou teria que pagar por este aborto em clínicas inferiores, iguais às que já são freqüentadas por elas. Mulheres ricas, tão invocadas hoje em dia como comparativo de postulado de “igualdade” às pobres para abortar, continuariam abortando onde já o faziam.



3. A existência de proteção expressa à vida do nascituro no Direito começa pela proibição de deliberação de projetos de lei e emendas com conteúdo abortista

Norma específica da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), firmada pelo Brasil em 1992 e, por isso integrada ao catálogo de direitos humanos da Constituição Federal como cláusula pétrea por força do disposto no art. 5º, § 2º (“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República do Brasil seja parte.”) e § 3º (“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos [...] serão equivalentes às emendas constitucionais.”), assegura a proteção à vida humana desde a concepção, no seu art. 4º:

Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Diante destes mandamentos constitucionais, acrescidos pela integração da CADH ao constitucionalismo brasileiro, em 1992, verifica-se: (1) o nascituro, desde a concepção, passa a ser considerado pessoa para o direito, não mais apenas vida humana que já seria protegida por ele, e (2) seu direito à vida está protegido desde o momento da concepção sob o status de cláusula pétrea constitucional por ser preceito de direitos humanos, (3) o que significa que a vida do nascituro, desde a concepção, não pode ser desrespeitada sequer por emenda à Constituição, diante do art. 60, § 4º, IV, da CF: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.”

A Constituição está proibindo que projetos de lei e emendas de conteúdo abortista possam seguir para deliberação do Poder Legislativo [6]: a própria tramitação destes projetos, sejam de leis, sejam de emendas, não podem ir além da Comissão de Constituição e Justiça do Poder Legislativo, onde constatada esta sua inconstitucionalidade de conteúdo, eles terão que ser obrigatoriamente vetados e excluídos de encaminhamento para deliberação do Poder Legislativo Federal, por força do citado acima.

É um direito pétreo de proteção da vida humana, desde a sua concepção, a proibição de deliberação de leis ou emendas que comprometam a sua existência. Como a todo direito sempre corresponde uma ação judicial em sua defesa, caso



aquele não seja respeitado, *desde esta fase proibitiva de deliberação*, cabe acionar o Poder Judiciário, sem que isto represente interferência alguma em outro poder, se a CCJ aprovar para deliberação do Poder Legislativo emenda ou projeto de lei que conflite com o art. 60, § 4º, IV, da CF.

4. Início da vida humana individualizada

A questão do início da vida também é um debate ocioso e sofismático, não apenas porque este início é fato pacificamente reconhecido na Embriologia, desde a primeira metade do século XIX [11] até o presente, como porque as cláusulas pétreas da CF estabelecem o momento da concepção como o da proteção da vida humana ali já individualizada, segundo o seu art. 5o, caput combinado com o art. 4º, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). A individualização da vida humana neste momento, e a plena pluripotencialidade celular de desenvolvimento completo e individualizado como ser humano, garantem o direito à vida a partir da concepção.

Para a Embriologia, o nascituro não representa o conceito surgido na Roma Antiga [10] e já naquela época ultrapassado, apontado pelos movimentos abortistas como “portio mulieris vel viscerum”; ou seja, porção das vísceras das mulheres, das quais uma minoria no Brasil se pretende “proprietária” para atentar contra a vida a pretexto de ser “dona de seu corpo” e por uma inexistente questão de “dignidade” nesta prática, enquanto suposto “direito absoluto” da mulher diante de outra já vida concebida.

A “analogia”, que há quem faça com a “morte encefálica” para criar um “novo” e contraditório início da vida humana individualizada no período do desenvolvimento neural, sem qualquer bibliografia neurológica, apresenta a evidente incoerência de invocar o início do desenvolvimento específico das células neuronais providas de oxigenação (lembrando-se que desde concepção elas estão presentes em sua potencialidade plena) com o momento em que elas entram em processo de falência irreversível, causado por falta de oxigenação. Para impingir um conceito sem qualquer base científica, procuram seus defensores propor analogia, justamente, entre situações opostas.

O embrião guarda em si todo o potencial de desenvolvimento, inclusive da personalidade, desde a fecundação. Se não for abortado, via de regra deverá completar seu desenvolvimento, passando também pelo estágio fetal, nascendo, atravessando a infância e a adolescência,



desenvolvendo a própria personalidade talhada também pelas vivências afetivas, familiares e sociais que vier a experimentar, ocupando, finalmente, um lugar único na sociedade, integrando-a, influenciando-a, modificando-a pelo próprio comportamento e pela expressão das suas idéias. (...) Desde a fecundação o embrião comporta-se como um organismo unificado e individualizado, apenas transitoriamente dependente do organismo materno. Se não for abortado, seguirá mostrando ampla integração entre as células que o constituem, as quais se diferenciarão progressivamente, transformando-se nas células próprias de cada tecido, e que migram, interagem, se reorganizam continuamente, formando órgãos e sistemas que se desenvolvem e se mantêm trabalhando harmoniosamente para a sustentação da vida em um organismo autônomo e independente (...) Assim, a vida do embrião, mesmo no estágio anterior ao surgimento das células nervosas, nada tem a ver com 'morte encefálica' ou com um prognóstico de morte. Justamente ao contrário, desde a fecundação, o embrião guarda em si o prognóstico da continuidade do florescimento da vida humana em toda a sua complexa expressão - orgânica, afetiva, social, intelectual [8].

Outros, que argumentam que a vida humana teria uma proteção progressiva de acordo com seu desenvolvimento [14], esquecem que tal argumento contraria as legislações constitucional e infraconstitucional brasileiras, pois apenas o legislador constitucional tem competência legislativa para estabelecer progressão valorativa para a proteção dispensada à vida humana, estabelecida por ele de forma ampla e não relativa a qualquer fator de desenvolvimento biológico, como querem sustentar esses autores.

Para fazer outra analogia sem sustentação com o aborto, há os que dizem que o homicídio é "permitido" em nossa legislação, "em alguns casos". Incorrem eles em equívoco grave, pois homicídio é conduta excepcionada de punição em determinadas e específicas situações, mediante rigorosa produção de prova dentro de sede processual penal jurisdicional para demonstração de que ocorreu em situações excepcionais, tanto de fato como em sua tipificação jurídica postulada em defesa do réu. Como a prática do aborto apenas se admite sob modalidade premeditada, a improcedente analogia destes defensores do aborto é com o homicídio que não é premeditado e possui as excludentes relacionadas ao contexto da ação homicida nestas raras hipóteses. Como fazer analogia de homicídio como legítima defesa, por exemplo, que exige agressão injusta, contra um ser indefeso contra quem quer matá-lo?

MULHER



O aborto sempre será premeditado nas situações que pretendem “legalizar”. Pergunta-se: como, então, quererem estabelecer “equivalência” entre situação específica de severa exceção quando não punido (homicídio) com o objetivo de estabelecer “lógica” supostamente daí proveniente com uma regra abortista que pretendem seja de uso geral permitido a todas que o desejarem praticar via uma “legalização” do aborto? Não existe correspondência na lógica e nem nos fatos que se apresentam neste argumento. Por acaso alguém afirmaria que o homicídio premeditado é legalizado no Brasil como regra para poder fazer esta analogia absurda?

Outra falácia, enquanto argumento em favor do aborto, é que a mulher é “dona de seu corpo”. Este direito existe mas não é absoluto, nem oponível em específico como relativizador do direito à vida do nascituro, pois ela não é dona de seu corpo para eliminar outra vida, tanto quanto não é “dona de seu corpo” para exigir que um médico a mutile. É dona de seu corpo para permitir se vai ou não engravidar, seja descuidando-se ou não. Se para engravidar não exerceu esta “propriedade sobre seu corpo”, passará a existir outra vida tutelada para o direito desde a concepção, que gerará responsabilidades para mãe e pai, apenas com as exceções de punibilidade já previstas no Código Penal para as situações nele tipificadas.

Moraes [35] ressalta que a Constituição protege a vida de forma geral, inclusive a uterina, pois a gestação gera um *tertium* com existência distinta da mãe, apesar de alojado em seu ventre. Esse *tertium* possui vida humana que iniciou-se com a gestação, no curso da qual sucessivas transformações e evoluções biológicas vão configurando a forma final de ser humano. (...) A Constituição Federal, ao prever como direito fundamental a proteção à vida, abrange não só a vida extra-uterina, mas também a intra-uterina, pois qualifica-se com verdadeira expectativa de vida exterior. Sem o resguardo legal do direito à vida intra-uterina, a garantia constitucional não seria ampla e plena, pois a vida poderia ser obstaculizada em seu momento inicial, logo após a concepção” [35].

5. A bem da verdade: o Relatório 23/81 do Caso 2141 não teria como revogar a CADH

No Relatório 23/81 do Caso 2141 contra os Estados Unidos da América, onde se examinou aborto autorizado pela Corte Suprema de Massachussets, *Case Commonwealth vs. Dri Kenneth Edelin*, a Comissão Interamericana de



Direitos Humanos decidiu não encaminhar à Corte Interamericana de Direitos Humanos para julgamento a acusação de que aquele país teria infringido o art. 4º. da CADH por permitir a prática do aborto. O Relatório 23/81 arquivou esta acusação porque os EUA não eram firmatários da CADH e não tinham, portanto, aceito subordinarem-se à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos [12].

Ao contrário dos EUA, o Brasil é firmatário da CADH desde 1992. Seguem-se a este fato evidentes corolários [6, 7]:

a. um mero Relatório de Órgão não jurisdicional, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não tem poder para revogar um artigo da CADH, como vem sendo propalado em defesa do aborto [13], quando é dito que este Relatório teria “revogado” o art. 4º, desta Convenção;

b. não há equivalência entre a situação constitucional e infraconstitucional interna do Brasil e dos EUA na questão aborto, visto este último país não ser firmatário da CADH [6, 12] e sua legislação interna permitir o abortamento;

c. ao contrário do que é afirmado por defensores do aborto, o Relatório 23/81 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu que não cabe à Corte Interamericana de Direitos Humanos interferir em legislação interna de aborto de seus signatários, quando esta legislação interna já o permite, o que notoriamente não é caso do Brasil [6, 9, 12]. O Relator da Resolução, Dr. Andres Aguilar, no item 01 do Relatório assim se expressa [12]:

1. La decisión de la mayoría no entra ni podría entrar a juzgar si es o no censurable desde el punto de vista religioso, ético o científico permitir el aborto y se limita correctamente a decidir que los Estados Unidos de América no ha asumido la obligación internacional de proteger el derecho a la vida desde la concepción o desde otro momento anterior al nacimiento y que por consiguiente mal podría afirmarse que ha violado el derecho a la vida consagrado en el Artículo 1 de la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre.

MULHER

Em português, tradução livre:

A decisão da maioria não julga nem poderia julgar se é ou não censurável do ponto de vista religioso, ético ou científico permitir o aborto e se limita corretamente a decidir que os Estados Unidos da América não assumiram a obrigação internacional de proteger o direito à vida desde a concepção ou desde outro momento anterior ao nascimento e, por conseguinte, não se poderia afirmar que tenha



violado o direito à vida consagrado no artigo 1 da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem.

d. no caso do Brasil, como demonstramos neste texto [6], ocorreu, em 1992, a integração deste art. 4º da CADH, protetor da vida do nascituro desde a concepção, ao rol de direitos humanos da CF;

e. assim, uma vez acrescido à CF dentro do rol de direitos humanos, o art. 4º da CADH, torna-se impossível sua revogação até mesmo por emenda constitucional, diante do preceituado pelos seus arts. 5º, § 2º e § 3º, combinados com o art. 60, § 4º, IV, o que impede, da forma mais drástica possível, sequer a votação de leis com conteúdo abortista, pois já proíbe que projetos com este conteúdo sigam para deliberação do Poder Legislativo.

6. Problema de Saúde Pública é a legalização do aborto, não sua criminalização

Os efeitos fatais sobre a vida e a saúde das mulheres vêm sendo divulgados no Brasil como causados pela clandestinidade dos abortos decorrentes de sua ilegalidade. Não é verdade. As autoridades públicas que se manifestam sobre estes aspectos estão desinformando a população com o único objetivo de defender a “legalização do aborto”, custe o que custar para a saúde e a vida das mulheres brasileiras em atenção às exigências vindas do Exterior [2].

A Espanha legalizou o aborto há 22 anos.

Em 2005, em avaliação do período 1985-2005, no aniversário da legalização do aborto naquele país, o Instituto de Política Familiar (IPFE) relatou em pesquisa [15] que, o aborto, legalizado em território espanhol há mais de 20 anos, é a principal causa de morte humana, superando as masculinas por outras causas quaisquer, inclusive por doenças, acidentes, suicídios e homicídios, somadas às femininas por outras causas quaisquer, inclusive doenças, acidentes, suicídios e homicídios. Em outras palavras, somando todas as causas de morte entre homens e mulheres na Espanha, o número de mortes decorrentes do aborto legalizado ultrapassa o somatório de todas as demais juntas.

Como mostra a avaliação, a soma da mortalidade feminina do estudo do IPFE é aterradora. Em 2005, já ocorria um aborto a cada 6,6 minutos. Isto equivale, em cada três para quatro dias, ao desaparecimento de um colégio de tamanho médio. O número de abortos ocorridos na Espanha durante o período da sua



legalização, corresponde aos anos de 2002 e 2003, tal como se nestes dois anos não houvesse um único nascimento.

No período de 1985-2005, constatou-se a redução crescente da faixa etária das abortantes, passando para a idade de 19 anos para menos.

No que concerne às doenças, os problemas de saúde por aborto legalizado ficaram acima de todas as outras enfermidades femininas e masculinas.

As autoridades de saúde espanholas combateram as demais causas de enfermidades com medidas preventivas, logrando resultados satisfatórios, mas ignorando as disfunções de saúde e mortalidade decorrentes do aborto legalizado.

Neste período, apesar dos vastos recursos financeiros investidos para assegurar “relações sexuais seguras” pelas administrações públicas espanholas, houve o fracasso total destes esforços, já que aumentaram consideravelmente os problemas de saúde e mortalidade por causa do aborto, além de aumentar a incidência do abortamento entre as adolescentes e dentro das minorias étnicas.

Em razão destes fatos, criou-se na Espanha a Associação das Vítimas do Aborto (AVA). A porta-voz da AVA, Esperanza Puente declara que “cuando abortó, hace más de 10 años, se lo plantearon de manera fácil, indolora, rápida. Pero lo que no me contaron fue la verdad: lo que me tocó vivir después fue un infierno inimaginable de dolor y sufrimiento. (...) Yo no fui libre para abortar: no me dieron ninguna información, no me dieron ninguna alternativa y luego me quedé sola. Tuve que buscar ayuda psiquiátrica privada porque la Seguridad Social me la negó. Hoy, ésta víctima del aborto sostiene que ‘el aborto no es salud y por eso tampoco puede ser un derecho de la mujer’ “ [16].

No dia 20 de novembro de 2007, foi noticiado que o governo espanhol começava a pagar 2.500 euros do chamado “cheque bebê”. Segundo a lei 35/2007 aprovada em 6 de novembro do ano passado, o valor será pago por nascimento ou adoção de filhos para aqueles que solicitarem o benefício. Até o final do ano, cerca de 120 mil famílias devem receber a ajuda de custo, instituída para estimular as mulheres a terem mais filhos. Segundo dados das Nações Unidas, a Espanha será o país mais velho do mundo em 2050, com uma média de idade de 55 anos e quatro sexagenários para cada criança. O país então se tornará a nação europeia com a pior relação entre aposentados e população ativa [48].



Nos EUA, entre 1976 e 1996, ocorreram, em decorrência da permissão para abortar, 31.497.000 (trinta e um milhões e quatrocentos e noventa e sete mil) abortamentos e a incidência dos mesmos foi expressivamente maior também entre minorias étnicas [36].

Mesmo quem queira ignorar a trágica história do aborto na Espanha, não poderá ignorar a concessão ao tema que a ONU, pela primeira vez, fez à sua problemática oficialmente. **“The World Mortality Report - 2005” [19] é o primeiro relatório de tais dimensões feito pela Divisão de População da ONU e, de acordo com estes dados, as nações que legalizaram o aborto não experimentaram uma queda nas taxas de mortalidade materna. Nem têm taxas de mortalidade maternas mais baixas que aqueles países onde ainda é ilegal, segundo este Relatório. O teor deste Relatório derruba o falso argumento do governo brasileiro de que a “legalização do aborto” seria uma questão de “saúde pública”, pois se fosse mesmo, o Relatório da ONU teria que apresentar uma disparidade na mortalidade feminina por causa do aborto entre países onde ele está ou não legalizado.**

Este Relatório da ONU mede as mortalidades materna e infantil, entre outras variáveis em todos os países do mundo, baseado na informação mais recente entre os anos de 2000 e 2004. Na melhor das hipóteses, considerando que os interesses estrangeiros em legalizar o aborto em países como o Brasil estão representados dentro da ONU também, este Relatório, com certeza, está comprovando que a legalização do aborto não é solução para questões de falsos dados de “saúde pública”, que exigem do governo brasileiro investimentos para cumprir com a obrigação de inclusão social, prevista no art. 3º, III, da CF:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Tal não se faz, eliminando a pobreza pela eliminação de sua descendência, como é um dos objetivos do projeto abortista em andamento no Brasil. É conhecimento notório que a melhoria das condições socioeconômicas age como regulador da natalidade sempre e é indissociável do conceito legal de saúde pública.



Saúde pública não é apenas ausência de doença, conquanto gravidez não é uma doença, como está expresso na Lei, nº 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 3º:

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais: os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.
Parágrafo único. Dizem respeito à saúde as ações que, por força do artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Em 1920, na tentativa de conter os gastos públicos com a miséria através da desnatalidade, o aborto foi legalizado na União Soviética. Dezesesseis anos depois, no ano de 1936, ele voltou a ser criminalizado, devido às graves conseqüências à saúde da gestante e aos altos gastos daí decorrentes serem superiores ao que era pretendido economizar na redução da pobreza através do abortamento [33].

7. Manipulação dos dados de “saúde pública” para promover a legalização do aborto

Em 27 de junho de 2007, para induzir a população a crer que a legalização do aborto seria um “problema de saúde pública”, segundo percepção ideológica, e não a legal já citada, do que é saúde pública, o ministro da Saúde adulterou estatísticas, quando divulgou publicamente na mídia que o abortamento clandestino seria responsável por “mais de um milhão de abortos por ano”, como parte de sua estratégia para impulsionar a legalização deste procedimento no país, citando um polêmico relatório de pesquisa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (sem indicação da metodologia) ao invés de números oficiais do Ministério da Saúde, que dizem exatamente o contrário.

Segundo dados do Datasus, que também constam do site do Ministério da Saúde, 115, 152 e 156 são os números totais de mortes maternas anuais em 2002, 2003 e 2004 por gestações que terminam em quaisquer tipos de aborto, incluindo aí os abortos espontâneos, as rupturas de gestações tubárias, as molas hidatiformes, os produtos anormais de concepção e os abortos não esclarecidos. As mortes por falhas de tentativa de aborto provocado, as únicas realmente

MULHER



registradas como tais nos dados do Datasus, foram, respectivamente nestes anos de 2002, 2003 e 2004, em número de 6, 7 e 11 mortes [37].

Quando uma autoridade ministerial chega ao ponto em que o atual titular do Ministério da Saúde alcançou em promover publicamente informações falsas sobre assuntos pertinentes à saúde pública com o objetivo de transgredir a legislação constitucional, cabe ao Ministério Público exigir-lhe que, ou comprove suas informações de forma inquestionável, ou cumpra com as obrigações que sua função pública lhe subordina em obediência às normas constitucionais de transparência e moralidade administrativas, pois esta manipulação de dados envolve a tentativa de opor, mediante artifício, à questão da legalização do aborto o princípio da proporcionalidade entre um supostamente ameaçado direito à vida da gestante e o direito à vida do nascituro.

8. Patologias associadas ao aborto em países onde é legalizado

Além do caso da Espanha, estudos documentam os perigos físicos e emocionais do abortamento nos Estados Unidos da América, onde todo o aborto é legal e praticado em “estabelecimentos de saúde legalmente autorizados”. O aborto legal é constatado como a quinta causa de morte materna no EUA [38].

É comum a insistência de que o aborto é mais saudável para as mulheres do que o parto. Porém, diversos estudos que examinaram os efeitos de aborto demonstraram o contrário. As mulheres que abortaram, freqüentemente enfrentaram problemas físicos e emocionais crescentes [33], incluindo abuso de drogas, doenças mentais, perda de fertilidade, perda de gravidezes posteriores [31] e câncer da mama.

O mais recente — e mais bem documentado — estudo sobre mortes relacionadas com o aborto, até esta data, é um estudo finlandês de 1997, financiado pelo Governo, que mostrou que as mulheres que abortam têm quatro vezes maior probabilidade de morrer no espaço de um ano do que as mulheres que dão à luz [38], o que é confirmado objetivamente pela história da mortalidade vinculada ao aborto na Espanha, publicada em 2005 [16].

O aborto foi também relacionado com vários problemas físicos de curto e longo prazo [39 a 43]. As complicações imediatas podem incluir perfuração uterina, infecção, hemorragia, embolia, complicações de anestesia, convulsões, lesões do colo uterino, choque endotóxico, febre, vômitos e sensibilização de Rh.



Os problemas de longo prazo incluem infertilidade, problemas com gravidezes futuras, alguns tipos de câncer, e saúde geral mais baixa [38, 33, 31].

Estudos sobre a relação entre o aborto e o câncer da mama têm sido desprezados ou ignorados pela indústria do aborto e pela mídia. Mas investigadores descobriram que, ao interromper o crescimento das células nos seios da mulher durante o primeiro trimestre da gravidez, o aborto aumenta o risco de contrair câncer da mama [38].

9. A inaplicabilidade do princípio da proporcionalidade para legalizar o aborto

O critério da proporcionalidade impõe a obrigação de que o Poder Público utilize os meios adequados e interdita o uso de meios desproporcionais indispensáveis à preservação do interesse público. Em síntese, toda norma constitucional, além de seu aspecto operativo, permitindo, impondo ou proibindo algo, exige que a imposição de restrições observe o critério da proporcionalidade [20], em casos de colisão de direitos de igual hierarquia. O princípio da proporcionalidade deve observar três elementos constitutivos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

O primeiro elemento, o da adequação, já rejeita qualquer possibilidade com o direito fundamental e expresso à vida do nascituro desde a concepção frente a oposição de um suposto “direito” de abortar em vista da desproporcionalidade de ponderação de valores e danos. Haveria profunda diferença de ponderação entre o dano que seria produzido ao nascituro, se atendida como regra a pretensão de legalização de abortamento da gestante por simples vontade sua, considerando o que se verifica como prejuízos de um e de outro. Um perde a vida, outros assumem responsabilidades relacionadas com opções suas (nas quais, aqui, não se pretende examinar méritos) e continuam vivendo.

No âmbito da proporcionalidade, direito à vida só pode concorrer com outro direito à vida [9]. É por esta necessidade de equiparação ponderativa de valores, que tanto está se promovendo a ardilosa desinformação de que a vida da gestante dependeria de poder abortar legalmente, invocando-se dados falsos de “saúde pública”. Como vimos, nem isso é verdade, pelo contrário [15, 16, 18, 19, 33, 31, 36, 38 a 43]. Decorre que inexistente a igual hierarquia sequer em potencial, não fosse ela objetiva e expressamente retirada de um possível contexto de



igualdade hierárquica para efeitos de aplicação deste princípio. Ressalve-se apenas o já previsto no art. 128 do CP, quando prevê a não punibilidade do aborto necessário, se não houver outro meio de salvar a vida da mãe.

Bibliografia

1. SENSUS Pesquisa e Consultoria. Disponível em <http://www.sensus.com.br/doc/PN19042005.doc> , p. 12. Acesso em 19.11.2007.

2. PEREIRA, M. J. M. Aborto: a quem interessa? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1090, 26 jun. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8562>. Acesso em 13.11.2007.

3. CÓDIGO CIVIL, arts. 2º, 1609, 1799 e parágrafo único e 1.798, principiando pelo DIREITO À VIDA (Constituição Federal, art. 5º, Código Penal, arts. 124 a 128, I e II), direito à filiação (Código Civil, arts. 1596 e 1.597), direito à integridade física, direito a alimentos (Revista dos Tribunais, 650/220; RJTJSP, 150/906), direito a uma adequada assistência pré-natal, direito a um curador que zele pelos seus interesses em caso de incapacidade de seus genitores, direito a receber herança (Código Civil, arts. 1.798 e 1.800, parágrafo 3o.), direito de ser contemplado por doação (Código Civil, art. 542), direito de ser reconhecido como filho, entre outros.

4. MIRANDA, H. S. **Curso de Direito Constitucional**, 5a. ed., Senado Federal, 2007, p. 101.

5. PLANNED PARENTHOOD FEDERATION OF AMERICA (PPFA). **Report 2004-2005**. Disponível em: <http://www.plannedparenthood.org/pp2/portal/files/portal/aboutus/whoweare/report-05.pdf>. Acesso em 01.11.2007.

6. COIMBRA, C.G. A inconstitucionalidade da tramitação de legislação legalizadora do aborto no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande (RS), 25, 31.01.2006. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=748. Acesso em 10/11/2006.

7. COIMBRA, C.G.; VIEGAS, C. V. Mídia sobre aborto no Brasil: análise da comunicação online no discurso de ONGs feministas e da grande imprensa na perspectiva do Direito. **Biodireito-medicina**, Porto Alegre (RS). Disponível em:



<http://www.biodireito-medicina.com.br/website/internas/artigos.asp> . Acesso em 14.11.2007.

8. COIMBRA, C.G, MD, PHD. **Esclarecimento neurológico a respeito da analogia entre morte encefálica e o estágio embrionário (anterior ao surgimento das células nervosas) como justificativa para a prática do aborto. Biodireito-medicina, Porto Alegre (RS). Disponível em:**

<http://www.biodireito-medicina.com.br/website/internas/anencefalia.asp?idAnencefalia=174>. Acesso em 12.11.2007.

9. BINS, R. D. C. Des. TJRS. O aborto provocado é constitucional no Brasil? **Espaço Vital**. Disponível em: http://www.espacovital.com.br/noticia_ler.php?idnoticia=7956. Acesso em 19.11.2007.

10. OLIVEIRA, A. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000.

11. FERREIRA, A. T. MD, PHD, A origem da vida do ser humano e o aborto. Biodireito-medicina. Disponível em: <http://www.biodireito-medicina.com.br/website/internas/artigos.asp?idArtigo=75>. Acesso em 14.11.2007.

12. COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolucion nº 23/81**. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/80.81sp/estadosunidos2141b.htm> . Acesso em 01.11.2007.

13. LOREA, R. A. Aborto e Direito no Brasil. In: **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo, 2006. Ed. Católicas pelo Direito de Decidir, p. 169.

14. SARMENTO, D. Legalização do Aborto e Constituição. In: **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo, 2006, E. Católica pelo Direito de Decidir, p. 111.

15. El aborto ya es la principal causa de muerte en España. **Hazteoir.org**. Disponível em: <http://www.hazteoir.org/modules.php?name=Noticias&file=article&sid=707> . Acesso em 12.11.2007

16. INSTITUTO DE POLÍTICA FAMILIAR. **Evolución del aborto em España**.



Disponível em: <http://www.ipfe.org/informeaborto19852005.pdf> . Acesso em 19.11.2007.

17. Associação das Vítimas do Aborto (AVA). **Hazteoir.org**. Disponível em: <http://www.hazteoir.org/modules.php?name=Noticias&file=article&sid=709> . Acesso em 19.11.2007.

18. **Instituto de Pesquisa de População (Population Research Institute)**. É falso que despenalizando o aborto diminuirão as mortes maternas. **Boletín n. 33, Lunes 20 de febrero de 2006**. Disponível em: <http://www.lapop.org/boletin/portugues/boletin33.html> . Acesso em 12.11.2007.

19. ONU. **The World Mortality Report – 2005**. Disponível em <http://www.un.org/esa/population/publications/worldmortality/WMR2005.pdf>. Acesso em 12.11.2007.

20. GARCIA, E. **Conflito entre Normas Constitucionais**, 1ª ed., Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2008.

21. SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3 a. ed., Porto Alegre, Ed. Livraria do Advogado, 2004.

22. CAMILLO, C.E.N.; TALAVERA, G.M.; FUJITA, J.S.; SCAVONE JR., L.A. (orgs.) **Comentários ao Código Civil**, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

23. SILVA, A. V. **A Constitucionalização do Direito**. São Paulo, Ed. Malheiros, 2005.

24. SARLET, I (org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre, 2a. ed., Livraria do Advogado editora, 2006.

25. JAIME, F. G. **Direitos Humanos e sua Efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**, Belo Horizonte, Del Rey, 2005.

26. SAMPAIO, J. A. L (coord.). **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte, Del Rey, 2003.



27. GARCIA, M. **Limites da Ciência. A Dignidade da Pessoa Humana. A Ética da Responsabilidade.** Revista dos Tribunais, São Paulo, 2005.

28. MAZZUOLI, V. O. **Direitos Humanos, Constituição e os Tratados Internacionais.** São Paulo, Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

29. DINIZ, M. H. **Código Civil Anotado.** São Paulo, 12a. ed., Saraiva, 2006.

30. MELLO, C. M. **Código Civil Interpretado.** Rio de Janeiro, Freitas Bastos Ed., 2007.

31. DINIZ, M. H. **O Estado Atual do Biodireito.** São Paulo, 4a. ed., Saraiva, 2007.

32. FIUZA, R (coord.). **Novo Código Civil Anotado.** São Paulo, 2a. ed., Saraiva, 2004.

33. SÉGUIN, E. **Biodireito.** Rio de Janeiro, 4a. ed., Lumen Juris, 2005.

34. SILVA, J. A. **Comentário Contextual à Constituição,** 4a. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2007, p.67.

35. MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais, Teoria Geral, comentários aos arts. 1º. a 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 6ª ed., 2005 (Coleção Temas Jurídicos).

36. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION, National Center for Health Statistics. Trends in Pregnancies and Pregnancy Rates by Outcome: Estimates for the United States, 1976-96. **Vital and Health Statistics**, Series 21, No. 56 (1/2000). Disponível em: <http://www.cdc.gov/nchs/data/series/sr21/sr21056.pdf> Acessado em 13/11/2007.

MULHER

37. DATASUS. www.datasus.gov.br (Clique em “informações de saúde”, depois clique em “estatísticas vitais - mortalidade e nascidos vivos”, depois clique novamente em “óbitos maternos – desde 1996” e selecione abaixo deste item a opção “Brasil por região e Unidade da Federação”. No quadro maior que se abre, selecione os seguintes campos: em Linha, selecione: “categoria CID 10”; em coluna, selecione “tipo causa obstétrica”; em Coluna, selecione “tipo causa



obstétrica”; em Período, selecione “2002, depois 2003 e 2004”; em “seleções disponíveis”, selecione “grupo CID 10 – gravidez que termina em aborto”).)

38. SOBIE, A. R. Os Riscos de Abortar. In: **The Post-Abortion Review**, Vol. 8, No. 3, Jul.-Set. 2000. Elliot Institute, PO Box 7348, Springfield, IL 62791-7348.

39. REPORT ON THE LATEST PRO-ABORTION RESEARCH. Planned Parenthood v. Casey; Abortion / Suicide connection; the JAMA coverup; Abortion and subsequent substance abuse; Identifying high risk abortion cases; Abortion and the feminization of poverty; Why we should be both pro-woman and pro-life. **The Post-Abortion Review**. Disponível em: <http://www.afterabortion.info/PAR/V1/index.htm> . Acesso em 19.11.2007.

40. The post-abortion healing approach; Model pro-life legislation; Welfare reform and abortion; Psychology of despair and hope; the “Koop Report; “ Pope speaks to post-abortive women; Morality of the post-abortion strategy; Women’s right to know; Review of pro-abortion research; Book reviews; News briefs. **The Post-Abortion Review**. Disponível em: <http://www.afterabortion.info/PAR/V3/index.htm>. Acesso em 19.11.2007.

41. The impact of abortion on Generation X; Abortion and suicide; Being kind to “vegetables”, Despair vs. Hope, Knowing your audience in the abortion debate; Lessons we should have learned since Roe; Psychological effects of abortion on women; Hidden agenda of population controllers; Finding real answers about abortion; Book reviews. **The Post-Abortion Review**. Disponível em: <http://www.afterabortion.info/PAR/V5/index.htm> . Acesso em 19.11.2007

42. Coerced Abortions; Manipulation of Teens; Women are FOUR TIMES more likely to die after abortion compared to childbirth; Flaws in U.S. data on abortion deaths; ER Doctor describes abortion complications coverup; Pro-woman and pro-life politics; Reports on New Studies . **The Post-Abortion Review**. Disponível em: <http://www.afterabortion.info/PAR/V8/index.htm> . Acesso em 19.11.2007.

43. Abortion’s Special Dangers to Adolescents; Protective Effects of Childbirth; Abortion and African Americans; Introduction to Forbidden Grief; Cloning and Human Engineering; New Book Documents all major Studies on Abortion Complications; and much more. **The Post-Abortion Review**. Disponível em: <http://www.afterabortion.info/PAR/V9/index.htm> . Acesso em 19.11.2007.



44. KISSLING, F. **Population and Reproductive Health**. Sophia Smith Collection, Smith College. Northampton, MA. Disponível em: <http://www.smith.edu/libraries/libs/ssc/prh/transcripts/kissling-trans.html> . Acesso em 19.11.2007.

45. FABRIZ, D. C. **Bioética e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte. Ed. Mandamentos, 2003.

46. PEREIRA, J. R. G. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Ed. Renovar, 2006.

47. MACEDO, D. **Delegados da Conferência Nacional de Saúde rejeitam descriminalização do aborto. Agência Brasil. Disponível em:** <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/11/18/materia.2007-11-18.8955620558/view> Acesso em 20.11.2007.

48. LARA, P. **Espanha começa a pagar hoje “cheque bebê”**. Agência Estado. Disponível em: <http://www.ae.com.br/institucional/ltimas.htm?NotCodigo=898&NotData=2007-11-20&FlgSort=697922740> Acesso em 20.11.2007.





PLANEJAMENTO FAMILIAR, UM TEMA SOCIAL, PARA O BEM E CONTRA O MAL AÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA PROMOÇÃO

Frederico Antunes¹

Se é verdade que vivemos num mundo de crescente complexidade, cujos níveis de exigência, com vistas à qualidade de vida, acabam por comprometer essa mesma qualidade de vida, também é verdade que nossos tempos nos proporcionam oportunidades até bem pouco inimagináveis. Entre estas últimas, por exemplo, se incluem as que decorrem dos conhecimentos a respeito da fertilidade humana.

Durante milênios tais conhecimentos estavam indisponíveis e a humanidade não pode exercer praticamente nenhuma gestão eficiente sobre o fenômeno da concepção, fosse para evitá-la, fosse para produzi-la. Esta nossa geração é a primeira, em milênios da história do homem, que dispõe do saber científico e gerou os meios técnicos para lidar com a concepção e com a contracepção. E com um bom padrão de eficácia.

As conseqüências são, também, únicas. Pela primeira vez pode-se afirmar que a geração de filhos converteu-se num ato da vontade livre. Ou, em outras palavras: estão dadas as condições para que, doravante, só sejam concebidos os filhos que os pais desejem ter.

Embora não se possam fazer previsões absolutas nas coisas humanas, parece lógico pressupor que um bebê que nasça como resultado do planejamento familiar terá maiores possibilidades de dispor das condições afetivas, psicológicas, materiais e espirituais necessárias para seu acolhimento. E, pelo viés oposto: estão dadas as condições para que seja evitada a concepção dos filhos da ignorância, da imprudência, da aventura e da irresponsabilidade. Foi por isso que, ao longo deste período em que me coube a tarefa de presidir a nossa Assembléia Legislativa, dediquei tanta atenção à promoção do Planejamento Familiar. _____

¹ Deputado estadual



O tema suscita controvérsias, mas não antagonismos. Pode haver, na sociedade, divergências sobre o modo de fazê-lo, mas não sobre sua necessidade. Em outras palavras, ninguém discorda de que a decisão de procriar deve estar revestida da responsabilidade que a envolve.

Pesquisa realizada pelo Instituto Methodus transcrita a seguir, mostra o quanto a opinião pública sul-rio-grandense compreende a importância do planejamento familiar, de sua promoção e da disponibilização do conhecimento e dos instrumentos para sua efetivação. Em relação a todos os problemas sociais apontados na pesquisa a opinião estadual percebe estreitos vínculos entre o problema, sua solução e o planejamento familiar. (Veja tabelas da pesquisa no fim do artigo)

A geração de uma vida humana é o mais importante ato em que os indivíduos se encontram. Algo tão significativo não pode ser fruto da imprudência e da irresponsabilidade.

O simples crescimento demográfico, mais ou menos acelerado, não é, em si mesmo, um bem ou um mal. O problema está nas circunstâncias em que a geração de filhos se dá, seja no plano social, seja no âmbito de cada família ou das pessoas individualmente.

Todas as crianças têm o direito de nascer num ambiente adequado ao seu acolhimento, sustento e formação. Todas têm o direito de ser amadas e cuidadas com afeto. O contrário disso é rejeitado por toda a consciência bem formada. A gravidez na adolescência é indesejável. Os filhos do acaso tendem a não dispor das condições ideais para o seu desenvolvimento. E filhos concebidos não podem e não devem ser descartados.

As divergências em relação ao planejamento familiar, ou seja, em relação às medidas que possam conduzir a esse objetivo, é que podem ser objeto de atitudes diferentes. Mas temos todos, em relação a ele, um ponto em comum: a sua necessidade.

Foi a unânime sensibilidade para esse fato, pelo conhecimento de inúmeras iniciativas dispersas e pelo reconhecimento da conveniência de as ampliar, integrar, e de lhes dar tratamento de rede, que, ao assumir a presidência da Assembléia, sublinhei o planejamento familiar entre as minhas preocupações e ocupações no desempenho do cargo. Foi por isso que procurei todos os poderes



de Estado para que, juntos, transformássemos o planejamento familiar num tema do Rio Grande como um todo.

Foi por isso que, através de uma iniciativa nossa, sensíveis ao chamamento que lhes fizemos, o governo do Estado, a o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado uniram-se à Assembléia Legislativa para firmar um Protocolo de Intenções que transforma o Planejamento Familiar, no Rio Grande do Sul, em questão do Estado como um todo.

O tema, porém, pertence e afeta, principalmente, à sociedade. Não basta que o Estado o abrace se a sociedade, ela mesma, não se sensibilizar, não perceber que o planejamento familiar é assunto de todos. Por isso, à rede de promoção do Planejamento Familiar foram convocadas todas as organizações governamentais e não-governamentais, integrantes da sociedade gaúcha, tais como, entre outras: unidades políticas municipais, instituições militares e religiosas, entidades estudantis, sindicais, clubes de serviço, associações comunitárias, unidades de ensino em todos os níveis, veículos e redes de comunicação, para cuja adesão o protocolo permanece aberto, recebendo centenas de subscrições.

Cada qual age no seu espaço próprio e em conformidade com a sua vocação e os seus carismas, mas consciente de estar prestando, na forma da lei e com profundo respeito à vida e à dignidade humana, um serviço a pessoas concretas, a famílias concretas, de hoje e de amanhã.

Desenvolvemos ações de divulgação e de educação, produzimos uma cartilha, realizamos eventos em todo o Estado. Promovemos fóruns no interior e em Porto Alegre, realizamos audiências públicas, o planejamento familiar foi pauta dos processos de interiorização da Assembléia Legislativa, levamos o assunto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, ao Ministério da Saúde e à Presidência da República.

Um importante e disputado prêmio instituído já há algum tempo pela nossa Assembléia Legislativa do Estado voltado para empresas e organizações, o Prêmio de Responsabilidade Social, passou a incluir a promoção do Planejamento Familiar como um dos quesitos para concessão. É importante a participação das empresas, o seu engajamento no processo de promoção e no desenvolvimento de ações.

MULHER



Os muitos modos de agir, a multiplicidade de experiências, levaram-nos a realizar inúmeros intercâmbios dessas experiências entre os agentes envolvidos no processo.

O Ministério da reconhece e louva o esforço pioneiro e se disponibiliza como parceiro importante para as ações futuras.

Repito: Planejamento Familiar é um serviço à dignidade da pessoa humana, à saúde da mulher, ao bem estar das crianças e ao futuro da nossa sociedade. Ele se inclui no rol das ações preventivas, ou seja, na lista daquelas providências que, se tivessem sido adotadas antes, já nos estariam permitindo viver numa sociedade mais harmônica, menos desigual e, portanto, mais justa.

Com efeito, na falta de Planejamento Familiar:

- a) multiplicam-se os casos de gravidez não planejada, especialmente entre adolescentes;
- b) vulnerabiliza-se a condição feminina, com crescente número de lares mantidos apenas pela mulher;
- c) aumenta o número de crianças abandonadas ou sendo criadas em condições que lhes nega a afirmação de sua dignidade e a integralidade de sua formação;
- d) avançam os indicadores de violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e a sociedade em geral.e
- e) expande-se o número de abortos voluntários.

A prática do aborto é condenável pelo que representa de agressão ao direito à vida de um ser inocente. Por isso, toda providência que se possa adotar com vistas à reduzir os casos de aborto são bem-vindas, seja para a proteção dos nascituros, seja para salvar vidas, seja para a saúde da mulher.

Alegra-me, como ex-presidente do Poder Legislativo Estadual, que a nossa iniciativa tenha recebido tão entusiasmada adesão. É uma demonstração da consciência social e da sensibilidade de todos para com este problema tão relevante ao bem estar social.

Houvesse a sociedade brasileira tratado desse assunto com a prudência e a visão de futuro que requer, não teríamos, no curto espaço de quatro décadas, aumentado a população nacional em 100 milhões de habitantes, o que equivale



a três Argentinas, 30 Uruguais e mais de uma Alemanha. Esse crescimento demográfico não seria, por si só, causa de preocupação, não viesse acompanhado de um conjunto de mazelas sociais que poderiam ser evitadas com medidas no campo da saúde, da educação e da orientação moral, da prevenção e do correto uso da liberdade. Não se trata de adotar as providências de controle demográfico, que somente estados totalitários se atrevem a impor, com conseqüências desastrosas. Trata-se de seguir pelo caminho correto da conscientização e da convocação à responsabilidade inerente à sexualidade humana e à procriação.

É um tema que tem tudo a ver com o exercício responsável da liberdade. No entanto, é importante saber que a liberdade é um valor moral. E que entre as condições para o exercício moral da liberdade se encontra a disponibilidade da informação correta e a capacidade para assumir as conseqüências dos próprios atos.

Dai, porque, se torna indispensável informar e formar. Não basta informar. É preciso formar. E não basta formar. É preciso informar, disponibilizando os meios que a informação torna conhecidos.

É por total respeito a essa liberdade que o Planejamento Familiar não pode ser confundido com qualquer ação externa no sentido de intervir na intimidade individual e familiar, nem pode ser cogitado como instrumento de controle demográfico. Controle demográfico é coisa de estado totalitário. O Estado que recebe condições para intervir na intimidade das famílias para disciplinar o número de filhos e punir os “faltosos” é um Estado que pode fazer qualquer coisa. E a consciência democrática não aceita um Estado com tais características. O tema do Planejamento Familiar se inscreve totalmente num processo de formação e informação.

Estamos falando de um binômio que funciona. Em 2005, a então primeira-dama Cláudia Rigotto, impressionada com os índices de gravidez na adolescência, lançou uma campanha, chamada “Te liga, gravidez tem hora!”, destinada a alertar adolescentes para as conseqüências de uma vida sexual imprudente. No ano seguinte, ante seus admiráveis efeitos, essa campanha, que envolve toda a rede estadual de ensino, acabou ganhando caráter permanente e virando lei estadual. Os números caíram à metade!



Note-se que o Planejamento Familiar não tem como destinatárias apenas as populações pobres, até porque, se assim apontasse, estaria sinalizando um preconceito. Queremos, isto sim, mostrar que toda a sociedade deve ser chamada a pensar sobre o assunto, como condição indispensável à realização da dignidade de cada indivíduo e para a harmonia social.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, o crescimento demográfico está praticamente no nível da reposição populacional. Não vemos o planejamento familiar como urgência em termos demográficos. Mas é uma urgência em termos de equilíbrio social, defesa da dignidade da pessoa humana e bem estar dos nossos nascituros. Queremos fazer com que todos nos sintamos comprometidos com isso, num espírito de responsabilidade social.

A responsabilidade social, meus amigos, minhas amigas, se constitui numa chave capaz de abrir muitas portas para a vida dos povos. Mas sua principal virtude está na capacidade de abrir corações.

O coração humano, contudo, só se abre por dentro. E precisa de chave. A responsabilidade social é uma chave. Mas, repito, o coração só se abre por dentro. É uma abertura que exige manifestação de vontade.

E vontade é a virtude que nos impele a fazer o que devemos, mesmo que se deseje fazer o contrário.

Afirmo-o porque é muito próprio da natureza humana pensar primeiro em si, depois em si, e depois em si outra vez. No entanto, essa inclinação não contribui para a harmonia social.

Evidentemente, cada um deve ser responsável por si mesmo. Mas é impossível viver no mundo sem olhar no nosso entorno, e sem interagir com ele. É bom, portanto, que essa interação se faça de modo positivo, para o bem.

A promoção e as ações de planejamento familiar envolvem instituições e pessoas que compreenderam a necessidade de aplicarem sua vontade na direção de se tornarem, também, responsáveis pelos outros. E perceberam que isso não é incomum, nem exige desprendimento sobre-humano.

Isso é, simplesmente, o combustível de toda comunidade que funciona bem. É o que faz funcionar bem uma família. É o que faz funcionar bem uma



empresa. É o que faz funcionar bem uma escola, uma associação de bairro, um Clube de mães, um clube de serviços e assim por diante, uma cidade, um país, o planeta inteiro.

Quando a solidariedade é desconsiderada em favor, exclusivamente, dos interesses próprios, isso provoca uma decadência do próprio processo civilizador. Têm-se conflitos abertos, opressão, desrespeitos à dignidade da pessoa humana, tiranias, insuportáveis injustiças.

A civilização, como a entendemos, é uma construção da cultura, do conhecimento, do progresso e do bem estar, buscando a harmonia dos seres consigo mesmos, com os outros e com a natureza.

É o que a moderna bibliografia da Responsabilidade Social denomina “sustentabilidade”. Se não for assim, a casa não se sustenta. A casa cai. E o Brasil precisa do Planejamento Familiar para crescente sustentabilidade de sua vida social nos padrões de dignidade que todos desejamos.

Pesquisa de Opinião - Rio Grande do Sul ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E O PLANEJAMENTO FAMILIAR

A pesquisa teve por objetivo levantar junto aos gaúchos a opinião que têm sobre o tema “Planejamento da Vida Familiar: Responsabilidade de todos nós”. Foi realizada pelo Instituto Methodus, no ano de 2007.

Para efeitos de tabulação foram consideradas as seguintes variáveis, tendo como resultados os seguintes perfis:

- SEXO: Masculino (48%) e Feminino (52%).
- GRUPO DE IDADE: 18-24 anos (23,6%); 25-34 anos (24,1%); 35-44 anos (21,1%); 45-54 anos (17,9%); 55 anos e mais (10,6%).
- GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental (33,9%); Ensino Médio (49,4%); Ensino Superior (16,4%); Analfabeto (0,4%).
- RENDA FAMILIAR: Até R\$ 380,00 (5,8%); de R\$ 381,00 a R\$ 760,00 (23,2%); de R\$ 761,00 a R\$ 1.900,00 (42,9%); de R\$ 1.901,00 a R\$ 3.800,00 (20,4%); Acima de R\$ 3.801,00 (7,7%).

MULHER



- CONDIÇÃO DO MUNICÍPIO: Região Metropolitana; Centro Ocidental; Centro Oriental; Nordeste; Noroeste; Sudeste e Sudoeste

Foram realizadas 2000 entrevistas em 33 municípios.

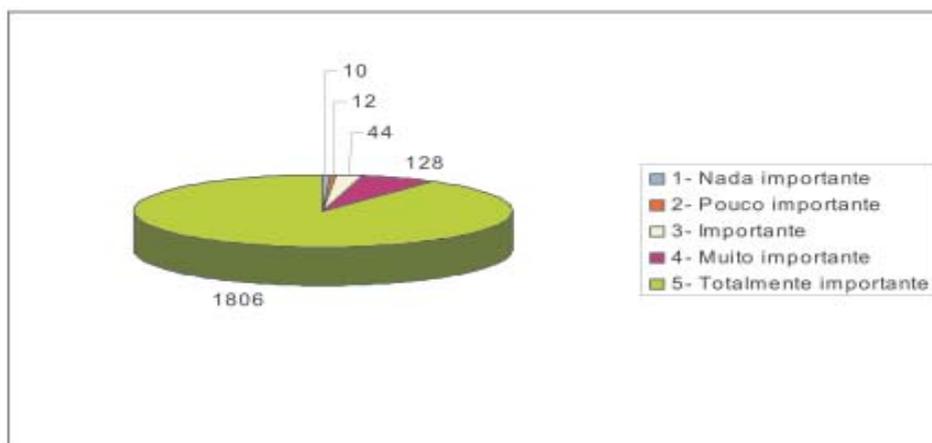
A amostragem foi calculada tomando-se como base um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) para uma margem de erro máxima estimada em até 2,3 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados obtidos no total da amostra.

Veja abaixo alguns resultados obtidos com a pesquisa.

1. O planejamento familiar foi considerado muito importante (4/5) para 96,7% dos gaúchos como forma de prevenir a gravidez não planejada.

Você considera o planejamento familiar importante para a prevenção da gravidez não planejada?

1- Nada importante	10	0.5%
2- Pouco importante	12	0.6%
3- Importante	44	2.2%
4- Muito importante	128	6.4%
5- Totalmente importante	1806	90.3%
Total	2000	100.0%

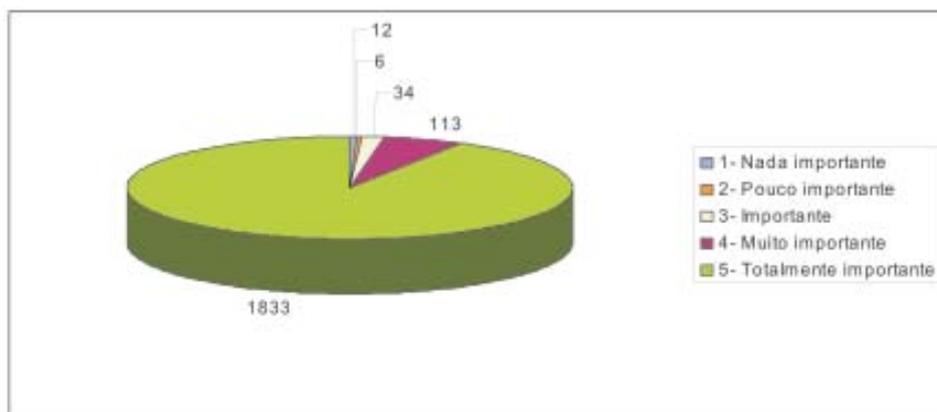




2. A grande maioria dos gaúchos (97,4%) considera o planejamento familiar muito importante (4/5) para a prevenção da gravidez na adolescência.

Você considera o planejamento familiar importante para a prevenção da gravidez na adolescência?

1- Nada importante	12	0.6%
2- Pouco importante	6	0.3%
3- Importante	34	1.7%
4- Muito importante	113	5.7%
5- Totalmente importante	1833	91.7%
Total	1998	100.0%

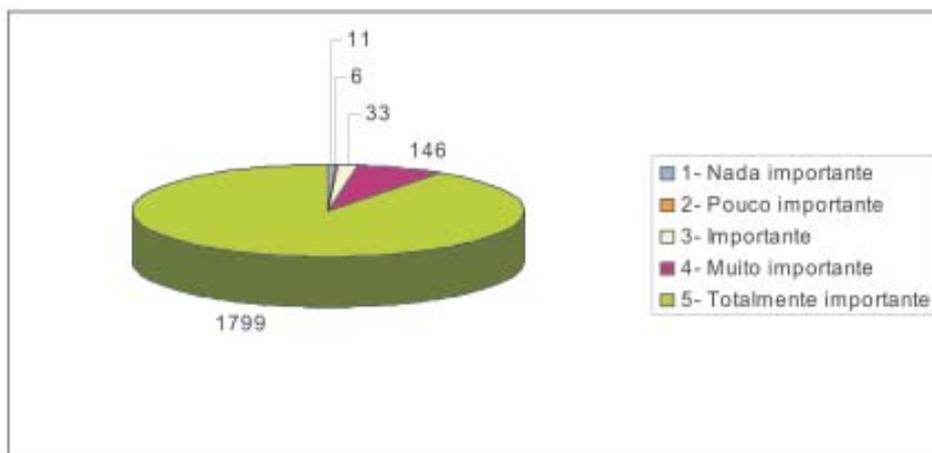


3. O planejamento familiar foi considerado muito importante (4/5) para 97,5% dos gaúchos como forma de reduzir o número de crianças abandonadas.

Você considera o planejamento familiar importante para reduzir o número de crianças abandonadas?

1- Nada importante	11	0.6%
2- Pouco importante	6	0.3%
3- Importante	33	1.7%
4- Muito importante	146	7.3%
5- Totalmente importante	1799	90.2%
Total	1995	100.0%

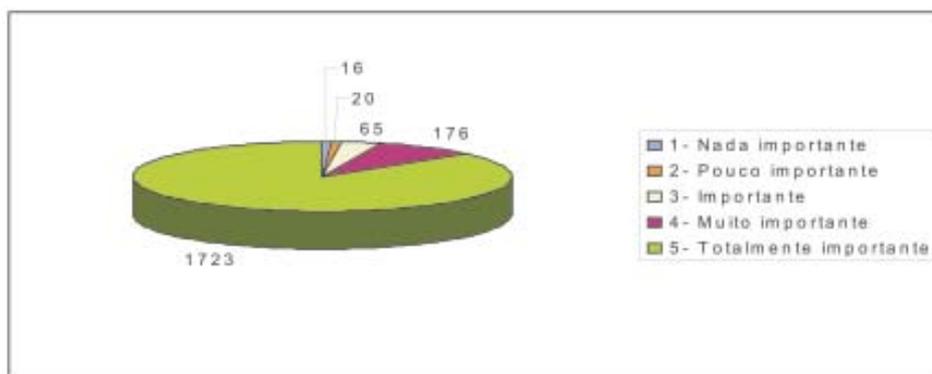
MULHER



4. A grande maioria dos gaúchos (95%) considera o planejamento familiar muito importante (4/5) para reduzir a violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e a sociedade em geral.

Você considera o planejamento familiar importante para reduzir a violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e a sociedade em geral?

1- Nada importante	16	0.8%
2- Pouco importante	20	1.0%
3- Importante	65	3.3%
4- Muito importante	176	8.8%
5- Totalmente importante	1723	86.2%
Total	2000	100.0%

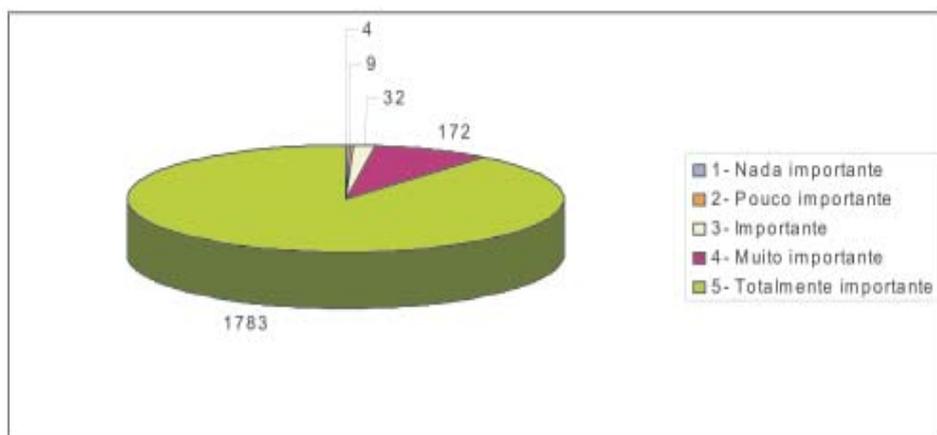




5. Para 97,8% dos gaúchos foi considerado muito importante (4/5) que os governos municipais, estadual e federal promovam ações que estimulem o planejamento familiar.

Você considera importante que os governos municipais, estadual e federal promovam ações que estimulem o planejamento familiar?

1- Nada importante	4	0.2%
2- Pouco importante	9	0.5%
3- Importante	32	1.6%
4- Muito importante	172	8.6%
5- Totalmente importante	1783	89.2%
Total	2000	100.0%



MULHER





ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>

ASSEMBLÉIA GERAL. *Declaração Universal dos direitos Humanos*. <www.diplomatie.gouv.fr>

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ” (1994) <www.pge.sp.gov.br>

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*. <www.mp.sp.gov.br>
CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. **DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993**. <www.dhnet.org.br>

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. <www.mj.gov.br>

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER. <http://www.onubrasil.org.br/doc_dpm.php>

Legislação Câmara Municipal – temas diversos. <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/frames/setores/legislac.htm>>

Atos Multilaterais em Vigor para o Brasil no Âmbito dos Direitos Humanos. <<http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>>

Planejamento Familiar - Mulher MP RS. <<http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt552.htm>>

MULHER



Legislação. Lei nº9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regulamenta o § 7º, do art. 126, da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Portaria MS/SAS nº 048 de 11 de fevereiro de 1999 - Esterilização Cirúrgica.

Resolução CEDICA nº065/07. Dispõe sobre as Políticas Públicas voltadas ao Planejamento Familiar, à gravidez precoce e à paternidade responsável.

Doutrina PLANEJAMENTO FAMILIAR. Artigo Publicado na Revista Digital - www.revistadigital.com.br em 11 agosto 2005, e originalmente publicado no Jornal do Comércio. Dr. Mário Cavalheiro Lisboa-Procurador de Justiça - Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual Planejamento Familiar e Aborto. Artigo Publicado - Jornal Zero Hora no dia 15- 07-2007 Planejamento Familiar e Aborto / Artigo Publicado - Jornal O Sul no dia 27/05/2007 Por quê Planejamento Familiar? Mauro Luís Silva de Souza Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio dos Direitos Humanos





DIREITOS HUMANOS
CRIANÇA E ADOLESCENTE
DIREITO À FAMÍLIA
DIREITO À PROTEÇÃO

CRIANÇA

CAPÍTULO 4





PROTEÇÃO A INFÂNCIA

Miriam Munhoz Schmidt¹

Sempre que a mídia noticia algum crime onde um menor é acusado como autor, vem à tona a discussão sobre a redução da idade para imputação de penas hoje aplicadas a adultos. O caso do menino João Hélio, que foi arrastado no carro de sua mãe enquanto os assaltantes fugiam de um assalto relâmpago, foi o âmago para manifestação de vários deputados e da sociedade civil num clamor por redução da idade penal.

O que talvez devêssemos ter mais um pouco de cuidado é a forma como reduzimos a questão social – violência urbana, quando ouvimos estas notícias; será que alguém se lembrou de perguntar quantos são os assaltos em sinaleiras por dia no Brasil; quantos resultaram em morte ou ferimentos à bala; ou quantos desenvolvem doenças como transtornos pós-traumáticos ou síndrome do pânico que as incapacita para várias atividades e às vezes até para vida diária? E só estamos falando de assaltos em sinaleiras, não falamos de assaltos em ônibus, em bancos, nas saídas das escolas, nas residências, que são praticados por adultos e que as penas são aplicadas pelo crime em si e seus agravantes, que não contemplam número de pessoas que foram atingidas pelo ato.

Quando introduzimos a temática criança e adolescente X criminalização é importante ressaltar que crianças e adolescentes também respondem por crime ou contravenção penal que para esses o nome usado é “ato infracional”. Por ato infracional, segundo o ECA art. 112, crianças e adolescentes respondem as seguintes medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), Inserção em regime de semiliberdade ou internação. Diferentemente do que o público em geral pensa, “estes adolescentes não ficam com a ficha limpa ao completar dezoito anos”, fica um apontamento no cadastro de “cumprimento de medida”. Dizer também que menor não cumpre pena em regime fechado também não é verdadeiro, dependendo do ato infracional eles ficam internados (medida com privação de liberdade), respondendo processo e aguardando sentença nesta condição e podendo lá permanecer até o final da “pena”.

CRIANÇA

¹ Assistente Social e Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da AL/RS.



Ao falar, novamente, sobre crianças/adolescentes X criminalização cabe refletir sobre o trabalho desenvolvido por Doyal e Goucgh sobre a proteção à infância, baseado no estudo da Organização Mundial da Saúde OMS que indicam quatro necessidades psicossociais na fase infantil que segundo Pereira (2006) são:

- a) Necessidade de carinho e segurança, que requer relações estáveis, contínuas e seguras com pais ou responsáveis, a partir do nascimento;
- b) Necessidade de novas experiências, que fomentem o desenvolvimento cognitivo, social e emocional;
[...]
- c) Necessidade de reconhecimento e apreciação e de uma atenção positiva dentro do marco de normas claras e justas;
- d) Necessidade de estender, paulatinamente, responsabilidades, começando com rotinas pessoais até alcançar tarefas mais complexas.

Estes fatores reduzem a capacidade das crianças/adolescentes de construir seu referencial moral, reduzindo seu amor-próprio, desencadeando assim um crescente de incapacidades e falta de autonomia.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, através de audiências públicas debateu o tema Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - direito à proteção a infância com duas agendas pontuais: uma sobre Redução da Maioridade e a outra sobre o tema Adoção. Para embasar uma discussão mais ampla este Relatório Azul apresenta quatro artigos, escritos por debatedores presentes, que nos trazem informações importantes sobre a situação da infância e adolescência em nosso Estado e País, e visões diferenciadas a respeito da questão.

Esta edição do Relatório Azul teve o privilégio de contar então com dois artigos sobre a redução da menoridade penal escritos pela Advogada, Mestre em Direito do Estado, **Maria Dinair Acosta Gonçalves**, Presidente do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Porto Alegre e Presidente da Comissão Especial da Criança e do Adolescente da OAB/RS e pelo Doutor **Miguel Granato Velasquez**, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma foi contemplado com dois artigos sobre adoção sendo o primeiro escrito pelo Doutor **Brenno Beuther**, Juiz da 1ª Vara da infância e da



Juventude, e o segundo redigido pelas, Assistente social **Sylvia Baldino Nabinger** Doutora em direito de família pela Universidade de Lyon, terapeuta de casal e família, presidente da Associação Acolher Pinkler-Lockzy do Brasil; e pela Psicóloga clínica e jurídica **Verônica Petersen Chaves** mestre em psicologia pela UFRGS, membro fundador da Associação Acolher Pinkler-Lockzy do Brasil.

Bibliografia

1. PEREIRA, Potyara A. P. Necessidades Humanas – Subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3 ed. São Paulo: Córtes, 2006.





PARTES, OBJETO DA LIDE E RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

Breno Beutler Júnior¹

Sabe-se sujeitos da relação processual o juiz e as partes. Autor e réu ocupam estas posições porque detentores de direitos; dois direitos, o direito de onde se originou o conflito e o direito à ação, em função do conflito entre o interesse do primeiro e o do último. “O direito de ação é atribuído ao titular de um interesse em conflito com o interesse de outrem.” (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil – Moacyr Amaral Santos – Ed. Saraiva).

Essas noções são bastante claras e bem definidas em qualquer obra sobre processo. Também assim ocorre quanto à definição de lide e seu objeto.

A lide, como já antecipado, é o conflito de interesses qualificado pela pretensão de um dos interessados resistida pelo outro (Carnelutti). O objeto da lide é o bem ou direito sobre o qual recai a disputa. Trata-se do objeto da ação, o pedido mediato do autor, a utilidade que quer alcançar pela sentença, a entrega de algum objeto, o cumprimento de um compromisso, a realização ou omissão de um ato.

Mais uma vez não há dúvidas nas lições da doutrina. O que não é referido nestas obras é a possibilidade de um sujeito de direitos vir a ser o objeto da lide. Os exemplos referem sempre patrimônio, contratos ou obrigações, jamais uma pessoa.

O argumento de justificativa pode ser antecipado. Jamais um ser humano foi ou será o “objeto” de qualquer lide ou demanda, desde a abolição da escravidão, quando podiam ser comparados a semoventes. Por certo não, mas quando estiver em disputa a sua posse, pela guarda, tutela ou adoção não poderá haver qualquer objeção a assertiva antes posta.

¹ Juiz de direito titular do 1 Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre.



Dizer-se que, ao decidir estas questões não se está colocando a pessoa como “objeto” é pura obra de retórica. Não só torna-se objeto da lide, da ação, como também e principalmente da sentença. Tanto isto é verdadeiro que, em função da disputa de sua posse, ela sofre diretamente as conseqüências destes procedimentos judiciais alterando, a mais das vezes, sua rotina, sua vida e até seu destino, sem direito de petição, contraditório, representação processual, muitas vezes sem sequer ser ouvido nos autos e, acima de tudo sem poder “resistir” às pretensões de autor e réu, ou seja, ter sob consideração o “seu direito”.

Em outras palavras, não são vistos como sujeitos de direito, os verdadeiros titulares da ação, embora venham a responder sofrendo de modo pleno, mais inclusive do que as partes, os efeitos da decisão e, inclusive, de forma corpórea.

Por evidente não se está a afirmar que crianças ou adolescentes em disputa não recebam considerações, quando da decisão, acerca de seu bem-estar. Este procedimento, contudo, não contempla o que aqui se está a defender. A decisão determina que restarão aos cuidados de um ou outro dos litigantes mas não extrapola os limites das postulações para, considerando o “melhor interesse” deles, contemplar terceira possibilidade, embora a lei autorize (ECA, arts. 6, 153 e 208, parágrafo único, combinados). Também não há decisão contrária aos direitos clássicos invocados pelas partes, em proveito de direitos peculiares a infantes ou jovens, com base no princípio da prioridade absoluta.

Princípio da Supremacia dos Interesses da Criança ou Adolescente ou da Prioridade Absoluta.

O princípio invocado foi inserido na Constituição Pátria de 1.988 (art. 227) e, via de conseqüência, na Lei n. 8.069/90. Inscrito no artigo 4º, pode também ser observado, por ser um de seus esteios filosóficos, de forma indireta, em inúmeras outras passagens, neste diploma legal.

Pelo dispositivo do art. 4º citado, tem-se:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:



- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

Por evidente a enumeração é exemplificativa e não se exaurem as possibilidades neste rol. Tais previsões, assim como ocorre com os dispositivos constantes do art. 5º e do já invocado art. 6º, todos da Lei 8.069/90, sem quaisquer sombras de dúvidas, têm por objetivo assegurar o *pleno desenvolvimento*, de crianças e jovens. Não devem, portanto, ter interpretação restritiva, ao contrário. Em quaisquer situações, ainda que em muito distintas das elencadas, onde puder ocorrer ameaça ou lesão a este direito maior, do desenvolvimento pleno, cabe invocar a aplicar estas regras.

A doutrina a respeito do tema é rara mas, na Revista do Ministério Público, n. 44, a Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, discorre magistralmente sobre o tema, embora sob outro enfoque, o do direito administrativo. De qualquer sorte oferece elementos valiosos como referência aos argumentos que aqui estão sendo expostos.

Em termos de conceituação vem ela a valer-se do respeitado Dicionário Aurélio para firmar a idéia de que “prioridade” é aquilo que está em primeiro lugar; “preferência dada a alguém relativamente ao tempo de realização de seu direito, com preterição de outro; primazia” ou, ainda, “qualidade duma coisa que é posta em primeiro lugar, numa série ou ordem”, enquanto para “absoluta” traz, da mesma fonte, o significado de “ilimitada, irrestrita, plena, incondicional”.

É na referência ao princípio, contudo, que vem uma grande contribuição para o embasamento desta idéia. Na página 224, terceiro parágrafo, leciona: “Ainda que não o fizesse, é mister ao intérprete abrir mão da chamada “hermenêutica tradicional”, que nunca valorou corretamente a força normativa dos princípios, e realizar um trabalho exegético multilateral, que leve em conta não só a valoração política, como a social e até a econômica”.

E, citando, Johnson Barbosa Nogueira prossegue a Doutora Promotora de Justiça: “Os princípios são referenciais de valoração jurídica, os grandes



responsáveis para não se ter uma valoração livre, mas emocionalmente conceitual. São os princípios a ferramenta primordial para o preenchimento das lacunas (axiológicas) do ordenamento jurídico”.

Por certo, é necessário ressaltar, embora já dito, está ela a tratar de Direito Administrativo e da submissão do administrador público à regra, mas, dada a convergência de objetivos, no sentido amplo; a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, não haverá, por certo, de ressentir-se, por eventual desvio no emprego de sua obra intelectual, ainda que possa vir a considerá-lo uma heresia.

Da Aplicação do Princípio ao Processo.

Assim, sustenta a autora citada, que o princípio vincula de forma absoluta o administrador, tanto que diz tratar-se o “poder discricionário”, em verdade, de “dever” discricionário. Para a ótica do trabalho presente há necessidade de ampliar o espectro de alcance desta assertiva.

Por certo, se o princípio submete o arbítrio do administrador é possível sustentar que vincula, igualmente, além dos “poderes públicos”, todos os demais envolvidos em seu funcionamento. Quanto a juizes e promotores, quando no exercício de seu mister na área da infância, portanto, não há quaisquer dúvidas, enquanto representantes e membros de “poderes públicos”. Indispensáveis para a administração da justiça, os advogados, consoante dispõe seu estatuto – lei federal – lícito vem a ser incluí-los como também sujeitos a esta regra.

Mas não só a estes lidadores do direito especializado incumbe tal compromisso. Consoante as disposições explícitas do art. 4º, do ECA, em sua parte inicial, “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar...*”, logo este é um encargo do tecido social como um todo. Principal e particularmente, portanto, submete as partes. Se impõe acima dos direitos dos que litigam em feito onde o foco é uma criança ou jovem. Resumindo, a pretensão é afirmar que sujeitos todos à regra aí insculpida, tanto mais estão autor e réu, na ação antes mencionada.

A prioridade absoluta deve ser, então, o norte na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico ao qual pertence, inclusive quando do processo, na sua formação, tramitação e, principalmente, quando da decisão.



Se temos, então, na posição de “objeto” da lide, ainda que pela via oblíqua da disputa da posse, visitas, guarda, tutela ou adoção, um sujeito de direitos e mais, de direitos prioritários, que devem portanto preferir a qualquer outro de forma irrestrita, incondicional, impõe-se, sem dúvidas, uma mudança na hermenêutica das normas processuais, com afastamento da visão clássica e utilização do princípio nas lacunas desta legislação. Imagine-se, a partir dessa afirmação, uma nova relação jurídica processual.

Em lugar daquela fórmula conhecida:

J
A R
Talvez:
O
J
A R

Pretensão tal pode se tida como delírio, loucura ou até coisa pior mas, consoante pode ser aferido na obra já incansavelmente invocada da Dra. Ana Maria Marchesan, pensar processo diferente do atual surge em transcrição de voto do Ministro do STF, Sepúlveda Pertence, fl. 239, quando, ao questionar da legitimidade para agir, sustenta: *“Nesse contexto, era fatal, como tem ocorrido desde o início do século, que progressivamente se viesse pondo em xeque o dogma do direito processual clássico, corolário das inspirações individualistas da ideologia liberal, qual seja, o da necessária coincidência entre a legitimação para agir e a titularidade da pretensão material deduzida em juízo”*.

Parece então que, considerada tal afirmação, conceder-se prerrogativas próprias das partes ou até de maior hierarquia, às crianças e aos adolescentes,



em litígios judiciais, onde possam ter ameaçados ou lesados direitos fundamentais próprios de sua condição, não se mostra como total absurdo.

Esta exposição, contudo, é apenas uma idéia, sujeita a críticas e, principalmente, aperfeiçoamentos. O objetivo é provocar a reflexão sobre o assunto. O que se pretende representar é um dito “objeto” senhor de todos os direitos, tanto em relação ao autor como ao réu que, assim, autorizaria o juiz a decidir, “extra petita” em seu proveito, ainda que não contempladas as pretensões postas pelas partes, dentro dos chamados “limites da lide”.

O sistema não prevê sob qualquer hipótese tal possibilidade, entretanto, utilizado o princípio, em relação ao qual verifica-se haver lacuna nas disposições processuais, seria possível contemplar quem parte não é embora – e isso é impossível negar – seja aquele que detém a titularidade do “benefício da prioridade absoluta”.

Assim, enquanto a condição de parte é reconhecida apenas a quem, lesado em seu direito e não atendido em seu intento de ver resolvida a questão, tem a pretensão de fazer subordinar o interesse de outrem ao seu próprio, mas é desconsiderada a posição do infante ou jovem, na possibilidade que lhe é dada de resistir e submeter a ambos à sua pretensão, permanece o princípio “letra morta” e todo resto passa a carecer de importância.

A questão, assim é de como conciliar a supremacia dos interesses da criança à estrutura processual que conduz, naturalmente, à desconsideração disso pela visão que tem, exclusiva, dos interesses de autor e réu.

Não parece indispensável nomear “curador” a esses interesses, em cada feito, embora uma solução plausível, mas incumbe, então, ao Juiz, ao agente do Ministério Público, fundamentalmente aos advogados, à equipe técnica e demais lidadores, zelar pela implementação do princípio.

Sem dúvidas cabe ao magistrado dose maior de responsabilidade nisso pois precisará ousar na prolação da sentença mas não só, também lhe será um imperativo a criatividade para evitar seja anulada a decisão, isso até que esta idéia venha a impor-se como consequência natural da norma.



O Princípio dos Melhores Interesses da Criança.

Parente próximo e ancestral da Prioridade Absoluta, o princípio do Melhor Proveito ou dos Melhores Interesses da Criança, artigo 3º, “1”, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, é próprio para autorizar o afastamento dos direitos invocados pelas partes sobre a criança ou o adolescente, relativizando-se as invocações de autor e réu ou, ainda e até mesmo, desconsiderando-se absolutamente seus argumentos, para contemplar o infante ou o jovem com aquela prestação jurisdicional que, efetivamente, lhe garanta, pela via da prioridade absoluta, seu melhor proveito, lhe assegure reais vantagens.

Incumbe ao magistrado, nesta situação, rechaçar arguições do estilo “vício na origem da posse” ou “laços de consangüinidade” para fixar-se no que realmente interessa que são os verdadeiros vínculos de afeto, o desejo de amar incondicionalmente.

Adoção: uma família para uma criança.

Particularmente na adoção este princípio impõe absolutas modificações.

Para falar em direito à família é necessário retroceder aos momentos iniciais da vida de uma criança e o que representam estes primeiros meses e anos na formação da personalidade humana.

Assim é que havendo problemas estruturais no núcleo familiar onde nasceu este novo ser há necessidade em detectar o grau de comprometimento que eles podem ensejar no processo de desenvolvimento do infante, que deve ser tão pleno quanto possível.

CRIANÇA

A partir deste diagnóstico, que em muitos casos não é fácil, enquanto escancarados em outros, o caminho a seguir envolve a manutenção de vínculos, incluindo recursos da família ampla e dos meios da comunidade ou a pronta destituição do poder familiar.

Embora pareça óbvio não é desprezível lembrar a gravidade dos efeitos que o erro de avaliação pode causar.



A família, ainda que amparada externamente, precisa cumprir seu papel na garantia da formação plena do ser, humano e social, com capacidade de relacionar-se, viver no mundo que o cerca e gratificar-se, realizar-se. Equivocada uma decisão neste instante determinará o fracasso, o abandono, o maltrato, para não falar em coisas mais graves, com a conseqüente dilaceração da estrutura emocional e psíquica deste indivíduo que, assim, não terá chances do “pleno desenvolvimento”, de alcançar a felicidade. Em outras palavras, jamais será uma pessoa completa.

No outro lado está a ação imediata no rompimento da relação familiar que, errada, também traz maus resultados.

Esta atitude deve ser tomada apenas quando a situação desfavorável é absolutamente nítida e clara. São os casos de crianças ainda muito pequenas que estejam sendo submetidas a riscos evidentes como torturas (físicas ou psíquicas), abandono ou abusos de ordem sexual, dentre outras.

Diante de um quadro assim o “direito à família” cede espaço para um valor maior que é o direito à vida (em sentido amplo), a implementação do ser naquela criança, ainda em uma família, que é onde se constróem as estruturas da pessoa, mas em uma família substituta, pela via da aplicação direta dos princípios da “prioridade absoluta” e “melhor proveito”.

Já nos casos de crianças de maior faixa etária ou com peculiaridades a situação é distinta, dadas as dificuldades de inserção em uma nova família. De qualquer modo não podem ser deixadas à própria sorte. Impõe-se a investigação e tomada de decisões firmes, sempre no propósito da salvaguarda do bem maior que é assegurar o pleno desenvolvimento.

No primeiro caso busca-se assegurar boas condições ao adotando pela seleção rígida e adequada de seus pretendentes, principalmente pelo esclarecimento da motivação desta escolha. Em assim agindo já se está a priorizar, embora de modo discreto, os interesses desses infantes, na busca de seu melhor proveito, de reais vantagens.

Nas demais situações que abrangem meninos e meninas de faixa etária mais elevada, com necessidades especiais ou grupos de irmãos, a noção histórica do instituto da adoção, tal como concebido no Direito Romano, em que se buscava



uma por esta via a solução dos problemas de sucessão para famílias sem herdeiros, fundamentalmente, resulta totalmente afastado.

Imperam os princípios da Prioridade Absoluta, em que o direito dos adotandos prefere incondicionalmente ao dos genitores e adotantes e do melhor proveito, como elemento determinante da escolha entre uns e outros dos candidatos a pais, tutores ou guardiões.

A regra se contém na expressão “uma família para uma criança”.

Como já há muitos anos ocorre no Juizado de Porto Alegre e, há algum tempo no Estado, inverte-se a tradicional posição da busca de filhos para quem os deseja e, a partir das necessidades da criança ou adolescente parte-se à procura de uma família que lhe possa servir de continente, que tenha plenas condições de acolhê-la, amá-la e propiciar-lhe o pleno desenvolvimento, dentro de todos os paradigmas insculpidos nos artigos até aqui comentados.

Sem dúvidas crianças com as características invocadas não podem ser submetidas a qualquer inserção familiar. Assim é que, numa inversão da lógica imperante, não se está a dar um filho a uma família que por ele busca mas, ao contrário, a busca é de uma família para uma criança que nela precisa encontrar um acolhimento especial, uma família que tenha condições de ter um lugar para ela e observando suas características próprias possa aceitá-la plenamente, assim como é.

Para poder levar a bom termo esta tarefa busca-se para aquela criança ou adolescente que não logrou colocação local, regional ou nacional e para a qual mostra-se indicado, via estudos técnicos, o caminho da adoção internacional.

CRIANÇA

A partir disso forma-se um “dossiê”, cuja cópia é encaminhada a uma das instituições conveniadas no exterior que, dentre os casais de sua lista de espera, busca aquele que tenha melhor aptidão para acolher a criança cujas características constam do documento enviado. Isto feito inicia-se uma “aproximação à distância”. Técnicos do JIJ iniciam um trabalho de abordagem do adotando enquanto os do instituto preparam o casal. Há trocas de fotografias e presentes. Restando positiva esta fase inicial o organismo credenciado remete ao Juizado o pedido de habilitação. Acolhido este restam autorizados os pretendentes a vir ao Brasil para o estágio de convivência, quando é formalizado o pedido de adoção daquela criança.



Em resultando positivo o saldo deste período inicial de convívio, com o parecer favorável da equipe, a adoção é deferida, a família retorna ao país de origem e segue-se o acompanhamento técnico pelo prazo de dois anos.

De outra parte, contudo, em caso de dificuldades insuperáveis, ainda que apenas de parte do adotando quanto mais se dos adotantes, retornam eles sem ultimar a adoção pois, prevalentes os direitos da criança ou do adolescente, exatamente como impõe o princípio da prioridade absoluta (valem mais os direitos do “menor” do que os dos pretendentes) e em plena obediência ao do melhor interesse que, no caso, não é o do acolhimento do pedido dos autores.

Como pode ser visto este modo de operar é o corolário dos princípios invocados e preserva as crianças, sob todos os aspectos, moral, psicológico e legal. Evita que sejam “buscadas” como “mercadoria” por alguém que detendo uma habilitação porta-se como se tivesse uma “carta de crédito”, inibindo de todo a possibilidade de tráfico. Tornam-se, frente ao processo, sem dúvidas, titulares absolutos de todos os direitos aos quais todos os outros devem submeter-se.

Por óbvio, este proceder norteia todas as adoções que caracterizem-se por estas particularidades, não só as internacionais, aqui utilizadas apenas como exemplo, em função dos aspectos procedimentais específicos.

Cumpra estender-se tal agir a outros processos que, pela característica da disputa, terminam por propiciar o afastamento destes princípios e suas regras. Quando nos autos autor e réu estão em posição absolutamente antagônica, em suas pretensões, torna-se difícil, tal a capacidade do embate em desviar o foco das discussões, manter o rumo norteado pelos ditames ora comentados.

Além disso o sistema, como antes afirmado, não propicia tal agir e, por fim, há o risco das nulidades, mormente em função de decisões afastadas do que pretendem as partes mas que só podem ser consideradas “ultra petita” se não reconhecidos os direitos decorrentes dos princípios em comento.

Mesmo assim impõe-se pensar, é uma necessidade criar, desviar com adequada argumentação os óbices de ordem formal e esquecer as fórmulas clássicas para ousar, mas jamais permitir que o destino de um jovem fique atrelado exclusivamente aos pedidos de autor e réu, ainda que nenhum deles o contemple com a possibilidade da plena realização. Se esta é a situação a sentença há de contemplar solução outra que permita a salvaguarda da vida, em seu sentido



mais amplo, do “menor”, desacolhendo as postulações das partes, nos autos e optando por solução terceira, priorizando de forma absoluta os direitos infanto-juvenis e assegurando, sem dúvidas, os melhores interesses da criança.



CRIANÇA







ADOÇÃO UMA NOVA FILIAÇÃO: PAIS VERDADEIROS – FILHOS VERDADEIROS

Sylvia Baldino Nabinger¹
Verônica Petersen Chaves²

O que é a filiação

A adoção existiu em todas as épocas, em todas as sociedades como uma necessidade de transmissão de um patrimônio, função, título ou poder na ausência de um herdeiro natural ou por incapacidade.

Vemos que houve uma evolução no conceito e na legislação em cada sociedade e demarca a evolução histórica geral de formas individuais e sociais de reordenamentos psíquicos e econômicos, discutindo o conceito de pertencimento.

O tema da filiação evoca em nós a idéia de continuidade. Segundo Soulé e Noel (1989) “toda a sociedade edita regras que permitem a uma criança se dizer e se sentir filho legítimo e, por sua vez, a um homem e uma mulher se dizerem e se sentirem pais legítimos daquela criança e reconhecidos pela sociedade”. Porém, para que essa filiação exista, ela deve estar presente em pelo menos dois destes eixos: biológico, psicológico ou através da lei. Ela é a inscrição de uma história enraizada em um passado e se projetando no futuro, permitindo assim superar as angústias de morte.

CRIANÇA

A filiação biológica

Os aspectos biológicos encontram sua base científica no conhecimento genético. A legitimidade da filiação na sociedade ocidental atual vem do parto – “mãe é aquela que vai parir seu próprio bebê”. A valorização das questões biológicas na filiação fez com que se desenvolvessem uma série de novos procedimentos que hoje abrem possibilidades antes inexistentes com relação à

¹ Assistente social. Doutora em direito de família pela Universidade de Lyon. Terapeuta de casal e família. Presidente da Associação Acolher Pinkler-Lockzy do Brasil.

² Psicóloga clínica e jurídica. Mestre em psicologia pela UFRGS. Membro fundador da Associação Acolher Pinkler-Lockzy do Brasil.



procriação. Estes novos procedimentos incluíram elementos outros que acabaram por provocar novos questionamentos sociais, éticos e científicos a respeito do entendimento do que é a filiação. A doação de gametas, a implantação de embriões em terceiros e outras alternativas como a própria clonagem trazem novamente a mesa a discussão a respeito da “linhagem de sangue”. Sabemos que a realidade biológica é um vínculo de “corpo a corpo” como diz Guyotat (1980) em seu livro “Morte, nascimento e filiação”. Vínculo de corpo da mão ao corpo da criança. Vínculo biológico também da criança com seu pai possível hoje de provar através do DNA o capital genético herdado.

A filiação psicológica ou narcísica

A filiação psicológica seria a filiação imaginária ou narcísica. A filiação narcísica é o sentimento de pertencer a uma família. Através de sentimentos de parentalidade e filiação independente de como fomos procriados – seja através da biologia ou da adoção (na forma da lei). O importante é o estabelecimento do afeto paterno filial que fundam a família.

Konrad Lorenz (em: Cyrulnik, 1991) célebre por suas experiências com animais mostrava claramente como um patinho é capaz de vincular-se a qualquer objeto que se mova dentro de seu campo visual desde que a sua passagem se situe no período que vai da 13 hora de seu nascimento até a 16 hora. Este período sensível o patinho é capaz de seguir qualquer um que lhe seja apresentado como mãe, aperta-se contra ele para dormir, já não se afasta mais e só explorará seu mundo nas proximidades de seu objeto. Retirando-lhe o objeto perdido, o patinho apresenta todos os sinais de estresse – esbarra, fere-se, deixa de comer e já não consegue dormir.

O ser humano com sua capacidade de resiliência e sua necessidade de apego mais constante, provavelmente conseguirá, não sem repercussões para a construção de sua identidade obviamente, estabelecer tardiamente os vínculos afetivos perdidos com aquele objeto de amor que se mostrar constate e repetitivo o suficiente para que a relação se estabeleça.

A filiação adotiva

A adoção conquista atualmente “seus dias de glória”. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e as Convenções Internacionais em matéria



de direito e proteção à criança, a adoção passou a ser considerada como uma filiação legítima, sendo decorrentes daí, os mesmo deveres e direitos da filiação biológica. Agora ela repousa sobre a presunção de uma realidade não biológica, mas afetiva.

O juiz, através da lei, coloca artificialmente em igualdade de condições “o vínculo de amor e o vínculo de sangue”, tornando a filiação legítima e irrevogável.

Na família adotiva de hoje, já não pesam mais a “dupla maldição³” a que pareciam condenados no passado os pais e filhos adotivos, como discutido longamente na literatura sobre o tema (Trillat, 1995). Ao contrário, hoje a adoção é valorizada, idealizada e admirada.

Sabemos que para isso o instituto da adoção passou por várias provas ao longo de sua história. A criança rejeitada, bastarda, agora é rei e, para tocá-la, os pais devem provar que têm condições. Ora, o valor dado à criança mudou. Ela não é mais produto de acaso, mas sim do desejo dos pais, Desejos esses primitivos de identificação através do filho e de luta contra a angústia da morte.

Para concretizar uma adoção, os candidatos devem passar por um serviço de adoção. É ele que vai avaliar os candidatos à pais adotivos, selecionar os que mais se encaixam no perfil das crianças disponíveis para adoção e habilitá-los à essa parentalidade.

Os estudos pré-adotivos

A seleção de candidatos à adoção deve acontecer sempre obedecendo ao princípio maior do “interesse superior da criança”. Este procedimento terá como objetivo frear os fracassos ou a exposição da criança a novas experiências desagradáveis, tornando dessa forma a adoção em um ato previsível.

O processo de conhecimento aprofundado dos futuros pais adotivos terá como objetivo principal compreender os reais motivos que impulsionam os candidatos a estabelecer outra filiação que não seja biológica. A equipe buscará entender as demandas formuladas pelos candidatos, seja pela sua infertilidade,

³ A dupla maldição como conceituado pelos autores consistia na junção de duas feridas narcísicas importantes. Por um lado tínhamos todo o sofrimento da criança com seu abandono e, por outro lado, o sofrimento dos pais adotivos na elaboração de sua infertilidade.



incapacidade de reprodução ou de pessoas que por algum desejo humanitário queiram acolher uma criança como filho.

Serão objeto de discussão os seguintes fatores:

- a) Ajudar os candidatos a centrar o seu objetivo individual a cerca da adoção;
- b) Tentar determinar o envolvimento afetivo dos candidatos na demanda de adoção;
- c) Tomar a decisão final de aceitação ou recusa da candidatura à adoção.

A adotabilidade da criança, ou seja, sua possibilidade ou não de adoção, vai depender do rompimento dos vínculos parentais com sua família de origem. Somado a isto, outros fatores como sua idade, sua saúde física e mental, o fato de estar ou ligada a um grupo de irmãos também serão determinantes. Portanto, é importante que as equipes de adoção sejam compostas por profissionais bem formados e informados sobre os procedimentos, e que façam um trabalho constante de aproximação da criança desejada e esperada pelos candidatos à adoção, das crianças reais existentes disponíveis para adoção, sem perder de vista, é claro, as reais potencialidades dos futuros candidatos à pais adotivos.

Outro ingrediente relevante na prevenção ao fracasso na adoção é a capacitação e formação dos profissionais – juízes, promotores, advogados, psicólogos, assistentes sociais, pediatras, enfermeiros, psiquiatras, monitores, conselheiros tutelares, etc. -, pois a nossa prática tem nos mostrado que os mediadores da adoção têm tendência a agir mais como pessoas do que por sua função profissional.

Conclusão

Hoje com o avanço a cerca da reflexão sobre as diferentes formas de filiação, pensamos que o sucesso das famílias adotivas depende do trabalho reflexivo e cuidadoso com os candidatos à adoção. A habilitação dos candidatos permite que os pais estabeleçam com seus filhos uma verdadeira filiação baseada na identificação recíproca, esperando que os futuros pais adotivos tenham maturidade para entender que a adoção é feita para a criança, fundando assim uma verdadeira família.



Para que eles possam ser verdadeiros pais de verdadeiras crianças, é importante que se afaste a possibilidade de sofrimentos psíquicos graves desencadeados por possíveis negações, rechaços ou não reconhecimentos da necessidade de um e de outro.

Bibliografia

Cyrułnik, B. O nascimento do sentido. Instituto Piaget: Lisboa, 1991.

Guyotat, J. Mort, naissance et filiation. Masson: Paris, 1980.

Hoppe, M. e Equipe Técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Intervenção Técnica. 1º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Rua Manoel Veras Vidor, 10/ sala 1005 – Porto Alegre, 1997.

Nabinger, S. A Construção dos vínculos na adoção. Em: Fichter, N. Transtornos Mentais da Infância e da Adolescência. Artes Médicas: Porto Alegre, 1997.

Soulé, M. e Noel, J. Psychopathologie du bébé: les procreation médicalment assistées. PUF: Paris, 1989, 2708. Trillat, B. L'Adoption essai sur lês institutions. Lyons: Presses Universitaire de Lyons, 1995.





A REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL E O APELO MUDIÁTICO

Maria Dinair Acosta Gonçalves¹

Devo esclarecer, desde logo, que a minha palavra escrita sobre a redução da menoridade penal, certamente, irá gerar polêmica e mal-estar porque enfoco três tópicos tabus: a liberdade de expressão jornalística, o interesse comercial da mídia, e a construção do imaginário social coletivo. Esses tópicos estão imbricados na cultura do povo brasileiro, embora ostentem conceitos diferentes para cada segmento da população. A falta de consciência crítica da população em geral acaba por investir quase nenhuma profundidade na discussão das verdades e dos limites de interferência no sentimento individual e coletivo de cada um.

Toda vez que a mídia relata e retrata com minúcias e cores vibrantes a ocorrência de fatos como homicídio, assalto, seqüestro, lesões corporais praticados por Adolescentes despertam os sentimentos de medo, repúdio e desejo de punição na casta alma dos adultos, que retomam imediatamente, a discussão sobre a redução da menoridade penal. As informações postas nos meios de comunicação, detalhando o resultado das práticas violentas, apoiadas na famigerada liberdade de expressão não perpassam por um filtro, nem do repórter, nem do dono do veículo de comunicação como pessoa humana, integrantes da humanidade.

Primeiro, porque o profissional da notícia se esquece que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser o critério fundamental do 'seu dever de informar'. Já olhando para o lado do interesse comercial dos midiáticos, resta demonstrada a despreocupação deles em avaliar a extensão do dano provocado no imaginário coletivo com repercussões nos conceitos do bem e do mal da humanidade. Com essa alienação, nega a mídia a sua condição e responsabilidade de formador de opinião e de sua influência sobre os sentimentos de violência que cada um da população sofre quando acessa seus informes.

CRIANÇA

¹ Advogada, Mestre em Direito do Estado, Presidente do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Porto Alegre, Presidente da Comissão Especial da Criança e do Adolescente da OABRS



Importa aqui destacar o terceiro tabu: a construção do imaginário social coletivo de perdão e paz da população despreparada para pensar e criticar o que ouve e lê se deixa envolver por notícias que em nenhum momento fala no direito de ter direitos de cidadania de todos e nos deveres correspondentes. Nessa linha de valores não questiona a mídia o nível de violência sofrido por aquele que pratica o crime, nem as circunstâncias de seus atos, e menos, ainda a variedade de violência e violações que aquele Adolescente sofre desde a sua concepção.

Entretanto, afirmam os pensadores das mais diversas culturas e formações acadêmicas da antiguidade, da modernidade e da pós-modernidade que a humanidade porta, primitivamente, dentro de si o amor e o ódio, o bem e o mal. Hoje, na pós-modernidade, se afirma que a formação (educação) vivência do ambiente familiar e social que acolhe o nascituro será determinante de sua atuação de bem ou de mal na adolescência e vida adulta. As necessidades básicas de afeto e proteção quando atendidas nos três primeiros anos de vida estimularão desde os neurônios, a psique e a identidade, a afetividade da Criança, Adolescente e que desse acompanhamento teremos Criança, Adolescente e adulto sadio e não violentos.

Reafirmamos que todo o processo midiático com suas reportagens 'violentas' só contribui para o sofrimento das vítimas, para alimentar o sentimento de vingança e o desejo de encarceramento daquele "menor violento", formando reincidentes monstros à sociedade livre.

Concluindo, reafirmamos que só o afeto, o cuidado amoroso e o investimento de toda a humanidade, incluindo a mídia, poderão implementar ações de cidadania, solidariedade e paz capazes de arremeter uma ventania na modificação da realidade do mundo de hoje, de conceitos firmados em outros momentos e desadequados ao contexto atual prenhe de irresponsabilidades e descaso, abandono afetivo e material, violência sexual intra-familiar, rejeição de nascimentos pelos pais e omissão da sociedade.

Cabe salientar que o Adolescente, pessoa em peculiar condição de desenvolvimento e em situação de vulnerabilidade social, sente uma dificuldade a mais ao lidar com as incertezas do futuro, acrescidas pela falta de uma preparação adequada na escola, dificuldades com as questões da saúde e sexuais, um mercado de trabalho excludente, reduzido o número de empregos, a precarização do mercado informal e o mundo das drogas fatores desencadeantes de novos conflitos individuais, familiares e sociais, demonstrando que a diminuição



da maioria penal servirá, apenas, para continuar o ciclo de violência aplicada sobre a vida daqueles adolescentes e nunca atenderá o desejo de diminuir a violência que permeia os corações e as ações da família humana universal.



CRIANÇA







HECATOMBE X ECA

Miguel Granato Velasquez¹

O país inteiro foi abalado recentemente pelo assassinato brutal do menino João Hélio, de apenas 6 anos de idade, no Rio de Janeiro. O corpo da criança foi arrastado por criminosos que fugiam em um carro roubado, sendo que os malfeitores, a se confirmar as investigações policiais, sabiam da presença do menino no lado de fora do veículo.

Para aqueles de nós que jamais perderam algum ente querido em tão tenra idade, vitimado pela violência urbana, será difícil, senão impossível, avaliar a extensão da dor que deve estar sendo sentida pelos familiares da criança. Trata-se de uma perda irreparável, que marcará para sempre as pessoas que conheciam e amavam João Hélio.

O crime foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, e, tendo em vista a participação de um adolescente de 16 anos entre os autores do homicídio, reacendeu o debate nacional acerca da redução da maioridade penal, hoje fixada em 18 anos. Não impediu a controvérsia o fato de que a participação desse adolescente, conforme apurado pela Polícia, teve menor importância (controlavam a ação dois adultos de 23 e 18 anos), e que o crime provavelmente teria sido cometido da mesma forma sem ele.

A polêmica, na verdade, não é recente, e a cada novo crime praticado por adolescente que chega às manchetes ela ressurge, com renovada intensidade, em parte graças à sensação de que estamos convivendo com uma explosão da violência praticada pelos menores de 18 anos.

O tratamento dado à matéria pela mídia tem se mostrado amplamente favorável à redução da maioridade, que goza também do apoio de diversos deputados e senadores. Tanto que já tramitam no Congresso projetos de lei visando efetivar tal redução, recrudescendo a repressão aos autores de atos infracionais. O sentimento generalizado é de que a única forma de evitar

¹ Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio da Infância e da Juventude, do Ministério Público do Rio Grande do Sul



assassinatos como o de João Hélio é punir com maior rigor os infratores, fazendo-os sofrer mais pelos crimes cometidos.

Todos compreendemos o desejo de justiça nutrido pelos familiares da vítima, e até mesmo de vingança pela barbárie que lhes foi imposta. Trata-se de uma reação emocional absolutamente natural e justificável, e apenas uma pessoa insensível esperaria algo diverso. Compreendemos, também, o sentimento de solidariedade que a tragédia desperta em toda sociedade. Devemos, entretanto, rejeitar a noção de que, para demonstrarmos essa solidariedade e sensibilidade, precisamos imediatamente aderir ao discurso que clama por mais castigo e repressão.

Realmente, se do ponto de vista individual sentimentos de vingança são esperáveis, do ponto de vista coletivo a sociedade precisa ponderar se de fato a vingança e a repressão pura e simples constituem critérios convenientes para a administração da Justiça. A conclusão poderia até ser afirmativa, já que se trata, no fundo, de uma escolha política, mas a discussão precisa ser ampla, com a divulgação da informação completa pelos meios de comunicação, e não pela metade.

Tal debate, que interessa a todos nós, encontra-se hoje limitado e acanhado, sendo ditado apenas pelo sentimento de indignação diante de crimes particularmente chocantes. Para muitas pessoas, as manchetes dos jornais dão não só a sensação, mas a verdadeira certeza de que os adolescentes praticam atualmente a maioria dos delitos violentos, tendo se tornado os criminosos mais perigosos.

É preciso investigar até que ponto essa percepção é fidedigna, analisando todos os aspectos da questão e todos os fatos relacionados, para que possamos, após, decidir com sensatez. Afinal, o envio de adolescentes para o sistema penitenciário é uma decisão bastante séria, com enormes repercussões, inclusive para o futuro do país, e não pode ser decidida de forma emocional ou irrefletida.

Vamos, portanto, aos fatos.

Segundo apontam os dados estatísticos sobre a criminalidade, do total de delitos praticados no Brasil, apenas 10% deles são praticados por crianças ou adolescentes. Esse número, informa a ONU, chega a ser inferior à média mundial,



que é de 11,6%. No Japão, aliás, os delitos praticados pelos menores chegam a 42,6% do total.

Do total de delitos (atos infracionais) praticados por adolescentes, apenas 8% correspondem a crimes contra a vida, como o homicídio, que costumam ganhar destaque na mídia, e 1,5% a crimes contra os costumes, como o estupro. Mais de 70% do total consiste de crimes contra o patrimônio. Apenas o crime de furto, que é praticado sem violência ou ameaça à pessoa, corresponde a 50% do total de delitos cometidos pelos adolescentes.

Além disso, de acordo com pesquisa feita pelo advogado George Wilton Toledo (com base em dados da FEBEM paulista), a média de 8% de crimes contra a vida permanece a mesma desde a década de 1950. Se mais crimes violentos estão sendo cometidos por adolescentes, não é porque a proporção dos atos infracionais contra a vida aumentou, mas sim porque a quantidade total de crimes de todas as espécies cometidos tanto por adolescentes quanto por adultos aumentou, acompanhando o êxodo rural e o crescimento desordenado dos centros urbanos nas últimas décadas. Não se trata, portanto, de um fenômeno restrito ao universo dos adolescentes infratores.

Segundo levantamento da Secretaria de Justiça de São Paulo, em 2003 os adolescentes foram naquele estado responsáveis por apenas 1% dos homicídios, 1,5% dos roubos, 2,6% dos latrocínios e menos de 4% do total de crimes.

É incorreta, portanto, a percepção atualmente em voga de que os adolescentes estariam cometendo a maioria dos crimes violentos. Na verdade, se o Brasil se destaca mundialmente com relação a índices de violência, não é por causa dos crimes cometidos pelos jovens, mas sim pelos crimes cometidos contra os jovens.

De fato, segundo um ranking da ONU, o Brasil é o país onde mais morrem jovens de 15 a 24 anos por armas de fogo, totalizando 15,5 mil mortes somente em 2004. Entre 1994 e 2004, verificou-se um aumento de 64% do número de homicídios contra jovens.

No Brasil, a cada dia 16 crianças e adolescentes são assassinados, e a cada 4 horas, no Rio Grande do Sul, uma criança ou adolescente é abusado sexualmente, e isso levando em conta apenas os delitos registrados.



Conforme estudo divulgado este ano pela Organização dos Estados Ibero-americanos, o país ocupa a quarta posição no ranking dos países mais violentos do mundo, e a criminalidade da qual são vítimas os jovens alcança cifras astronômicas. O número de assassinatos de jovens no Brasil corresponde a mais de 100 vezes a taxa de países desenvolvidos como Áustria e Japão.

No entanto, além da violência contra a vida, os jovens brasileiros também são submetidos a muitos outros tipos de violência, como a miséria, a negligência e abandono paternos, o desemprego, as agressões domésticas, tanto físicas quanto psíquicas, a falta de atendimento básico de saúde, a educação deficiente, as drogas e o tráfico e a moradia em locais marcados pela criminalidade ou controlados pelo crime organizado. De fato, crescer no Brasil, especialmente para as populações carentes, é uma experiência de alto risco.

Sabe-se que a miséria não é um fator que, por si só, conduz à criminalidade. Na verdade, a imensa maioria dos jovens pobres não se tornam infratores, apesar de viverem em condições extremamente desfavoráveis. Por outro lado, quase todos os infratores são pobres, o que está a indicar que, se a miséria não determina uma vida de crimes, ela certamente constitui um fator de elevado risco.

Além disso, segundo o DIEESE, a taxa de desocupação juvenil gira em torno de 50%, sendo que a maioria dos empregos disponíveis são precários e mal remunerados. A taxa de desemprego entre os jovens é duas vezes maior que a da população em geral, e o número de jovens entre 15 e 24 anos empregados caiu pela metade de 1991 a 2001. Para os jovens pobres, que não poderão ser sustentados pelos pais — que se encontram ausentes, também desempregados ou sub-empregados —, essa falta de inserção profissional e de renda torna-se um dos fatores que acabará contribuindo para que parte deles acabe enveredando para a criminalidade, ante a absoluta ausência de perspectivas.

O abandono e a negligência familiares e a falta de afeto e diálogo também são problemas comuns que afligem os jovens, não sendo de espantar que mais de 90% dos adolescentes infratores internados provenham de famílias bastante desestruturadas, marcadas por agressões físicas e emocionais, problemas psiquiátricos e pela ausência das figuras paterna e materna, seja pela rejeição pura e simples, seja pela morte ou doença, muitas vezes causadas também pela violência urbana.



A deficiência no atendimento à educação e o consumo de drogas merecem destaque todo especial, pela constância com que aparecem no perfil dos adolescentes infratores. De fato, em 2002, 51% dos adolescentes infratores estavam fora da escola no momento da internação, e 6% eram analfabetos. Além disso, 89,6% dos adolescentes internados na faixa dos 16 a 18 anos de idade não tinham concluído o ensino fundamental, demonstrando alta defasagem escolar.

Ainda segundo o levantamento de 2002, 85,6% dos adolescentes internados faziam uso de drogas antes da apreensão, especialmente a maconha (67,1%) e o álcool (32,4%).

É ilustrativo que, no caso do assassinato de João Hélio, um dos autores do crime, que conta com 23 anos e foi apontado como líder do grupo, abandonou a escola na 5ª série, enquanto outro co-autor, de 18 anos, repetiu a 5ª série por quatro anos. O delegado Adilson Palácio, que investigou o delito, chegou inclusive a afirmar à imprensa, com relação à sua carreira na Polícia, que “90% das pessoas que prendi fizeram somente até a 5ª série”.

É preciso enquadrarmos devidamente essa informação. Será que a falta de educação justifica o crime bárbaro cometido? Obviamente não. Será que tal deficiência primária justifica que, agora, os criminosos sejam tratados como vítimas? Não. Muitos outros jovens encontram-se nas mesmas condições e não se tornam homicidas. Mas se estamos discutindo propostas para diminuir a violência, especialmente aquela cometida por adolescentes, então devemos levar em consideração que esse abandono escolar constitui fator de alto risco e merece ser enfrentado com prioridade, pois do contrário desperdiçaremos tempo, energia e dinheiro com medidas ineficientes. Talvez, se os autores do crime tivessem sido mantidos na escola, o delito não teria ocorrido.

Mas para que isso venha a ser providenciado no futuro, não basta só disponibilizar a vaga escolar. É preciso que a educação oferecida seja de qualidade, capaz de despertar o interesse do aluno e ajustada à sua realidade, além de prepará-lo para os desafios da vida, incluindo os profissionais.

Ora, muito embora o Brasil tenha avançado nos últimos anos na universalização do acesso ao ensino fundamental, o país vem fracassando — regredindo até — de forma evidente no quesito qualidade de ensino, além de não expandir a educação infantil. Segundo levantamento do próprio Ministério da



Educação, é baixo o rendimento no ensino fundamental e médio, sendo crescente o abismo entre a educação pública e a particular. A maioria dos alunos não consegue interpretar textos ou resolver problemas básicos de lógica.

Vale enfatizar que todos esses fatores de violência cometida contra os jovens estão co-relacionados, contribuindo em conjunto para conduzir certos adolescentes ao crime. Assim, uma situação familiar precária, marcada pela agressão física, pode levar ao uso de drogas, que por sua vez pode estimular a prática do ato infracional.

Devemos também listar como ato de violência contra os jovens, embora repercuta sobre toda a sociedade, a criminalidade do colarinho branco, que com raras exceções não é punida em nosso país, e através da qual são desviados bilhões de reais anualmente dos cofres públicos. Trata-se exatamente de dinheiro que faltará para a melhoria das condições de vida da população jovem desfavorecida. E ao mesmo tempo em que se fala em encarcerar o adolescente, nada é feito para realmente punir tais criminosos abastados, cujos delitos lesam a sociedade de forma mais significativa. Pelo contrário, vários criminosos do colarinho branco acabam sendo beneficiados com a redução de pena por terem mais de setenta anos.

Enquanto todos esses atos de violência são praticados diariamente contra o jovem brasileiro, à margem das manchetes dos jornais, e sem que a opinião pública se levante para exigir dos governantes o fim de tal massacre, o que se prega no país é a redução da maioridade penal como solução para o problema da criminalidade e da propagada impunidade dos adolescentes. Assim, vários projetos já estão sendo discutidos no Congresso, alguns propondo a redução para 16 anos de idade, outros para 14, 12 e alguns sugerindo não fixar prazo algum, ficando a responsabilização ou não como adulto na dependência de um exame criminológico.

Deve ser levando em consideração, entretanto, que de acordo com a ONU mais de 60% dos países possui a maioridade penal aos 18 anos de idade, e apenas 17% deles adota idade inferior a 18. Há casos como os da Alemanha e da Espanha, que recentemente elevaram a maioridade de 16 para 18 anos, por constatar a ineficácia de se punir adolescentes como adultos. A Alemanha, inclusive, criou um regime especial para os jovens entre 18 e 21 anos. No Japão, onde os índices de delinquência juvenil aumentaram bastante, a maioridade penal foi elevada para os 20 anos de idade.



Devemos alertar, também, que inimizabilidade ou incapacidade para fins penais não é sinônimo de impunidade, ao contrário do que vem sendo alardeado. Na verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, sob vários aspectos, mais rigoroso que a legislação penal. Nesse sentido, as diversas sanções impostas ao adolescente não possuem prazo determinado, circunstância inadmissível na esfera criminal, e o processo é em regra mais célere (não existe, por exemplo, o Júri). O adolescente que pratica ato infracional grave pode ficar internado por até três anos, o que, na prática, costuma significar mais tempo de confinamento do que o imposto ao adulto, agraciado com o livramento condicional após cumprimento de uma parte da pena.

Pelo ECA, além disso, desde os 12 anos de idade a pessoa já responde por ilícitos penais, ficando sujeito a medidas socioeducativas, enquanto na maioria dos outros países, como Chile, Alemanha e Espanha, tal responsabilização só inicia aos 14 anos.

Bate-se também na tecla de que hoje os tempos são outros, os adolescentes possuem maior acesso à informação, de modo que já teriam discernimento sobre o certo e o errado mais cedo, justificando-se a redução da maioridade. A afirmação é capciosa, pois o limite de idade, qualquer que seja, não é definido em termos de falta de discernimento ou entendimento do injusto. Uma criança de oito anos já pode ter a noção de que é errado roubar, mas nem por isso se cogita de mandá-la para a cadeia. O critério da maioridade penal é, na verdade, de política criminal, baseado nas peculiaridades da infância e da juventude e no interesse de dar maiores oportunidades para as pessoas que estão desenvolvendo sua personalidade venham a corrigir seus erros, evitando-se a cristalização de uma vida na criminalidade. Não é pelo discernimento que a idade-limite é fixada aos 18 ou 16, mas pela pedagogia.

CRIANÇA

Precisamos ter em conta que a adolescência é um período naturalmente muito difícil, marcado por angústias e incertezas com relação à própria identidade e ao papel que lhe cabe na sociedade, sendo tais fragilidades muitas vezes mascaradas por um comportamento agressivo ou rebelde. A fase é ainda mais complicada para as pessoas que possuem dificuldade em controlar essa agressividade, especialmente quando enfrentam grandes adversidades nos contextos familiar e sócio-econômico e não dispõem, psicologicamente, de elevada resiliência (poder de recuperação). Acrescente-se a isso o apelo contemporâneo ao consumismo, que atinge pessoas de todas as classes sociais, motivando-as a perseguir sem descanso os símbolos de status (como roupas da moda e de



marcas famosas) valorizados pela sociedade, e teremos um ambiente propício ao cometimento de atitudes imprudentes e lesivas, às vezes irreversíveis.

Diante do erro do adolescente, diante da sua atitude socialmente inconveniente, o que está sendo proposto agora é o encarceramento precoce, e nos dizem que isso irá resolver, ou ao menos minorar, o problema da violência. Resta analisar se o sistema penitenciário possui tal capacidade de solucionar problemas.

A população carcerária brasileira é de 361.000 pessoas, a maior da América Latina, sendo que atualmente existem, segundo a Associação dos Juizes Federais, 350.000 mandados de prisão não cumpridos, e um déficit de 90.000 vagas nos presídios. Apenas para cobrir esse déficit seria necessário construir mais 130 presídios. Se todos os mandados de prisão fossem cumpridos, a população carcerária dobraria, mas isso não pode ser realizado, pois simplesmente não há onde colocar tantos presos.

Na maioria dos presídios convive-se com a corrupção desenfreada, tratamento desumano, superlotação, curra de presos e de seus visitantes, assassinatos de membros de facções rivais, tortura. Um terço da população carcerária é portadora do HIV, além de proliferarem muitas outras doenças, como a tuberculose e a hepatite, sem dúvida em razão das precárias condições de higiene. Muitos presídios são controlados por facções criminosas, devendo o preso pagar por proteção ou aderir a uma delas, prestando favores sexuais e cometendo ou confessando crimes para acobertar os líderes.

A ressocialização, em tais condições, é obviamente inimaginável. Não por acaso, o índice de reincidência no sistema penal é de 60%, enquanto no sistema socioeducativo, apesar da atual falta de programas apropriados de internação e semiliberdade na maioria dos estados, é de 25%.

Considere-se, também, que o recrudescimento das propostas punitivas, priorizando a privação da liberdade, não tem se mostrado capaz de reduzir os índices de violência. A Lei dos Crimes Hediondos, por exemplo, agravou bastante a repressão penal exercida, mas não diminuiu a ocorrência de crimes graves.

A par dessas condições, o custo mensal de cada preso, segundo estimativa do Departamento Penitenciário Nacional, está entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00, totalizando 6,5 bilhões por ano apenas para manter a população



carcerária atual. Muitos outros bilhões teriam que ser gastos na construção novos presídios, e o custo mensal da manutenção do sistema aumentaria.

A redução da maioria significaria, portanto, inflar ainda mais o sistema penitenciário, que está falido e é caro, sendo incapaz de ressocializar quem quer que seja. A “solução” consiste, bem se vê, em mandar adolescentes para presídios que funcionam como verdadeiras escolas do crime e centros de tortura, de onde eles sairão irrecuperáveis e ainda mais violentos e revoltados. Ou seja, de verdadeira solução, a proposta não tem nada.

Se tratarmos adolescentes como feras, fechando-lhes todas as portas para a saída da criminalidade, eles, que se encontram em idade formativa de sua auto-imagem, corresponderão a essa perspectiva, e de fato se tornarão feras incorrigíveis. A sociedade nada ganha com essa aposta. Por outro lado, se tratarmos o infrator como alguém que errou, que precisa ser responsabilizado, mas que ainda tem a chance de se tornar um verdadeiro cidadão, teremos alguma oportunidade de resgatá-lo.

Mas, se reduzir a maioria não funciona, então o que é que funciona? A violência e a criminalidade não possuem solução?

Na verdade, a solução para a violência juvenil já existe, só que não é implementada como deveria. Trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que constitui uma lei bastante avançada, afinada com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

É curioso que algumas pessoas já tenham decretado que o ECA não funciona, quando ele sequer foi efetiva e integralmente posto em prática. Os exemplos apontam justamente no sentido contrário, pois sempre que se aplicou de fato o ECA, os resultados apareceram e foram extremamente positivos.

A realidade brasileira ainda está distante dos princípios e regras previstos no Estatuto, muito embora a implementação deles seja factível, bastando a vontade política para fazer acontecer. Na maioria dos municípios e estados, os programas de execução de medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto fechado, não existem ou funcionam de forma precária, inviabilizando a reinserção social do infrator, o que possibilita a escalada do comportamento delitivo. Também são falhos os atendimentos na área da saúde e assistência, como o amparo à criança



e adolescente vítima de agressão doméstica ou abuso sexual, e escassos os programas de profissionalização.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, mais da metade dos municípios ainda não criaram, apesar dos dezesseis anos de vigência do ECA, programas de medidas socioeducativas em meio aberto. Em 55% das comarcas gaúchas, os programas são mantidos pelo Poder Judiciário, em 8% por ONGs, e apenas em 37% pelas Prefeituras. Mais da metade das capitais brasileiras não conta com programas desse tipo, que são reconhecidamente eficazes e muito mais baratos que as medidas privativas de liberdade.

Além disso, havia em 2006 no país um déficit de 3.396 vagas nos centros de internação, sendo que 685 adolescentes encontravam-se cumprindo a medida em cadeias, o que é vedado pela lei. Os programas de semiliberdade são raros, sendo comum o encaminhamento do adolescente para internação apenas por inexistir centro de semiliberdade.

Mas a mera criação do programa não deve gerar a ilusão de implementação do ECA. Muitos dos programas supostamente existentes carecem de estrutura adequada, como profissionais – psicólogos, assistentes sociais, educadores – em quantidade suficiente para acompanhar o adolescente durante toda a execução. Fica-se, então, com a impressão que o programa é ineficaz, quando na verdade ele sequer chegou a ser posto devidamente em prática, tendo sido estrangulado pela falta de recursos materiais e humanos.

Quando, entretanto, existe a vontade do governante e de entidades da sociedade civil para fazer valer o Estatuto, os resultados positivos aparecem, com a redução da violência, dos atos infracionais e da reincidência.

Um desses exemplos de sucesso é a criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) de São Carlos, SP, no qual o infrator recebe, além das medidas socioeducativas, atendimento por uma rede integrada de serviços, que incluem as áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e lazer. Desde a implantação do NAI, o número de homicídios no município caiu de 15 em 1998 para 2 entre 2001 e 2005 e nenhum em 2006. A reincidência dos adolescentes que passam pelo Núcleo é de apenas 5%. Em acréscimo, o custo do atendimento gira em torno de R\$ 300,00 mensais por adolescente, já que evita-se em muitos casos a internação, enquanto o atendimento na FEBEM paulista custa de dois a três mil reais.



Outro exemplo é o atendimento no Amapá, através do Centro Educacional Aninga, de internação, e da Casa de Semiliberdade. Além da medida socioeducativa e do ensino regular, são oferecidos aos adolescentes atividades culturais, esportivas e de lazer, enfatizando-se também a democratização e gestão compartilhada do atendimento. Desde 1995 não ocorrem lá rebeliões, e nunca houve um caso de reincidência na Casa de Semiliberdade.

Em Santo Ângelo, RS, o CEDEDICA, uma associação civil, coordena programas de medidas em meio aberto com excelentes resultados e baixos índices de reincidência, destacando-se o Projeto Florir, que possibilita a capacitação profissional dos adolescentes no ramo da floricultura, e a criação de uma cooperativa de trabalho de mães de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que viabiliza o envolvimento delas no processo e a melhoria dos vínculos familiares.

A solução do problema da violência também passa pela criação de programas centrados na prevenção, os quais praticamente inexistem, de forma permanente, por parte do Estado. A família e a escola constituem locais privilegiados para a implantação de tais programas, que poderiam implicar em intervenções desde o nascimento da criança para famílias em situação de risco social, treinamento e acompanhamento dos pais, programas escolares de prevenção primária de crimes, violência e drogas, e programas de integração comunitária, fortalecendo a participação coletiva.

A prevenção também passa pela diminuição da evasão escolar, a melhoria do processo pedagógico, a criação de creches para permitir a universalização do atendimento infantil e a disponibilização, em número suficiente, de cursos profissionalizantes. Também é importante a responsabilização dos pais, por exemplo quando descumprem as determinações do Conselho Tutelar, evitando que eles transfiram seus deveres para o Estado.

Outra medida fundamental consiste na implementação de políticas de planejamento familiar, que evitariam a perpetuação dos casos de abandono e rejeição dos filhos, origem de incontáveis dramas familiares. Já foi estabelecida cientificamente, aliás, a relação entre gravidezes indesejadas e uma maior propensão desses filhos a doenças psiquiátricas, alcoolismo, dificuldades educacionais e comportamento criminal (nesse sentido, Forssman e Thuwe, em trabalho de 1966).



Sobre o assunto, Drauzio Varella comentou com pertinência em seu artigo “Controle de Fertilidade”:

Quem já pôs os pés numa cadeia, sabe o quanto é difícil encontrar um preso que tenha sido criado em companhia de um pai trabalhador: a maioria esmagadora é de filhos de pais desconhecidos, ausentes, mortos em tiroteios ou presidiários como eles. (...) A falta de recursos para programas abrangentes de planejamento familiar é desculpa irresponsável! Sai muito mais caro abrir escolas, hospitais, postos de saúde, servir merenda, dar remédios e arranjar espaço físico para esse mundo de crianças. E, mais tarde, construir uma cadeia atrás da outra para enjaular os mal comportados.

Fica claro que há sim formas de lidar com a violência, e elas produzem resultados. Só que não há fórmula mágica, e todas as medidas eficazes demandam tempo, dinheiro, vontade política e envolvimento da família, da escola, do poder público e de toda a sociedade. A aprovação de uma lei reduzindo a maioria seduz, no entanto, com a ilusão de uma solução instantânea, que irá de uma hora para outra nos livrar da violência. Essa promessa, como vimos, é falsa, mas muitos caem nesse canto da sereia.

Na verdade, o que temos feito até agora – nós todos, enquanto membros da sociedade – é recusar responsabilidade pelos problemas sociais. Aceitamos graves distorções, como a miséria, o abandono e a falta de atendimento básico, como naturais ou inevitáveis, mas não aceitamos as conseqüências de nossas omissões. No fundo, não queremos que nos digam que o problema é complexo, muito embora ele seja, e nem que as soluções efetivas demandam tempo e esforço. Queremos algo fácil e rápido, que exija pouco envolvimento de cada um de nós. Queremos segurança, mas não queremos mudar.

A mídia possui um papel importante para a manutenção desse estado de coisas. De fato, a informação sobre as causas da violência chega distorcida ao público em geral, tendo em vista a seleção das notícias. Enquanto relatos de crimes violentos são abundantes e diários, ocupando quase metade do tempo de um noticiário de TV, as denúncias da falta de políticas públicas, de programas adequados de atendimento, de medidas preventivas e do descaso com a educação são esporádicas. Experiências positivas de enfrentamento da violência, com as citadas acima, quase nunca são informadas com destaque. E por quê?



Seria importante que os meios de informação alertassem diariamente a população sobre a deficiência do atendimento, com a mesma intensidade com que divulgam os crimes, pois nesse caso estaria a sociedade inteira agora exigindo dos governantes soluções efetivas, como mais programas de apoio familiar. Se a informação fosse mais ampla, estariam os parlamentares sendo cobrados para tratar com urgência as questões sociais, e não para propor mudanças de lei que sabidamente não produzirão resultado. Isso implica no reconhecimento de que os meios de comunicação têm um papel destacado na conscientização e politização da sociedade, o qual precisa ser melhor explorado.

Enquanto isso não ocorre, agimos muito como alguém que tem uma goteira em casa mas que, ao invés de consertar o telhado, só troca o balde que já transbordou por outro maior, achando que está resolvendo o problema. O problema da violência só irá diminuir se atacarmos as causas da violência, e não suas conseqüências, que são jovens violentos e o aumento da criminalidade.

Claro que o ECA possui pontos que merecem ser aperfeiçoados, como a regulamentação da execução de medidas socioeducativas. E apesar da matéria ser polêmica, poderíamos cogitar também de um aumento do prazo de internação, hoje limitado a três anos, para aqueles adolescentes autores de atos infracionais mais graves (hipótese na qual se encaixa o assassinato de João Hélio) e de comprovada periculosidade, com características de psicopatia. No todo, entretanto, o Estatuto constitui um texto inspirado, do qual todos os brasileiros podem se orgulhar. Mas apenas a lei não basta, é preciso tirá-la do papel.

A questão, enfim, é urgente, o problema é muito grave, e a indignação que todos nós sentimos é mais do que justa, mas nossos esforços devem ser dirigidos para soluções reais, e não para tapeações como a redução da maioria penal, que só agravará o quadro. Não podemos nos dar ao luxo de não começar já. Reconheçamos desde logo que estamos falhando em proteger nossas crianças e adolescentes, e passemos a assumir responsabilidade por eles, e por todos eles, inclusive pelos mais pobres.

O caminho, portanto, é exigir e contribuir para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, até convertê-lo inteiramente em realidade, com a criação de políticas públicas de atendimento básico e de assistência integral à infância e à juventude. Vamos assegurar desde já uma existência digna às nossas crianças e adolescentes, para que depois eles não acabem pagando por erros que, no fundo, são nossos.





ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>

ASSEMBLÉIA GERAL. Declaração Universal dos direitos Humanos. <www.diplomatie.gouv.fr>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. <www.mj.gov.br>

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993. <www.dhnet.org.br>

Resolução CEDICA nº065/07. Dispõe sobre as Políticas Públicas voltadas ao Planejamento Familiar, à gravidez precoce e à paternidade responsável. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/legislacao/id3458.htm>

Planejamento Familiar Legislação - Ministério Público. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt552.htm>

Direito à Convivência Familiar. Plano Nacional de Convivência Familiar. <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/planonacional.pdf>

Procuradoria Federal dos Direitos da Criança e Adolescente. <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-1> Legislação situações específicas da Criança. <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacaoc>



Portal Interlegis Direitos das Crianças .<http://www.interlegis.gov.br/cidadania/direitos/direito-das-criancas-e-dos-adolescentes/>

Atos Multilaterais em Vigor para o Brasil no Âmbito dos Direitos Humanos .<http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>





DIREITO DO IDOSO



IDOSO

CAPÍTULO 5







TODOS ENVELHECEM, MAS COM QUALIDADE, MUITO POCOS

Miriam Munhoz Schmidt¹

Segundo dados do IBGE, divulgados em 2007, as mulheres vivem mais que os homens. Na faixa etária de 60 anos existem 1,93% de mulheres a mais do que homens e, à medida que a idade aumenta, essa relação cresce significativamente. Para a idade de 70 anos a relação é de 9,43% e para a faixa de 80 anos ou mais, a relação é 28,60%.

Autores que interpretam estes dados se apóiam no fato de que as mulheres estão menos expostas a riscos, consomem menos tabaco e álcool (dados de 2001), têm maior percepção da doença e tomam atitudes positivas, procurando mais frequentemente os serviços de saúde. Neste ponto, as políticas públicas de saúde da mulher contribuíram em muito para reduzir as mortes ocasionadas pelo parto, que era uma das principais causas da mortalidade prematura das mulheres, além de reduzirem, também, as mortes relacionadas ao câncer, através dos exames preventivos.

Segundo dados do IBGE (censo 2007), 3,3% dos homens acima de 60 anos contraem matrimônio oficialmente no Brasil, já, na mesma faixa etária, o número de casamentos efetuados por mulheres é de apenas 0,8%. Por viverem mais que os homens e se casarem menos, as mulheres têm a tendência de viverem sozinhas na terceira idade e sofrem mais de solidão e de depressão.

IDOSO

Envelhecer sem nenhuma doença crônica constitui-se mais uma exceção do que em regra. [...] Decorre daí o conceito de capacidade funcional, ou seja, a capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma. [...] No entanto, as mudanças que ocorrem com a idade não se devem apenas ao processo de envelhecimento; alterações sociais e patológicas desempenham um papel importante, e em muitas situações a deflagração desses problemas pode ser atenuada com a adoção de medidas mais eficazes, visando à promoção e prevenção da saúde. [...] o atendimento global e a avaliação geriátrica ampla tem um importante papel a desempenhar, tanto na prevenção à incapacidade quanto na recuperação da autonomia dos doentes. (Veras, p13)

¹ Assistente Social e Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da AL/RS.



Percebemos que esse público, pelas próprias limitações físicas, conseqüência da própria idade e alienação, torna-se muito inseguro e dependente para seus deslocamentos fazendo com que fiquem isolados. Esse enclausuramento também se dá pela dificuldade apresentada pelos idosos em fazer novos amigos e estabelecer a comunicação com os mais jovens.

Outra análise que não podemos esquecer é a realidade das pessoas idosas que necessitam de cuidados na saúde ou ajuda de outros para executarem as tarefas básicas de higiene, alimentação e manutenção da casa. Quem assume esse papel social normalmente são familiares (mulheres), da mesma faixa etária e muitas vezes também precisando de cuidados.

...os cuidadores principais sofrem um estresse bastante sério, devido a pelo menos quatro causas: as práticas de cuidar, em que o trabalho físico é requerido por 24 horas; os comportamentos, quando os idosos apresentam comportamentos perigosos e/ou agressivos; as relações interpessoais, quanto os cuidados e o esforço que exigem, desgastam a relação afetiva existente entre idoso e cuidador; e as conseqüências na vida social, quando as perdas ocasionadas pelo ritmo de cuidados prejudicam, de modo insuportável, as já poucas relações do cuidador com seus amigos e sua participação em qualquer atividade de lazer. Sinclair, (apud Idem, p 107 – 108).

[...] a maioria dos cuidadores são mulheres-cuidadoras, solitárias, que recebem pouco ou nenhum apoio dos demais familiares, vizinhos, amigos ou serviços. Walker, (apud Idem, p.108).

Cuidar do idoso em casa é, com certeza, uma situação que deve ser preservada e estimulada. Porém, cuidar de um indivíduo idoso e incapacitado durante 24 horas, sem pausa, não é tarefa para uma mulher sozinha, geralmente com mais de 50 anos, sem um programa de proteção para o desempenho desse papel. (KARSCH, p.112).

Almeida analisa a questão do envelhecimento associado à decrepitude, vista através do outro:

Extraíndo suas energias da vitalidade física e do pleno gozo das capacidades intelectuais e produtivas, esta sociedade se constrói em torno de um ideário no qual a juventude ocupa um lugar central. O mito não poderia ser outro senão o da “eterna juventude”. (Almeida, p.42).



Os esforços para “retardar” a velhice, afastando-a de seus sinais aparentes, são enormes; com esta finalidade, é significativo o rol de bens e produtos colocados à disposição do consumidor. (Almeida, p.44).

A identidade cultural e social que temos dos nossos idosos está associada a características negativas e está incrustada nas pessoas de modo que os próprios idosos negam sua condição de idoso e se recusam a ser comparados com as características atribuídas aos velhos, que eles mesmos associam à velhice.

A atitude dos idosos depende de usar opinião geral com relação à velhice. Eles sabem que os velhos são olhados como uma espécie inferior. Assim, muitos deles tomam como um insulto, qualquer alusão à sua idade: querem, a todo preço, crer que são jovens: preferem acreditar-se em um mau estado de saúde a considerarem-se idosos. Outros acham cômodo dizerem-se velhos, prematuramente: a velhice fornece álibis, autoriza a baixar as exigências – é menos cansativo abandonar-se a ela do que recusá-la. Beauvoir (apud MERCADANTE, p.60-61).

Se a aposentadoria indica retirar-se para os aposentos, retirar-se para a vida privada, ela é relativamente mais verdadeira para as mulheres, especialmente para aquelas que se dedicaram, durante as suas vidas, a casa, ao trabalho doméstico, do que para os homens idosos.

O envelhecimento populacional é resultado da implementação de políticas públicas e dos avanços tecnológicos. O que foi feito até agora prolonga a vida, mas será que proporciona qualidade de vida para os idosos?

O idoso teve garantido um salário mínimo, pelo menos, para prover seu sustento, tanto pelo benefício de prestação continuada como pela aposentadoria, também é sabido que essa quantia é insuficiente para pagar um aluguel, custear a alimentação e a medicação necessárias. A análise dos condicionantes econômicos, da interação social, das condições de saúde, da acessibilidade, da moradia e da subjetividade e suas manifestações em homens e mulheres nessa faixa etária, são preponderantes ao pensar políticas públicas voltadas para esse grupo etário, e têm reflexo significativo na promoção da qualidade de vida desse segmento.

Os desafios das políticas sociais na promoção de inclusão dos idosos são vários, como o aumento da escolaridade destes, que hoje é em média 3,8 anos de estudo a mais, a inclusão digital, o aumento da oferta de serviços públicos como postos de saúde com atendimento geriátrico (interdisciplinar), atendimento



médico, fisioterápico e psicológico domiciliar, equipar espaços comunitários que promovam e facilitem o convívio entre os idosos e entre outras gerações.

Em contrapartida, muitos idosos hoje, se constituem na única fonte de renda familiar e isso se manifesta através do alto número de idosos que têm filhos maiores de 30 anos morando em suas casas. Para os filhos, os idosos aposentados são cheios de energia podendo, desta forma, assumir seus novos papéis sociais, agora de avós. (MERCADANTE, p. 70 – 71).

[...] entre os 19 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, 14,6 milhões (76,6%) eram beneficiárias da Previdência. [...] Quando considerados os idosos de 65 anos ou mais, esse percentual eleva-se para 84,6%. [...] o número de mulheres que se declararam como a pessoa de referência da família aumentou de 10,3 milhões (1996), para 18,5 milhões (2006) em todo o país (Indicadores Sociais, IBGE 2007)

No artigo *Cidadania não tem idade*, de Marta Regina Pastor Bruno, a autora aborda a importância de uma educação para cidadania. Para ela, os idosos devem se constituir como protagonistas na busca do seu espaço social, em contrapartida, a sociedade poder ter atitudes flexíveis, tolerantes em respeito às diferenças e garantindo assim a inclusão para todos.

Deve-se ultrapassar a visão que o idoso precisa de quem lute e fale por ele. O idoso precisa de quem lute e fale com ele. Somente dessa forma poderá ser estabelecida uma relação de respeito efetivo entre o idoso e quem o cerca. (BRUNO, p.78).
Portanto é fundamental refletir com o idoso sobre sua contemporaneidade, levando-o a perceber-se como um sujeito do tempo presente, com possibilidade e perspectiva de tempo futuro. Despertá-lo para a necessidade de construir um projeto para sua vida que lhe confira significado, incentivando e valorizando a sua capacidade de sonhar, de ter vontade, de desejar, de criar, pois sem projetos não há vida em sentido humano. (Idem, p.80).

Nesse sentido, é importante salientar a participação dos idosos nos conselhos, nas decisões e aplicações de verbas disponíveis para a implementação das políticas sociais públicas e privadas destinadas para este grupo etário.



Bibliografia

VIOLÊNCIA. In FERREIRA, Aurélio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: p.1753.

FLEXIBILIDADE. In FERREIRA, Aurélio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: p. 797.

SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE, Velhice e Envelhecimento. São Paulo, ano XXIV, n 75, p.1-208, 2003.

DELEGACIA do Idoso: 80 registros ao mês. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 11 maio. 1999. Matéria. Disponível em: <<http://www.cpovo.net/jornal/a104/n223/html/policia.htm>>. Acesso em: 01 maio 2005.

IBGE divulga indicadores sociais dos últimos dez anos. Divulgado em: <http://www.ibge.gov.br/home/presid.php?id_noticia=987&id_pagina=1>. Acesso em outubro 2007.





O IDOSO NO RIO GRANDE DO SUL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Eliane Jost Blessmann¹

O envelhecimento populacional é, hoje, um fenômeno mundial. No caso brasileiro, sobe a cada ano a expectativa de vida, sendo que hoje, o número de pessoas com 60 anos representa mais de 18 milhões de brasileiros. E o Rio Grande do Sul é o segundo Estado brasileiro em número de idosos e o primeiro em expectativa de vida, o que nos impõe enorme responsabilidade em criar condições e estruturas sociais capazes de dar respostas às necessidades destes e de suas famílias.

Os idosos no Rio Grande do Sul representam 12,3% da população total, são, portanto, em torno de 1.300.000 pessoas que estão vivendo, em média, 74,5 anos. Segundo projeções do IBGE, de 2005, as pessoas com 60 anos ou mais estão distribuídas nos 496 municípios, na seguinte proporção:

- a) 69 municípios (13,91%) com 10%;
- b) 268 municípios (54,03%) entre 10 e 13%;
- c) 136 municípios (27,41%) entre 14 e 17%;
- d) 15 municípios (3,03%) entre 18 e 21%;
- e) 08 municípios (1,62%) acima de 22%.

Os dados acima nos levam a constatação de que 86,09% do total de municípios gaúchos apresentam percentual igual ou superior a 10% de população idosa e, de acordo com a ONU, ultrapassar o percentual de 7%, já colocaria o Estado em sinal de alerta, requerendo injeção privilegiada de recursos para execução de ações que lhe permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

¹ Assistente Social, especialista em Gerontologia Social e Presidente do Conselho Estadual do Idoso/RS.



No que diz respeito à distribuição etária da população idosa do Estado (IBGE-PNAD 2005), temos:

IDADES	N ° DE PESSOAS	%	HOMENS	MULHERES
60 a 64	413.064	31,05	195.089	217.975
65 a 69	320.132	24,06	144.481	175.651
70 a 74	265.006	19,92	100.464	164.780
75 anos e mais	331.508	24,92	125.674	206.131

Na tabela acima podemos constatar que a sobrevivência da mulher é maior que a do homem; que essa diferença aumenta à medida que a idade avança e que o número de idosos com 75 anos e mais ganha expressão dentro o contingente populacional.

A maior longevidade das mulheres em comparação com a dos homens; a maior presença relativa de mulheres na população idosa, principalmente, nos estratos mais velhos; assim como, o crescimento do número de mulheres idosas que integram a população economicamente ativa e o crescimento do número de mulheres idosas que são chefes de família (CAMARANO, KANSO e LEITÃO e MELLO, 2004), são fenômenos que caracterizam o que está sendo denominado de “feminização da velhice” (NERI, 2007). Em termos epidemiológicos, a feminização da velhice coincide com o aumento do número de mulheres idosas e com taxas mais altas de doenças crônicas, incapacidade física, déficit cognitivo, dor, depressão, fadiga, quedas e hospitalização. Mas, por outro lado, elas são mais oneradas física, psicológica e socialmente, porque a elas cabe o dever de cuidar do cônjuge, dos pais, de outros parentes idosos e até dos filhos e netos (NERI, 2002).

O expressivo aumento do número de idosos com 75 anos e mais nos remete à heterogeneidade desta população. A coexistência de idosos mais jovens e idosos mais velhos faz com que a variabilidade das condições de saúde entre



eles, resultante da interação entre fatores genéticos, ambientais e sociais acumulados ao longo da vida, seja maior do que a observada em qualquer outra faixa etária.

Se por um lado a constatação de que estamos vivendo mais nos é causa de júbilo, por outro nos provoca grande preocupação, especialmente, se levarmos em conta os resultados de um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde, que mostrou que numa *coorte* na qual 75% sobrevivem aos 70 anos, cerca de 1/3 dos sobreviventes será portador de doença crônica e, pelo menos, 20% terá algum grau de incapacidade associada. Isto porque, a queda inicial da mortalidade se concentra entre as doenças infecciosas e tende a beneficiar os jovens. Estes sobreviventes passam a conviver com fatores de risco para doenças crônico-degenerativas e à medida que cresce o número de idosos e aumenta a esperança de vida, tornam-se mais freqüentes as complicações daquelas moléstias.

Modifica-se o perfil de saúde da população, ao invés de processos agudos que se resolvem rapidamente por meio da cura ou do óbito, tornam-se predominantes doenças crônicas e suas complicações que implicam décadas de utilização dos serviços de saúde. Desta forma, a diferença entre grupos etários representa o somatório dos efeitos do envelhecimento em si e das condições de vida e acesso aos recursos do sistema de saúde experimentados pelas diversas *coortes*.

Idosos muito idosos representam uma população distinta dos idosos jovens, se considerados fatores como a prevalência de doenças neuropsiquiátricas, comorbidades e grau de dependência funcional. São essas pessoas que mais precisam de atendimento médico, e com freqüência ele é requerido em instituições de alta complexidade, o que quer dizer, mais especialistas, mais equipamentos e melhores instalações.

À medida que aumenta a expectativa de vida, não se consegue responder às demandas de saúde com baixa tecnologia. Eis o paradoxo da assistência à saúde – medidas preventivas aumentam a expectativa de vida, mas sobrecarregam a assistência nas últimas décadas de vida.

Mas a saúde, na pesquisa SESC/FPA (Serviço Social do Comércio e Fundação Perseu Abramo), foi referida como o assunto de maior interesse por 42% das pessoas idosas entrevistadas, tanto que 30% delas referem que o “direito à saúde” é o principal direito que deve ser garantido pelo Estatuto do Idoso. E ela



consta, para 36% dos entrevistados, como um dos direitos sociais dos idosos que não estão sendo respeitados (LEBRÃO e DUARTE in NERI, Anita Liberalesso (org.), 2007).

De fato, do ponto de vista da política econômica, são considerados elevados os gastos sociais com os idosos pelo Estado. Entretanto, não há preocupação em comparar esses custos com os incorridos pelas famílias, quando se sabe que são elas as principais provedoras dos serviços sociais aos idosos, caracterizados como cuidados informais. Assim, uma questão que se impõe na gestão da Política do Idoso é – *como alocar as responsabilidades pelo bem-estar dos idosos entre o mercado, as famílias e o Estado* – identificados como “pilares do bem-estar”. Se um deles não corresponde às expectativas, existe a possibilidade dos outros dois suportarem, absorvendo a responsabilidade ou, se não, fazendo com que os problemas não resolvidos aumentem.

A família, segundo Camarano et all (2004), é vista como a fonte de apoio informal mais direta para a população idosa o que pode ser verificado tanto pela co-residência, como pela transferência de bens e recursos familiares. É nas famílias com idosos, onde os idosos moram na condição de parentes do chefe, que residem os idosos vulneráveis que demandam ajuda de familiares. Este é o tipo de arranjo familiar mais comum para atender as demandas de idosos que não têm renda ou que perderam a sua autonomia.

Portanto, a política voltada para o idoso deve estabelecer responsabilidade conjunta das famílias e do Estado no cuidado, e para tanto, garantir financiamento é fundamental para estabelecer a rede de serviços e as ações e programas de suporte e apoio às famílias, especialmente, na área da Assistência Social.

Segundo o artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. A promoção desses direitos pressupõe a existência de políticas públicas e a garantia de acesso às mesmas.

Assim, o grande desafio para as políticas públicas não é apenas investir no aumento da esperança de vida, mas também na redução do número de anos passados sem uma boa qualidade de vida.



Diante desta situação, o Estado do Rio Grande do Sul vem adotando algumas medidas para a implementação e efetivação de ações de atenção ao idoso.

A Política Estadual do Idoso – Lei n.º 11.517 – foi instituída em 26 de julho de 2000, e, dentre as medidas adotadas para a sua viabilização, destaca-se a constituição em 2003, por portaria, do Fórum Intergovernamental, sob a coordenação da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social. Foi aos integrantes deste Fórum que coube a responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação Integrada da Política Estadual do Idoso a ser implementado pelos Órgãos Públicos Estaduais.

Por fim, a Política Estadual do Idoso foi regulamentada pelo Decreto n.º 44.655, de 22 de setembro de 2006, que, ao dispor sobre a execução de ações relativas a esta Política, estabelece mecanismos de gestão, dos quais destacamos a articulação com o Conselho Estadual do Idoso. A consolidação da Lei nº 11.517 e de seus mecanismos de gestão, merece destaque pela forma como o Estado se organizou para dar respostas às demandas do segmento populacional que mais cresce no Estado.

O Conselho Estadual do Idoso, que tem por finalidade o controle das ações de atenção à população idosa, descritas no Plano de Ação e executadas pelo governo e sociedade, no Rio Grande do Sul, já existe desde 1988, tendo sido criado pelo Decreto nº 32.989. Hoje, diante de suas atuais competências e visando um melhor desempenho, impõe-se a necessidade de sua reestruturação e, conseqüentemente, sua criação por Lei. Por sua importância e pelo rápido e expressivo crescimento da população idosa, a criação e o fortalecimento de Conselhos do Idoso como órgão de controle social em todos os municípios do Estado deve ser objeto de especial atenção. Também porque, é aos Conselhos do Idoso que cabe a tarefa de zelar pelo cumprimento do Estatuto que assegura direitos aos idosos.

De fato, o Brasil, e igualmente, o Rio Grande do Sul, contam com amplo arcabouço legal para a garantia dos direitos dos idosos, entretanto, os recursos para a efetivação das políticas públicas de forma a assegurar os direitos dos idosos não condiz com a real necessidade dessa população.



Bibliografia

LEBRÃO, Maria Lúcia e DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira. “Saúde e independência: aspirações centrais para os idosos. Como estão sendo satisfeitas?”. In: NERI, Anita Liberalesso. **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007.

CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

NERI, Anita Liberalesso. “Feminização da Velhice”. In: NERI, Anita Liberalesso. **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007.





ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

Direito à Convivência Familiar. Plano Nacional de Convivência Familiar. <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/planonacional.pdf>

<http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt102.htm>

Estatuto do Idoso. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741.htm>

Idosos - MP RS. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt102.htm>

DECRETO Nº 1.744, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995. Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências

DECRETO Nº 5.934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006 - Transporte Interestadual Estabelece mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.

REVOGA OS DECRETOS Nº: 5.130/2004 E 5.155/2004. Gratuidade Transporte Coletivo Urbano - Art.230,§2º Constituição Federal. Gratuidade Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano - Art.262,I Constituição Estadual

Lei Estadual nº10.982, de 06 de agosto de 1997 - Transporte Intermunicipal. Determina a concessão de desconto no valor das passagens rodoviárias intermunicipais no Estado do Rio Grande do Sul.

Lei nº10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências

Lei nº10.741, de 1.º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Resolução nº1692/06. Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.



COMPETÊNCIA NO ESTATUTO DO IDOSO (LEI N. 10.741/2003). Flávio Luiz Yarshell. Advogado, Doutor em Direito Processual.

DIREITOS DOS IDOSOS. “O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas de ser indiferentes para com eles” Bernard Shaw Vандir da Silva Ferreira, Promotor de Justiça - PRODIDE - Sandra Julião Bonfá, Promotora de Justiça

O ESTATUTO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO. Luiz Antonio Miguel Ferreira, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude

O ESTATUTO DO IDOSO E A LEI 9099/95. Sumário: 1 – Considerações Iniciais; 2 - Compreensão dos diplomas legais e sua interferência na nova regra de caráter processual; 3 – Conclusões. Jayme Walmer de Freitas. Juiz de Direito.

Links de Interesse

Clube Virtual da 3º idade no Brasil
Ministério da saúde





DIREITO DOS NEGROS DIREITO DOS INDÍGENAS



MINORIAS



CAPÍTULO 6







MULTICULTURALIDADE: DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

Miriam Munhoz Schmidt¹

A sociedade brasileira tem sua formação a partir da mistura de etnias, com suas culturas próprias, resultando a multiculturalidade. O Estado, em vários momentos, através da coerção, forçou a aculturação, negando as diferenças entre os diversos povos e impondo uma cultura homogênea, que culminou em genocídios, estigmatizações e exclusão social. Na contemporaneidade esse mesmo Estado, ora opressor, passa a ser o normatizador jurídico e fomentador de políticas de inclusão.

Segundo Dantas² os colonizadores repudiaram as organizações sociais dos povos autóctones³ e com esse argumento justificaram “a invasão e tomada violenta do território, a escravização, as guerras, os massacres o ocultamento sócio-cultural e a invisibilidade jurídica”.

Nesse contexto, o Brasil viveu a tentativa de escravização dos indígenas, que foi frustrada pela não passividade dos povos e a experiência concretizada com os negros. Os negros, após a Lei Áurea, conquistaram do ponto de vista jurídico, a qualidade de indivíduo e sofreram por muito tempo a pior forma de exclusão: a invisibilidade. Após o fim da escravatura, à sombra da pseudo-igualdade, podemos identificar que poucos avanços foram feitos no sentido de proteger ou implementar direitos para os negros, entrando somente no cenário das discussões nacionais, de forma imperativa, na Constituinte orientada nos tratados internacionais de direitos humanos, mais especificamente no artigo I da Carta das Nações Unidas (1945), no artigo II da Declaração Universal dos Direitos Homem (1948), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; no artigo XXIV do Pacto de

MINORIAS

¹ Assistente Social e Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da AL/RS.

² Professor e Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor convidado do Programa de Doutorado Direitos Humanos e Desenvolvimento da Universidad Pablo de Olavide de Sevilha, Espanha. Membro do Conselho Diretor da Fundação Ibero-americana de Direitos Humanos.

³ Que é oriundo de terra onde se encontra, sem resultar de imigração ou importação. Dicionário online. <<http://intranet/aurelio/home.asp?pesquisa=aut%F3ctones&Input=Pesquisar>> Acesso em 03.04.2008.



San José de Costa Rica (1969); no artigo II da Carta de Banjul (1981); e finalmente introduzidos na Constituição Brasileira pelos: artigo 3º inciso III e IV, artigo 4º - incisos III, VIII, IX e parágrafo único do Título I - Dos direitos Fundamentais; pelo artigo 5º – inciso V do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; e no artigo 7º - inciso XXX do Capítulo II - Dos Direitos Sociais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...] III - autodeterminação dos povos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

[...] IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

[...] Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Já os índios, aparentemente não-escravos, foram considerados “sujeitos de relativa incapacidade, ou pessoas em transição da barbárie à Civilização” (Dantas). Esta premissa orientou a tutela especial exercida pelo Estado, que veio impregnada da mesma intenção inicial de homogeneizar as culturas e manter o povo em espaços controlados com vistas à integração nacional. Para tanto, foram criados órgãos estatais voltados para a implementação da Política Indigenista - o Serviço de Proteção aos Índios – SPI (1910) e a Fundação Nacional do Índio –

⁴ [Http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ6BF8D99BITEMID91DF2F1586E6474_CB84851C074B8ECFFPTBRIE.htm](http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ6BF8D99BITEMID91DF2F1586E6474_CB84851C074B8ECFFPTBRIE.htm)



FUNAI (1967). Na atualidade, a Política Indigenista já incorpora os ditames dos Direitos Humanos. Segundo o site da Funai⁴ desde 1990, a fundação implementa a política com ajuda do Ministério Público e da Polícia Federal coibindo as agressões físicas e morais contra os índios e com a FUNASA na área de Saúde, com o MEC na política educacional, com o Ibama nas questões de Meio Ambiente e com o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Agrário para buscar a sustentabilidade.

A Constituição brasileira com relação aos Índios avançou em direitos, ampliando os já citados para os Negros, e avançou, dando visibilidade política e jurídico-formal, no Capítulo VIII – Dos Índios, onde reconhece o direito a terra, ao trabalho, a educação especial em língua mãe reforçando os costumes, as tradições e as crenças, e, através das ciências, resgatando a cultura perdida ao longo do tempo, dando ênfase a organização social dos povos e a sobrevivência sustentável.

No cenário atual, o Estado brasileiro tende a mudar o paradigma a partir da implementação de políticas afirmativas orientadas pelos tratados internacionais de Direitos Humanos. Carvalho define ação afirmativa como toda política voltada para a correção de desigualdades sociais geradas ao longo do processo histórico de cada sociedade.

A discussão que está em pauta no momento, coloca em cena a questão dos direitos conflitantes. De um lado estão cidadãos que consideram essas ações afirmativas medidas discriminatórias e protecionistas privilegiando alguns em detrimento de outros e de outro lado sujeitos contemplados pelas ações, justificados pelo dever do Estado em diminuir as desigualdades através de programas que produzam impacto social com fins de efetivar justiça social.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos nesse ano acompanhou a Questão do reconhecimento do Povo Charrua (1995-2007) e a implantação dos sistemas de cotas na UFRGS.

Bibliografia

1. DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho: Estado e os Povos Indígenas: Uma Proposta de Relação Democrática Intercultural, YOUNG, Iris Marion. *La justicia y la política de la diferencia*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000, p. 96.



Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/Direitoambiental/hileia/1_1_1.pdf>. Acesso em 30 nov 2007.

2. <[Http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ6BF8D99BITEMID91DF2F1586E6474CB84851C074B8ECFFPTBRIE.htm](http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ6BF8D99BITEMID91DF2F1586E6474CB84851C074B8ECFFPTBRIE.htm)> acesso em 30 nov 2007.

3. <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/discrimina.html>>

4. CARNEIRO, Edilton Borge: As Nações Indígenas e o Desenvolvimento Sustentável; La justicia y la política de la diferencia. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000, p. 180. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/Direitoambiental/hileia/1_1_1.pdf>. acesso em 30 nov 2007.

5. CARVALHO, José Murilo de. Ação afirmativa, sim; cota, não. Material didático do curso de Direitos Humanos teoria e pratica da FGV.

6. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> acesso em 30 nov 2007.



“DE QUEM É ESTE QUILOMBO? (...) ERA SÓ O QUE ME FALTAVA!”

Luciana Job*

Esta frase ouvimos de uma Comissária de Polícia, quando acompanhávamos uma líder comunitária *quilombola*, em depoimento acerca de uma ação ilegítima da polícia militar de Porto Alegre e de uma imobiliária, numa tentativa de despejo sumário e ilegal da comunidade “X” de sua área (uma posse), pois quem despejava, ao que se sabe, não tinha posse e quiçá a propriedade. A autora da queixa-crime, como de costume, foi tratada como ré.

“Dono” é uma palavra eivada de simbolismos num país eminentemente patrimonialista como é o Brasil. Quem é o “dono”? É quem tem o “papel”, quem tem o título, tem a propriedade. E, no caso referido, é antes de tudo um sinônimo e a síntese da ignorância acerca do que seja um *Quilombo*, além do preconceito para com uma cidadã negra e pobre. Ou, na melhor hipótese, basear-se na visão romanceada ilustrada nas telenovelas brasileiras.

Falar e agir sobre o tema *Quilombo*, ou mesmo do e de Direito, implica em admitir, desde logo, em tom de pressuposto para, então, resgatar, a dimensão primeira do Direito: a sua qualidade ou instância de ciência social.

Se me recordo bem acerca das lições de Filosofia do Direito, especialmente de Miguel Reale, toda norma nasce de um fato mundano, sobre o qual uma dada sociedade emite um juízo de valor, presumidamente um valor consensuado, coletivo, e em tese, enquanto princípio, sempre em prol do ‘Bem Comum’.

Falar e admitir um *Quilombo* é transitar e pendular entre o ser e o dever ser do Direito, tentando, intelectualmente, fazer equilibrar as dimensões: conceitual, positivada ou idealizada; ideológica, e, sobretudo, antropológica desta situação ou fato social, ora posto na maior e mais nobre norma escrita republicana, dita democrática: a Constituição Federal de 1988.

* Procuradora Federal junto a PFE-INCRA-RS; Especialista em Direito Público pela UnB/OAB-DF; Mestre e Doutoranda em Antropologia Social pela UFRGS.



Falar de *Quilombo* é falar de identidade étnica, concebida como algo politicamente construído, em uma situação de contato estabelecida em uma relação de fricção com a sociedade envolvente¹. Uma identidade é relacional, porque o homem ou o sujeito hoje quase inexistem só, e assim, existe dentro do contexto que o cerca, este fazendo parte daquilo que se é enquanto indivíduo em sociedade, ou daquilo sobre o qual se quer negar. É ser um grupo ou uma comunidade étnica, sem perder a identidade, o ser nacional. É também algo que foi mistificado e ignorado, e por demais violado, principalmente a partir da formação do Estado Nacional.

Identidade étnica, pois então, *Quilombo*, também é um “objeto” que pertence à esfera da interpretação, da hermenêutica, seja na esfera política ou jurídica, não se podendo olhá-lo (ao tema) privilegiando-se apenas ou restritivamente, a interpretação positivista. Ao se debruçar sobre o tema, requer-se, ao menos, um olhar e um pensar teleológico, que vá em busca, no espaço e no tempo, do contexto macro e o micro-social em que se situou o legislador constituinte.

Porém, mais que tudo, requer sempre, do cientista social (aí incluso o jurídico) uma constante vigilância epistemológica, que não venha jamais a essencializar ou sacralizar seus conceitos e preconceitos, assim exotizando o grupo ou comunidade social envolvida, e, de outra parte, a própria noção de propriedade e/ou território.

Mas, sob o ponto de vista do Direito, lidar com *Quilombo* implica em “bulir” com o mais “sacro-santo” conceito jurídico, e, porque não, filosófico, de que jamais se teve notícias: o direito privado de propriedade. Diante deste quase decretado supra-direito, relativizam-se o direito à vida digna, o direito à igualdade, o conceito de Justiça Social, e no fundo, o da própria Justiça.

Sentenciar sobre *Quilombo*, ou qualquer outro direito humano, requer que o Poder Judiciário, através dos juizes, um dos vértices da triangulação do processo-que traz nos dois outros vértices as partes e o advogado-se dispa da carcaça de um outro “sacramento” do Direito, o excesso de formalismo, que, para manter o *status quo ante*, privilegia a forma, o utilitarismo e a instrumentalidade, em detrimento da essência do direito posto, o mérito. É preciso e urgente, dinamizar não apenas o processo, marcha que é, mas o próprio Direito,

¹ Vide o conceito de fricção étnica de Roberto Cardoso de Oliveira em *O Índio e o Mundo dos Brancos*, ed. UNICAMP, 4ª edição, 1996.



porque a vida em sociedade é dinâmica e em nada linear. É preciso arrancar do arcabouço jurídico, toda espécie de determinismo e essencialismo.

E como na dialética do Direito sempre se terá uma tese e sua antítese, realizando o juiz, através da sentença, uma verdadeira síntese, apresentamos, neste artigo, a nossa ‘tese’ jurídica com vistas ao processo de reconhecimento, demarcação, delimitação e titulação das comunidades remanescentes de quilombos, no caso específico da FAMILIA SILVA.

Admitindo-se que toda Constituição tenha como fundamento de validade os fatos e as relações sociais, prescindindo do poder soberano e do Direito, conclui-se que essa mesma necessita de justificativas calcadas em Princípios Éticos do Direito², levando-se em conta as circunstâncias e o contexto social que lhes dá origem e sustentação.

Uma norma só é aplicável na medida em que é eficaz, ou seja, produza seus efeitos jurídicos e, principalmente, sociais.

Toda norma constitucional é cogente, imperativa, não se podendo admitir que nela, a Constituição enquanto Carta Dirigente da Nação Republicana se encontrem preceitos que o Povo, através de seus representantes constituintes, não entendam como relevantes.

Como preceituam constitucionalistas como Francisco Campos, José Afonso da Silva, dentre outros,

repugna, absolutamente, ao regime de constituição escrita ou rígida a distinção entre leis constitucionais em sentido material e formal; em tal regime, **são indistintamente constitucionais todas as cláusulas constantes da constituição, seja qual for o seu conteúdo ou natureza**. Sendo, pois, todas elas de ordem constitucional, terão, igualmente, a mesma força, que lhes provém não de sua matéria, mas do caráter do instrumento a que aderem, não podendo conceber que se reserve ao legislador o arbítrio de distingui-las, para o efeito de sua observância, em essenciais ou substanciais, a saber, imperativas ou mandatórias, e em acessórias ou de mera conveniência, isto é diretórias. (...) uma provisão constitucional, exatamente, porque se contém no instrumento da constituição, é uma provisão essencial,

² Neste sentido vide Jose Afonso da Silva, in: “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, editora Malheiros, 3ª edição.



indispensável e imperativa, por envolver de fato ou por pressuposto do legislador constituinte-pressuposição irremovível por argumentos em contrários - matéria de interesse público ou relativa a direitos individuais, de ordem substancial, portanto.³

Entretanto não basta a existência de uma norma, é preciso que ela seja válida, e, principalmente, que seja eficaz, ou seja, produza, na prática, no caso concreto, todos os seus efeitos.

A discussão acerca da aplicabilidade imediata, auto-aplicação, ou não auto-aplicação do artigo 68 do ADCT, esta muito longe da realidade social, bem como das novas exigências de um Direito Contemporâneo, dinâmico como o são os fatos sociais, até porque, acaba por levar a um falso problema, o da falta de eficácia, quanto á imperatividade daquelas normas ou preceitos tidos como não auto-aplicáveis ou programáticos. Já prelecionava Ruy Barbosa:

não há numa constituição, cláusulas, a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, avisos ou lições. Todas têm força imperativa de regras, ditadas pela soberania nacional ou popular aos seus órgãos.

Ademais, sequer aquelas normas ditas auto-aplicáveis são capazes de produzir de per si, todos os efeitos possíveis e imagináveis, uma vez que estão á mercê de novos fatos sociais, acompanhando a dinâmica inerente á vida social, além de procedimentos conformes à legislação ordinária ou infraconstitucional.

As constituições contemporâneas estão fartamente povoadas das chamadas normas programáticas, visando, com isto, realização e maior efetivação de valores sociais, não se prestando á serem vista como mera “carta de intenções”, ou um direito condicionado de existência.

Como afirma AFONSO DA SILVA (ob. Cit.), **“Todo principio inserto numa constituição rígida adquire dimensão jurídica, mesmo aqueles de caráter mais acentuadamente ideológico-programático”**, como é o caso do art. 215 da CF de 1988.

³ Excerto da obra supracitada, referencia da obra Direito Constitucional, v.I/392, de Francisco Campos.



Conforme o festejado constitucionalista português CANOTILHO⁴, os princípios jurídicos fundamentais não se resumem a princípios gerais de Direito ou regras jurídicas gerais, sequer estando inscritos em uma ordem suprapositiva, sendo normas jurídicas positivas e fonte de Direito, são

princípios fundamentais historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica geral e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional. Pertencem à ordem jurídica positiva e constituem um importante fundamento para a interpretação, conhecimento e aplicação do direito positivo.

Os princípios político constitucionais que dizem sobre a ordem econômica e social, são programáticos apenas quanto à definição das bases da finalidade e atividades estatais, determinando que, tanto uma, quanto outra, visam realizar a justiça social, norma-fim que permeia todos os direitos, sejam estes econômicos ou sociais. Outros princípios, como o da “função social da propriedade”, a “redução das desigualdades regionais e sociais”, se harmonizam a este princípio-fim, sendo plenamente eficazes e diretamente aplicáveis, e, assim, se travestem de **condição de justiça social**.

Ao nos depararmos com o teor do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, verificamos que esse está (re) afirmando a força de um direito fundamental, sendo “**direitos originários a prestações**” que se fundamentam na Constituição e não em direitos derivados de qualquer outra lei. Os Direitos Fundamentais, hoje, têm força vinculante, devendo ser interpretados quanto ao direito às prestações (econômicas, sociais e culturais) para fundamentar originariamente tais direitos, mesmo que não haja determinação expressa dirigida ao legislador ou ao aplicador da lei.

Tal força contida nestes Direitos Fundamentais acaba por gerar uma proibição de omissão dos Poderes Públicos, sendo passível de invocação judicial, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 5º da CF.⁵

Ora, quase duas décadas se passaram, sem que o artigo 68 do ADCT se fizesse eficaz, pleno, para somente com o advento do Decreto nº 4.887/2003,

⁴ Direito Constitucional, 1ª edição, 1983 e 6ª edição 1993, citado por Jose Afonso da Silva em obra já citada.

⁵ Neste sentido vide: SCARLET, INGO WOLFGANG. A Eficácia dos Direitos Fundamentais, 6ª edição, Livraria do Advogado, Porto Alegre.



procedimentos e competências fossem firmadas, no intuito de fazer valer, no plano da eficácia social, o preceito constitucional que se co-substancia em Direito Fundamental. Entretanto, a norma constitucional, e o direito fundamental nela posto, já existiam, eram válidos, sendo sua eficácia meramente ignorada pelo Estado, na prática.

O artigo 68 do ADCT ao não indicar legislação futura que o aplicasse, apenas indica que a vinculação à norma constitucional é de todo o Poder Público, remetendo-se à discricionariedade, sempre limitada no que tange à forma de execução, e não implicando dizer que careça de lei infraconstitucional para que se cumpra o preceito constitucional.

Ora, direitos sociais são essencialmente Direitos Fundamentais dos Homens enquanto organizados em sociedade, e mesmo que dependessem de regulamentação pelo Poder Público para se realizarem, não perderiam tal natureza. Portanto, sendo tais direitos postos em normas ou regras jurídicas, podem perfeitamente ser diretamente aplicáveis, vinculando a todo o Estado. Tais direitos são públicos e subjetivos, e, por serem fundamentais, não deixam de existir e valer juridicamente pela simples omissão no que tange às condições materiais e institucionais necessários ao seu gozo e fruição.

O Título II da CF de 1988 trás em seu bojo os direitos fundamentais e suas garantias de realização, sendo gênero, cujas espécies são: os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos. A posição destes direitos fundamentais na Carta Magna indica de antemão o grau de sua relevância, estando posto até mesmo antes do tema da organização do Estado Nacional.

Os direitos postos no conteúdo do artigo 68-ADCT são categorizados como *direitos de segunda e terceira geração*. São interesses e direitos difusos, divididos em: *direitos socioeconômicos*, que buscam melhoria das condições de vida e de trabalho do Povo brasileiro, através de uma obrigação de fazer do Estado, bem como *direitos de ou à fraternidade*, decorrentes de uma sociedade de massa, os quais se destinam, segundo PAULO BONAVIDES, ao gênero humano. Mas, de fato, são direitos de quarta geração (BONAVIDES) já globalizados que envolvem o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.



Finalmente, conclui-se com o Prof^o Dr. INOCENCIO MÁRTIRES COELHO, para quem: ⁶

As normas constitucionais são normas jurídicas, isto é, são objetos culturais ou realidades significativas; por isso, a sua apreensão, como a de qualquer outra objetivação do espírito humano, exige a utilização de um método adequado, de natureza empírico-dialética, que se constitui pelo ato gnosiológico da compreensão. Desta forma, o significado de tais normas, assim como o de todo objeto cultural, revela-se num processo dialético, num ir e vir da materialidade do seu substrato à vivência do seu sentido espiritual, isto é, do seu texto, tal como lingüisticamente estruturado, aos motivos que inspiraram a sua promulgação e respondem pela sua continuada vigência. Esse ir e vir dialético manifesta-se, metaforicamente, como um balançar de olhos entre texto e realidade, entre norma e situação normada, num processo aberto e infinito, significativamente ilustrado pela figura geométrica da espiral. (...) Como decorrência da velocidade crescente em que se dão as transformações sociais, exigindo soluções imediatas, que não podem esperar as sempre demoradas respostas legislativas, é cada vez mais intensa a criação judicial do direito, apesar de todos saberem que juízes e tribunais desenvolvem essa atividade como instancias heterônomas e ilegítimas de produção jurídica. A satisfação com os resultados, no entanto, tem conferido legitimidade aos modelos jurídicos surgidos desse ativismo judicial, pelo que, nessa perspectiva, a atividade interpretativa pode ser considerada um prolongamento ou até mesmo uma fase do processo legislativo. Para os que privilegiam a dimensão eficaz do direito, este é o momento culminante da experiência jurídica. (...) Como diferentemente das leis-que possuem uma estrutura proposicional do tipo se A, então B-, as normas constitucionais se limitam a enunciar princípios, que, por isso, não contêm elementos de previsão que possam funcionar como premissa maior de um silogismo subsuntivo, a sua aplicação exige que sejam não apenas interpretadas, mas, sobretudo, densificadas e concretizadas pelos operadores da Constituição. Em razão, também, dessa peculiar estrutura normativo-material, que a distingue das leis-cuja aplicação está subordinada à lógica do tudo ou nada-, as normas constitucionais apresentam-se como mandatos de otimização, que, não só permitem como, de certa maneira, até mesmo exigem uma aplicação diferenciada, do tipo 'realiza-se o ótimo dentro do possível'. Por isso na aplicação dos princípios o interprete não escolhe entre este ou aquele, apenas atribui mais peso a um do que a outro, em função das circunstancias do caso, num juízo de ponderação que não implica desqualificar ou negar

⁶ COELHO, INOCENCIO MARTIRES. Interpretação Constitucional. Editora Sergio Antonio fabris, Porto Alegre, 1997.



validade ao princípio circunstancialmente preterido, o qual, por isso mesmo, em outra situação, poderá vir a merecer preferência. (...) Como, por outro lado, a constitucionalização dos direitos fundamentais, em perspectiva histórica, é um fenômeno relativamente recente- A Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão são proclamações que, embora surgidas na segunda metade do século XVIII, não se positivaram em textos de constituições-, em razão disso verificamos que a interpretação constitucional só se colocou como problema a partir do momento em que as constituições deixaram de ser apenas catálogos de competências ou leis fundamentais do Estado para se converterem, também, em Cartas de Cidadania.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL Á ESPÉCIE

Da Convenção nº 169 da OIT

A ratificação da **Convenção nº 169 da OIT**⁷ em janeiro de 2003, a qual dispôs sobre povos indígenas e tribais em países independentes, foi recepcionada enquanto norma jurídica nacional (lei ordinária), através de Decretos Legislativo e Presidencial, vem demonstrar não apenas a sua constitucionalidade, mas o espírito de nossa Lei Maior.⁸ Esta Convenção é uma das normas que embasam a nossa ação em prol das comunidades que se autodefinam como remanescentes de quilombos.

Do Decreto nº 4.887/03

O **Decreto nº 4.887/03**, promulgado com vistas á aplicação e, portanto, efetivação do artigo 68-ADCT, visa á regularização fundiária com fulcro na identificação, reconhecimento e titulação das **Comunidades Remanescentes de Quilombos**, vulgo **Quilombolas**, remetendo-nos, inexoravelmente, ao Instituto da Desapropriação (entenda-se, *lato sensu*: por interesse social interesse público ou utilidade pública). Portanto, esta-se diante de um modo especial de perda da propriedade para o cidadão, e aquisição para o Estado, estando previsto na Constituição Federal e regulado pelo direito administrativo (não pelo direito civil), cujo alcance social e político é incomensurável.

⁷ Organização Internacional do Trabalho.

⁸ Sobre a eficácia dos Tratados Internacionais, artigo 84, VIII; artigo 49, I.



Portanto, é o Estado quem elenca as prioridades sociais e públicas, cujo interesse e valor se sobrepõem ao direito e interesse privados, se tratando de limitação ou restrição ao direito de propriedade privada por parte do Estado soberano, cujo poder se relativiza com a justa e prévia indenização. Aliás, mesmo o código civil vigente no seu artigo 1.228, parágrafo 3º, assinala que o proprietário poderá ser privado do bem, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como por requisição, nos casos em que se conflagre perigo público iminente.

Trata-se de um ato administrativo composto, puro, soberano, unilateral e declaratório que integrará o bem expropriado ao patrimônio público num primeiro plano, e cuja destinação é vinculada por instrumento legal, sob pena de operar-se o instituto da reversão por desvio de finalidade.

O processo desapropriatório é totalmente autônomo e sequer guarda relação causal com os registros anteriores, modo de aquisição originário da propriedade que é. E mesmo se considerando modo derivado de aquisição, a indenização a tornará aquisição de um proprietário anterior.

A utilidade pública ou interesse social pode recair sobre bens necessários ou simplesmente convenientes ao poder público, á finalidade pública, desde que não sejam de natureza personalíssima (o que não é o caso).

Afasta-se no processo expropriatório, qualquer discussão relativa ao mérito do decreto expropriatório, quanto á sua oportunidade, conveniência, utilidade ou necessidade, e até razoabilidade da medida extrema.

Conforme renomado administrativista Cretella Jr.

No processo de desapropriação é interdito ao Poder Judiciário decidir se ocorrem ou não os casos de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social. Estes aspectos, que dizem respeito ao mérito do ato administrativo declaratório, são insuscetíveis de exame jurisdicional, porque situados na esfera discricionária e, pois, impenetrável da Administração Pública. Impenetrabilidade, vedação, interdição no campo do mérito, ou seja, proibição de revisão, pelo Poder judiciário, de ocorrência de causa expropriatória. O Poder Público expropriante é árbitro incontestado da valoração dos bens particulares, apreciando-os sob o ângulo do mérito, em seus desdobramentos de oportunidade e da conveniência, resguardado da intromissão indébita



do Poder judiciário no setor subjetivo e sutil da escolha daquilo que é necessário ou útil, ou do que se localiza na esfera do interesse social.⁹

Cabe ao Judiciário, portanto, apenas verificar se a fundamentação, as justificativas e a finalidade apontadas estão presentes ou não.

Da Lei 4.132/62

A **Lei n. 4.132 de 10/9/1962** regula os casos de desapropriação por interesse social (que não para fins de Reforma Agrária, *stricto sensu*, ou “desapropriação-sanção”), uma vez que não esta este diploma legal, expressamente revogado. Especificamente no seu **artigo 2º, inciso IV**, trás como hipótese ou caso de desapropriação: **“IV-A manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias”**.

Neste sentido, a aplicabilidade da **Lei n. 4.132/62**, á luz do disposto no **artigo 5º, inciso XXIV da CF**, ás desapropriações por interesse social, já foi referendada pela **Informação/G/PFE/INCRA nº 10/2005, datada de 19 de outubro de 2005, de lavra do Excelentíssimo Procurador Geral do INCRA, Dr. Valdez Adriani**¹⁰, cujos argumentos são adotados aqui, compartilhado, ambos, do mesmo olhar sobre a questão social envolvida nas desapropriações. Assim, transcrevemos o trecho final e conclusivo exarado na Informação retro-mencionada:

37-Pode-se afirmar com base em doutrina especializada, bem como decisões dos Tribunais, em especial a decisão monocrática do STF, proferida por ocasião da SS 2217 e as proferidas no RESP 691.912-RS E RMS 13.959-RS, a coexistência de dois tipos de desapropriação por interesse social: a ordinária ou comum (art. 5º, XXIV), de competência de todos os entes federados, inclusive a União, regulamentada nos termos do art. 2º, III da Lei n. 4.132/62 e do Decreto-Lei n. 3.365/41, e a “desapropriação-sanção” (art. 184), regulamentada pela Lei n. 8.629/93, sendo esta privativa da União;

⁹ Vide Tratado Geral da Desapropriação, volume 1., 2ª edição, RJ, FORENSE,1980.

¹⁰ Além de outras informações do PG, **Farias** inserto às fls. 40 a 69 do processo administrativo n. 54220.001278/2005-51.



Ora, não se tratando as *Comunidades Remanescentes de Quilombos*, de hipótese de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, nos parece evidente o seu enquadramento à **Lei n. 4.132/62**, até mesmo porque o **Decreto n. 4.887/03** remete a questão, inexoravelmente, ao **instituto da desapropriação**, porém, sem indicar qual seria o diploma legal específico a embasar o processo desapropriatório, este sim expressamente mencionado no texto. Logicamente, por não se tratar de interesse social para fins de reforma agrária, propriamente dita, inaplicáveis à espécie, conseqüentemente, os diplomas legais habituais, quais sejam: **Lei 4.504/64-Estatuto da Terra, Lei n. 8.629/93 ou Leis Complementares nº 76/93 e nº 88/96**.

Observe-se que o **inciso IV do art. 2º da Lei 4.132** se refere a **posseiros** (sendo esta a condição dos quilombolas, na sua maioria); **terrenos urbanos** (caso da FAMILIA SILVA, dentre outros) cuja ocupação ou posse se deu com a 'tolerância' expressa ou tácita do proprietário; e que se constituam **de núcleos residenciais com mais de 10 famílias**. (grifei)

O caso da **FAMILIA SILVA**, como se verifica pela leitura do texto normativo, se enquadra perfeitamente na hipótese versada no **inciso IV do art. 2º da Lei 4.132**, pois, em que pese existirem contendas judiciais envolvendo a área hoje reconhecida como um *Quilombo Urbano*, é público e notório que seus membros a ocupam, efetivamente, há muitas décadas, tendo havido, evidentemente, anuência tácita dos pretensos proprietários, haja vista a data de ocupação já atestada em laudos técnicos, e a data das demandas judiciais. Observe-se que, sob a ótica do Estatuto da Cidade, bastaria que a ocupação datasse de cinco anos sem oposição (alínea 'd' do artigo 10, infra-referido), o que é o caso, inegavelmente, da **FAMILIA SILVA**.

Aliás, este tipo de procedimento, *ad argumentadum*, conforme refere Kiyoshi Harada, na maioria dos casos é aplicado, na prática, visando justamente impedir o cumprimento de mandados de reintegração de posse pelo proprietário da área 'invadida', evitando-se o desterro e o abandono das comunidades possuidoras, exatamente como ocorreu com a **FAMILIA SILVA**.

O prazo (decadencial) para o Estado desapropriar será de **02 (dois) anos** a contar da declaração de interesse social através de decreto presidencial (**art. 3º**), em que pese se tratar de direito imprescritível, uma vez que o prazo decadencial para a propositura da ação se refere ao Estado, sujeito ativo do



ato supremo administrativo: o ato expropriatório. Ocorrida a decadência, novo decreto deverá ser expedido pelo Executivo.

Verifica-se que se esta diante da chamada “Desapropriação Ordinária”, na qual se substitui compulsoriamente um direito de propriedade por uma indenização justa, prévia e em dinheiro, de modo a se adequar ao interesse público e, portanto, ao bem social. Pode ser fundada **na utilidade pública ou no interesse social**, sendo que os casos de *utilidade pública* estão previstos no **art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41**. Já sobre o *interesse social* vide o **art. 2º da Lei 4.132/62**, possuindo competência para efetuar esta espécie de desapropriação a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios (hoje extintos em nosso país), sendo o seu procedimento descrito no **Decreto-Lei n. 3.365/41**, onde destacamos, no **art. 5º as alíneas “k” e “m”**, devendo este dispositivo ser interpretado à luz do disposto nos **artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988**, que nos trás um conceito mais amplo de **patrimônio cultural e artístico**, não se restringindo á “monumentos”, tão somente, no conceito estrito da palavra, senão vejamos:

Do Decreto-Lei nº 3.365

O **Decreto-lei nº 3.365** que dispõe sobre desapropriação por interesse social para fins que não o de execução da reforma agrária estrito senso, regula a **Lei nº 4.132** e admite, até mesmo, a alienação de bem desapropriado a quem revelar condições de dar ao mesmo, destinação social prevista como de interesse social, cuja exegese mais atual admite, ainda, como conveniente, a doação, a entrega destes bens desapropriados a terceiros, por exemplo, para construção de conjuntos habitacionais populares, etc., afinal, um dos objetivos fundamentais do instituto é a inserção social dos hipossuficientes, como são os posseiros de imóveis urbanos, cabendo ao Poder Público através de políticas publicas sociais conferir-lhes dignidade, a qual começa pelo direito á moradia.

No que se refere ao processo, ou procedimento expropriatório em imóveis urbanos, vem o **Decreto-Lei nº 1.075/1970** em nosso socorro, regulando a imissão de posse, *initio litis*.

Quanto á não incidência do artigo 68 do ADCT bem como dos artigos 215 e 216, os fatos falam por si só, pois o Poder Público assim os reconhece, além do que, preliminarmente, é a autodefinição que os legitima, conforme disposto no art. 3º da IN nº 20 de 19/9/2005, e conforme exposto por O’Dwyer



(2002) em coletânea publicada pela ABA, a matéria aqui versada não esta demarcada com “uma linha divisória rígida entre o conhecimento antropológico e outras disciplinas, havendo um ziguezaguear entre ambos” sendo a interpretação contrária exatamente isto, uma interpretação, no caso restritiva, sem a devida contextualização, dotada de um positivismo exacerbado, ignorando a teleologia, bem como a interpretação histórica cabível á espécie. É o que se chama no meio antropológico de “estranhamento” entre o “eu” e o “outro”. Aliás, as interpretações postas nas peças contestatórias, na fase administrativa, não se afastaram do etnocentrismo, do mito da miscigenação, da essencialização e da visão exótica sobre o outro.

No mundo jurídico, as normas surgem de um juízo de valor construído pela sociedade sobre um fato mundano, tornando-o uma regra cogente, passível de sanções sociais e jurídicas, sendo, portanto, um fato social. Portanto, se está diante de um mundo dinâmico, de um tecido social poroso, não compacto ou cristalizado, sobre o qual o direito como ciência jurídica e social, não pode deixar de acompanhar evolutiva e dinamicamente. Assim o quis o legislador constituinte ao forjar os artigos pertinentes ás comunidades tradicionais.

Quanto à postura das comunidades remanescentes frente á terra em litígio, o que não se pode argumentar é que não tenham ocupado suas terras, desde o início sofrendo esbulhos e toda espécie de violência, física e simbólica. Muitas vezes o que não têm ou tiveram é um documento, o “papel”, o título de propriedade. Mas, que aqui não se confunda posse e propriedade, pois sempre tiveram e mantém o chamado *animus domini*, ou seja: ou ânimo de dono. Resistem lutando, embora ainda invisíveis socialmente, sendo sua permanência nada pacífica, na terra que crêem como sua.

Trata-se, enfim, de efetivar-se, materializar-se um direito á cidadania, cujo arcabouço jurídico é, de per si, diferenciado, posto que está a exigir de toda a sociedade e do Estado, principalmente, um olhar, pensar e agir recompensador e até indenizatório, á quem jamais, de fato e de direito, saiu da invisibilidade, ou se o fez foi sempre ás custas de muito sangue, suor e lágrimas, e ainda parece, como se verifica nas interpretações acostadas, permanecer cativo do preconceito e da desvalia para com sua negritude.





LEI DE COTAS

Mara Melgar¹

Em diversos períodos, na vida política brasileira, nosso legislador esteve preocupado com a política de cotas, a fim de oferecer proteção a um “enfraquecido” segmento da nossa população. Na década de 90, dentro da tese de Políticas Afirmativas, foi aprovada a lei 8112/90, reservando 20% dos cargos públicos para deficientes físicos habilitados nos concursos. Logo após, a lei 8.121/91 estendeu esse benefício também para o âmbito das empresas privadas, estabelecendo uma cota mínima de 2% e máxima de 5%; como essa legislação não se tornou conhecida, ela nem ao menos pode ser cumprida. Em 1997, tivemos a lei 9504, reservando um percentual de vagas para mulheres que quisessem se candidatar a um cargo político. Mas, o mais flagrante absurdo a prosperar, por algum tempo, em nosso arcabouço jurídico foi a chamada “lei do boi”. Por esse dispositivo, as vagas nas faculdades, num percentual de 50%, eram reservadas para agricultores, ou filhos destes, proprietários ou não de terras. Felizmente, essa norma foi revogada em 1985.

Na Constituição de 1988, o artigo 208, V, tenta regram o ingresso nas Universidades, referindo-se ao “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Esse dispositivo deveria terminar com as discussões sobre cotas de ingresso nas universidades, independente de aprovação nos vestibulares, mas, para o desconforto de toda a sociedade, ele foi atropelado pelos defensores da política de cotas para negros e pardos no ensino universitário. Esses últimos nem ao menos procuraram fazer visitas aos diversos locais onde vive nossa população mais pobre. Nas vilas populares, nos casebres e nos mais diversos grotões da sociedade, vivem negros, pardos e também pessoas ligadas a etnias européias que também não conseguiram superar dificuldades para alcançarem níveis medianos de sobrevivência. A lei de cotas para negros e pardos nas universidades sepulta de vez qualquer possibilidade para jovens, brancos e pobres estudarem no ensino superior, e esta penalidade ainda não foi discutida devidamente em nenhum foro adequado.

¹ Assessoria Jurídica da CCDH



Para o Governo é extremamente cômodo falar em cotas, porque ele se libera do compromisso de administrar condições para todos. Não precisaremos de mais universidades, as escolas públicas poderão continuar exercendo suas atividades sem qualificação maior, e as pressões pelo estabelecimento de igualdade entre as pessoas estão refreadas, porque, num primeiro momento, tudo parece resolvido.

Na verdade, estamos longe de chegar a qualquer solução para o problema, mas não podemos perder de vista o que, no meu modo de pensar, é o principal, ou seja, mais investimento na educação básica, a fim de que crianças, brancas ou negras, possam ter as mesmas condições para competirem por vagas nas universidades, e mais escolas profissionalizantes, interessadas em ministrar as avançadas técnicas de ensino, para que nossos jovens vislumbrem campos de ação importantes para o progresso de cada um, afugentando o perigo que a falta de opções pode trazer.

As cotas, tanto aqui, como em qualquer outro lugar, nunca foram mecanismos capazes de solucionar problemas sociais, servindo, muitas vezes, para acirrar as contendas referentes a discriminação racial e ausência de oportunidades para grupos que se julgam prejudicados.

As maiores discussões agora se fazem através do judiciário, concedendo e suspendendo liminares para aqueles que buscam, através das cotas, um lugar nas universidades, mas, no meu entendimento, essas pelejas deveriam ter como maior palco os Legislativos, pois é ali que se votam os Orçamentos Públicos, consagrando para o ensino básico valores irreais diante das dificuldades do setor. É a Secretaria de Educação, nos mais diversos Estados, que deve ter a resposta correta do “quantum” necessário para o enfrentamento da situação. Escolas de turno integral, maior correção e fiscalização na distribuição da merenda escolar, professores com melhor remuneração e métodos de ensino mais de acordo com as necessidades do aprendizado.

Os legisladores não podem se afastar de suas realidades e os governos não podem se esconder atrás das cotas para não darem solução ao maior de todos os nossos desafios: a Educação.



AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO

Suzana Marisa Rodrigues Ribeiro¹

... a universidade deveria se dissociar da função de dominação cultural para ser reconstruída como uma universidade livre, aberta para todas as experiências e para todas as classes sociais.... O aparecimento ocasional de filhos de operários negros e mulatos de "origem pobre" não atesta muita coisa. Ou, antes, atesta só uma coisa: a vigência da norma segundo a qual a exceção confirma a regra.

Florestan Fernandes²

Em 22 de dezembro de 1837, há 171 anos, no território da então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Antônio Eliziário de Miranda Brito, Presidente da Província, sancionou a Lei de número 14, disciplinando, entre outras matérias, o acesso à instrução pública primária. Seu artigo terceiro mencionava aqueles (cidadãos e cidadãs da Província) "proibidos de freqüentar as escolas públicas":

§ 2º - Os escravos, e pretos ainda que sejam livres, ou libertos³

A política de gerenciamento do acesso à educação no Brasil assim positivamente construída ao longo da história nacional vem sendo conservada com poucas variações. O acesso é garantido a alguns, é pesadamente dificultado ou abertamente negado a outros. Só muito recentemente as grandes discussões nacionais têm dirigido seu foco para o tema educação, pautando-se nas demandas encaminhadas pelas especificidades subjetivas como gênero, raça e outras, todas mobilizadoras da análise da diversidade e das desigualdades sociais. O direcionamento da educação para uma ação política, libertadora e democrática

¹ Licenciada em Letras (UFRGS), Bacharel em Direito(UFRGS), Especialista em Projetos Culturais e Sociais(UFRGS), Coordenadora de Projetos do CECUNE

² FERNANDES, Florestan. Qual é a questão da USP. São Paulo. Brasiliense. 1984, p. 66-67

³ BARBOSA, Eni e CLEMENTE, Ir. Elvo. O processo legislativo e a escravidão negra na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 1987. p49



constitui-se tema multidisciplinar que se impõe como um dos eixos básicos da reflexão sobre inclusão social e combate às desigualdades na sociedade brasileira⁴

Relativamente à população não branca, mesmo entre as diversas pedagogias progressistas, as propostas de igualdade social no acesso à educação mantiveram-se submersas em soluções universalistas vinculando as perspectivas de ascensão social a processos individuais, como se o Brasil fosse uma sociedade racialmente homogênea ou igualitária que se confronta apenas com desigualdades de classe e status socioeconômico⁵.

Os indicadores sociais consolidados por órgãos oficiais do governo ou por pesquisas acadêmicas alertam para a disparidade de ocupação dos espaços sociais entre população negra e população branca também no sistema de ensino, revelando que as mudanças tecnológicas das últimas décadas não surtiram efeitos positivos para a população negra tendo, ao contrário, ampliado suas desvantagens, reservando-lhe os piores números entre os índices que medem a qualidade de vida⁶.

Assim, constrói-se o conceito de ação afirmativa como vetor, em última instância, da promoção de uma sociedade verdadeiramente democrática que não pode ser concretizada sem a equidade e que, especificamente, objetiva corrigir situações de desvantagem impostas historicamente a um segmento significativo dessa mesma sociedade.

No contexto da dicotomia Estado/sociedade, as ações afirmativas, como prática política, conforme apregoa Vieira (2003) diferem em sua natureza. Podem ser emanadas do Estado, das diversas instituições e instâncias constituindo o que a autora denomina políticas de ação afirmativa, quanto podem ser criadas pelas organizações da sociedade civil, configurando iniciativas de ação afirmativa. Essa diferenciação tem conseqüências fundamentais para a compreensão desse mecanismo de combate às desigualdades sociais. Observa-se que, para além do debate governamental acerca do tema, e anterior a ele, está a iniciativa civil, responsável mesmo pela efetivação do próprio debate governamental. A pressão

⁴ VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. IN: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto.(orgs.) Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2003, p. 83.

⁵ Idem. p. 84

⁶ Índices de desenvolvimento Humano - IDH



dos movimentos anti-racistas é uma das forças que movem o Estado a assumir o monopólio do combate oficial às desigualdades raciais⁷.

Na pauta do Movimento Negro brasileiro, já em 1945, instituições como a Organização dos Homens de Cor, com representações em grande parte do território nacional, incluíam nos seus documentos um rol de ações a serem desenvolvidas pelo governo em relação à população negra e, nos anos 60 e 70, acentuam-se as discussões internas do Movimento que redundam em articulação política para pressionar a efetivação de políticas de ações afirmativas em diversas áreas. Recrudesce, por outro lado, embora com muito menor significação e operacionalidade a corrente que deseja desconhecer a racialização historicamente estabelecida no país, o racismo que a mantém e as conseqüências desfavoráveis que ambos acarretam a, pelo menos, 46% da população brasileira.

Os teóricos do tema chamam a atenção para a circunstância bem caracterizada no Brasil da existência de um consenso não formalizado que aponta o Estado como principal criador e regulador das ações afirmativas, pelo seu papel coercitivo e promotor da ordem social e política, apesar do pioneirismo das organizações da sociedade civil sobejamente constatável.

O início do novo milênio traz, no Brasil, a seqüência de ações afirmativas na educação, implementadas por algumas Universidades públicas, a começar por universidades estaduais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

De forma singular, no estado do Rio Grande do Sul, essa construção emerge pela ação de uma Instituição de Ensino Superior privada, confessional e comunitária⁸ que propõe e implanta, a partir de janeiro de 2004, a reserva de

⁷ VIEIRA . obra citada p. 89

⁸ Conforme conteúdo expresso no endereço eletrônico do MEC- INEP, as instituições de educação superior brasileiras estão organizadas sob as seguintes categorias administrativas (ou formas de natureza jurídica): Públicas ou Privadas. Privadas são as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Podem se organizar como: Instituições privadas com fins lucrativos ou Particulares em sentido estrito - instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; Instituições privadas sem fins lucrativos, que podem ser: Comunitárias - instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade; Confessionais - instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específicas; Filantrópicas - são as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração.



vagas para negros e negras que demonstrem competências para realizar estudos superiores, tendo como critérios primeiros a caracterização de baixa renda familiar e a aprovação no concurso vestibular. A experiência revela-se nacionalmente pioneira e inovadora no universo das Instituições de Ensino de natureza privada, uma vez que precede à implantação do Programa Universidade Para Todos do Governo Federal – PROUNI.⁹

A ação afirmativa no campo da educação, empreendida pelo Centro Universitário Metodista IPA possui a amplitude de alcançar alguns indivíduos e grupos sociais, à escolha da instituição, relegados à margem da sociedade. A metodologia adotada para essa ação lança mão do diálogo da instituição de ensino, através da sua Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, com esses grupos sociais. A IES elege algumas instituições como representativas de segmentos com quem deseja trabalhar e com elas firma convênio de parceria¹⁰ com vistas a viabilizar o acesso de estudantes oriundos desses setores sociais a todos os cursos oferecidos, selecionados por Concurso Vestibular com o benefício do sistema de bolsa de estudos que oferece a isenção do pagamento devido pelo aluno. No período de 2004 a 2006, num universo de 10mil alunos/as, cerca de 1800 são estudantes bolsistas o que perfaz um percentual aproximado de 18%, sendo que, cerca de 400 destes/as, são admitidos/as na espécie de bolsa direcionada para grupos sociais, que é a bolsa de demanda comunitária, com isenção de 100% da mensalidade devida pelo/a aluno/a durante todo o seu curso. Os/as demais 1600 alunos/as são atendidos/as pela bolsa de demanda individual com isenção de 50% da mensalidade.¹¹

⁹ O ProUni - Programa Universidade para Todos foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.

¹⁰ O Centro Universitário mantém de 2004 até o ano em curso os seguintes convênios para concessão de bolsas de estudos: 1. Povos indígenas (Kaengange e Guarani), 2. Via Campesina, 3. Associação dos Educadores Populares de Porto Alegre, 4. Fundação da Brigada Militar, 5. Centro Ecumênico de Cultura Negra-CECUNE, 6. Países Estrangeiros do Eixo Sul e ou em situação de empobrecimento e reconstrução (Timor Leste, Angola, Moçambique, Haiti), estes últimos com moradia no campus universitário.

¹¹ Regulamento de Bolsa de Estudos Carência do Centro Universitário Metodista IPA.



Tendo o Centro Ecumênico de Cultura Negra – CECUNE¹², organização do Movimento Negro, como instituição parceira na realização de ações afirmativas na educação superior direcionadas para o povo negro (auto-declarado preto ou pardo), o Centro Universitário Metodista possibilitou, no período de janeiro de 2004 até 2007, o acesso ao ensino superior de 288 estudantes afrodescendentes.

¹² O Centro Ecumênico de Cultura Negra – CECUNE é uma organização não governamental criada em 20 de março de 1987, em Porto Alegre/RS, sem vínculos político-partidários, administrativos ou religiosos, com a proposta de ser um instrumento de assessoria para a comunidade negra. Nasceu por iniciativa de pessoas pertencentes à própria comunidade negra e com uma perspectiva ecumênica (do grego oikoumenikos, lat. oecumenicu : relativo a toda a terra habitada, universal) no sentido de ser capaz de promover o encontro aberto e universal de pessoas e entidades diferentes em suas vivências, respeitando suas peculiaridades e reforçando os valores comuns. Mantém ações nas áreas de Capacitação (formação de lideranças), Comunicação e Arte. O segmento prioritário ao qual direciona sua atuação é a população negra, observando recortes geracionais e de gênero e, num segundo momento, também o público em geral, que deva ser sensibilizado para questões de cidadania e etnicidade. A capacitação se faz em diversas áreas do conhecimento (história, antropologia, teologia, saúde, política, psicologia, direito, produção cultural, etc.) tendo como objetivo maior a habilitação para o exercício pleno da cidadania. O CECUNE tem a preocupação de oferecer ainda ao público alcançado por seus projetos, além de informação, acesso à instrumentação para resgate da auto-estima, com ações nas áreas da psicologia e do direito. A comunicação é feita através de ações voltadas para a retomada de uma linguagem verbal e de imagens e símbolos que tratem de maneira politicamente mais correta a população negra, desfazendo os estereótipos preconceituosos e danificadores da auto-estima desse povo. O CECUNE para esse fim criou a Revista Conexão Negra. Mantém proposta de facilitar o acesso do público em geral em eventos da comunidade a artefatos culturais significativos (livros, revistas, literatura infanto-juvenil, bonecas negras, adereços étnicos, etc.) No campo da arte, desenvolve ações e projetos ligados a música, vídeo e cinema. Mantém, desde 1993, o “Coral do CECUNE”, único coro étnico afrodescendente do Rio Grande do Sul. O coral desenvolve um programa mostrando a música negra de África e suas expressões recriadas nas Américas, que é levado a escolas, feiras, simpósios, eventos comunitários, etc. Há 6 anos o CECUNE propõe e realiza a “Mostra O Negro no Cinema” que, além de divulgar as produções cinematográficas e em vídeo com temáticas relativas à comunidade negra, promove o encontro dessa comunidade com seus profissionais do cinema, com os temas, personagens e heróis, oferecendo também oficinas de capacitação nesta área. A entidade tornou-se ao longo de sua existência uma referência no estado do Rio Grande do Sul como agente de capacitação para a cidadania e reconstrução da identidade étnica do povo afrodescendente. Sua linguagem é identificada através dos cursos que promove, da produção musical de canto coral e das publicações. O CECUNE desenvolve toda sua ação através parcerias que lhe garantem espaços físicos transitórios tanto para a secretaria quanto para os eventos. Ao longo destes anos vem formando os profissionais que hoje atuam em seus projetos, o que garante não só um vínculo ideológico mas também afetivo e afinado com os objetivos que foram construídos em conjunto. Principalmente em razão do seu caráter de entidade de assessoria, o CECUNE se relaciona com muitas entidades do movimento negro, com entidades do poder público e também do setor privado com quem estabelece parcerias para prestação de serviços de capacitação de agentes, de fornecimento de material de informação e/ou para oferecimento de atividade artística. Dessa forma, os resultados de capacitação não revertem obrigatoriamente como quadros para a entidade, mas retornam e permanecem em suas entidades de origem ou buscam espaços novos de intervenção social, ampliando o protagonismo social.



As estatísticas oficiais informam que a presença da população negra no estado do Rio Grande do Sul alcança o índice de 13%, sendo que, em Porto Alegre, esse percentual é de 16,7%¹³. Conforme os dados do IBGE referentes ao Censo Demográfico 2000, na cidade de Porto Alegre os números da escolaridade superior da população adulta vistos através do recorte racial indicam que **22,7% dentre os brancos e 5,6% dentre os negros** possuem curso universitário. Na observação da desigualdade racial contemplando a perspectiva de gênero, em relação ao nível universitário, os números relatam que **21,6%** das mulheres brancas possuem curso universitário enquanto entre as **mulheres negras esse índice é de 6,3%**; e no segmento masculino os números encontrados foram **24% para os homens brancos e 4,7% para homens negros**. Em relação ao nível universitário, as diferenças entre as pessoas que pertencem a sexos diferentes mas à mesma raça são pequenas; no entanto, as **mulheres brancas exibem participação 71,3% mais elevada** neste patamar educacional quando comparadas com as mulheres negras. O contraste de homens brancos e homens negros com ensino superior em Porto Alegre mostra que a participação dos **brancos 80,5% superior à dos negros**.

Ao iniciar suas ações afirmativas direcionadas à população negra, a instituição caracterizava-se como Faculdades, mantendo 7 cursos, com cerca de 1800 alunos/as. Sua proposta educacional encontra fundamentação na filosofia da mantenedora, a Igreja Metodista, cuja tradição no campo da educação remonta à sua origem na Inglaterra do século XVIII, pela concepção teológico-filosófica de indissociabilidade entre a prática da fé e a formação educativa para a vida social¹⁴.

De 2004 a 2006 a instituição ampliou seu perfil, assumindo o formato de Centro Universitário. Passou a oferecer 30 cursos incluindo Licenciaturas e empreendeu um deslocamento geográfico de um campus centralizado no Bairro Rio Branco, para o estabelecimento de outros cinco *campi*, que projetam a presença da universidade na zona norte e na zona sul da cidade, em bairros de

¹³ Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000: Primeiros resultados da amostra Brasil, Grandes regiões, Unidades da federação, regiões Metropolitanas e Municípios.

¹⁴ Para maior aprofundamento deste tema, recorrer ao Projeto Pedagógico Institucional do Centro Universitário Metodista IPA, às Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista (DEIM), documento integrante do Plano Para a Vida e Missão da Igreja (PVMI) aprovado no XII Concílio Geral da Igreja, em 1982 disponíveis no site da Igreja (www.metodista.org.br)



perfil diverso daquele onde se estabeleceu sua sede original e nos quais não havia presença de escola de nível superior.¹⁵

Caracterizado como instituição filantrópica, o Centro Universitário Metodista IPA faz uso dos benefícios fiscais garantidos pelo governo federal¹⁶ quando oferece vaga com isenção de mensalidades para alunos/as negros/as comprovadamente carentes¹⁷.

O relacionamento institucional permite que os parceiros na execução do programa de Ações Afirmativas implantado determinem algumas regras como as relacionadas à forma de distribuição das vagas oferecidas pela IES. Assim sendo, o CECUNE optou pelo princípio da universalidade de acesso, não restringindo ao círculo de militantes do Movimento Negro, mas disponibilizado à comunidade em geral por ampla divulgação no *site* do Centro Universitário na época da inscrição para o Vestibular. O processo de qualificação relativamente a carência é feito pela IES, cabendo ao CECUNE normatizar a identificação dos/as candidatos/as em relação a critérios que possam se constituir em fatores de desempate na disputa diante do limite de vagas.

Este programa tem sido objeto de estudos e tema de pesquisas desenvolvidas em cursos de mestrado e doutorado (UFRGS, UNISINOS, UFBA, EST), o que caracteriza um tipo de retorno social, pela elaboração científica e produção de saberes acadêmicos. No período decorrido assinala-se também a formatura, em 2007, de 30 dos ingressantes em 2004, com graduação em 10 cursos diferentes, sendo:

¹⁵ O Centro Universitário Metodista IPA implantou, a partir de 2004 quatro novos campi, além do campus IPA, situado na Rua Joaquim Pedro Salgado, 80, bairro Rio Branco, do campus Colégio Americano, situado na Rua Dr. Lauro de Oliveira, 119, antigas escolas de ensino fundamental e médio, instalou o campus Dona Leonor, na Rua do mesmo nome, nº 340, ainda no mesmo bairro; projetou sua ação na zona sul da cidade, instalando o campus Restinga, na Estrada João Antônio da Silveira, nº 4065, no bairro Restinga, e o campus Cruzeiro do Sul, na Rua Arnaldo Boher, 253, no bairro Teresópolis e, na zona norte, o campus DC Navegantes situado em um Shipping Center, na Rua Frederico Mentz 1606.

¹⁶ Os incentivos fiscais concedidos pelo governo federal às instituições privadas filantrópicas representam R\$ 839,7 milhões ao ano. Este montante refere-se à renúncia fiscal. De acordo com a legislação brasileira, as instituições filantrópicas são isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal e outros tributos federais. (Folha de São Paulo, 12 04 2004)

¹⁷ Regulamento de Bolsa de Estudos Carência do Centro Universitário Metodista IPA. Título VI. Da Seleção - arts. 7º a 10.



Administração (1 mulheres)
Administração Hospitalar (1 mulher)
Direito(1 mulher)
Educação Física (9homens e 2 mulheres)
Fisioterapia (1mulher)
Fonoaudiologia (3 mulheres)
História (1homem)
Matemática (1mulher)
Música (1 homem, 1 mulher)
Nutrição (1mulher)
Terapia ocupacional (4mulheres)
Turismo (2 mulheres 1 homem)

O programa de ação afirmativa no ensino superior dirigido para a população negra no Centro Universitário Metodista IPA desenvolve até este momento(2007), de forma consolidada, apenas a etapa de acessibilidade, não oferecendo ainda ações institucionais voltadas à permanência e ao sucesso da vida acadêmica desses estudantes.

Esta é uma etapa que está por ser construída. Conforme argumento de Boaventura de Souza Santos, *nas sociedades*

onde o racismo, assumido ou não, é um fato, as discriminações raciais ou étnicas devem ser confrontadas enquanto tal com programas de ação afirmativa que devem visar, não só o acesso, como também o acompanhamento, sobretudo durante os primeiros anos onde são por vezes altas as taxas de abandono. Sem dúvida que a discriminação racial ou étnica ocorre em conjunção com a discriminação de classe, mas não pode ser reduzida a esta e deve ser objeto de medidas específicas". " Talvez seja mais correto designar a área do acesso como acesso/permanência/sucesso, uma vez que o que está em causa é garantir não só o acesso, mas também a permanência e o sucesso dos estudantes oriundos de classes ou grupos sociais discriminados¹⁸.

¹⁸ SANTOS, Boaventura Souza . A questão do acesso na universidade do século XXI. IN: Revista Advir – Rio de Janeiro. ASDUERJ. nº 19. Setembro de 2005 , pp.8 e 9.



Capacitação Cecune Turma II



MINORIAS

Turma I do Projeto Cecune Ipa







ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

Site de Busca avançada no Senado Federal. <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaLegislacao.action>

Buscar pelo Legis as leis (não há link de acesso direto à lei no Legis):http://intranet/nova_intranet/SisLegis/frame_set.htm

Lei Ordinária 11.731/2002 dispõe sobre a regularização de áreas dos remanescentes de Quilombolas

Lei Ordinária 11.572/2001 dispõe sobre a inclusão de pessoas da raça negra nas propagandas dos poderes públicos do Estado.

Lei Ordinária 11.901, de 25 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e dá outras providências

DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual

MINORIAS

Legislação

DECRETO Nº 1.141, DE 19 DE MAIO DE 1994. Dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.

DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

DECRETO Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.



DECRETO Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde das populações indígenas.

DECRETO Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991. Dispõe sobre a educação indígena no Brasil.

DECRETO Nº 3.156, DE 27 DE AGOSTO DE 1999. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.836, DE 07 DE AGOSTO DE 1996. Dá nova redação ao Decreto nº 35.007, de 09 de dezembro de 1993, que criou o Conselho Estadual do Índio.

DECRETO Nº 4.411, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

Decreto nº 4645 de 2003. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e dá outras providências.

DECRETO Nº 564, DE 8 DE JUNHO DE 1992. Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Funai) e dá outras providências.

Lei nº6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Lei nº9.836, de 23 de setembro de 1999. Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

PORTARIA 70/GM Em 20 de janeiro de 2004. Aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena.



Links de Interesse

Centro de Trabalho Indigenista - CTI
Comissão Pró - Yanomami - CCPY
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Saúde Indígena)
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Instituto Sócio-Ambiental - ISA

Discriminação - MP RS

<http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt441.htm>

Lei nº5.250, de 9 de fevereiro de 1967

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Lei nº9.459, de 13 de maio de 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Tratados

DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS

Aprovada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20.ª reunião, em 27 de novembro de 1978. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>

Lei nº5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Lei nº9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Discriminação Racial - ONU. http://www.onu-brasil.org.br/doc_cs.php

Convenção Contra escravidão Genebra ONU. http://www.onu-brasil.org.br/doc_escravatura.php



LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Declaração da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos de Brasília, de 02 de julho de 2004. Trata da defesa da igualdade, do respeito, da tolerância e da dignidade. Repudia toda forma de tortura, discriminação, repressão e exclusão. Incentiva a participação popular, através da constituição e fortalecimento de Fóruns Municipais, Estaduais e Distritais de Direitos Humanos, bem como da criação de Conselhos Municipais, Estaduais e distritais de Direitos Humanos.

Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001.

Declaração de Quito, de 24 de julho de 1998. Trata da exigibilidade e realização dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) na América Latina.

Declaração de Santiago (Chile), de 19 de abril de 1998. Trata do combate à discriminação e da integração de grupos vulneráveis à vida política e econômica.

Declaração de Jomtien (Tailândia), de 09 de março de 1990. Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Trata do plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

Convenção OIT n.º 168, de 01 de junho de 1988. Relativa à promoção do emprego e proteção contra o desemprego. Brasil ratificou: Decreto 2.682, de 21 de julho de 1998

Resolução ONU n.º 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade se esforce, através do ensino e da educação, para promover o respeito aos direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Legislação Federal Deficientes – Faders. <http://www.rsaccessivel.rs.gov.br/portal/index.php?id=legislacao&cat=4>.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis

Lei Federal n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005: Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, e dá outras providências.

Decretos

Decreto Federal n.º 5.493, de 18 de julho de 2005. Regulamenta a Lei n.º 11.096/2005, que "Institui o Programa Universidade para Todos" (PROUNI).

Portarias

Lei Estadual n.º 11.363, de 30 de julho de 1999. Institui o programa Primeiro Emprego - PPE e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 11.261, de 08 de dezembro de 1998. Autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. a participar da constituição da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização.

MINORIAS

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Legislação Câmara Municipal de Porto Alegre – temas diversos. <http://www.camarapoa.rs.gov.br/frames/setores/legislac.htm>





DIREITO DOS DEFICIENTES

DEFICIENTES

CAPÍTULO 7





MERCADO DE TRABALHO X DEFICIENTES

Marquinho Lang¹

Segundo dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas há no mundo cerca de 500 milhões de portadores de deficiência. No Brasil, conforme a Organização Mundial de Saúde, pelo menos 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência (mental, física, auditiva, visual ou múltipla).

Estes números nos levam a pensar e refletir sobre o modo de vida desta população, sobre como o mercado de trabalho e a sociedade estão se adaptando, sobre as possibilidades que estão se abrindo, mas que possibilidades?

Devemos compreender que: a ausência de sensibilidade, não significa a ausência de sentimentos; a incapacidade de movimentos, não significa uma pessoa incapaz; a deficiência de um sentido, não quer significar uma vida sem sentidos.

“Toda pessoa afetada pela diminuição de suas capacidades físicas e mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade” (Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 18).

Deve-se lembrar que junto do deficiente estão sua família, amigos e colegas, enfim todos aqueles que irão sofrer, se alegrar, dividir sentimentos e responsabilidades com este.

Para que possamos viver melhor, de maneira digna, todos temos de ter um sustento, ou seja, uma renda, não é diferente com o deficiente que, por vezes, é quem sustenta a família. Mas para que tal situação ocorra é necessário que haja emprego, condições de trabalho e preparo para o desempenho de funções.

Legislação

A questão do deficiente no mercado de trabalho vem sendo abordada, discutida e legislada há muito tempo, o Brasil evoluiu muito quanto à legislação, vejamos exemplos abaixo.

¹ Deputado Estadual



Em 1982, a ONU aprovou o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, a qual tinha como postulado básico, a igualdade de oportunidades, garantindo a todos o acesso ao sistema geral da sociedade - meio físico e cultural, a habitação, o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, inclusive as instalações esportivas e de lazer (art. 12).

A Constituição Federal (1988), traz em seu texto um ideal de estrutura de integração e profissionalização do portador de deficiência.

Objetivando inserir o deficiente no mercado de trabalho, como agente produtivo a Constituição Federal proíbe qualquer tipo de discriminação no que diz aos salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (CF, art. 7, XXXI).

A competência legislativa sobre regras de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência pertence a todos os Entes Federados (art. 24, XIV), sendo que a lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII).

A assistência social será prestada aos necessitados, independentemente de contribuição à seguridade social, com objetivo de habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e promover a sua integração à vida comunitária, garantido um salário mínimo mensal à pessoa deficiente que comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (art. 203, IV e V).

A Lei ordinária n. 7.853/89 criou a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE) e dispõe, também, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, o que demonstra a disposição na regulamentação e criação de dispositivos para o trabalho do deficiente. A legislação assegura às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º); está prevista a adoção de legislação específica que discipline reserva de mercado de trabalho aos portadores de deficiência física (art. 2º, II, d).



O Decreto n. 914/93, o qual instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de Deficiência, tem como uma de suas diretrizes (art. 5º), “promover medidas que visem a criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência, assim como proporcionar ao portador de deficiência qualificação e incorporação no mercado de trabalho”.

Atualmente, a política Nacional para integração de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho e na sociedade em geral é disciplinada pelo Decreto n. 3.298/99 do Poder Executivo Federal, a qual compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência (art. 1º), observando os seguintes princípios:

- a) desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;
- b) estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- c) respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos (art. 5º, I, II e III).

A equiparação de oportunidades é tema relevante do mesmo decreto, lê-se:

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

- I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;
- II - formação profissional e qualificação para o trabalho;
- III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial;
- IV - orientação e promoção individual, familiar e social.



Mas o importante - além de criar empregos, ou melhor, vagas no mercado - é zelar pela manutenção do deficiente no mercado de trabalho, capacitando-o para tanto.

Reflexões

De fato, já avançamos bastante. Mas é preciso avançar na conscientização individual acerca de toda a problemática que envolve o portador de deficiência, com o intuito de construirmos uma sociedade que respeita as limitações que cada um possui (deficientes ou não) e que é capaz de conviver com as diferenças existentes.

Necessitamos de ações, sistemas e entidades que viabilizem a formação (qualificação profissional); reabilitação e inclusão dos portados de deficiência no mercado de trabalho, enfim, a remoção das barreiras que impedem o desempenho de sua atividade. Exemplo simples e cotidiano é a busca da eliminação das barreiras arquitetônicas junto aos prédios já construídos e o trabalho para garantir que haja adaptações na construção de novos prédios. Numa sociedade construída para a exclusão do deficiente é necessário buscar a reestruturação, através ações reparadoras.

Vamos ao princípio aristotélico que diz: *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades*. Todos temos limitações diferenciadas e procuramos meios de contorná-las, o mesmo ocorre com o deficiente que precisa de meios para chegar ao desempenho da tarefa a que se propõe, neste caso um posto de trabalho para que possa sentir-se útil e sustentar sua família.

Aristóteles já afirmava que “é mais fácil ensinar um aleijado a desempenhar uma tarefa útil do que sustenta-lo com indigente”.

Devemos buscar a garantia dos direitos fundamentais, com vista à aplicação do princípio da igualdade, como expressão máxima da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Incluir o deficiente no mercado de trabalho implica na sua integração à produção e ao consumo, evitando-se a sua marginalização.



Em nosso país, grande parte dos deficientes trabalha na economia informal e sem a proteção do sistema de seguridade social. Devido, em parte, a política paternalista (desenvolvida até pelo sentimento geral de culpa pela discriminação em relação aos deficientes) adotada pelo Estado que por vezes acaba “empurrando” o deficiente para a informalidade e, ao mesmo tempo, livrando-se temporariamente das demais obrigações para com este cidadão.

Mas as perspectivas de que essa situação diminua é boa, pois as inovações tecnológicas têm substituído o trabalho físico pelo intelectual, permitindo a realização de tarefas mesmo à distância, isso auxilia os portadores de deficiência a superar suas limitações, mas para tanto é necessário que ele esteja preparado, qualificado.

O projeto de inclusão, entretanto, esbarra no seguinte problema enfrentado, principalmente, pela Iniciativa Privada: A Lei obriga a empresa a proceder a reserva de cotas para deficientes, mas não consegue cumprir tal meta, pois nos dias de hoje, as pessoas precisam estar qualificadas para enfrentar o mercado de trabalho, e a grande maioria dos deficientes não tem tal qualificação. Outro fator de entrave é a pouca oferta de vagas para os deficientes se qualificarem.

DEFICIENTES

Aí, entra o sistema educacional brasileiro que tem se mostrado ineficiente, pois ainda não é capaz de atender a todas as crianças em idade escolar, com cuidados especiais para aqueles que necessitam. Tal situação decorre de um problema estrutural, como ausência de escolas especiais, ou de maior incentivo às existentes, e profissionais educadores com formação adequada para trabalharem com alunos portadores de deficiência. De nada adianta garantir a vaga na escola ao portador de deficiência, se a escola não se encontra devidamente adaptada a recebê-lo e, aí, fica claramente configurada a “inserção” escolar em vez da “inclusão” escolar.

Habilitar ou reabilitar, um profissional para integrar o mercado de trabalho, requer à adoção de medidas para que se estabeleça uma capacidade produtiva no portador de deficiência. O custo da reabilitação é alto, mas ainda é mais baixo do que manter pessoas acidentadas afastadas, com a recebendo benefícios da Previdência Social por anos seguidos. Temos um sistema carente, que não tem estrutura para atender a todos os casos.



O portador de deficiência ainda está fora do mercado formal de trabalho por falta de ações concretas que permitam uma qualificação profissional adequada, existência de sistemas de habilitação e reabilitação eficientes e de estímulos econômicos que facilitam a sua contratação pelas empresas. Mas não podemos esquecer que além da qualificação profissional, o deficiente precisa sentir que é um ser humano produtivo e reconhecido por suas aptidões e capacidades, e tal mudança tem início pela nossa mudança no olhar para o deficiente, não como um “coitado”, mas como um igual, afinal, como diria Caetano Veloso:

“De perto, ninguém é normal...”.

Bibliografia

1. OKAMOTO, Gary A. Medicina Física e Reabilitação. São Paulo: Manoele, 1990, pág. 102





A EVOLUÇÃO NA PRÁTICA DO DIREITO

Tarcizio Teixeira Cardoso¹

É natural que, além dos direitos das pessoas com deficiência estarem sendo exercidos, os deveres de cidadãos também devem seguir a mesma diretriz.

Há pouco tempo atrás se falava em garantir direitos através de instrumentos legais. A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (homologada e publicada pela ONU em 2007), à qual o Brasil é signatário e encaminha o processo de ratificação pelo Congresso Nacional, revela que agora se discute a validação desses instrumentos, pois a prática dos direitos revelou que existem mais pessoas com deficiência capazes de exercer cidadania do que se estimava nos recém idos anos de 1980.

O direito a compra de veículos automotores, por exemplo, está em constante discussão na pauta do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Nota-se aí, que muitas pessoas com deficiência estão adquirindo o seu carro, não aquele sonhado por todos os bons consumistas, mas aquele que na maioria das vezes é o que garante o pleno direito de ir e vir porque não existe um transporte coletivo adequado à sua necessidade.

Outro exemplo: a evolução da discussão e implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pode pôr em risco a garantia do Benefício da Prestação Continuada (BPC), aquele salário mínimo que garante condições de sobrevivência a muitas pessoas com deficiência.

Falando de deveres, se a pessoa com deficiência não procurar sua própria evolução, ou seja, estudar, capacitar-se, qualificar-se, trabalhar e até mesmo manifestar-se como ente social, estará correndo risco de não usufruir os direitos discutidos e modificados.

Portanto, se a luta das pessoas com deficiência é a igualdade de direitos para o pleno exercício da cidadania e se estão sendo rediscutidos esses direitos

¹ Secretário Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social de Porto Alegre, Presidente da Federação Riograndense de Entidades de Deficientes Físicos (Fredef) e da Associação Canoense de Deficientes Físicos (Acadef).



na perspectiva de que se deve oferecer os meios para este exercício, o bom senso indica que a igualdade é uma equação que: soma o fator ambiente acessível e inclusivo com o “empoderamento” através da evolução pessoal.





POR QUE ACREDITO QUE A CRIANÇA DEFICIENTE AUDITIVA DEVA SER INCENTIVADA A FALAR? PELO DIREITO DE APRENDER A FALAR!!!

Luisa Bergmann¹

Recado aos pais

Desejar que seus filhos aprendam a falar, não negando as necessidades especiais da deficiência auditiva, o investimento exclusivo na aquisição da fala não significará uma tentativa de negar a sua deficiência, e sim uma possibilidade de que ele possa se apropriar do mundo da palavra, que ele tenha um passaporte mais fácil para a vida.

Acredito que o oralismo não seja o verdadeiro problema, o problema está sim na forma como os pais olham essa criança e, da mesma forma, os familiares, professores, amigos, colegas de aula. Talvez o que eu desejo seja uma utopia, mas não podemos justificar o fracasso “da oralização apenas pela oralização.”

Um argumento comum o qual eu não aceito é o de que a criança deficiente auditiva não aprendeu a falar por que não teve oportunidades, por que é pobre e por isso só lhe restou a possibilidade de falar por sinais. Considero uma injustiça com a criança dizer que não se tem dinheiro para pagar tratamento de fono e fazer sua inserção precoce na LIBRAS, desconsiderando o potencial da fala. Atualmente existem, sim, serviços de atendimento de fonoaudiológico acessíveis!

Mas uma coisa eu concordo: Dá muito trabalho oralizar sim, porém pode ser recompensador!

O uso do aparelho auditivo

Quando decidimos por iniciar o uso dos aparelhos auditivos é porque desejamos que nosso filhos possam escutar. Mas será que é o suficiente?

¹ Psicóloga e graduanda em Direito pela PUCRS, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos - ccdh@al.rs.gov.br



A adaptação portanto não é apenas colocar o melhor aparelho nos ouvidos da criança, exige-se também uma mudança familiar! A criança com deficiência auditiva que não é convidada ao diálogo e a participação na família, poderá não aproveitar bem a sua prótese.

Antes de tudo se faz necessário compreender e elaborar seus sentimentos especiais em relação ao seu filho e à deficiência destes e conhecerem a si mesmos como indivíduos únicos. A nossa principal função enquanto terapeutas é de acolher a angústia dos pais e da família, que está tomando contato com o diagnóstico da surdez.

Os pais precisam ser incondicionalmente aceitos na sua dor, nas suas dúvidas, na sua decepção, na sua mágoa e revolta. para poderem sobreviver a tudo isso e descobrir que há sim , logo adiante um caminho possível!

Aos profissionais que atendem pessoas com deficiência auditiva

Sempre desejei-lhes fazer a seguinte pergunta:

Se eu tivesse um filho surdo, o que sentiria e o que faria?

Registre a sua resposta imediata. Não minta para si mesmo!

Instintivamente a resposta que sempre me veio é inclusão em escola regular desde cedo!

E deixar a criança nos revelar. E não é nas primeiras dificuldades que os pais devam se arrepender de terem tentado a escola comum, inclusão dá muito trabalho sim! É necessário serem persistentes!

A única ressalva que faço no oralismo é a de que o professor seja bem orientado para que não isole a criança e nem permita que os coleguinhos o isolem. E quanto mais crianças com aparelho auditivo presentes no contexto das escolas regulares isso será encarado como um fato cotidiano, assim como o óculos o é.

Inclusão social

É preciso desenvolver uma cultura inclusiva.



Informar e forçar a inclusão no início, pois ela não é espontânea, a espontaneidade nas relações só vem depois, quando a sociedade passa a encarar a deficiência de forma mais natural.

Nesse sentido apóio o sistema de cotas para deficientes, pois precisa ser encarado como um “mal necessário”.

A sociedade, no contexto atual, dificilmente viabilizará a inclusão espontaneamente. Quem sabe no futuro...

No que tange à inclusão Familiar, quando a família está confiante nas possibilidades da criança, investirá na criança deficiente auditiva e influirá muito na sua inclusão social posterior na escola e na sociedade.

Quero pedir aos pais que, além da preocupação em protetizar em seus filhos, de ajudá-los na aquisição da fala, não esqueçam de conversar com eles, de abraçá-los, de convidá-los a fazerem parte da família!

A criança somente vai querer aprender a falar se ela sentir que isso vale à pena, isto é, se vai ser entendida e entender as pessoas!

A pessoa deficiente auditiva precisa ter vez e voz na família, precisa ser inserida nas conversas, desenvolver consciência crítica e opinião própria! Precisa ser verdadeiramente valorizada, confiada e amada pela sua família!

É isso que vai lhe capacitar a ocupar um espaço no mundo!

Em primeiro lugar, antes de incluir o deficiente auditivo na escola regular, devemos perguntar-lhe se ele está disposto a enfrentar algumas dificuldades geradas pelo preconceito.

Se ele tiver idade suficiente para responder a seguinte pergunta: como tu gostarias que a professora te apresentasse aos colegas?

E como saber se a inclusão está dando certo?

É a própria criança deficiente auditiva quem vai mostrar, através de seu comportamento, de sua aprendizagem e com sua habilidade social de comunicação, se a inclusão lhe está sendo benéfica.



Promovendo inclusão na escola

Se for necessário, esclarecer aos pais não-inclusivos sobre as mudanças que ocorrerão. Conversar sobre os temores e fantasias referentes ao ensino de seu filho ficar prejudicado pela presença de pessoas deficientes na turma.

As necessidades dos surdos oralizados, para promover acessibilidade seriam por exemplo, a estenotipia, legendas simultâneas com telão em aula, convertendo em frases a fala do professor e ao mesmo tempo focalizando o rosto do mesmo.

O professor não pode sentir-se ameaçado por novas tecnologias, seja de informática seja de acessibilidade, que permitem gravação das aulas e temor de serem avaliados ou expostos.

Acredito que esse recurso tecnológico da estenotipia e de legendas entra também no mérito legal.

Em vez de oficinas protegidas paternalistas, criar cooperativas especiais democráticas e participativas, onde não há donos, todos tem mesmo poder de decidir.

O deficiente precisa de profissionalismo e não de paternalismo. Exige-se novas posturas das instituições de educação profissional. A começar pela postura de comprometimento e responsabilidade nas aulas técnicas.

Algumas sugestões de novas tecnologias de acessibilidade para deficiente auditivo:

a) Para assistir TV (acesso á informação) closed-caption ou fones infra-vermelhos sem fio com som estéreo para dois ouvidos, existem esse aparelho em loja para aparelhos auditivos.

b) Fones de secretária para dois ouvidos com microfone, para escutar ao telefone.

c) Fones para telefone (Porto Alegre) ,com volume regulável e som estéreo, para dois ouvidos, produto em estudo e desenvolvimento por um deficiente auditivo engenheiro.



d) Projeto Ribená (SP), celular adaptado para o deficiente auditivo e surdo profundo, com sistema decodificador de voz e transcreve em frases e vice-versa, semelhante ao closed caption da tv.

e) Fone infravermelho, receptor de voz, acoplado a aparelho auditivo digital, para o deficiente auditivo acompanhar melhor aulas e reuniões, com conversas simultâneas.

f) E agora com a TV digital isso tudo será mais fácil pois estes recursos serão disponibilizados para todos.

E leis não faltam...

Lei 10.098 de 19-12-2000 - Acessibilidade

Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

Barreiras na comunicação: obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa

DEFICIENTES

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Art 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes; (Ação que considero extremamente importantes para adiminuição da incidência de deficiências e em face ao Direito Constitucional à Saúde)

Art 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.
Parágrafo único. São ajudas técnicas:



I - próteses auditivas, visuais e físicas; Aqui considero relevante a disponibilidade de aparelhos auditivos pelo SUS, para protetizar o mais cedo possível).

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal

Do Acesso à Educação

Art 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048/2000, que prioriza atendimento às pessoas deficientes e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com normas gerais de acessibilidade.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

No Serviço Telefônico Fixo

- instalar, mediante solicitação, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;
- instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais
- centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva
- garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52. (Aqui poderá se exigir inovações tecnológicas da TV Digital- grifo meu)



Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa (...) deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito (...)

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

DEFICIENTES





ONDE BUSCAR A LEGISLAÇÃO

Lei Complementar. N. 346, de 17.04.1995. - Regulamenta o artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a reserva de cargos e empregos públicos destinados a pessoas portadoras de deficiência, critérios para sua admissão e dá outras providências. (D.O.P.A. 25.04.1995, p. 06-07)

Lei Complementar. N. 432, de 02.07.1999. - Dispõe sobre o uso e permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências. (D.O.P.A. 07.07.1999, p. 05)

Lei. N. 8286, de 25.03.1999. - Obriga os Centros de Habilitação de Condutores - CHCs, sediados no Município de Porto Alegre, a adaptarem dois veículos para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências. (D.O.P.A. 30.03.1999, p. 04)

Lei. N. 8548, de 06.07.2000. - Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Porto Alegre, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental. (D.O.P.A. 11.07.2000, p. 06)

Lei. N. 10.298, de 22 de novembro de 2007. - Obriga as instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências. (D.O.P.A. 23.11.2007, p. 02)

Portal Interlegis Deficiência. <http://www.interlegis.gov.br/cidadania/20020108135559>

MP RS - Direitos Humanos, denúncias. <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/pgn/id126.htm>

Atos Multilaterais

Atos Multilaterais em Vigor para o Brasil no Âmbito dos Direitos Humanos. <http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>



Lei 11.872/2002 - promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade e preferência sexual

Direitos Humanos MP RS – Deficientes . <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/topico/idt103.htm>

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

Gratuidade Transporte Coletivo Intermunicipal - Art.262,II Constituição Estadual Lei Estadual nº11.664, de 28 de agosto de 2001. Dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros, até o limite de 02 (duas) passagens por coletivo aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes

Lei Federal nº10.048, de 08 de novembro de 2000-Prioridade de atendimento à Pessoa com Deficiência. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências

Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Lei nº7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para



Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências

Lei nº8.899, de 20 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual

Declaração de Cave Hill (Barbados), de 1983. Um dos principais documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.

Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002. Participantes da 1ª Conferência da Rede Ibero-Americana de ONGs de Pessoas com Deficiência e suas Famílias declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

Declaração de Sapporo (Japão), de 18 de outubro de 2002. 6ª Assembléia Mundial da Disabled Peoples' International - DPI (organização internacional de Direitos Humanos, que acolhe todos os tipos de deficiência).

Trata da acessibilidade, da inclusão, da genética e bioética, da educação inclusiva e da vida independente.

DEFICIENTES

Declaração de Madri, 23 de Março de 2002. Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

Carta para o Terceiro Milênio, de 09 de setembro de 1999. Assembléia Governativa da Rehabilitation International, em Londres, Grã-Bretanha. Estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida.

Convenção da Guatemala, de 28 de maio de 1999. (Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência). Eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade. Define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, conseqüências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.



Declaração de Salamanca, de 10 de julho de 1994. Sobre princípios, política e prática em educação especial. Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas. Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional. Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.

Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU n.º 48/96, de 20 de dezembro de 1993. Regras gerais sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiência. Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social, etc.

Convenção OIT n.º 159, da OIT, de 20 de junho de 1983. Trata sobre Reabilitação Profissional e Emprego de pessoas deficientes. Estabelece princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência. Brasil ratificou: Decreto n.º 129, de 22 de maio de 1991.

Recomendação ONU n.º 168, de 20 de junho de 1983. Suplementa a Convenção relativa à Reabilitação Profissional e Emprego de 1983 e a Recomendação relativa a Reabilitação Profissional de 1955. Prevê a Reabilitação Profissional em áreas rurais e participação comunitária no processo de formulação de políticas específicas pelos empregados, empregadores e pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.

Declaração de Sundeborg (Torremolinos, Espanha), de 07 de novembro de 1981 Conferência Mundial sobre Ações e Estratégias para Educação, Prevenção e Integração. Trata do acesso à educação, ao treinamento, à cultura e à informação, pela pessoa portadora de deficiência.

Convenção OIT n.º 111, de 25 de junho de 1958. Sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão. Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e



critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 62.150, de 19 de janeiro de 1968.

Recomendação OIT n.º 111, de 04 de junho de 1958. Trata da discriminação em matéria de emprego e profissão. Suplementa a convenção de mesmo número, define discriminação, formula políticas e sua execução.

Recomendação OIT n.º 99, de 25 de junho de 1955 (em espanhol). Sobre princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência”.

Resoluções

Resolução ONU n.º 47/3, de 14 de outubro de 1992. 37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência, da Assembleia Geral da ONU, adotou o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A data coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembleia Geral da ONU, em 1982.

DEFICIENTES

Resolução ONU n.º 46, de 16 de dezembro de 1991 (PDF - em espanhol). Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU n.º 45/91, de 14 de dezembro de 1990. Aprovada pela 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU n.º 37/52, de 03 de dezembro 1982. Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes. Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária e educação do público), Internacionais, Pesquisa e Controle a Avaliação do Programa.

Lei Federal n.º 11.126, de 27 de junho de 2005: Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.



Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Portaria MEC n.º 3.284, de 07 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Portaria MS n.º 1060, de 05 de junho de 2003. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência que tem como objetivo a reabilitação, a proteção a saúde e a prevenção dos agravos que determinem o aparecimento de deficiências, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações articuladas entre os diversos setores da sociedade e a efetiva participação da sociedade.

Resolução STJ n.º 2, de 25 de janeiro de 2005. Confere, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência.

Resolução Federal CNE/CEB n.º 02, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Outros Normativos

Instrução Normativa SRF n.º 442, de 12 de agosto de 2004. Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Legislação Estadual Deficientes Faders

<http://www.rsaccessivel.rs.gov.br/portal/index.php?id=legislacao&cat=5>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei Estadual n.º 12.498, de 23 de maio de 2006. Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas



de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile, sem custos adicionais

Lei Estadual n.º 12.430, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros do Estado do RS possuírem equipamentos sanitários e bebedouros compatíveis com deficientes.

Lei Estadual n.º 12.339, de 10 de outubro de 2005. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 12.227, de 05 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a adaptação dos veículos do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano de Porto Alegre (RMPA) com dispositivos de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, obesos, gestante e idosos.

Lei Estadual n.º 11.810, de 21 de junho de 2002. Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

DEFICIENTES

Lei Estadual n.º 11.791, de 22 de maio de 2002. Institui normas para funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Lei Estadual n.º 11.739, de 13 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências

Lei Estadual n.º 11.664, de 28 de agosto de 2001. Dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros, até o limite de 02 (duas) passagens por coletivo aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.

Lei Estadual n.º 11.629, de 14 de maio de 2001. Dá nova redação à lei n.º 11.363, de 30 de julho de 1999, que institui o Programa Primeiro Emprego.

Lei Estadual n.º 11.608, de 23 de abril de 2001
Institui o sistema estadual de incentivo às entidades de Assistência Social e às Pessoas Portadoras de Deficiência.



Lei Estadual n.º 11.405, de 31 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a oficialização da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 10.556, de 17 de outubro de 1995. Institui a notificação compulsória para casos de nascimento de portadores de deficiência.

Lei Estadual n.º 10.538, de 12 de setembro de 1995. Dispõe sobre a realização de exames de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 10.367, de 19 de janeiro de 1995. Autoriza a Fundação Rádio e Televisão Educativa, a legendar a sua programação diária, em língua portuguesa, com a finalidade de possibilitar aos surdos e mudos o seu entendimento.

Lei Estadual n.º 10.228, de 06 de julho de 1994. "... as deficiências físicas, mentais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no serviço público estadual Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras".

Lei Estadual n.º 8.974, de 08 de janeiro de 1990. Dispõe sobre projetos de arquitetura e de engenharia destinados a construção ou reforma de edifícios públicos (para acesso de deficientes físicos).

Lei Estadual n.º 8.103, de 18 de dezembro de 1985. Estabelece prioridade de atendimento, em todas às repartições públicas estaduais, às pessoas idosas, às portadoras de defeitos físicos e às mulheres grávidas.

Lei Estadual n.º 8.064, de 29 de novembro de 1985. Dispõe sobre o ingresso de pessoas, com deficiência física, sensorial ou mental no serviço público estadual.

Decretos

Decreto Estadual n.º 44.300, de 20 de fevereiro de 2006. Regulamenta a Lei n.º 10.228, de 6 de julho de 1994, e dá outras providências - reserva de cargos ou empregos públicos destinados às pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais.



Decreto n.º 42.410, de 29 de agosto de 2003. Regulamenta a Lei n.º 11.664, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros, até o limite de duas passagens por coletivo, a deficientes físicos, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.

Decreto Estadual n.º 39.678, de 23 de agosto de 1999. Institui a Política Pública Estadual para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades, e dá outras providências.

Decreto Estadual n.º 39.679, de 23 de agosto de 1999. determina procedimento relativo a criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos e rurais.

Decreto Estadual n.º 38.375, de 07 de abril de 1998. Dispõe sobre o aproveitamento na Administração Estadual de estagiários portadores de deficiência.

Resoluções

Resolução Estadual n.º 267/2002. Fixa os parâmetros para a oferta da educação especial no Sistema Estadual de Ensino.

Resolução Estadual n.º 03/2000 - CES/RS. Aprova a proposta de concessões descentralizadas de órteses e próteses ambulatórias.

Outros Normativos

Parecer Estadual 441/2002 Comissão Especial De Educação Especial/CEED. Parâmetros para a oferta da educação especial no Sistema Estadual de Ensino.

Legislação Internacional deficientes– Faders. <http://www.rsacessivel.rs.gov.br/portal/index.php?id=legislacao&cat=6>

Declaração de Jomtien (Tailândia), de 09 de março de 1990. Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Trata do plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.



Convenção OIT n.º 168, de 01 de junho de 1988. Relativa à promoção do emprego e proteção contra o desemprego. Brasil ratificou: Decreto 2.682, de 21 de julho de 1998

Resolução ONU n.º 3.447, de 09 de dezembro de 1975. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Resolução ONU n.º 2.896, de 20 de dezembro de 1971. Declaração dos Direitos do Deficiente Mental. Trata dos direitos à atenção médica e ao tratamento físico exigidos pelo deficiente mental, como também à educação, à capacitação profissional, à reabilitação e à orientação que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

Rede Saci - USP -Site Informativo Sobre Deficiência – artigos, notícias, atualidades. http://saci.org.br/?IZUMI_SECAO=1

Direito à Saúde - OPAS – prevenção (de deficiências)
<http://www.opas.org.br/prevencao/>



DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO 8





A ORIGEM E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS

Miriam Munhoz Schmidt¹

A origem e a constituição dos direitos humanos estão profundamente vinculadas ao desenvolvimento do Liberalismo na cultura ocidental e, nesse sentido, o ideário de respeito e de valorização da pessoa humana individual, que está na base dos direitos civis. Os direitos humanos nasceram como direitos de liberdade contra o medo e obscurantismo da Inquisição, que matou milhões de pessoas em nome da fé, e contra o Absolutismo, que colocava a autoridade do rei como poder absoluto.

Desde o início da Modernidade, no século XV, ocorreram fatos que mudaram radicalmente as bases de organização da sociedade, tais como a Descoberta da América e a Reforma Protestante. Um novo paradigma se instala dando origem ao Renascimento no século XV, ao Mercantilismo que era a base econômica das monarquias absolutas no século XVII e a Revolução Gloriosa em 1689². No decorrer do século XVIII, grandes movimentos, como o início da Revolução Industrial em 1750, das Revoluções Americana em 1776 e Francesa em 1789 e afirmação do Liberalismo, mudam a história da humanidade com formulações éticas, políticas e econômicas.

Sob a influência do jus naturalismo moderno (que é uma das vertentes do liberalismo moderno), os burgueses na Inglaterra lutam contra a prevalência real e, por intermédio da declaração de direitos em 1689, limitam o poder do rei. A partir daí, os atos de cobrar impostos, criar ou revogar leis, fica vinculado ao Parlamento³. É garantido ao cidadão o direito à defesa diante de juizes constituídos,

¹ Assistente Social e Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da AL/RS.

² Revolução Gloriosa - Durante o reinado de Jaime II, católico, cresce o descontentamento da alta burguesia e da nobreza anglicana. Temendo um governo ditatorial, o Parlamento inglês propõe a Coroa a Guilherme de Orange, príncipe holandês casado com Mary Stuart (filha de Jaime II). A Revolução Gloriosa começa em 1688 quando se enfrentam as forças de Guilherme de Orange e de Jaime II, que é derrotado. Em 1689 Guilherme e Mary Stuart assumem o trono da Inglaterra. Assinam o Bill of Rights (declaração de direitos) que determina, entre outras coisas, a liberdade de imprensa, a manutenção de um exército permanente e o poder do Parlamento de legislar sobre tributos. A Revolução marca o fim do absolutismo na Inglaterra e a instauração da monarquia constitucional. Favorece a aliança entre burguesia e proprietários rurais, que será a base do desenvolvimento econômico inglês. <[http:// br.geocities.com/fusaobr/rgloriosa.html](http://br.geocities.com/fusaobr/rgloriosa.html)>

³ Parlamento inglês: formado por representantes dos proprietários ingleses, responsáveis por revogar leis, criar leis e decidir sobre taxas, tributos e impostos.



direito ao *habeas corpus* para evitar as prisões arbitrárias e, dessa forma, todas as acusações devem ser apresentadas em tribunais. Assim passa a existir um novo contrato social embasado no respeito aos direitos dos indivíduos. A afirmação do Parlamento na Inglaterra e sua vitória sobre o rei foram a primeira grande derrota do Absolutismo no final do século XVII.

Depois da Revolução Francesa (1789-1799), o Liberalismo apoiado nos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade, germinados nessa Revolução, consolida decididamente os direitos civis centrado na liberdade dos indivíduos. Essa perspectiva fundamental dos direitos civis tomou forma com o contratualismo de John Locke (1632-1704) e provocou a mudança do conceito de propriedade pessoal e patrimonialista do rei para propriedade como “direito natural dos indivíduos”, passando a titularidade das terras a ser “individual e privada” ou “estatal e pública”, além disso, eleva os fundamentos da liberdade individual. Nos séculos XVII e XVIII os liberais, em reação ao Absolutismo e ao controle total do rei, em todas as esferas da vida do cidadão, criam a figura do “Estado” com outorga de poderes através de contrato social, e destinam a ele um poder limitado, para que não pudesse controlar de forma absoluta os modos de produção, a vida, a liberdade e a propriedade dos cidadãos.

No campo da ética ocorre a afirmação dos direitos civis, onde o Liberalismo lutou pela liberdade de expressão, de pensamento, de opção política e de religião, além da valorização da pessoa humana que hoje estão impressos na nossa Constituição, no artigo 5º, sob o Título II - Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. No campo político o liberalismo buscou, o que hoje está aperfeiçoado, como a independência dos poderes do Estado, a limitação do poder central, e a instituição da representação e do voto.

No campo econômico o liberalismo lutou pela livre iniciativa, pela liberdade de produzir e vender sem a interferência do Estado. Esta busca estava vinculada ao contexto da época, onde era necessário buscar o avanço econômico através do desenvolvimento da ciência, que por tanto tempo ficou perdido na Idade Média (476-1453 d C).

No campo político, o Liberalismo luta contra a opressão obscurantista da Inquisição e do cerceamento das liberdades do Absolutismo, preconiza que o Estado deveria ter leis expressas em um código ou constituição e ser mediador dos conflitos entre os homens impedindo assim, o dito “olho por olho, dente por



dente”... “vida por vida”. Dessa forma, o Liberalismo assume papel determinante na consolidação da democracia representativa moderna e na configuração do Estado dividido em poderes, como conhecemos no dia de hoje.

No decorrer da linha do tempo, no final do século XIX começam a surgir as primeiras reações dos trabalhadores em busca dos direitos sociais, que se consolidam mais efetivamente no século XX, no pós Segunda Guerra, com o modelo de Estado Social. Cabe aqui uma separação entre a dimensão econômica que pode ser o modo de produção capitalista: mercantilista, industrial concorrencial, monopolista ou financista/capital volátil e a dimensão política que é opção de como governar, na dimensão econômica capitalista: que depende do contexto histórico – Estado Liberal (opção política) sem intervenção no mercado e com poucas políticas sociais estatais – Estados de Bem Estar Social (opção política) com intervenção no mercado e na economia com políticas sociais totalmente estatais.

No Brasil experimentamos algumas inversões. Os primeiros direitos conquistados foram os direitos sociais numa dimensão econômica capitalista monopolista, com dimensão política intervencionista, onde os direitos civis e políticos eram quase nulos, pois vigorava a política das oligarquias agrárias da Velha República (1889-1930), mas, em contrapartida, foram conquistados os direitos trabalhistas, o direito a educação fundamental e profissional (direitos sociais). No entanto, nessa época, em razão da tremenda crise econômica provocada pela quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929, foi um liberal clássico chamado John Maynard Keynes (1883-1946), criador do Keynesianismo, que preconizou a intervenção do Estado na economia, para regularizar o mercado através do emprego, que criaria a demanda para a manutenção do sistema. O Liberalismo, desde o final do século XIX, se voltou para as preocupações sociais, a tal ponto que Norberto Bobbio (1909-2004) denominou essa corrente de Socialismo-Liberal, cujo grande defensor foi o italiano Carlo Rosselli, assassinado em 1938.

Enquanto no mundo vigora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1947 – que é a Constituição do Mundo; a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (adotada pelas Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), avançam nas questões dos direitos civis, políticos e sociais. No



Brasil, embora as conquistas sejam de grande significado social e político, foram parcas em relação aos outros países.

Ao longo do tempo avançam os direitos políticos: como o voto feminino, o voto secreto, a liberdade de livre associação e manifestação política pública. Mas só depois da Constituição de 1988 é que os direitos ganham personalidade, os direitos civis são expressos no seu artigo 5º; os direitos sociais expressos nos artigos 6º ao 11º e os direitos políticos, nos artigos 14 aos 17. Por opção política os direitos civis e políticos ganham força e legitimação a partir da Constituição, contrapondo-se aos direitos sociais que ganham status de igualdade e universalidade e perdem força, quanto à implementação.

Os direitos sociais ficam então vinculados à vontade política, a diretrizes, planos, programas, a investimentos de curto e longo prazo. São efetivados através de políticas sociais públicas de cunho estatal, “devem atender às demandas por saúde, educação, segurança, trabalho, salário suficiente, acesso à cultura, moradia, seguridade social, proteção ao meio ambiente, proteção à infância e da adolescência, da família, da velhice entre outros” (Costa, 2003), devem ter caráter universal e necessitam ser avaliadas constantemente, produzir resultados, e, efetivamente, gerar transformação na sociedade.

Os direitos sociais independem da estrutura econômica, mas da articulação da estrutura da sociedade civil e da vontade política do Estado para destinar no orçamento público verba para políticas sociais públicas. A implementação dos direitos deve ser tratada sem ideologismos ou maniqueísmos, mas sim como agenda política, não apenas como programa, mas como direitos inerentes ao cidadão, como direitos humanos que garantam a não só a sobrevivência, mas a dignidade humana.

Bibliografia

Revolução Gloriosa disponível em: <<http://br.geocities.com/fusaobr/rgloriosa.html>> Acesso em: 27dez07. Grifos nossos extraídos de anotações em sala de aula. 2004/2. Disciplina Políticas Públicas II.

VIEIRA, Evaldo. **As políticas Sociais e os direitos social no Brasil: avanços e retrocessos. Serviço Social e Sociedade nº 53.** São Paulo, Cortez Ano XVIII, março/97.



COSTA, Gilmisa Macedo da. **Liberalismo e direitos humanos. Serviço Social e Sociedade nº 74.** São Paulo, Cortez, julho/2003.HG

DIRREITOS HUMANOS







CIDADANIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sérgio Sampaio¹

Segundo Aurélio Buarque de Holanda, “Cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”.

A Cidadania é composta por um conjunto de Direitos do Cidadão que, em contrapartida, deve cumprir com seus deveres, os quais, em uma linguagem mais simplista, se traduzem em responsabilidades do cidadão para com os outros e com o Estado.

Precisamos cobrar do Estado que este nos propicie Direitos Fundamentais para que consigamos ter uma vida digna. Mas para cobrarmos do Estado esses Direitos, devemos iniciar com condutas próprias de cidadania, que iniciam desde o simples gesto de não jogar papel na rua, não pichar muros, respeitar os sinais e placas, respeitar os mais velhos (assim como a todas as pessoas), não destruir telefones públicos, saber dizer obrigado, desculpe, por favor e bom dia sem ser necessário, em outras palavras preservando os equipamentos de uso comuns disponibilizados pelas prefeituras e tendo uma conduta humana para com o outro.

É preciso que tenhamos responsabilidades próprias para preservarmos o direito dos outros, que assim como nós, também exercitam seu direito de cidadania. Um exemplo disso é a responsabilidade de não dirigir embriagado, pois se estiver alcoolizado e provocar um acidente que envolva outras pessoas, o cidadão estará cometendo um delito e, ao mesmo tempo, colocando em risco seu bem maior, a vida, e nesse caso específico, além da sua própria vida, a de outras pessoas que têm o direito de estarem vivas e, portanto, gozarem da plenitude de seus direitos.

A Sociedade Civil organizada deve cobrar seus Direitos, mas fundamentalmente, tem o papel de orientar e divulgar ao cidadão as responsabilidades, os deveres, pois ninguém pode alegar o desconhecimento de uma norma para o seu não cumprimento.

¹ Assessor Parlamentar



Cabe a cada um de nós resgatarmos os valores fundamentais da dignidade da vida humana. Para isso, é indispensável que haja o respeito às Leis e, em respeitando as Leis, estaremos respeitando os Direitos de todos os cidadãos.

A CCDH (Comissão de Cidadania e Direitos Humanos) não pode limitar sua atuação àqueles que tem direitos mas cometeram algum delito, mas sim, atuar primeiramente na base, informando o cidadão de seus direitos e deveres. Assim, o cidadão toma consciência de que não usufrui apenas de direitos, mas de deveres também, e dessa forma, venha a desrespeitar o direito de outros, sem que isso lhe seja exigido. Precisamos levar a educação em direitos humanos a uma camada maior da sociedade, principalmente as minorias menos assistidas e mais desinformadas, eis que sabemos que a melhoria das condições de vida da população só acontece com educação, informação, cultura e efetiva participação.

Se após este trabalho junto à comunidade permanecer por parte do cidadão desrespeito à Lei, cabe ao Estado garantir a segurança e a eficácia da norma, como forma de proteger os outros cidadãos. Por isso as instituições devem estar em harmonia e qualificadas para superar os desafios que são impostos no dia a dia.

A CCDH é um espaço de escuta, mediação e articulação entre o cidadão e o poder público, que de alguma forma se sente ameaçado ou têm os seus direitos violados, ao mesmo tempo em que busca discutir com a sociedade todo e qualquer tema relacionado com Direitos Humanos e garantia da Democracia e Cidadania.



DA CIDADANIA DO JOÃO SEM-BRAÇO À CIDADANIA PLENA – UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA

Nelson Delavald Jr.¹

No Brasil, vivemos numa época em que o cidadão muito reivindica sem, todavia, implicar-se e comprometer-se no sentido das mudanças protestadas. De cima a baixo, da maloca ao flat, de todos os lados vertem queixas, indignações e lamentações quanto aos velhos e conhecidos problemas sociais que insistem em bater à nossa porta e invadir nossas vidas sem pudor ou hesitação, tais como a pobreza, a falta de segurança, a corrupção e os problemas nas áreas da educação e da saúde, apenas para citar os mais notórios.

DIREITOS HUMANOS

Brasileiro tem que dar sempre uma reclamadinha, seja do Presidente, do deputado, do chefe, do treinador ou da balconista. O defeito parece estar sempre no outro. Foi o Presidente que não fez o que prometeu na campanha, o deputado que absolveu o colega parlamentar apesar dos indícios o condenarem, o chefe que criticou o trabalho feito pela equipe com tanto empenho, o treinador que deixou o craque no banco, a balconista que demorou a entregar o pedido.

A culpa está no outro, e a responsabilidade também. Por isso, estou aqui para cobrar meus direitos. *Vim aqui buscar meus direitos.* Cabe ao outro proporcionar-me o que me tiraram ou o que nunca tive, quando deveria tê-lo. Exijo essa reparação e vou ficar aqui batendo o pé, resmungando com cara de fome, reclamando até que me dêem ao menos um pedacinho, uma beliscadinha daquilo tudo que está escrito na carta maior, a Constituição.

Somos realmente muito bons em culpar e responsabilizar o outro, bem como cobrá-lo nesse sentido. Tal comportamento tem sua origem numa tendência primitiva que faz parte do desenvolvimento natural do ser humano. É o herdeiro de um estágio na evolução psíquica em que o indivíduo, por ser ainda incapaz de lidar com a angústia da culpa, projeta-a no outro, como uma defesa de seu ego ainda rudimentar e frágil.

¹ Psicólogo graduado na UFRGS



No decorrer de um desenvolvimento saudável, contudo, o indivíduo vai se fortalecendo cada vez mais em termos de sua integridade psicológica e identidade, incorporando mecanismos mais sofisticados de adaptação social e de defesa contra a angústia, na medida do amadurecimento neurológico, cognitivo e da personalidade, de tal sorte que será capaz de reconhecer seus limites em relação ao outro e assumir a responsabilidade por seus atos, sem que disso resulte colapso de sua unidade psíquica.

O reconhecimento do outro enquanto entidade dotada de desejos e interesses diversos e independentes permite ao indivíduo desenvolver, pouco a pouco, a noção de limite. Percebendo que não é perfeito, mas passível de errar, e que não é o único objeto de interesse do outro, o indivíduo se vê desiludido e ascende, então, a um nível de evolução em que tem melhores condições psicológicas de lidar com as frustrações, os fracassos e os desentendimentos sempre presentes nas relações sociais.

Nota-se, então, que a tendência a culpabilizar o outro está enraizada nos primórdios da adaptação do indivíduo ao mundo social, não sendo tal constatação, todavia, justificativa para a persistência de tal atitude ao longo da vida, sobretudo na vida adulta. Quando, todavia, tal postura perante o mundo se instala com tamanha penetração no exercício da cidadania, combinada com uma passividade tão silenciosa quanto insistente, não adianta apontar o dedo para a *psiqué* do cidadão, buscando ali encontrar a causa do problema. É preciso mirar a história do sujeito, mas também lançar o foco no contexto histórico e social, olhando para o entorno cultural e buscando integrar tais elementos a fim de construir um caminho consistente para a superação desta “meia cidadania”.

Essa cidadania incompleta que largamente exercemos enquanto sociedade manifesta sua maior deficiência de forma quase invisível, haja vista que a revela mais em nossa omissão do que em nossas ações. Quando reivindicamos um direito que nos está sendo negado, anunciamos sem parcimônia nossa condição de cidadão. Para pedirmos algo, espernamos, gritamos e lamentavelmente até ultrapassamos a lei em alguns casos. Nesse momento, a busca pela cidadania se expressa linda e brilhantemente. Essa cidadania dos direitos há muito os cidadãos a conhecem e dela usufruem em maior ou menor grau, na medida do sucesso de sua reivindicação. Aqui, o cidadão finca bandeira e brada *Sou cidadão!* E suas demandas ganham a rua, entram na pauta. O grito por seus direitos ecoa na praça, é ouvido no rádio e visto na TV, repercutindo no



Plenário. Vira debate e chega ao Palácio amplificado e fortalecido. Esse exercício é visível e revela o lado robusto da cidadania, a saber, a reivindicação dos direitos.

Liberdade, igualdade, segurança, propriedade, participação política e os direitos sociais como trabalho, educação e saúde, entre outros, são protestados largamente pelos movimentos sociais organizados, entidades da sociedade civil, autoridades e pelo indivíduo no seu espaço privado. Vê-se diariamente passeatas e manifestações sociais pela segurança, pela saúde, pela educação, pelo trabalho, todos sob a mesma bandeira da dignidade e da cidadania. Essa face da cidadania é a expressão dos direitos do cidadão, direitos esses assegurados na lei pelo Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo promovê-los e ao Poder Judiciário protegê-los. Os direitos de cidadania, embora nem sempre se realizem em sua totalidade, são bravamente defendidos pelo indivíduo e pelos movimentos sociais de um modo geral.

Contudo, há uma face da cidadania que pouco aparece. O outro lado dos direitos: as obrigações. O cidadão cujos direitos devem ser respeitados pelo conjunto da sociedade é o mesmo que possui obrigações para com ela. À sociedade cabe preservar a liberdade do cidadão, permitindo que este possa ir e vir e manifestar seu pensamento livremente, Também deve proteger sua vida privada, vedando a violação da intimidade, da honra e de sua imagem, bem como de sua casa e sua correspondência. Assegura ainda sua participação política, por meio do voto em um candidato para representá-lo ou pela possibilidade de candidatura própria. Garante que ele não será julgado sem o contraditório e a ampla defesa, não sendo considerado culpado até decisão transitada em julgado, e prevê, dentre os direitos sociais a ampará-lo, a educação, a saúde, a moradia, o trabalho, a proteção à maternidade e à infância, bem como a proteção frente ao desamparo. Como se observa, os direitos estão bem definidos, cabendo ao cidadão exercê-los ou reivindicá-los quando não estão sendo respeitados ou promovidos a contento pelo poder público. Mas e a contrapartida? O que cabe ao cidadão? Aqui reside o maior problema da cidadania que se respira no Brasil. Quando temos de prestar contas, quando somos chamados a honrar nossas obrigações, aí são os outros. *Tô nem aí!* Não é comigo! Não fui eu! Não posso fazer nada! Já fiz demais! Não tenho condições! Sou um pobre João sem-braço! Já estou fazendo demais sobrevivendo nessa bagunça!

Assim, instala-se uma situação em que, por um lado o poder público se omite ou vacila na hora de promover, na totalidade, os direitos de cidadania, especialmente os direitos sociais, e o cidadão, por sua vez, responde com



oportunismo, aproveitando as brechas do peso e lentidão da máquina estatal em gozo próprio, senta na varanda à espera de dias melhores, apenas assistindo a tudo como um bocó, ou vai à praça exigir que o poder público lhe dê trabalho, terra, moradia, leite, escola, enfim... Solucione todos os problemas da sua vida, sem se perguntar qual a sua parcela de responsabilidade nisso e o que ele próprio pode fazer para superá-los.

O cidadão que ludibria o Estado, agindo contra a sociedade e a própria cidadania, por meio da má-fé, da picaretagem, malandragem ou qualquer outra conduta nociva ao bem-estar social, não é cidadão no sentido pleno do termo, pois goza os direitos, mas não se compromete com as obrigações decorrentes. O cidadão que só descruza os braços para exigir direitos sem fazer a sua parte quando lhe compete agir corretamente não almeja, de fato, uma cidadania plena, quer antes uma vida fácil. Reclama por políticos sérios e honestos, mas a cada eleição não se vale da oportunidade para extirpar do poder os desonestos e sabidamente corruptos; quer um salário mais justo, mas faz “acordo” com o patrão para receber indevidamente o seguro desemprego; quer mais feriados e folgas, mas também um salário maior; quer educação gratuita de qualidade para o filho, e não reconhece e valoriza o trabalho do professor; quer aposentar-se ainda jovem sem estar em dia com a previdência; quer vale-gás, bolsa isso, bolsa aquilo... E as coisas não acontecem assim. E aí... A culpa é dos outros. É do Estado, do Presidente, do deputado, do diretor, do porteiro, do João sem-teto, deste ou daquele movimento social... *Por isso, esse país não vai pra frente! Por causa dessa gente, dos políticos, da polícia, do zagueiro do meu time e do verdureiro, minha vida é mais difícil!* São sempre os outros.

Assim, o Estado acaba se convertendo numa grande mãe a quem cabe dar tudo ao pequeno, indefeso e inocente cidadão, fracassando inevitavelmente, como toda boa mãe, e sendo alvo de toda a revolta pelo insucesso, pela falta, pela fome ou desconforto do bebê. Mas é justamente o fracasso da mãe em dar conta de todas as demandas do filho que leva à valiosa e salutar desilusão. Se assim não o fosse, o bebê ficaria aprisionado nessa relação de dependência incompatível com o seu desenvolvimento normal. O rompimento dessa relação é condição para o amadurecimento e o posterior ingresso na vida adulta, com todas as conquistas e limitações que isso representa. É o fracasso do Estado em dar de mamadeira tudo ao cidadão, especialmente em termos de assistência social, o único e saudável caminho para a mobilização do indivíduo no sentido de sua autodeterminação e auto-suficiência, com a superação de sua dor, o resgate de sua história e da responsabilidade por sua trajetória.



EDUCAÇÃO PARA/EM DIREITOS HUMANOS Reflexão Conceitual para Subsidiar Práticas

Paulo César Carbonari¹

Se a educação sozinha não transforma o mundo,
sem ela nenhuma transformação acontecerá.
Paulo Freire

A educação é um direito humano, assim como educar *para os* (ou *em*) direitos humanos e educar *com* direitos humanos é direito humano. Assim preconiza o artigo 13, § 1º, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), promulgado pelas Nações Unidas em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992, quando diz: “*A educação deve orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais*”. Entre as diversas formas de atender a isso, o Brasil assumiu compromissos com o desenvolvimento de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado no final de 2006². Somente isto já daria uma boa conversa. Todavia, escolhemos dar atenção a aspectos conceituais a fim de subsidiar práticas.

Cada ser humano é sujeito de direitos na relação com outros sujeitos de direitos. A relação é a marca substantiva do humano. Daí que, os seres humanos se fazem sujeito de direitos com outros humanos, na interação, no reconhecimento, na alteridade. Relação é presença, que é construção. O outro é

¹ Mestre em Filosofia (UFG-GO), Coordenador do Curso de Especialização em Direitos Humanos e professor de filosofia (IFIBE, Passo Fundo, RS), Membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos da SEDH/PR representando o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Texto revisado, originalmente publicado no *Caderno Desafios*, da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa Gaúcha.

² O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação e a UNESCO Brasil (disponível em www.sedh.gov.br e também em publicação impressa). Prevê um conjunto de ações com vistas ao desenvolvimento da educação em direitos humanos na educação básica, no ensino superior, na educação não-formal, na educação de agentes de segurança e na relação educação e mídia. Com esta medida o Brasil atende às recomendações das Nações Unidas sobre o assunto e dá um passo significativo para avançar no atendimento aos objetivos constitucionais e legais das finalidades da educação.



que põe o eu, de tal sorte que a subjetividade é, antes, intersubjetividade. A consciência, como presença crítica, é vida que vive e ajuda a viver. Relações que não alimentam o reconhecimento dos distintos em comunhão é não-relação, pseudo-relação, ajuntamento, “amnésia antropológica”. Daí que, mais que uma disposição do eu, a relação é efetivação do encontro de alteridades. Ser humano, humanizar-se e humanizar é diferenciar-se, ser outro, abrir-se à alteridade. É assim que o sentido se faz humano e o humano ganha sentido. A indiferença é a morte do humano e da humanidade que há na gente, em cada pessoa. Se não se nasce pronto, também a vida não apronta. Viver é, acima de tudo, busca permanente e encontro com os outros, com o humano que se faz reconhecimento.

Educar e educar-se em direitos humanos é humanizar-se e pretender humanizar as pessoas e as relações. Isto porque os processos de educação em direitos humanos tomam cada ser humano *desde dentro e por dentro*, em relação com os outros. Ora, educar em direitos humanos é promover a ampliação das condições concretas de vivência da humanidade. Neste sentido, a educação em direitos humanos, mais do que um evento, é um *processo de formação permanente*, de afirmação dos seres humanos como seres em dignidade e direitos e da construção de uma nova cultura dos direitos humanos (nova institucionalidade e nova subjetividade). Este é o sentido profundo da educação em direitos humanos.

Falar de educação em (e para) direitos humanos abre para pelo menos dois componentes substantivos do enunciado: o sentido de direitos humanos e o sentido de educação. Passemos a considerar brevemente cada um deles para, ao final, concluirmos com desdobramentos sobre educação em (e para) direitos humanos.

1. Uma noção de Direitos Humanos

Direitos Humanos é um conceito polissêmico, controverso e estruturante. É polissêmico, pois, por mais que tenha gerado acordos e consensos (como na Conferência de Viena), isto não lhe dá um sentido único. É controverso, pois abre espaços de discussão e debate, em geral polêmicos. É estruturante, pois diz respeito a questões de fundo que tocam a vida de todos e de cada um.

Uma posição contemporânea e de matriz alternativa postula que direitos humanos são construção histórica, assim como é histórica a construção da



dignidade humana. Entende que o núcleo conceitual dos direitos humanos radica na busca de realização de condições para que a dignidade humana seja efetiva na vida de cada pessoa, ao tempo em que é reconhecida como valor universal. A dignidade não é um dado natural ou um bem (pessoal ou social). A dignidade é a construção de reconhecimento e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão. É luta permanente pela emancipação, profundamente ligada a todas as lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos oprimidos para abrir caminhos e construir pontes de maior humanidade. Carrega a marca da contradição e da busca de sínteses históricas que possam vir realizá-la como efetividade na vida de todos e todas. Em consequência, o estabelecimento dos direitos humanos em instrumentos normativos (legais e jurídicos) é sempre precário pois, mesmo que possa significar avanço importante na geração de condições para sua efetivação, também pode significar seu estreitamento, já que se dá nos marcos da institucionalidade disponível que, de regra, não está construída na lógica dos direitos humanos. Contraditoriamente, toda luta pela institucionalização dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, mas também tende a enfraquecer a força constitutiva da dignidade humana como processo permanente de geração de novos conteúdos e de alargamento permanente do seu sentido. Ademais, a positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de sua efetivação, mesmo que sua não-positivação os deixe ainda em maior dificuldade, já que não dotaria a sociedade de condições públicas de ação.

Entendemos, em suma, que a noção de direitos humanos tem uma *unidade normativa* interna que se funda na *dignidade igual/diversa* de cada ser humano como sujeito moral, jurídico, político e social. Esta *unidade normativa* abre-se tanto à orientação da construção dos arranjos históricos para sua efetivação e para a crítica daqueles arranjos que não caminham concretamente na perspectiva de sua efetivação quanto à reconstrução permanente da própria noção de dignidade como conteúdo construído na dinâmica de sua efetivação.

Por isso, direitos humanos estão sendo gestados permanentemente pelos diversos sujeitos sociais em sua diversidade. Aquilo que resta reconhecido nos textos legislativos, nas convenções, nos pactos, nos tratados, é a síntese possível, circunstanciada ao momento histórico, mas que se constitui em parâmetro, em referência, fundamental, mesmo não sendo o fim último da luta em direitos humanos. A construção dos direitos humanos se faz todo dia, se faz nas lutas concretas, se faz nos processos históricos que afirmam e inovam direitos a todo o tempo. A concepção histórica de direitos humanos reconhece que a raiz de



todas as lutas, todas as idéias, e de uma concepção contemporânea de direitos humanos, não está no arcabouço jurídico, não está no *statu quo* que os reconhece por algum motivo ou porque não tinha como não reconhecê-los. A raiz dos direitos humanos está nas lutas emancipatórias e libertárias do povo, dos homens e mulheres que as fizeram e continuam fazendo ao longo dos séculos. Ali está a fonte principal para dizer o sentido dos direitos humanos.

2. Uma noção de Educação

Estamos, mais uma vez, diante de uma noção controversa e que não nos interesse percorrer os caminhos de uma teoria da educação. Interessa-nos, sim, construir uma noção de educação que possa servir de mediação na construção dos direitos humanos.

A educação de que estamos falando é aquela centrada na humanização integral do ser humano. Centrar-se na humanização do humano implica reconhecer que o ser humano *se faz* num *processo* histórico relacional (confronto, conflito, construção, consenso, consolidação) com os semelhantes, situado sempre num dado contexto ambiental e cultural, também moldado neste mesmo processo, mas transcendente a ele como busca de sua transformação. Implica, também, o desdobramento de tarefas, derivadas dessa processualidade, visto que, mais do que se centrarem no humano, os processos históricos têm privilegiado grupos, classes e nações.

Processos educacionais desse tipo estão cientes de que a inteligência, o conhecimento, o saber e a ação não são dádivas ou acaso da sorte. Antes, sabemos resultantes da interação humana, em processos dialógicos (e até telúricos) de aprendizagens diversas. A educação é, acima de tudo, relação porque nasce de uma atitude constitutiva fundamental do humano que é seu ser relacional. Ela está na e constitui a vida humana desde seu início, sendo-lhe co-genética. Os humanos educam-se e educam, aprendem e ensinam, ao longo de toda a sua existência. A educação, por isso, não é apenas um agregado de conteúdos formalizados como parte de um momento específico e especial, a escola – é processo permanente de construção de conteúdos, competências e atitudes. Por isso, falar de educação permanente é redundante.

A escola é um lugar social no qual se estabelecem relações educativas específicas e fundamentais para a formação do humano. Mas, ela não é o único



lugar, talvez não seja – hoje em dia – sequer o mais determinante. Como lugar de educação, a escola abre acesso ao conhecimento humano, mas não o esgota. É a vida educativa, formada e forjada nos mais diversos espaços educacionais, que sela aprendizagens. Neste sentido, para que a escola seja um espaço educativo também há que ser relacional. Escola fechada, conteúdos fechados, currículos fechados são a morte da educação e apequenam o humano. Em nosso tempo, no qual já se avançou muito no acesso à escola – mesmo que ainda tenha-se que caminhar muito para que efetivamente seja universal –, o grande desafio é exatamente esse: fazer da escola um espaço de qualidade relacional, para que seja um espaço efetivamente de educação.

Assim que, educação é mais do que soma de conteúdos ou disponibilização de bons equipamentos – necessários para subsidiar os processos educativos –; é, sobretudo, a construção de tempos e espaços que oportunizem a interação, o reconhecimento, a humanização. Por isso, educação que não humaniza, que não se abre e abre à relação, é qualquer coisa, menos educação.

3. Balizas da Educação em (e para) Direitos Humanos

Postas as bases substantivas de educação em (e para) direitos humanos, passamos a extrair algumas balizas que possam orientar uma certa noção de educação em direitos humanos. Começamos por apresentar algumas de suas características fundamentais. A educação em (e para) direitos humanos é:

1. *Permanente, continuada e global*, porque educar em (e para) direitos humanos é, acima de tudo, formar sujeitos de direitos (singulares e universais/diversos e iguais) em relação. Por isso, certamente não se aprende direitos humanos – constroem-se direitos humanos como parte do amplo processo formativo que marca a vida educativa dos humanos. – a escola pode ajudar a construir atitudes que subsidiem a educação em direitos humanos, mas não é suficiente para dar conta dela. Educação em direitos humanos é construir posicionamentos, atitudes, ações, mais do que o domínio de conteúdos e de recursos metodológicos.

2. *Vocacionada à mudança*, porque a educação em (e para) direitos humanos tem compromisso com a superação de todas as formas e situações de violação, de naturalização das violações, de esquecimento das violações. Quer promover sujeitos capazes de reconhecimento da alteridade. Afinal, direitos



humanos são, acima de tudo, reconhecimento dos seres humanos como sujeitos em dignidade – na diversidade e na universalidade.

3. *Promoção de uma nova cultura de direitos*, porque o núcleo forte da educação em (e para) direitos humanos é a construção de uma nova ética e de uma nova (inter-)subjetividade, de uma nova política e de uma nova institucionalidade. A educação em direitos humanos faz-se como e na prática de abertura de espaços para esta nova cultura num tempo que parece insistir em não abrir lugar para a dignidade humana.

A pergunta que se põe neste contexto é: há uma pedagogia adequada à educação em (e para) direitos humanos? Em grandes linhas, pode-se dizer que é aquela capaz de conjugar: a) aprendizagem reflexiva e crítica, pelo acesso ao saber acumulado historicamente pela humanidade e sua reconstrução a partir das vivências; b) aprimoramento da sensibilidade (artística e estética), para perceber, promover e produzir na e com a diversidade, como conagraçamento; c) capacidade de acolhimento, cuidado e solidariedade no reconhecimento do outro, especialmente o mais fraco; d) postura de indignação ante todas as formas de injustiça e disposição forte para a sua superação – não somente punitiva; e) disposição à co-responsabilidade solidária na garantia das condições de promoção da vida de/para todos. Assim, pauta-se pela abertura, pela diversidade e pela posição articuladora das diversas dimensões relacionais do sujeito humano de direitos (singularidade, particularidade e universalidade), como proximidade. Nisto entendemos consistir a pedagogia da educação em direitos humanos, uma pedagogia do *diálogo-indignação-responsabilidade-solidariedade*.

Os desdobramentos chave dessa noção passam por diversos aspectos que pautam o processo educativo como relação. Alguns deles são os seguintes:

Construção da/na participação, articulando diferentes níveis e processos, sejam os de participação *ativa* (os sujeitos participam da execução de uma atividade, é a mais difundida e a que implica menor compromisso pessoal); *consultiva* (cada sujeito assume suas decisões, opinando e manifestando sua posição a fim de subsidiar decisões comuns); ou *decisória* (os sujeitos tomam decisões comprometidas com as conseqüências que podem gerar).

Trabalhar permanentemente o conflito e sua resolução, visto que o conflito está no núcleo essencial da vida social e política, sendo determinante para o processo de humanização não sua eliminação, mas a maneira como se lida com



ele. Daí que, a capacidade de construir mediações pela realização de alianças e parcerias no sentido da resolução pacífica e construtiva dos conflitos para além das *regras do jogo* (da maioria, da criminalização, da violência).

Abrir janelas, lidando com urgências e persistências, até porque, muitas vezes, a urgência para desenvolver todos os temas e resolver todos os problemas com os quais se convive faz com que sejam enfrentados de maneira descontextualizada. Desenvolver uma ampla sensibilidade e capacidade de leitura da realidade, compreendendo-a, antes de tudo, como construção de sentido feita pela ação humana, mais do que soma de situações ou fatos estanques, na qual as urgências e as persistências ganhem sentido, é o desafio..

Construir sistematicamente leituras críticas e criativas, subsídio para a vivência da independência em relação a qualquer situação ou posição. A construção da independência exige reconstruir o sentido de autonomia na perspectiva relacional, capaz de dar superte à indignação e à solidariedade que enfrentam violações, indiferenças e esquecimentos. Em outras palavras, educação em direitos humanos é construção de posicionamento – não subsiste neutralidade nela.

Abertura às universalidades (no plural), porque a diversidade é condição fundamental do humano e exige não somente respeito (ou tolerância), exige ser tomada como componente substantivo da ação, conjugada à capacidade de universalizar posições e soluções, “compor” as pluralidades, enfrentar os corporativismos e os privatismos, explicitar o diverso para gerar “visibilidade” aos diversos sujeitos.

Promoção de condições de efetivação dos direitos, já que a realização dos direitos humanos é mais que demandar passivamente; é, acima de tudo, comprometer-se com a promoção das condições concretas adequadas à sua efetivação, identificando claramente responsabilidades, exigindo-as e exercitando-as, com meios próprios, aprimorando os diversos instrumentos disponíveis para realizá-los. Em outras palavras, a educação em direitos humanos implica em construir ações consistentes, responsáveis e integrais – é política na sua excelência.



Para continuar o debate...

Esperamos ter suscitado muitas perguntas. Até porque, o móbil central de qualquer processo educativo é a pergunta, que inquieta e põe em marcha a busca de alternativas para resolvê-las e de argumentos para justificar as escolhas feitas, além de exigir posicionamento e resposta prática.

Aprender é essencialmente recriar conhecimento como ação, como atitude e como compromisso ético com a criação de tempos e espaços que efetivamente se abram à realização da dignidade humana e de todos os direitos de todos os seres humanos.

Bibliografia

ARAÚJO, Ulisses F.; AQUINO, J. G. *Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal*. São Paulo: Moderna, 2001.

CANAU, Vera et al. *Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*. Petrópolis: Vozes, 1995.

CANAU, Vera; SCAVINO, S. *Educar em direitos humanos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CARBONARI, Paulo César. *Direitos Humanos: Sugestões Pedagógicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2008.

_____. Direitos Humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: *Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnóstico e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Ceris/Mauad, 2007, p. 19-66.

_____. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: GODOY SILVEIRA, Rosa Maria et al. (Org.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora UFPB, 2007.

_____. Karl-Otto Apel: ética e direitos humanos. In: CARBONARI, Paulo César (Org.). *Sentido Filosófico dos Direitos Humanos*. Leituras do pensamento contemporâneo. Passo Fundo: IFIBE, 2006, p. 37-59 (Col. Filosofia e Direitos Humanos, 1)



CARVALHO, José Sérgio (Org). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.

MOSCA, Juan José; AGUIRRE, Luiz Pérez. *Direitos Humanos: pautas para uma educação libertadora*. Petrópolis: Vozes, 1990.

RAYO, José Tuvilla. *Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SCHILLING, Flávia (Org). *Direitos humanos e educação*. Outras palavras, outras práticas. São Paulo: Cortez, 2005.







VORACIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE: POR UMA NOVA CULTURA DAS CIDADES

Rualdo Menegat¹

Introdução: a voracidade do gigantesco organismo urbano

A cidade é o maior e mais complexo artefato criado pela humanidade. As três maiores conurbações já concentram mais de cem milhões de pessoas cada uma, como aquela que se situa no eixo Boston-Washington, incluindo Nova York, nos Estados Unidos. Ou, no Japão, aquela que se aglomera no eixo Tóquio-Osaka e, na Europa, a que reúne Berlim-Amsterdã-Paris. O historiador Arnold Toynbee denominou essas grandes aglomerações de “megalópoles”. Já o pesquisador Constantinos Doxiadis chamou a grande cidade-múndi que vai se alastrando como uma rede contínua sobre a superfície continental do planeta de “ecumenópole”.

DIREITOS HUMANOS

Embora o desenvolvimento tecnológico e científico atual e os avanços empreendidos pela Ecologia Urbana, devemos reconhecer, por mais paradoxal que possa parecer, que não há um saber urbano que considere a complexidade cultural, social, territorial e ambiental acessível aos cidadãos e gestores para melhorarem suas vidas nas cidades.

Diariamente as cidades consomem milhões de toneladas de todos os tipos de materiais: sólidos, líquidos e gasosos. Todos eles são extraídos da natureza, e mesmo elementos químicos sintéticos, como o radioativo tecnécio, utilizado em hospitais, são produzidos a partir de minerais. Uma vez manufaturados, os produtos são colocados ao dispor do cidadão como num passe de mágica em que não há nem um ponto de partida nem de chegada na natureza. Nas prateleiras de um supermercado, incontáveis bens de consumo estão ali, esperando o consumidor. Se este não vier, os produtos serão simplesmente descartados, num impressionante sistema de consumismo e desperdício.

¹ Geólogo, Doutor em Ecologia de Paisagem, Professor do Instituto de Geociências da UFRGS, Coordenador do *Atlas Ambiental de Porto Alegre*, consultor científico da *National Geographic Brasil*, Editor da revista *Episteme*, do Grupo Interdisciplinar em Filosofia e História das Ciências do Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados da UFRGS. E-mail: rualdo.menegat@ufrgs.br



Por isso, diariamente as cidades também produzem milhões de toneladas de todos os tipos de rejeitos sólidos, líquidos e gasosos. Alguns deles, mais inertes, como a calça da demolição de prédios. Mas, outros, muito tóxicos e perigosos, como o lixo atômico, hidrocarbonetos, mercuriais, entre tantos outros.

As cidades, em sua voracidade de consumo e desperdício, produzem quatro modos gerais de impacto nos ecossistemas onde estão encravadas. O primeiro, é a forma pela qual elas ocupam o território, vedando o solo e modificando profundamente a rede de rios e o ciclo hidrológico. O segundo, é a extração predatória dos insumos que precisa para sua sustentação, trazendo para seu domínio uma quantidade muito maior de elementos do que a sua capacidade de consumi-los. Ela parecer-se-ia a um “Voracino”, monstro mitológico inventado, o qual sempre quer mais coisas do que aquelas suficientes para sua sobrevivência.

O terceiro modo deriva do fato de que a cidade, por ter um metabolismo tão ineficiente, precisa de grandes áreas para descartar seus rejeitos. No Brasil, os resíduos sólidos – paradoxalmente chamados de lixo (do latim *lixius*, “água ou objeto sujo”) – são dispostos na maior parte dos casos de forma inadequada, a céu aberto sobre o solo, inundando áreas naturais periféricas à urbe. Os resíduos líquidos ou efluentes, que são descartados na água de rios e lagos, poluem os mananciais que abastecem os humanos. Os resíduos gasosos ou emissões, lançados no ar, formam bacias atmosféricas contaminadas sobre as cidades, degradando o ar que os cidadãos respiram.

Por fim, grande parte desses materiais descartados contamina o meio onde são jogados, isto é, por serem reativos, modificam a composição e a dinâmica dos ecossistemas, produzindo efeitos seqüenciais, como a chuva ácida, e a contaminação dos solos, das águas superficiais e subterrâneas. Tais efeitos, longe de serem apenas locais, atingem hoje vastas áreas e volumes da litosfera, da hidrosfera, da biosfera e da atmosfera – as grandes esferas planetárias – produzindo fenômenos cujos efeitos mais profundos são ainda pouco conhecidos pela ciência, como o aquecimento global e a perda da biodiversidade. A humanidade tecno-urbanizada está alçada a agente geológico, isto é, a ser capaz de alterar os sistemas numa escala planetária e de longa duração temporal.

O metabolismo do organismo urbano, por ser notadamente deficitário, assemelha-se a de um parasita, possuindo um fluxo linear. Ele extrai seus suprimentos da natureza e em troca, devolve resíduos, efluentes e emissões, inertes e contaminados, em grandes proporções. Trata-se de um metabolismo



linear biocida, pois se realiza às expensas do extermínio de outras formas de vida.

Com a água, também se verifica o mesmo fluxo metabólico biocida. Precisamos de uma quantidade enorme de água para abastecer os cidadãos e suas atividades. Como os mananciais estão cada vez mais impróprios para o consumo humano, a água precisa passar por processos de tratamento cada vez mais severos. Mas, a maior quantidade de água que precisamos para sustentar os aglomerados urbanos não é aquela necessária para a vida biológica dos cidadãos – cujo organismo é constituído de 75% dessa substância –, nem para abastecer as atividades urbanas. É aquela necessária para descartar os efluentes domésticos e das atividades comerciais, industriais e serviços.

Uma cidade como Porto Alegre, com cerca de um milhão e quatrocentos mil habitantes, precisa, em média, de 600 milhões de litros de água por dia para seu abastecimento. Mas, para diluir os efluentes gerados de modo a produzir um baixo impacto no ecossistema, precisa de uma quantidade assombrosa de água: cerca de seis bilhões de litros. Isso porque os efluentes domésticos e industriais são descartados, na maior parte dos casos, sem qualquer tratamento nos corpos d'água próximos à cidade, tendendo a se dispersar na forma de densas plumas muito tóxicas.

Embora pensemos habitar um planeta com 75% de sua superfície coberta pela água, o resultado não poderia ser mais impactante. De toda a água existente na Terra, 97,5% é salgada. Dos 2,5% de água doce, 77% encontram-se congelados nas geleiras das montanhas e das regiões polares; 21% estão armazenados no subsolo e apenas 2%, ou seja, 0,0149% do total da água do planeta situam-se na superfície continental. Esses 2%, por sua vez, não estão diretamente disponíveis para o consumo, necessitando de obras para sua captação, como represas, além de distribuir-se de forma heterogênea sobre o planeta. Se, além disso, considerarmos a contaminação crescente dessa água, veremos que são raríssimos os mananciais existentes ainda em estado natural. Nossos filhos e netos não saberão mais qual é o gosto das águas superficiais. A geração de nossos avós ainda podia distinguir, pelo gosto da água natural, o lugar de onde ela provinha.



Repensar os hábitos urbanos: por uma cultura de cidades saudáveis

Os cidadãos precisam refletir seus hábitos para viver na ecumenópole de mais três bilhões de humanos. Nosso problema central é desenvolver uma cultura e uma ciência que dêem conta dessa nova escala-múndi dos centros urbanos. A primeira questão é de natureza global: romper o ciclo linear biocida e estabelecer um fluxo circular biogênico, promotor da vida. Isto é, ao invés de devolver contaminantes à natureza, poderíamos devolver nutrientes. Isso passa por questões não apenas de redução do consumo de bens materiais e da água, mas também pelo estabelecimento de políticas práticas para que as cidades reciclem e metabolizem em sua própria jurisdição todos os seus rejeitos.

Em um país como o Brasil, onde a fome é um problema histórico, é impensável que, em uma cidade do tamanho de Porto Alegre, se coloquem fora 250 toneladas de restos de comida por dia. Como reaproveitar os resíduos orgânicos que as cidades produzem? Uma receita simples, retirada de antigos costumes que remontam à vida rural desde o Neolítico: manadas de suínos podem ser alimentadas com resíduos orgânicos, sanitariamente tratados. As tecnologias para tanto já existem e também são muito simples. Porém, para aplicá-las, precisamos, antes de tudo, mudar nossa visão de cidade: um território homogêneo que não admite atividades rurais.

A exemplo dos centros de reciclagem de resíduos secos, que geram renda para milhares de pessoas, as cidades podem ter centros de reciclagem de resíduos orgânicos. Os condomínios poderiam fazer compostagem com esse material e utilizá-lo para adubar os jardins, evitando o uso de terra preta extraída do solo das florestas. Também se poderia coletar a água da chuva em cisternas nos condomínios e casas, utilizando-a para diversos fins. Com esses pequenos exemplos, que belas aulas de ciclos urbanos biogênicos não se poderia dar às crianças sem sair de casa?

A nova cultura urbana nascerá forçosamente da necessidade. De um lado, o crescimento da população, que nos próximos 30 anos chegará na casa de 8 a 10 bilhões de pessoas, aumentando demandas. De outro lado, as conseqüências do aquecimento global e dos problemas ambientais, que poderão afetar severamente as cidades, a exemplo das recentes inundações e catástrofes produzidas por furacões. Melhor seria se as cidades pudessem desde já



estabelecer estratégias de um fluxo metabólico circular, sustentável e solidário, preparando-se para esse futuro por uma opção cultural de seus cidadãos.

O problema da sustentabilidade urbana

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são conceitos fundamentais para o entendimento das perspectivas futuras do mundo contemporâneo. Eles são tão importantes quanto foi o conceito de evolução de Charles Darwin que, a partir da metade do século XIX passou a influenciar todas as esferas da atividade humana. Com facilidade dizemos hoje que não só a vida é resultado da evolução, mas também o futebol, o teatro, o comportamento humano e o relógio que utilizamos no pulso.

O mesmo pode-se dizer do conceito de sustentabilidade: ele tem uma importância que deverá, no futuro, fazer parte mais ampla de nossa cultura, pelo menos assim esperamos. Isso porque a idéia de sustentabilidade envolve uma visão integrada da totalidade humana. Podemos começar explicando essa totalidade com as questões que sustentam nossa vida. Para tudo, dependemos da natureza: a comida, o ar, a água, os materiais de nossas casas, nossos bens, nossas roupas e nossa cultura.

Embora o mercado veja os elementos da natureza como “coisas” separadas, elas constituem um todo orgânico, isto é, se extrairmos ou provocarmos mudanças nos elementos naturais, a natureza vai funcionar de forma diferente. Podemos comparar com as mudanças que um organismo sofre quando dele retiramos algum órgão. Portanto, se retirarmos “coisas” em demasia da natureza, não estaremos apenas nos apropriando delas, mas destruindo a paisagem natural e seu modo de funcionamento.

Se a natureza passa a ter dinâmicas diferentes, já não conseguiremos retirar “coisas” da mesma maneira como fazíamos. Temos que mudar de técnicas e chamam isso de ‘avanço tecnológico’, a expressão mais icônica do chamado ‘progresso’. Mas, a mudança tecnológica nem sempre é fator de avanço cultural ou nem sempre ajuda a nos sustentar. Por exemplo: na medida em que há pesca em demasia, os cardumes diminuem. Como solução, pode-se aumentar o tamanho da rede, estreitar sua malha e chamar isso de ‘avanço tecnológico’. Na verdade, estamos aumentando a capacidade de destruir os peixes e diminuindo a resiliência (capacidade de recuperação) dos sistemas naturais.



Podemos não nos dar conta disso, pois na medida em que o mercado coloca a nossa disposição “bens”, nós consumimos sem nos preocupar acerca de sua origem e destino dos rejeitos. E, quanto mais bens os indivíduos consomem, parece que melhor está a qualidade de vida deles e, assim, parece que está havendo ‘progresso’. Mas, quando o consumo é tão desmesurado que afeta os grandes ecossistemas planetários, como está ocorrendo, a mudança da paisagem e da natureza implica em catástrofes ambientais e desnaturais.

Exemplo disso é a tragédia ocorrida no rio dos Sinos em 2006. Além da mortandade de peixes, a água que abastece milhares de pessoas ficou seriamente contaminada, e os ecossistemas do entorno foram danificados. Como tal contaminação foi cometida por empresas inescrupulosas, é evidente que os produtos que produzem, e por decorrência, também aqueles do Rio Grande do Sul, passaram a carregar a imagem do desastre, portanto, seu valor no mercado despencam. Afinal, quem quer comprar sapato às expensas de cem toneladas de peixes mortos? Com isso, há deterioração simultânea da paisagem, dos ecossistemas e da economia, de sorte a causar depressão social e mal estar cultural. Ou seja, isso não é sustentável.

Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

A palavra ‘sustentar’ vem do latim *sustento* e significa ‘suspender por cima, suportar por baixo, equilibrar, proteger, consolar o espírito, conservar, cuidar; fazer frente a’. Para o pesquisador, Ignacy Sachs, da *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, a sustentabilidade tem cinco dimensões: ambiental, social, econômica, política e cultural, como tentei ilustrar com o exemplo da mortandade do rio dos Sinos. Esse exemplo pode ser estendido, também, para outras escalas: a planetária, com o problema do aquecimento global, a regional, com a devastação dos ecossistemas, a local, com a contaminação dos recursos hídricos por resíduos perigosos, tóxicos, e, até a familiar e pessoal, na medida que tais contaminantes e o stress gerado por tudo isso afeta a saúde das pessoas. Acabamos nos hospitais e nos tribunais da Justiça. Assim, podemos acrescentar também mais uma dimensão, que é a civilizatória, posto que o aumento da desordem ambiental é acompanhado da desordem social e com a crise dos valores civilizatórios.

Já a expressão ‘desenvolvimento sustentável’ é bem definida pelo pesquisador inglês David Satterthwaite, da *London University*. Ele costuma dizer que o vocábulo ‘desenvolvimento’, nesta expressão, significa ‘atender as necessidades humanas’ e ‘sustentável’, ‘sem comprometer o patrimônio



ambiental'. Por isso, esses conceitos são interdisciplinares, pois há que discutir o que significa atender as necessidades humanas e, também, o que é o 'patrimônio ambiental', o que implica o exercício de várias disciplinas e contextos culturais.

Como surgiu o conceito de sustentabilidade

O conceito de 'desenvolvimento sustentável' ganhou notoriedade com a publicação do Relatório Brundlandt, em 1987, pela Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse relatório, publicado com o título *Nosso Futuro Comum*, pretendia ser uma Agenda Global para a Mudança e nele consta uma definição que se tornou um bordão do ambientalismo contemporâneo, qual seja: 'desenvolvimento sustentável é aquele que responde às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de prover suas próprias necessidades'. Os estudos que levariam a essa conceitualização tem por base, ainda, o livro que é considerado como aquele que inaugura a era ambientalista, *The limits to growth (Limites para o crescimento)*, publicado em 1972 como parte do relatório do Clube de Roma. Alguns autores desse relatório, como Donella Meadows, Dennis Meadows e Jorgen Randers, escreveram em 1992 *Beyond the limits: global collapse or a sustainable future (Além dos limites: colapso global ou um futuro sustentável)*. Nessa obra, por meio de uma série de modelos computacionais, os autores mostraram que o crescimento populacional, o crescimento industrial e a redução de recursos naturais estão levando a sociedade humana para além de seus limites ecológicos, ou seja, para o colapso.

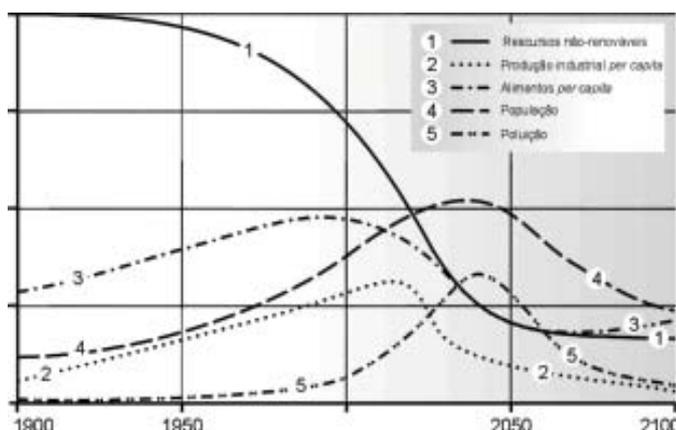


Figura 1 – Curvas que mostram o colapso caso as tendências atuais se confirmem, conforme modelização de Meadows e colaboradores (1992).



As grandes questões da sustentabilidade

Segundo o professor Sudanshu Palsule, da Universidade da ONU, as nossas estruturas econômicas, políticas, tecnológicas e sociais não são mais capazes de arcar com a complexidade dos problemas que enfrentamos. Assim, necessitamos desenvolver um modo radicalmente diferente de perceber, pensar, agir e valorar se quisermos fazer a transição para um futuro sustentável. Por ser um conceito abrangente, a sustentabilidade requer a análise da totalidade da relação da humanidade com a natureza, incluindo todos os fatores ecológicos, econômicos e culturais. Dentre as grandes questões, pode-se citar o problema do aquecimento global, que mostra a dimensão do colapso do atual pelo modo com que parte da humanidade exaure e modifica os sistemas planetários por meio das emissões dos gases estufa.

O conceito de cidade e desenvolvimento urbano também é chave na discussão de sustentabilidade. Atualmente, mais de 3,5 bilhões de pessoas vivem em cidades que fazem parte de uma grande rede urbana, a Ecumenópolis. O modo de vida urbano, extremamente consumista, faz dessas cidades um organismo de alta voracidade e baixa capacidade metabólica. Isto é, as cidades trazem para si uma enorme quantidade de bens naturais e manufaturados, para aproveitar muito pouco. Como resultado, temos uma dupla exaustão dos ecossistemas: primeiro, pela retirada em excesso dos bens naturais; e segundo, pela devolução aos ecossistemas de rejeitos sólidos, líquidos e gasosos, parte dos quais, muito contaminantes. O atual sistema metabólico urbano é, portanto, biocida. A questão mais importante da sustentabilidade é como fazer esse sistema tornar-se biogênico, isto é, promotor da vida. Isso implica em reciclar todos tipos de resíduos, diminuir a demanda por energia por meio de edificações sustentáveis e produzir produtos duráveis e eficientes. Além disso, implica e trazer para a cidade práticas agrícolas. Elas costumam importar seus insumos de muito longe, com altos custos de energia para o transporte. A mudança do ciclo metabólico urbano também influencia o modo como hoje são produzidos os alimentos, por meio de grandes plantações com uso de agrotóxicos. A produção local e orgânica diminui os custos de transporte e preserva o solo e a qualidade dos alimentos. Há nessas questões a necessidade de melhorar e adequar tecnologias. A produção tecnológica e científica atual é feita em nome de um 'avanço' por si mesmo. É preciso repensar a produção científica e tecnológica em termos de uma finalidade, que é a sustentabilidade humana e planetária. Ou seja, enquanto os processos naturais são sempre contingenciados no lugar e no tempo, as questões tecnológicas são pensadas como não tendo limites. Assim, o mundo



contemporâneo vive um longo dogma de acreditar que a tecnologia pura e simples poderá vencer sempre as contingências naturais.

Pobreza, meio ambiente e sustentabilidade

Podemos ver a pobreza apenas como uma divisão de classes sociais. Mas, quando identificamos o lugar onde grande parte das pessoas mais pobres vive, vamos delimitar certos territórios da urbe. E, quando procuramos analisar como essas pessoas vivem, o que fazem e como fazem, vamos entender que a pobreza urbana é também parte do ciclo metabólico biocida. Ou seja, os pobres vivem em locais onde a cidade também despeja seus rejeitos ambientais. Essas pessoas não estão apenas na margem da sociedade, mas também da cidade. Nessa margem, a cidade costuma lançar seus rejeitos, sem nenhum tratamento. Assim, as pessoas pobres passam a aproveitar os restos que a cidade rejeita, com alto risco de contaminação. Por essa razão, os pobres são erroneamente identificados como causadores de problemas ambientais, quando a questão central é o fluxo metabólico biocida. Se a cidade organizar o ciclo metabólico em termos de uma reciclagem de seus rejeitos, se organizar a produção agrícola por meio da introdução de hortas e, inclusive, suinocultura urbana, haverá trabalho, renda e alimentos para todos na cidade. Com isso, pode-se diminuir simultaneamente a pobreza, os problemas ambientais e tornar o biogênico o fluxo metabólico urbano, isto é, mais sustentável.

Conclusão: em busca de uma nova ordem urbana

As sociedades humanas aprendem de duas formas. Pelo esforço cultural, onde identificam valores e finalidades que garantem a sobrevivência. Ou pelas situações emergenciais que obrigam os indivíduos a mudarem sua visão e modo como vinham sobrevivendo. Mumford, um dos maiores intelectuais do Novo Mundo, foi quem mais analisou em profundidade a relação da humanidade com a natureza. Antevendo o colapso humano e da natureza, não apenas em termos materiais mas também espirituais, propôs uma nova ordem que chamou de humanismo orgânico. Suas principais obras são anteriores à introdução do conceito de sustentabilidade, mas ninguém estudou melhor a sustentabilidade do que ele. Suas obras magistrais, como *A condição do Homem* (1952), *A cidade na História* (1998[1968]), são estudos profundos da relação dos valores culturais, materiais e ambientais da humanidade.



Portanto, podemos mudar por uma opção cultural, ou por força da situação. A primeira opção implica em escolha de valores civilizatórios, a segunda, nos leva à barbárie. Não devemos esperar que tudo mude para que haja mudança individual. A grande consigna do ambientalismo “pensar globalmente, para agir localmente” foi renovada pelo célebre professor Ramon Folch, de Barcelona, que prefere dizer é preciso atuar localmente com o propósito de mudar globalmente.





Atendimentos Assembléia Legislativa/RS Comissão de Direitos Humanos







A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul registrou 1532 casos, no período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 2007.

Foram considerados “casos”, todas as solicitações de informações junto aos serviços prestados por órgãos públicos no território brasileiro, também registrou prováveis violações aos direitos humanos, devidamente identificadas e documentadas.

A Comissão recebeu as solicitações de acompanhamento de processos junto ao Poder Executivo, no âmbito federal, estadual e municipais; ao Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos responsáveis pela fiscalização dos Serviços Públicos, para onde fez encaminhamentos, através das parcerias estabelecidas.

Para que fosse possível mensurar os atendimentos, foi estabelecido um critério de agrupamento das demandas, composto por álcool e drogas, anistia, apenados, arresto, benefício, defesa do consumidor, criança e adolescente, denúncia contra policiais, documentação, educação, orientação profissional, estrangeiros, família, habitação, idosos, índios, informações, meio ambiente, policiais vítima, precatórios, saúde, serviço público, ações trabalhistas, violência urbana, discriminação racial e homofônica e outros. Nesse último foram englobados os atendimentos únicos, onde foi feita a escuta, monitoramento, e encaminhamento assistencial emergencial.

No universo de 1532 registros não estão contemplados os encaminhamentos para assistência jurídica gratuita, albergues, assistência social, ou plantões de atendimento a moradores de rua ou migrantes.

Os atendimentos serão apresentados em seus grupos e subgrupos, onde o item outros tem o mesmo critério utilizado para o grupo.

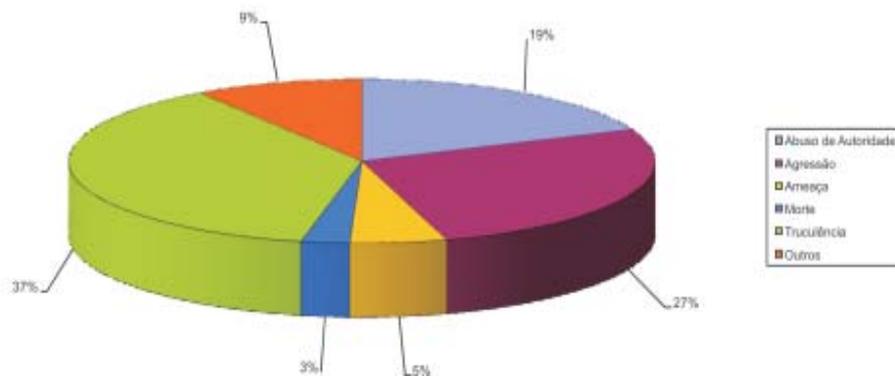
Para demonstrar os atendimentos seguiremos a ordem de apresentação dos capítulos: começando pelo gráfico geral dos atendimentos, seguidos pelos dados referentes a segurança pública, saúde, mulher, idosos, minorias étnicas, criança e adolescente, deficientes, educação e meio ambiente.

Este primeiro gráfico é a representação geral dos atendimentos em 2007.



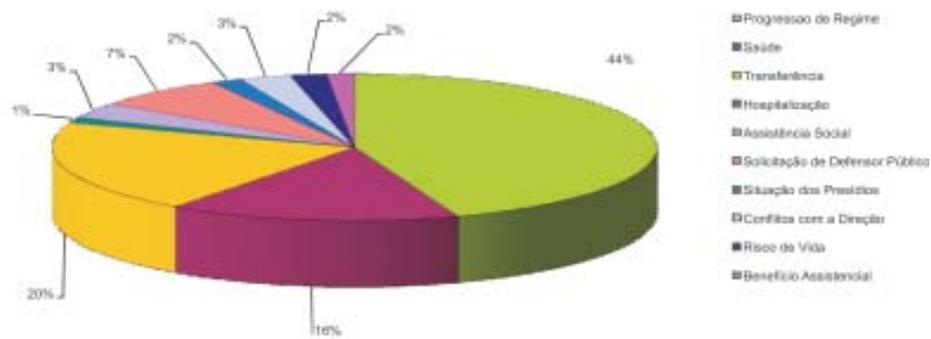
Este gráfico é resultado das ocorrências policiais registradas contra policiais e levadas a Comissão de Cidadania e Direitos para encaminhamento e acompanhamento. Estes documentos foram encaminhados para as Corregedorias, órgãos responsáveis pela apuração dos fatos apresentados.

Denúncia contra Policiais



Segurança Pública também abrange o sistema prisional. Dando continuidade a um trabalho das gestões anteriores a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos recebe as solicitações dos reeducandos via correspondência ou visita de familiares que demandam o que apresentamos no gráfico abaixo.

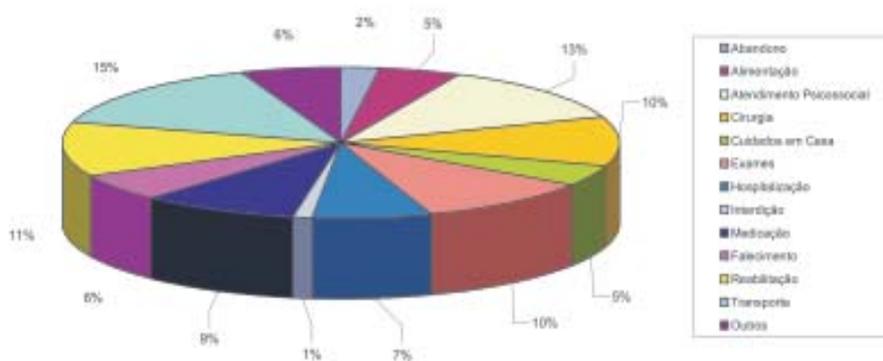
Solicitação dos Reeducandos



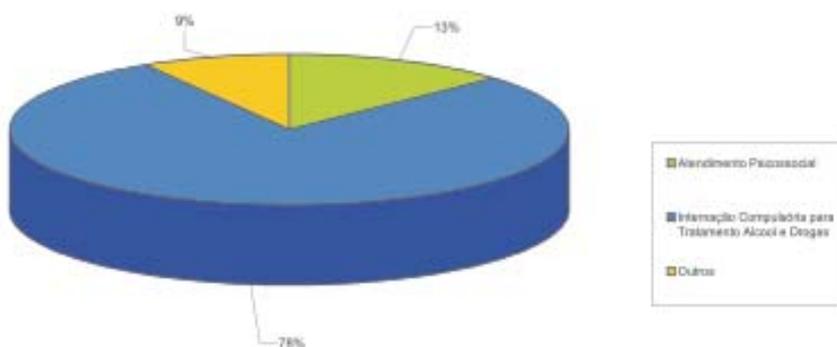


O gráfico abaixo representa as solicitações referentes à saúde. Separamos os casos relativos à saúde mental, tratamento para adictos.

Atendimentos na área da Saúde



Solicitação de internação, medicamentos e atendimento psicossocial





Este gráfico é a representação das solicitações referentes aos idosos.

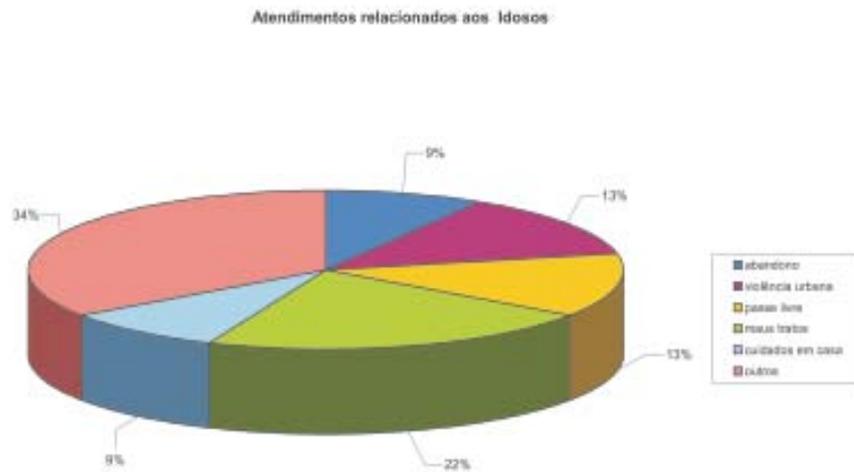
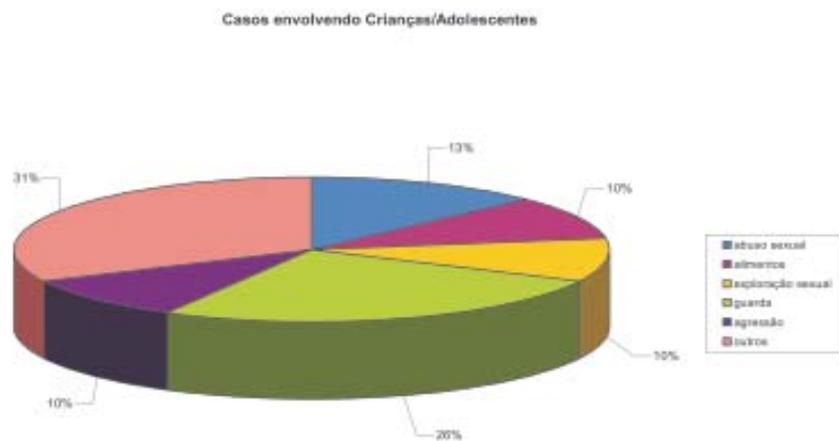
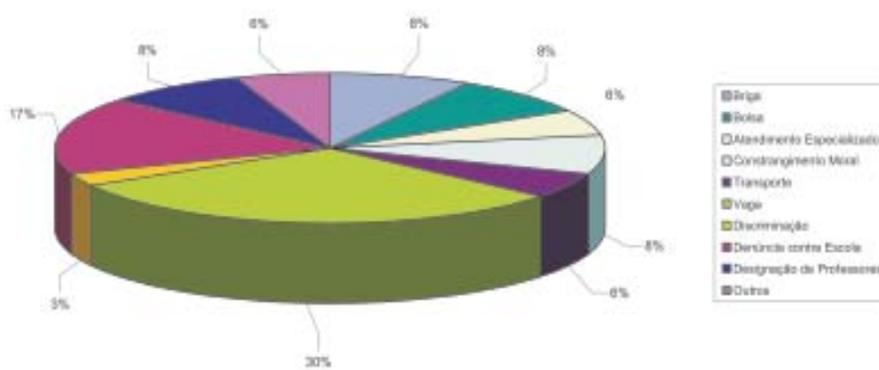


Gráfico dos atendimentos relativos a crianças e adolescentes.





Casos envolvendo Escola





AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E ATIVIDADES REALIZADAS

Durante todo o ano temas diversos foram debatidos na CCDH, alguns em Audiências Públicas (AP) específicas, as quais estão listadas abaixo. Além destas Audiências Públicas, todas as quartas-feiras são realizadas as reuniões ordinárias da Comissão

Data Assunto debatido

- 28-03 Promoção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha
- 04-04 Violência contra servidores da segurança pública
- 11-04 Maioridade penal
- 25-04 Programa de arrendamento residencial em Porto Alegre
- 09-05 Futuro da família dos agentes de segurança pública mortos em serviço
- 05-06 Cotas – ações afirmativas
- 13-06 Implantação de hospital da Rede SARAH no RS
- 27-06 Aborto
- 11-07 Implementação do Plano de Educação em Direitos Humanos no RS
- 10-08 Estatuto do Idoso
- 15-08 Situação dos oficiais de justiça do RS
- 22-08 Convocação dos policiais reservistas da Brigada Militar
- 05-09 Aspectos que norteiam a adoção de crianças e adolescentes no RS
- 17-10 Constituição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar
- 31-10 Política estadual do idoso
- 08-11 Condições de trabalho dos policiais da Brigada Militar
- 28-11 Segurança pública dos municípios da fronteira oeste
- 12-12 PL que concede anistia a João Cândido Felisberto
- 19-12 Reforma psiquiátrica





Eventos organizados

Além das reuniões e audiências realizadas esta comissão participa da organização de eventos relevantes, em parceria com outras entidades, veja alguns abaixo:

26-06: 1º FÓRUM ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO RS.

08 e 09-11: 2º ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

09-11: SEMINÁRIO “SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ABORDAGEM DO SISTEMA PRISIONAL”, em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos.

09-10 a 01-12: CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.

10-12: PRÊMIO ESTADUAL DIREITOS HUMANOS.

Resumo Estatístico

Aqui você pode vislumbrar um pouco do trabalho realizado pela CCDH, e da rotina de atividades executadas nela:

Atualizado até 20 de dezembro de 2007, às 11h15min

Reuniões Ordinárias: 38

Reuniões Extraordinárias: 01

Audiências Públicas: .20

Memorandos expedidos: 93

Ofícios expedidos: 1201

Ofícios-circulares: 06

Atas confeccionadas: 59

PLs apreciados: 06

PLs sem parecer: 02

Fichas abertas decorrentes de atendimentos: 1580

Publicações

Relatório Azul 2007

Estatuto da Criança e do Adolescente

Estatuto do Idoso

Separata Uma abordagem do sistema prisional





Ficha de avaliação

Queremos conhecer sua opinião sobre o Relatório Azul 2007. Ela é muito importante para a elaboração das próximas publicações.

a) FORMA:

1. Quanto a apresentação gráfica (diagramação):

boa regular ruim

2. O tamanho da letra:

boa regular ruim

3. Quanto ao estilo de redação é:

fácil moderada difícil

b) CONTEÚDO

1. Quanto aos temas apresentados:

Agradam Mais ou menos Desatualizados

2. Qual o tema que mais lhe chamou a atenção:

3. Qual dos artigos foi mais importante para você:

c) OBRA:

1. Como teve acesso a publicação:

Diretamente na CCDH No lançamento regional

2. Sua categoria é:

estudante líder comunitário advogado professor

servidor

3. Ficou sabendo da existência do RA através de:

Internet Amigos Imprensa

d) OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Todos os anos, depois do lançamento do Relatório Azul na capital, acontecem os lançamentos em cidades do interior. Em geral, as Câmaras de Vereadores ou os Centros de Direitos Humanos organizam um debate sobre o tema, a CCDH oportuniza a distribuição da obra a cada entidade presente.



Neste sentido, se sua cidade tem interesse em realizar o debate sobre o tema Direitos Humanos e contar com o lançamento do RA, agende-se fazendo contato com a CCDH, no seguinte endereço:

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Assembléia Legislativa do RS
Palácio Farroupilha – 3º andar
Praça Marechal Deodoro, 101
Porto Alegre, RS
CEP 90010-300
Email: ccdhd@al.rs.gov.br
Fone: 32102636 ou 32101639





Di
Forma
Editora | gramação

(51) 30268932 - 98442349
www.formadiagramacao.com.br

